



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA APLICADA

MARIA CLARA GOMES MATHIAS CAVALCANTI

**DIREITOS HUMANOS COMO SIGNIFICANTE VAZIO: MODOS DE AGIR,
MODOS DE REPRESENTAR E MODOS DE SER NA LUTA (DISCURSIVA) POR
DIREITOS**

FORTALEZA – CEARÁ
2016



MARIA CLARA GOMES MATHIAS CAVALCANTI

DIREITOS HUMANOS COMO SIGNIFICANTE VAZIO: MODOS DE AGIR, MODOS DE
REPRESENTAR E MODOS DE SER NA LUTA (DISCURSIVA) POR DIREITOS

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Linguística Aplicada. Área de concentração: Linguagem e interação. Linha de Pesquisa: Estudos Críticos da Linguagem.

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Ruberval
Ferreira

FORTALEZA – CEARÁ

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Cavalcanti, Maria Clara Gomes Mathias.

Direitos humanos como significante vazio: modos de agir, modos de representar e modos de ser na luta (discursiva) por direitos [recurso eletrônico] / Maria Clara Gomes Mathias Cavalcanti. - 2016.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 211 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Tese (doutorado) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Fortaleza, 2016.

Área de concentração: Linguagem e interação.

Orientação: Prof. Dr. Raimundo Ruberval Ferreira.

1. Direitos humanos. 2. Discurso. 3. Práticas sociais. 4. Discurso normativo. 5. Discurso da proteção institucional. I. Título.

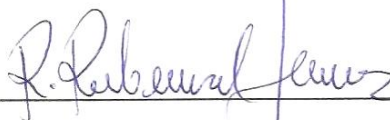
MARIA CLARA GOMES MATHIAS CAVALCANTI

DIREITOS HUMANOS COMO SIGNIFICANTE VAZIO: MODOS DE AGIR, MODOS DE REPRESENTAR E MODOS DE SER NA LUTA (DISCURSIVA) POR DIREITOS

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Linguística Aplicada do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do Grau de doutor em Linguística Aplicada. Área de Concentração: Linguagem e Interação.

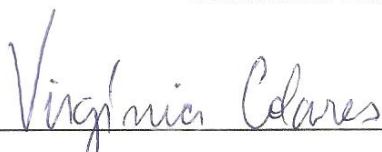
Aprovada em: 26/08/2016

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Raimundo Ruberval Ferreira

Universidade Estadual do Ceará – UECE (Orientador)



Profa. Dra. Virginia Colares Soares Figueirêdo

Alves

Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP



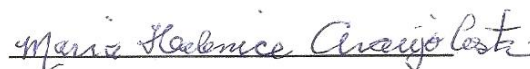
Profa. Dra. Maria Izabel Santos Magalhães

Universidade Federal do Ceará – UFC



Profa. Dra. Cibele Gadelha Bernardino

Universidade Estadual do Ceará – UECE



Profa. Dra. Maria Helenice Araújo Costa

Universidade Estadual do Ceará – UECE

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Dr. Ruberval Ferreira, pela parceria na pesquisa e pela orientação cuidadosa na condução deste trabalho.

A Thiago Cavalcanti, pela compreensão, pelo companheirismo e amor durante este trabalho.

À Cecília, por dar novo sentido à vida e à caminhada.

À mamãe, pelo apoio, pela união e pelas orações, que iluminam meu caminho.

À família, pelo amor e pelo apoio geral.

À UECE, pela formação acadêmica e humanística.

À CAPES, pelo apoio financeiro.

A todo o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada, pela seriedade e dedicação ao trabalho.

Ao Grupo de Estudos de Mídia e Tensões Sociais no contemporâneo (GEMTES) e ao Grupo de Estudos de Discurso, Identidade e Prática Social (GEDIP – PROTEXTO), pelo diálogo constante e pela contribuição no desenvolvimento das reflexões.

Aos colegas do Programa, mestrandos e doutorandos, pela partilha de experiências e pelas trocas ao longo deste percurso.

Aos amigos, pela torcida sincera.

A justiça é uma experiência do impossível. Uma vontade, um desejo, uma exigência de justiça cuja estrutura, não fosse uma experiência da aporia, não teria nenhuma chance de ser o que ela é, a saber, apenas um *apelo* à justiça.

Jacques Derrida

RESUMO

O presente trabalho investiga o conjunto das formas linguísticas e das estratégias de uso da linguagem que foram utilizadas para atribuir sentidos aos direitos humanos, nas práticas sociodiscursivas normativa e institucional de proteção, com foco sobre as dimensões política e ideológica dessa construção discursiva no mundo contemporâneo. Para tanto, toma-se, como referencial teórico principal, a Análise de Discurso Crítica de Norman Fairclough ([1992] 2001; 2003), além de um diálogo com o pensamento de teóricos sociais críticos como Ernesto Laclau. Diante do aporte teórico da ADC e sua visão do discurso inserido em (redes de) práticas sociais, o trabalho situa-se no horizonte metodológico da pesquisa qualitativa, adotando como estratégia para geração de dados o estudo documental. Emprega-se, ainda, um diálogo interdisciplinar com o Direito Internacional dos Direitos Humanos. O corpus selecionado para a pesquisa inclui os diplomas normativos que fixam direitos humanos - notadamente a Carta Internacional de Direitos Humanos - assim como documentos que consubstanciam a luta para efetivação desses direitos, vislumbrados na atuação concreta da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza/CE. Entre as principais reflexões desenvolvidas, consideramos que os direitos humanos, nos domínios discursivos apontados, são representados como uma universalidade que deriva de uma particularidade. Observamos que é no seio das lutas por direitos que se formam as articulações identitárias geradoras de novos sentidos para direitos humanos. Para o contexto das lutas, é muito pertinente esse ponto de vista acerca do potencial do discurso para intervir sobre as práticas, o que pode representar uma atitude estratégica.

Palavras-chave: Direitos humanos, discurso, práticas sociais, discurso normativo, discurso da proteção institucional.

ABSTRACT

This study investigates the whole of linguistic forms and language use strategies which have been used to attribute meaning to human rights on two kinds of sociodiscursive practices – normative practice and practice of institutional protection of human rights – focusing on policy and ideological dimensions of this discursive construction in the contemporary world. Therefore, we take Critical Discourse Analysis from Norman Fairclough ([1992] 2001; 2003) as the main theoretical framework, besides a dialogue with the critical thinking of social theorists such as Ernesto Laclau. According to the theoretical support of the CDA and its vision of discourse as inserted into (networks of) social practices, this work is situated in the methodological horizon of qualitative research, adopting the documental study as the strategy to generate data. It is used also an interdisciplinary dialogue with the International Human Rights Law. The research *corpus* includes regulatory instruments that secure human rights – notably the International Bill of Human Rights – as well as documents that embody the struggle to realize these rights, glimpsed in the concrete actions of Defense of Human Rights Commission of the City Council in Fortaleza / CE. Among the main reflections developed, we assert that human rights, in the mentioned discursive fields, are represented as a universality that derives from a particularity. We note that it is within the struggles for rights that form the identity generating joints of new meanings for human rights. For the context of the struggles, it is very relevant this view about the discourse's potential to intervene in the practices, which may represent a strategic attitude.

Keywords: Human rights, discourse, social practices, legal discourse, discourse of institutional protection.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Passos metodológicos segundo Bhaskar	61
Quadro 2 – Níveis de realização do discurso.....	62
Quadro 3 – Análise do significado acional	68
Quadro 4 – Excertos da prática discursiva jurídico-normativa internacional	73
Quadro 5 – Excertos do RIEJ.....	75
Quadro 6 – Excertos do RCDH	79
Quadro 7 – Excertos do RCDH	82
Quadro 8 – Análise de fenômenos microtextuais (significado acional)	88
Quadro 9 – Análise interdiscursiva (passos).....	96
Quadro 10 – Excertos do RDH	101
Quadro 11 – Excerto da DUDH (preâmbulo).....	101
Quadro 12 – Excertos do PIDCP	104
Quadro 13 – Excertos prática sociodiscursiva jurídico-normativa	108
Quadro 14 – Excertos prática sociodiscursiva de proteção institucional aos DH.....	110
Quadro 15 – Excertos prática de proteção institucional aos DH	111
Quadro 16 – Excertos para uma visão comparativa (duas práticas sociodiscursivas)	117
Quadro 17 – Excertos da prática jurídico-normativa de positivação dos DH.....	127
Quadro 18 – Tipos de modalidade (prática jurídico-normativa).....	129
Quadro 19 – Excertos prática de proteção institucional aos DH	134
Quadro 20 – Tipos de modalidade (prática institucional de proteção)	136

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC	Análise de Discurso Crítica
LSF	Linguística Sistêmico Funcional
DH	Direitos Humanos
CIDH	Carta Internacional dos Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CDH	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza/CE
RCDH	Relatório da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza/CE (biênio 2013-2014)
RIEJ	Relatório de Índícios de Extermínio de Jovens no Ceará
IVDH	Informe de Violações de Direitos Humanos na DECAP/CE

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	DIREITOS HUMANOS: DOUTRINA JURÍDICA E PROTEÇÃO INSTITUCIONAL	20
2.1	VISÃO CONTEMPORÂNEA DE DIREITOS HUMANOS: DA ORIGEM HISTÓRICA AOS DESAFIOS DO PRESENTE.....	21
2.2	DA ESFERA INTERNACIONAL À LOCAL NA LUTA INSTITUCIONAL POR DIREITOS HUMANOS.....	29
3	ANÁLISE DE DISCURSO TEXTUALMENTE ORIENTADA E DIREITOS HUMANOS: TEORIAS DE LINGUAGEM	35
3.1	ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA: TRÊS TIPOS DE SIGNIFICADO.....	35
3.2	PÓS-MARXISMO, DISCURSO E HEGEMONIA: A NOÇÃO DE SIGNIFICANTE VAZIO.....	46
4	A PROPÓSITO DA METODOLOGIA: O ENQUADRE DE DUAS PRÁTICAS SOCIODISCURSIVAS	57
4.1	CONTEXTO DA PESQUISA	61
4.2	SELEÇÃO DO CORPUS.....	65
5	GÊNEROS, AÇÃO E INTERAÇÃO NA LUTA PELA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: MODOS DE AGIR	67
5.1	ANÁLISE DA ESTRUTURA GENÉRICA.....	69
5.2	ANÁLISE DE ELEMENTOS MICROTEXTUAIS SEGUNDO O PRISMA DO SIGNIFICADO ACIONAL.....	85
6	INTERDISCURSO, POLÍTICA E VAZIO CONSTITUTIVO NA REPRESENTAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: MODOS DE REPRESENTAR	95
6.1	INTERDISCURSO E REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A DIALÉTICA ENTRE O DISCURSO E OUTROS ELEMENTOS DO MUNDO SOCIAL.....	101
6.2	NOMINALIZAÇÃO E VAZIO CONSTITUTIVO NA REPRESENTAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS NO DISCURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS	107
7	MODALIDADE E IDENTIFICAÇÃO NOS DISCURSOS DA LEI E DA LUTA POR DIREITOS HUMANOS: MODOS DE SER	121
8	CONCLUSÃO	140
	REFERÊNCIAS	145
	ANEXOS	150
	ANEXO 1 - EXCERTOS E TEXTOS ANALISADOS	150
	ANEXO 2 - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE	153
	ANEXO 3 - RELATÓRIO DE INDÍCIOS DE EXTERMÍNIO DE JOVENS NO CEARÁ	181
	ANEXO 4 - INFORME DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA DECAP/CE.....	199
	ANEXO 5 - DECRETO LEGISLATIVO 583/2013.....	211

1 INTRODUÇÃO

A essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos.

(Hannah Arendt)

Os direitos humanos surgem no cenário da justiça internacional no contexto histórico do pós-guerra como resposta do mundo ocidental aos horrores dos totalitarismos testemunhados durante o período de guerra. Os crimes de Estado, as ações bárbaras e gravíssimas violações à dignidade humana contemplados pelo mundo nesse período foram cometidos sob o primado da lei e segundo os auspícios do Estado de direito. Diante desse quadro, a salvaguarda de um rol de direitos básicos (de valor jurídico inestimável), voltados para a proteção do princípio fundamental da dignidade humana, passa a ser uma demanda profundamente advertida entre as nações aliadas, alcançando prestígio notável no Ocidente. Emergem, então, os direitos humanos como uma ordem de princípios e regras voltados para o resguardo da higidez da dignidade humana para além da vontade autônoma dos Estados-nações, com força superior à soberania dos Estados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução n. 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, consagrou esse anseio e originou o marco inicial do desenvolvimento do Direito Internacional dos direitos humanos. Esse instrumento normativo, que consagra a revisão da noção tradicional de soberania absoluta dos Estados e a sedimentação da ideia de que o indivíduo é sujeito de direitos protegidos na esfera internacional, fornece lastro axiológico e unidade valorativa para os demais dispositivos que se sobrevieram em meio ao processo de justicialização dos direitos humanos na ordem internacional (PIOVESAN, 2011, p. 40).

Para realizar a presente pesquisa, parto do pressuposto de que todo gesto de significação empreendido por meio da linguagem implica em escolhas tais como: por que significar esse aspecto do mundo de uma maneira e não de outra? Por que significar tal aspecto particular do mundo e não outro? Por que mobilizar tais estratégias linguísticas e não outras? São essas escolhas, que estão por trás de todo empreendimento de representação de elementos do mundo – físico, social, mental –, que revelam uma dimensão do uso da linguagem muitas vezes negligenciada nas investigações linguísticas, a dimensão ético-política (FERREIRA, 2007).

Se o exame crítico, a persecução do ético e do político, se faz importante em todo e qualquer estudo em torno da linguagem – posto que todo gesto de significação instaure uma ordem específica fundada em escolhas – faz-se ela ainda mais proeminente na construção discursiva dos diplomas jurídicos – notadamente, para este trabalho, os direitos humanos, enquanto institutos jurídicos de direito internacional. Afinal, tais diplomas têm como fulcro a instauração de uma ordem simultaneamente social, jurídica e discursiva, que se sobreleva à sociedade. No caso dos direitos humanos, objeto deste estudo, tal ordem encontra seu fundamento e legitimidade em uma representação universal, em termos clássicos, isto é, em uma visão essencialista do humano.

Nesse ponto reside um aspecto problemático da questão de linguagem que será investigada, já que, no âmbito desta pesquisa, os direitos humanos são tomados como objeto de discurso, que emerge em meio a uma rede de práticas sociodiscursivas no campo do direito internacional. Dizendo de outra forma, trata-se, nesta análise, de considerá-los uma construção sociohistórica, gerada no seio das práticas sociais, em que representações linguísticas tocam em instituições sociais (e intervêm sobre elas). Segundo esse ponto de vista, os sentidos mobilizados e instituídos especificamente em meio ao discurso jurídico têm dois *status* fundamentalmente: *i*) do ponto de vista linguístico, são representações, construções sociohistóricas e culturais, cuja instabilidade e volatilidade o presente estudo procura demonstrar; *ii*) do ponto de vista jurídico, são institutos, instituições, que determinam a existência prática dos indivíduos, a vida social em seu aspecto material. São “realidades” sociais, portanto, espaços institucionais.

Nesse contexto, a perspectiva particular acerca do discurso oferecida pela Análise de Discurso Crítica – doravante ADC –, em sua vertente mais proeminente, a Teoria Social do Discurso, de Norman Fairclough ([1992] 2001; 2003) enquadra-se com muita adequação. O estudo aqui proposto parte, portanto, enquanto referencial teórico principal, da compreensão do discurso como um elemento de práticas sociais, dialeticamente interconectado com outros elementos. Partindo do paradigma funcionalista da linguagem, Fairclough (2003) preceitua que o discurso figura no interior das práticas sociais de três maneiras principais: como formas de agir, como formas de representar e como formas de ser. Fornece, por essa via, um modelo de análise a partir de três tipos de significado – acional, representacional, identificacional.

O interesse central da ADC é notadamente emancipatório. A proposta de pesquisa esboçada nesse modelo teórico e metodológico, que procura focar a linguagem em sua relação indissociável com a vida social, encara a interação discursiva de um ponto de vista dialético, ou seja, como um processo aberto à mudança, no qual novas representações, relações sociais e

identidades sociais podem emergir. Assim, o foco recai sobre as possibilidades de intervenção social, entendendo a mudança discursiva como um indicativo da mudança social (FAIRCLOUGH, [1992], 2001).

Os pressupostos teóricos da ADC são, em geral, tomados pelo próprio Fairclough (2003, p. 7) frequentemente em diálogo com outras perspectivas e abordagens acerca de questões sociais e discursivas que possam contribuir para extrair desdobramentos interessantes a partir dos paradigmas e interesses fundamentais da ADC. É nesse sentido que proporemos um diálogo, neste estudo, entre a análise proporcionada pela ADC e algumas reflexões e categorias preconizadas na Teoria do Discurso de Ernesto Laclau (LACLAU; MOUFFE [1985] 2001; LACLAU 1990; 2011).

Já dissemos da vocação universalizante e cosmopolitana dos direitos humanos, e é neste ponto que se instaura o nó górdio das reflexões propostas neste trabalho: a problemática do que é universal, no sentido de algo que se representa como válido para todos, por que encerra uma essencialidade. Neste particular, para clarificar a relação entre discurso e poder (e a possibilidade de sua crítica), avocamos a noção de hegemonia, tal como abordada na teoria política pós-marxista de Ernesto Laclau. Seguindo a linha proposta por Ernesto Laclau (LACLAU; MOUFFE, [1985] 2001), a luta hegemônica entre forças políticas pode ser vista em parte como uma contenda sobre as reivindicações de suas visões e representações de mundo particulares como possuindo um *status* universal. Nesse sentido, desejamos abordar os direitos humanos como uma universalidade derivada de particularidades. Para Laclau (2011), a relação entre universal e particular é sempre instável e indecível. Instável, porque qualquer construção política deve ser vista sempre de acordo com o seu momento histórico e contingente; indecível, porque uma decisão política é sempre marcada por um terreno de oposições indecíveis, ou seja, em que outras decisões poderiam ter sido possíveis. A ideia de decisão se contrapõe à de necessidade.

No caso dos direitos humanos, considerados aqui em sua construção no campo discursivo do direito internacional, se tais direitos fossem definidos em função da percepção de uma essência humana, eles seriam necessários, e não uma construção discursiva que se dá como derivação de contextos particulares (particularidades). É este o significado da expressão laclauniana empregada no título do trabalho: a noção de “significante vazio”. No sentido de que procuramos delinear todo um percurso de perquirição crítica do discurso sobre direitos humanos, tendo como base teórica principal a ADC, a fim de perceber como são construídas as representações e os sentidos mobilizados em meio a esse discurso, procurando desvelar sua natureza social, histórica, cultural, sua dimensão de luta e de provisoriedade.

Segundo essa lógica, entendemos que os direitos humanos, enquanto institutos jurídicos, emergem de um contexto histórico bem preciso e de grande influência em sua formação. Surgem com um interesse fortemente universalizante e cosmopolitanista, na medida em que invocam o consenso internacional em face da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos. Situam-se em um quadro filosófico de contestação do positivismo puro – defesa de uma ordem jurídica indiferente a valores éticos – e de um retorno a Kant com a afirmação de ideias de moralidade, dignidade, direito cosmopolita e paz perpétua (PIOVESAN, 2011, p. 38). A episteme que marca o nascedouro dos direitos humanos é, portanto, profundamente marcada por uma visão essencialista do homem, uma ontologia da natureza humana, que justificará o ímpeto universal dessa ordem jurídica.

A par desse nascimento, o traço mais significativo da construção contemporânea dos direitos humanos nos contextos práticos em que são mobilizados aponta justamente na direção contrária. A afirmação da diferença, a defesa da diversidade, o domínio das singularidades, da particularização são as marcas mais evidentes dos contextos de luta a favor dos direitos humanos. Hoje, representam os direitos das minorias, dos grupos marginalizados, daqueles que não têm direitos. Constituem, desta feita, bandeira de luta fundamental daqueles que se confrontam com concepções essencialistas do homem, visões que sustentam desigualdades e relações de dominação com origem no investimento ideológico da diferença.

Assim, fala-se atualmente em uma “concepção multicultural dos direitos humanos” (SANTOS, 2009), direitos humanos como uma “racionalidade de resistência” (FLORES, 1991), “plataforma emancipatória” de direitos (PIOVESAN, 2011), entre outras perspectivas. É impossível, portanto, desconsiderar, no tempo presente, o processo contínuo de construção e reconstrução dos direitos humanos nas práticas sociais concretas, desde seu caráter normativo, seu processo de positivação e afirmação como ordem jurisdicional que se sobreleva ao mundo, até as ações de militância, a luta em defesa desse rol de direitos, o chão em que se materializam e que tem se configurado como parte fundamental da sua construção no contemporâneo.

É importante mencionar que a problemática que fornece ensejo ao presente estudo – simultaneamente linguística, jurídica, política e sociológica – propicia o foco sobre os gestos de naturalização e disputas por poder travadas no interior do discurso, procurando alinhar-se, assim, com uma postura crítica acerca do trabalho de investigação linguística que reconfigura os limites de demarcação da responsabilidade do estudioso com o seu dizer.

Nesse ínterim, é preciso afirmar que o interesse por realizar esta pesquisa está profundamente ligado, ainda, a questões pessoais, em função do processo de minha formação

acadêmica. Advogada, formada pela Universidade Federal do Ceará, licenciada em Letras, pela Universidade Estadual do Ceará, e pesquisadora em questões de linguagem nesta mesma instituição, minha pesquisa não poderia deixar de refletir a influência desses dois universos acadêmicos profundamente diversos. Por estudar nas duas áreas paralelamente, tenho podido conviver com problemas oriundos das duas áreas, procurando desenvolver, em meus trabalhos, formas de contribuição no debate de questões concretas relacionadas a minha formação.

De um lado, nos períodos iniciais do curso de Letras, me engajei em projetos de iniciação científica em que ensaiei os primeiros passos para o desenvolvimento e o amadurecimento de minhas produções acadêmicas. Nesse processo, travei o primeiro contato com um ponto de vista engajado, empenhado por ser responsável e, principalmente, emancipatório de pesquisa acadêmica, assim como com uma visão crítica dos fenômenos da linguagem. De outro lado, convivi com o tradicionalismo tão marcadamente presente nos cursos de Direito e que atravessa a produção científica nessa área do conhecimento. De fato, pressupostos epistemológicos positivistas ainda alcançam especial destaque no âmbito dos estudos jurídicos e estão na base das reflexões mais destacadas em torno da ciência jurídica no nosso tempo.

Ademais, a noção de direitos humanos, a par de corresponder a um instituto jurídico normativo do Direito Internacional de elevada importância na ciência e na dogmática jurídicas e ao qual corresponde extensa doutrina a respeito, é uma construção sociohistórica e discursiva que tem se materializado, historicamente, em discursos diversos. De fato, além de constituir um capítulo tão importante nos estudos de direito, essa representação é frequentemente mobilizada em práticas discursivas tais como o discurso institucional das ações de gestão do Poder Público, o discurso político eleitoral dos representantes eleitos, as práticas de militância, o discurso cotidiano nas comunidades locais que convivem com formas de violação, o discurso midiático, o discurso intergovernamental ou geopolítico de relações entre Estados-nação, entre tantos outros.

Portanto, parte-se aqui da compreensão de que a construção discursiva da representação de direitos humanos se dá não somente no discurso jurídico-normativo internacional que versa sobre tal conjunto de direitos, mas também, e principalmente, em suas mais variadas mobilizações práticas, envolvendo sujeitos e contextos reais.

Nesse sentido, tendo em vista a enorme pluralidade dos contextos de mobilização desses direitos, para o desenvolvimento do presente estudo, há que se fazer um recorte e realizar uma contextualização mais precisa possível do terreno selecionado para a realização

da investigação. Desejamos destacar um espaço emblemático, em que se opera o (re)investimento ideológico do conceito de direitos humanos, um domínio de pesquisa que represente o nascedouro de novos sentidos para direitos humanos. Buscamos um espaço em que fosse possível contemplar tais direitos não somente a partir da eleição de uma essencialidade, mas também a partir do reconhecimento de uma pluralidade de demandas subjetivas. Nessa perspectiva, partimos, nesta pesquisa, de uma imersão em práticas institucionais concretas de afirmação dos direitos humanos. Acompanhamos a atuação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza/CE.

Além dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal que compõem os sujeitos envolvidos na composição e atuação da Comissão, o órgão do Legislativo Municipal constitui-se em uma importante instância de luta, acolhendo representantes da militância a favor dos direitos humanos atuantes em variadas esferas no estado do Ceará (notadamente na capital). São representantes dos moradores de rua, líderes comunitários das periferias, representantes de grupos indígenas, pessoas engajadas na luta pela diversidade sexual e na luta contra formas de discriminação e violência contra mulheres, negros, pobres; representantes de iniciativas da advocacia popular; membros engajados da igreja católica e de outras igrejas; pesquisadores; entre tantos outros. Nós acompanhamos alguns dos encontros corriqueiros e também alguns eventos significativos promovidos pela Comissão, tais como reuniões, fóruns, palestras, manifestações, audiências públicas.

A metodologia da pesquisa será detalhada em capítulo próprio, contudo, é importante observar que, de forma geral, a análise aqui proposta recairá sobre materiais documentais: textos normativos (normas sobre direitos humanos) e documentos produzidos pela Comissão, em suas mais variadas formas de atuação. Assim caracterizada, a pesquisa que aqui se propõe volta-se para a investigação da construção discursiva da representação de direitos humanos em duas práticas sociais e discursivas particulares:

- 1 A prática jurídico-normativa internacional: nessa esfera, serão tomados para análise os diplomas normativos que compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos – a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
- 2 A prática institucional de proteção aos direitos humanos: nessa esfera, serão tomados uma série de documentos – relatórios, informes, decretos legislativos, pareceres etc. – produzidos pela Comissão.

Assim, o interesse principal deste trabalho consiste em discutir como se dá a construção/representação do objeto de discurso “direitos humanos” nas duas práticas discursivas selecionadas, do direito internacional humanitário e do discurso institucional de proteção, procurando refletir sobre o que essas construções revelam em termos de configurações antagônicas e luta hegemônica no mundo social contemporâneo, confrontos e estratégias político-ideológicas.

Para concluir o enquadre da pesquisa, é importante mencionar que, além das teorias acerca da linguagem mencionadas, o presente estudo pretende desenvolver um diálogo interdisciplinar com o Direito Internacional dos direitos humanos e a doutrina acerca das ações afirmativas desses direitos. Assim, a doutrina jurídica de Piovesan (2006; 2011), Laffer (1988; 1997); Trindade (1997), Segato, (2006), Santos (2009), entre outros, poderá acorrer à necessidade de se buscar as noções fundamentais acerca da doutrina jurídico-normativa sobre direitos humanos, sem as quais este estudo não seria possível.

Em síntese, portanto, o presente trabalho visa a investigar o conjunto das formas linguísticas e das estratégias de uso da linguagem que foram utilizadas, nas duas instâncias discursivas apontadas, para atribuir sentidos aos direitos humanos, formando o quadro da construção sociodiscursiva da representação de direitos humanos, na dimensão normativa e no contexto de práticas concretas institucionais de proteção, a partir do foco no aspecto problemático dessa construção. Procura-se vislumbrar, segundo o prisma da ADC, as relações entre discurso e ideologia, observando o confronto de forças e vontades opostas, a demarcação de fronteiras e as disputas por poder travadas no interior do discurso e fora dele.

Não seria possível concluir essas considerações iniciais sem fazer referência às palavras de Hannah Arendt que fornecem epígrafe para este texto. O contexto teórico em que a autora elabora essa asserção é no traçado de uma ideia de “cidadania universal”, como horizonte jurídico e jurisdicional para os valores assegurados nas normas sobre direitos humanos. O que queremos destacar na afirmação de Arendt é a escolha de palavras, na forma própria da tautologia. O pensamento tautológico nos coloca diante do que é redundante, evidente, logicamente verdadeiro (por ser redundante e evidente). No interesse de investigar a dimensão discursiva da rede de práticas sociais contemporâneas que contribuem para afirmar uma representação de direitos humanos, vamos considerá-los, enquanto construto sóciodiscursivo, significantes vazios. Fazendo eco às palavras de Arendt, a essência dos direitos humanos é não ter essência, é ser vazia de uma substância essencial (e imutável), mas sim *se fazer essência* na luta por direitos.

Assim, a construção sociodiscursiva da representação de direitos humanos faz referência a uma história, um extenso legado semântico, e constitui um processo que se encontra ainda em emergência. Sempre que mobilizada, tal representação ingressa na luta pela hegemonia dos sentidos e figura no interior das disputas hegemônicas de maneira particular (FERREIRA, 2007).

Em síntese, a presente pesquisa volta-se para a investigação de questionamentos da seguinte ordem: a) como se configura a rede de práticas sociais e discursivas em cada uma das esferas de análise – de quais particularidades deriva o sentido de universalidade dos direitos humanos; b) que estratégias discursivas (modos de agir, representar e ser) são mobilizadas, em cada prática, para a proposição da representação dos direitos humanos enquanto universalidade; c) considerando que o discurso constitui parte irredutível do mundo social, quais considerações podem-se lançar sobre a relação entre discurso e direitos humanos, sua notadamente no que toca à sua construção contemporânea. Assim delimitada a problemática que dá ensejo à presente proposta de pesquisa, podemos pontuar os objetivos da pesquisa:

Objetivo Geral

Analisar como se dá a construção discursiva contemporânea dos direitos humanos, no domínio das práticas jurídico-normativa internacional e institucional de proteção, focalizando as estratégias discursivas mobilizadas, e o que elas apontam em termos políticos e ideológicos.

Objetivos Específicos

- 1 Investigar como se configuram as redes de práticas sociais e discursivas em cada um dos domínios focalizados, procurando apontar de quais particularidades deriva o sentido de universalidade atribuído aos direitos humanos em cada uma delas;
- 2 Destacar, partindo do paradigma da ADC, as estratégias discursivas (modos de agir, modos de representar e modos de ser) que são mobilizadas em cada prática para a proposição da representação de direitos humanos enquanto universalidade;
- 3 Lançar considerações acerca da relevância de se estudar a construção da representação de direitos humanos, do ponto de vista de sua discursividade, nos dias atuais, e o que isso revela em termos de configuração do mundo social contemporâneo, seus conflitos e suas tensões.

Diante de tais objetivos fundamentais, assim como do enquadre teórico e metodológico da pesquisa, passemos ao desenvolvimento das questões investigadas. O trabalho inicia pelo enquadre do problema social, jurídico e discursivo focalizado: a questão

dos direitos humanos. Fazendo referência à doutrina e à dogmática jurídicas sobre o assunto, debruçamo-nos sobre as principais questões relativas aos direitos humanos no mundo contemporâneo. Em seguida, fazemos a definição e delimitação dos aportes teóricos do trabalho, com ênfase na ADC e na articulação com reflexões laclauianas. Posteriormente, são definidas as orientações metodológicas que orientaram a pesquisa, para, enfim, apresentar a análise e discussão dos dados linguísticos investigados. Enfim, lançam-se considerações acerca desse importante problema do mundo contemporâneo, procurando entender como a consideração do discurso de um ponto de vista crítico pode contribuir acerca do debate sobre o tema.

2 DIREITOS HUMANOS: DOCTRINA JURÍDICA E PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

O objetivo deste capítulo consiste em explorar a abrangência dos direitos humanos, notadamente no que diz respeito à doutrina jurídica acerca de tais direitos, procurando delinear o traçado do percurso desde os instrumentos normativos instauradores desses direitos no âmbito internacional, os contextos históricos que formaram seu nascedouro, até atingir a concepção contemporânea dos direitos do homem, considerando os desafios que se apresentam à questão nos dias atuais. Um dos focos primordiais do presente capítulo constitui, portanto, na abordagem da problemática da “justicialização dos direitos humanos”, nas palavras de Piovesan (2011).

Seguidamente a esse aspecto, e como desdobramento direto dessa abordagem, pretendemos focalizar as ações afirmativas, no âmbito internacional (de onde tais direitos emergem) e interno (em que sua influência se faz sentir com veemência crescente), dispostos pela ordem jurídica com a finalidade de promover e resguardar a eficácia desse grupo de direitos. Dessa forma, buscar-se-á realizar um panorama geral de toda a dimensão jurídica da problemática que fornece ensejo ao presente trabalho, considerada aqui um dos momentos fundamentais da construção da representação ora investigada.

Ainda como parte substancial da tarefa apresentada neste capítulo, explorar-se-á, com mais detalhe, dentre as ações afirmativas, as iniciativas institucionais de proteção dos direitos humanos. Assim, o interesse é explorar a dimensão de luta que assinala e define esse rol de direitos de tão elevado *status* nas culturas ocidentais¹ contemporâneas, mesmo que essa luta seja vislumbrada somente do ponto de vista da atuação de instituições formais.

Como foi anteriormente mencionado, parte-se, neste trabalho, da compreensão de que os direitos humanos, enquanto construto sociodiscursivo atravessado por uma política de representação que merece séria consideração, é aqui tomado como questão simultaneamente social, jurídica e discursiva relevante, que fornece ensejo para o presente empreendimento analítico. O cerne deste estudo consiste em explorar o *modus operandi* do discurso, enquanto faceta fundamental na edificação do terreno social nas sociedades contemporâneas. Em vista desses fins, assim como da natureza da representação que constitui seu objeto, procurar-se-á

¹ Como se verá adiante, os direitos humanos surgem e se desenvolvem como valores de índole universal, sendo tratados, portanto, sob a perspectiva da justiça internacional. Contudo, desde sua origem até os dias atuais, é inegável a predominância desse sistema de direitos nas culturas ocidentais, o que se demonstra inclusive pela pertinência atual, para além do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, de três sistemas regionais – europeu, interamericano e africano – mesmo em face de contínuos esforços de iniciativas semelhantes nos domínios árabe e asiático.

ampliar ao máximo possível o diálogo transdisciplinar com essas duas dimensões fundamentais da construção desse grupo de direitos: a dimensão jurídico-normativa e a dimensão da militância, materializada nas práticas institucionais de proteção.

2.1 VISÃO CONTEMPORÂNEA DE DIREITOS HUMANOS: DA ORIGEM HISTÓRICA AOS DESAFIOS DO PRESENTE

Segundo Flávia Piovesan (2011 p. 35), a proteção aos direitos humanos e sua positivação e abrangência internacional consistem em importante legado da “era dos direitos”, gerando um processo que a autora chama de “internacionalização dos direitos humanos e humanização do direito internacional”.

Do ponto de vista de sua historicidade, a salvaguarda dos direitos do homem, assegurada por institutos jurídicos reais, foi introduzida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e corroborada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Trata-se de um estágio recente da história, emergente do contexto do pós-guerra, em face das desastrosas violações cometidas durante o nazismo. Nas palavras de Piovesan:

A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor-fonte do Direito. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os Direitos Humanos, o Pós-Guerra deveria significar sua reconstrução (2011, p. 37).

Dessa forma, o contexto histórico do qual emerge a concepção contemporânea de direitos humanos diz respeito a uma resposta jurídica a ações bárbaras de violação empreendidas em face de valores humanos considerados fundamentais. Era o império da descartabilidade do ser humano, diante da lógica da destruição, encenada no palco da história da humanidade.

O aspecto fundamental a ser apontado nessa origem do gesto de criação e sustentação de um sistema de direitos universais, acima dos ordenamentos internos, assegurador da preservação de valores fundamentais, mais altos que as vontades coletivas de cada Estado de direito em particular, diz respeito ao fato de que a lei oriunda dos Estados de direito, por si só, foi posta em xeque diante dos acontecimentos históricos. Os absurdos testemunhados nos governos totalitaristas foram cometidos diante da (e apesar da) lei; isto é, apresentavam o próprio Estado figurando como maior violador.

Os horrores do totalitarismo foram cometidos em nome da lei, dentro dos limites da legalidade. O mundo confrontou-se com a realidade de que o juspositivismo puro, a lei

esvaziada de lastros valorativos, não oferecia condições à afirmação humana. Apresentava-se, desta feita, a demanda premente por um sistema de normas de teor marcadamente axiológico que se sobrelevasse à vontade dos Estados, tendo em vista valores humanos essenciais. Deu-se, assim, uma falência da perspectiva meramente formal como fundamento para a construção dos ordenamentos jurídicos e o conseqüente retorno a Kant e suas noções de moralidade, dignidade, Direito cosmopolita e paz perpétua (PIOVESAN, 2011, p. 38).

Um dos aspectos fundamentais apresentados nesta seção do trabalho diz respeito a demonstrar a filosofia de viés racionalista e marcadamente essencialista que está na base do nascedouro desse grupo de direitos. A teoria moral kantiana exerceu forte influência sobre a fundamentação da doutrina jurídica acerca dos direitos humanos, concebidos, em princípio, como valores essenciais (e por isso universais) ao homem. Nas próximas seções, um dos problemas fundamentais que os materiais de análise irão demonstrar diz respeito ao fato de como esse grupo de valores, assim gestado, servirá de bandeira política para a luta em favor justamente da diferença, dos setores socialmente excluídos, daqueles que militam contra quaisquer visões essencialistas do homem capazes de patrocinar gestos de dominação, exclusão.

Um ponto de vista igualmente importante para a consideração dos direitos humanos diz respeito à compreensão de sua evolução em diferentes gerações. Sobre isso, afirma Laffer (1997):

O elenco dos direitos humanos contemplados pelo Direito Positivo foi se alterando do século XVIII até os nossos dias. Assim caminhou-se historicamente dos direitos humanos de primeira geração – os direitos civis e políticos de garantia, de cunho individualista voltados para tutelar a diferença entre Estado e Sociedade e impedir a dissolução do indivíduo num todo coletivo – para os direitos de segunda geração – os direitos econômicos, sociais e culturais concebidos como créditos dos indivíduos com relação à sociedade, a serem saldados pelo Estado em nome da comunidade nacional. O processo de asserção histórica das duas gerações de direitos humanos, que são direitos de titularidade individual, foi inspirado pelos legados cosmopolita e universalista do liberalismo e do socialismo.

Como é possível compreender até aqui, o quadro histórico que marca a emergência dos direitos humanos corresponde ao período conturbado do pós-guerra. Além dessa simples contextualização – que muito nos diz sobre os sentidos atribuídos ao direito humanitário até os dias atuais – importantes acontecimentos históricos vêm marcando o desenvolvimento e a afirmação cada vez mais veemente sobre o mundo dessa ordem de direitos. Trata-se dos esforços empreendidos para criar um efetivo sistema jurisdicional internacional que se imponha concretamente sobre as jurisdições nacionais a fim de assegurar

o cumprimento e o respeito da ordem internacional de direitos do homem. As experiências mais significativas nesse sentido foram a criação do Tribunal de Nuremberg, a criação dos Tribunais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e para Ruanda, e a criação do Tribunal Penal Internacional, entre outras.

O Tribunal de Nuremberg (1945-1946) foi instituído pelo Acordo de Londres em 8 de agosto de 1945, pelas nações aliadas, com a finalidade de julgar e responsabilizar sujeitos pelos crimes cometidos durante o nazismo. Este Tribunal foi investido, pelos termos desse Acordo, do poder de processar e punir as pessoas responsáveis pela prática de crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, como definido pela Carta (HENKIN, 1999, p. 381). Para realizar esse julgamento e para colocar em prática as definições dos tipos penais estabelecidos no Acordo, o Tribunal empregou basicamente o “costume internacional” a fim de exercer a condenação criminal de indivíduos: líderes do partido, oficiais militares etc. (PIOVESAN, 2011, p. 67-68).

Essa noção de “costume internacional”, considerada a partir de então uma fonte legítima do direito humanitário internacional, tinha sua existência baseada na concordância de um número significativo de Estados com relação a determinada prática, dependia da continuidade dessa prática pelo decurso de um período de tempo considerável; assim como do compartilhamento da concepção de que tal prática fosse requerida pela ordem internacional e aceita como lei (PIOVESAN, 2011).

Uma grande polêmica foi gerada no debate internacional em função da realização desse modo de julgamento. As principais críticas emergentes assentam-se na alegação de desrespeito ao princípio da anterioridade da lei penal – uma vez que os tipos penais, os crimes punidos pelo Tribunal foram criados após o cometimento das ações pelos sujeitos envolvidos – assim como na alegação do elevado grau de politicidade da composição e atuação do Tribunal, uma vez que se tratou de uma corte de exceção, criada *post facto* com o fim de julgar crimes específicos (PIOVESAN, 2011, p. 70).

Apesar da extensa polêmica, é preciso pontuar duas contribuições fundamentais do legado de Nuremberg para o processo de justicialização de uma ordem humanitária internacional: a consolidação da ideia de limitação da soberania estatal e o reconhecimento da personalidade jurídica de indivíduos na esfera internacional, como sujeitos efetivos de direitos e obrigações. Assim, apesar de suas limitações a experiência de Nuremberg representa um importante passo na afirmação dos direitos humanos como legítima preocupação da humanidade desde o fim da Segunda Guerra Mundial, da criação das Nações Unidas e a adoção da Declaração Universal (1948).

As experiências dos Tribunais ad hoc para a ex-Iugoslávia e Ruanda, desenvolvidas na década de 1990, dão continuidade a esse processo. Em maio de 1993, o Conselho de Segurança das Nações Unidas instaurou, por meio da Res. N. 827, um Tribunal para Crimes de Guerra, com fins de investigar ações de desrespeito ao Direito Humanitário Internacional, cometidas no território da antiga Iugoslávia – genocídio, detenção sistemática, estupro de mulheres, limpeza étnica etc. Para Ruanda, o Conselho instaurou uma Corte semelhante em julho de 1994, para investigar contravenções humanitárias ocorridas ao longo da guerra civil nesse país. O Estatuto do Tribunal de Ruanda foi inspirado na experiência para a ex-Iugoslávia. Sobre essas experiências, enfatiza o *Human Rights Watch Report*:

Talvez neste ano (1994) o mais importante e positivo desenvolvimento relativo aos direitos humanos se ateuve à criação de um sistema internacional de justiça para terríveis violações aos direitos humanos. [...] Durante o ano de 1994, parece cada vez mais possível a instituição de um novo instrumento: um sistema internacional de justiça que assegure aos perpetradores do genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, a devida responsabilização. Pela primeira vez, desde os Tribunais de Nuremberg e Tóquio, um sistema como este está a prometer justiça às vítimas de extremos abusos, bem como está a inibir a tentativa de repetição desses crimes².

Na esteira desses acontecimentos a criação do Tribunal Penal Internacional, em 1998, consagra o empenho pela imposição de uma justiça efetiva na esfera internacional. Essa Corte, apesar de ainda limitada pela esfera exclusivamente criminal de atuação, representa um importante passo na limitação da seletividade política muito marcante das experiências anteriores. Os Tribunais ad hoc, criados para a ex-Iugoslávia e para Ruanda assentaram-se em Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, para as quais se requer o consenso de apenas 5 membros permanentes, com poder de veto (art. 27, § 3º, da Carta da ONU). Já o Tribunal Penal Internacional exprime o princípio da legalidade, por meio de uma justiça preestabelecida, permanente e que busca ser independente. Acresce-se um importante passo na consagração do princípio da universalidade na medida em que o Estatuto de Roma³ se aplica igualmente a todos os Estados-partes, afastando a relação entre vencedores e vencidos (PIOVESAN, 2011, p. 79).

É importante mencionar, ainda, dentro deste panorama histórico, que, aliada ao empenho de afirmação e positivação dos direitos humanos no âmbito da justiça internacional,

² Human Rights Watch, *Human Rights Watch Report 1994: Events of 1993*, p. XX.

³ Estatuto, aprovado na Conferência de Roma em julho de 1998, que instituiu o Tribunal Penal Internacional e passou a vigorar em 1º de julho de 2002. Até julho de 2009, 110 Estados o haviam ratificado, inclusive o Brasil.

deu-se a emergência de uma renovada vertente de um constitucionalismo global (ou, melhor dizendo, ocidental), fortemente marcado por valores e princípios orientadores da ordem jurídica interna, com foco sobre a dignidade humana, como princípio motriz. A imbricação do direito internacional com o constitucional também se apresenta como fenômeno do pós-guerra e como parte substancial do contexto de reconstrução dos direitos humanos, gerando uma depreciação de valores como o interesse nacional ou a soberania estatal, em face de interesses teleológicos de construção de ordens jurídicas mais democráticas, socialmente justas e ambientalmente responsáveis, assim como de edificação de Estados internacionalmente cooperantes. Na lição de Canotilho:

O constitucionalismo global compreende não apenas o clássico paradigma das relações horizontais entre Estados, mas o novo paradigma centrado nas relações Estado/povo, na emergência de um Direito Internacional dos Direitos Humanos e na tendencial elevação da dignidade humana a pressuposto ineliminável de todos os constitucionalismos. Por isso, o Poder Constituinte dos Estados e, conseqüentemente das respectivas Constituições nacionais está hoje cada vez mais vinculado a princípios e regras de direito internacional (CANOTILHO, 1998, p. 1217).

Nesse contexto de primazia do princípio da dignidade da pessoa humana, as novas feições do constitucionalismo global representam dois desdobramentos fundamentais: a revisão do conceito de soberania dos estados, submissos a obediência a uma ordem de princípios considerados de índole superior; e a afirmação de uma cidadania global, geradora de indivíduos sujeitos de direitos também no âmbito global. A partir desse horizonte histórico, é possível alcançar as feições de uma concepção contemporânea de direitos humanos, afirmada e tutelada nos níveis interno e externo da ordem jurídica.

Pode-se afirmar que a Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, trazendo como sua marca mais expressiva a universalidade e indivisibilidade desses direitos. A condição de pessoa humana apresenta-se como requisito único e substancial para a titularidade de tais direitos, que, por esta feita, abrangem extensão universal. Além disso, a par de ser possível traçar uma diferenciação, uma tipologia das espécies de valores a serem perseguidos – de ordem civil, política, social, econômica, ambiental, cultural, entre outros – a afirmação de uns depende diretamente dos demais, de forma a constituírem muito mais um arcabouço valorativo indivisível do que um rol de garantias discrimináveis.

Esses princípios traduziram-se histórica e juridicamente em um processo de universalização da ordem positiva de direitos gerada em função da afirmação desses valores,

conduzindo a emergência de uma forte onda que se espalha desde o mundo ocidental, notadamente do contexto dos países mais ricos, até atingir as vozes do sul do Ocidente e o contínuo embate com as culturas orientais. O interesse fundamental de atingir alcance global levou à formação de um sistema internacional de proteção aos direitos humanos, integrado por tratados internacionais, que invocam a edificação de um consenso internacional em torno de critérios de proteção mínimos, doutrinariamente categorizados pela expressão “mínimo ético irreduzível”.

Nesse sentido tal sistema internacional é encabeçado pela própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e integrado pelos tratados internacionais Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; assim como por convenções internacionais, tais como a Convenção contra a Tortura, Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial, Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Além disso, aliado ao sistema internacional, emergiram sistemas regionais de proteção – europeu, interamericano e africano – voltados para demandas particularizantes e mais adequadas a padrões de violações em regiões específicas do globo, dotados de seus próprios instrumentos e meios de proteção.

Assim configurada a acepção contemporânea de direitos humanos, é preciso destacar que a própria doutrina jurídica admite e reflete sobre alguns desafios notáveis na busca pela implementação de tais direitos. São questões da ordem do confronto entre: laicidade estatal e fundamentalismos religiosos; entre direito ao desenvolvimento e assimetrias globais; entre preservação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais em face dos dilemas da globalização econômica; entre respeito à diversidade e intolerância; entre universalismo e relativismo cultural (PIOVESAN, 2011).

Dessa forma, a aplicação dos direitos humanos confronta-se muitas vezes com os dilemas do presente. O exercício desse grupo de direitos é, na maior parte das vezes, incompatível, por exemplo, com a ordem jurídica de um Estado quando convertida na voz exclusiva da moral de uma única religião. O concurso da laicidade estatal apresenta-se, por isso, fundamental para a preservação da dignidade humana, notavelmente no campo da sexualidade e da reprodução. Essa tensão entre laicidade estatal e fundamentalismos religiosos é emblemática dos contextos do islamismo e dos países árabes.

O proclamado direito ao desenvolvimento exemplifica mais desafios dessa ordem. Dotado de três nuances fundamentais – importância da participação e do componente democrático; ênfase nas necessidades básicas de justiça social; e promoção de políticas

públicas de interação e cooperação nacional – a afirmação desse direito se confronta diretamente com o processo predatório de globalização econômica, gerador das assimetrias globais. Na esteira dessa problemática a doutrina sinaliza a afirmação do direito ao desenvolvimento como símbolo da demanda por uma globalização mais ética e solidária. Nesse mesmo sentido, a higidez de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais é posta em xeque diante a globalização enquanto fenômeno tendente a agravar desigualdades sociais e as marcas da pobreza absoluta e da exclusão.

Outro dilema relacionado à afirmação contemporânea dos direitos humanos diz respeito ao reconhecimento da diversidade em face da intolerância. É facilmente constatável que o processo de transgressão à ordem de direitos humanitários atinge prioritariamente grupos sociais vulneráveis, como mulheres, populações afrodescendentes, povos indígenas etc. Historicamente, as formas de desrespeito ao homem em sua dignidade fundamentaram-se na relação antagônica entre “o eu” vs. “o outro”. A diferença tem sido investida ideologicamente gerando uma concepção do outro como um ser inferior em dignidade e direitos, um ser esvaziado de dignidade, descartável, supérfluo. Nesse contexto destacam-se como ofensas aos direitos humanos as variadas formas de escravidão, racismo, sexismo, homofobia, xenofobia entre outras.

Por este motivo e em função desse modus operandi ideológico da exclusão, os espaços periféricos, os contextos de marginalização (social, econômica, política, jurídica) na maior parte das vezes coincidem com a concentração desses grupos minoritários, consagrando um fenômeno de “etnização” da pobreza. A luta pelo reconhecimento e respeito à diversidade está de mãos dadas com a luta contra a pobreza, a falta de acesso aos bens jurídicos fundamentais: alimentação, moradia, saúde, educação etc.

Nesse ponto, alcança-se um aspecto fundamental da questão dos direitos humanos no mundo contemporâneo: a centralidade do dilema entre universal e particular, entre cosmopolitanismo e particularismos. Como se tem verificado uma tendência de concentração das formas de violação em contextos bem singulares, que trazem a marca da exclusão e coincidem com o grito a favor da diversidade, surge a necessidade de se afirmar, em meio à universalidade da filosofia dos direitos humanitários, a diferenciação como traço fundamental do desenvolvimento das culturas. Dessa forma, cada cultura possui seu próprio discurso acerca de bens jurídicos fundamentais, relacionados às especificidades das contingências históricas e sociais de cada comunidade. Não deverá haver uma moral universal, a hegemonização de um discurso único apenas poderá favorecer à formação de renovados meios de exclusão e dominação, favorecendo a demarcação de fronteiras e a legitimação da

desigualdade. Nem mesmo as culturas de povos em particulares poderão ser consideradas homogêneas nem compondo uma unidade coerente, mas, ao contrário, são complexas, variáveis, múltiplas.

Desta feita, a concepção contemporânea de direitos humanos procura refletir esse dilema fundamental. Perspectivas como a de Boaventura de Souza Santos (2009) são símbolo desse empenho. Para este autor, um caminho possível para o trato da problemática dos direitos humanos passa pela via do multiculturalismo. Esta noção é tomada como condição prévia para o advento de relações mais equilibradas e mutualmente potenciadoras entre competência global e legitimidade local (SANTOS, 2009, p. 112). Assim, pela adoção de uma consciência mais viva da incompletude cultural de cada povo, abrir-se-ia a via possível para o diálogo, gerando um caminho para que essa ordem de direitos pudesse ser reconceptualizada como direitos multiculturais.

Assim também sustentam autores como Joaquín Herrera Flores (1991) com sua proposta de um universalismo de confluência. Sua visão dos direitos humanos, baseada no que ele denomina “racionalidade de resistência”, reafirma a possibilidade de alcançar uma síntese universal das diferentes opções relativas a direitos, contudo, a afirmação desse universalismo não pode ser concebida como ponto de partida, mas sim de chegada, por meio de um processo conflitivo, discursivo de diálogo (FLORES, 1991, p. 7).

Na perspectiva das reflexões aqui apontadas, pode-se perceber a dimensão da complexidade da questão dos direitos humanos no mundo contemporâneo, notadamente no que diz respeito ao dilema entre universal vs. particular. Diante das práticas de militância, no seio das lutas empreendidas por sujeitos concretos no chão das práticas de resistência e ações de violação, esse dilema adquire novas nuances e mais elementos podem auxiliar na reflexão sobre a construção dessa representação tão problemática.

Nesse trabalho, focalizamos os direitos humanos tanto do ponto de vista positivo/normativo, como do ponto de vista prático, vislumbrando formas de atuação institucional de proteção a esse rol de direitos. Antes de nos dedicarmos às perspectivas de linguagem que orientam nossa investigação, lancemos algumas considerações acerca dessa importante prática discursiva que está na base da construção contemporânea dos direitos humanos.

2.2 DA ESFERA INTERNACIONAL À LOCAL NA LUTA INSTITUCIONAL POR DIREITOS HUMANOS

A proteção e o monitoramento dos direitos humanos desenvolvem-se através de mecanismos institucionais, que se originam (e possuem incidência) desde o âmbito internacional até as esferas mais locais de atuação do Poder Público e, ainda, de entidades privadas.

Nesse sentido, entre a ordem jurídica que inaugura e assegura, com força cogente, esse grupo de direitos, e a dimensão concreta da vida social, em que se materializam situações diversas, inclusive (e, notadamente, para este estudo) formas de violação desses direitos, existe um aparato institucional, um conjunto de instituições criadas para garantir a higidez desses direitos, assegurar sua observância, protegendo comunidades, indivíduos.

No presente estudo, a dimensão prática dos direitos humanos, isto é, o domínio discursivo da reivindicação e luta pela efetivação desses direitos no seio dos conflitos sociais será contemplado nos meios de atuação institucional de órgãos que compõem este aparato. A dimensão da materialidade dos direitos humanos será vislumbrada nos meios institucionais de sua proteção, representados aqui pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza/CE.

É preciso, portanto, como parte desta pesquisa, realizar uma rápida revisão dos meios institucionais de proteção aos direitos humanos estabelecidos desde o âmbito internacional até circunscrições mais locais.

Em termos dos aspectos gerais do sistema global, pode-se dizer que há um conjunto de mecanismos de proteção geridos tanto por órgãos da ONU quanto por outros previstos em tratados diversos apoiados por esta entidade, reunidos pela insígnia de “sistema global onusiano ou universal de direitos humanos” (RAMOS, 2014, p. 270).

Dessa forma, essas entidades têm em comum a atuação da ONU de forma direta, no caso de seus órgãos próprios; ou indiretamente, por meio de apoio técnico e administrativo aos entes que lhe são externos. Nesse contexto, Ramos (2014) aponta que são órgãos da ONU voltados à proteção dos direitos humanos: o Conselho de Direitos Humanos; os Relatores Especiais de Direitos Humanos e o Alto Comissariado de Direitos Humanos. Além destes, constituem entidades externas, criadas por tratados diversos com patrocínio direto da ONU: os Comitês criados por tratados internacionais de âmbito universal e o Tribunal Penal Internacional.

Criado em 2006, em substituição à extinta “Comissão de Direitos Humanos” (1946-2006), o Conselho de Direitos Humanos é um órgão composto por 47 Estados-membros e vinculado à Assembleia Geral da ONU. Seus membros são eleitos de modo direto e individualmente por voto secreto da Assembleia Geral, devendo conter representantes de várias regiões do mundo. Tais integrantes devem ser comprometidos com a proteção de direitos humanos, ao mesmo tempo em que sejam submetidos a um mecanismo chamado de “revisão universal periódica”. Além deste mecanismo, que visa a resguardar seus objetivos fundamentais, o regramento que rege o funcionamento deste órgão (Res. n. 60/251 da ONU) prevê a possibilidade de sanção aos eleitos, por meio de suspensão do mandato, em face da prática de grave e sistemática violação de direitos humanos. Essa sanção foi aplicada pela primeira vez em 2011, com a suspensão da Líbia por votação unânime da Assembleia Geral, em virtude da repressão sangrenta aos opositores da ditadura de Kadafi (RAMOS, 2014, p. 271).

Entre as atividades do Conselho de Direitos Humanos, encontra-se o desenvolvimento de procedimentos especiais de análise da situação de direitos humanos no mundo. Esse processo, empregado desde a década de 1960, ainda na vigência da extinta Comissão de Direitos Humanos, impõe a nomeação de um órgão de averiguação de violações de direitos humanos, cuja abrangência pode ser geográfica (por país) ou temática. O formato desses organismos pode ser unipessoal ou coletivo. No primeiro caso, denomina-se “Relator Especial” ou “Especialista Independente”. No segundo, “Grupo de Trabalho”. Segundo Ramos (2014):

Esses relatores e especialistas são escolhidos pelo Conselho de Direitos Humanos a título pessoal, não representando o Estado de nacionalidade e assumem o encargo sob o juramento de independência e autonomia diante dos Estados. [...] Seu trabalho consiste em realizar visitas aos países, em missões de coleta de dados (*fact-finding missions*), bem como agir diante de violações de direitos humanos solicitando (não podem exigir) atenção do Estado infrator sobre os casos (p. 272).

Finalmente, entre os órgãos internos à Organização das Nações Unidas que compõem o quadro geral dos meios de proteção aos direitos humanos encontra-se o Alto Comissariado das Nações Unidas, entidade com sede em Genebra que fornece suporte administrativo e técnico aos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos.

Como já foi mencionado aqui, no mesmo ritmo em que se desenvolveu historicamente o movimento de justicialização dos direitos humanos na ordem internacional, com a positivação desses direitos por meio de tratados internacionais sobre a matéria,

instituíram-se mecanismos jurisdicionais para tutelar o exercício de tais direitos. Assim, a celebração do Pacto de Direitos Civis e Políticos determinou a criação do chamado Comitê de Direitos Humanos, a fim de adotar medidas para tornar efetivos os direitos nele reconhecidos. Este mesmo tratado reúne as regras fundamentais de composição, competência e funcionamento desse órgão, que se constitui em mais um braço dos meios de efetivação dos direitos humanos na ordem internacional.

Seguindo uma lógica semelhante a essa, a Carta das Nações Unidas instituiu o Conselho Econômico e Social com o objetivo de assegurar a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Resolução n. 1985/17 do Conselho Econômico e Social criou o chamado Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1985) com competências específicas para atuar na proteção a esse conjunto de direitos.

Da mesma forma, a composição de entidades externas à ONU que desenvolvem, com seu patrocínio, ações de proteção aos direitos humanos, acompanha o processo de afirmação jurídica, nos tratados internacionais, desses direitos. Assim, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial determinou a criação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher determinou igualmente a criação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. E, desta feita, cada novo tratado internacional institui um órgão especial que vise a tutela dos direitos que busca afirmar. Há diversos comitês com abrangências diversas: contra a tortura, para os direitos da criança, sobre os direitos das pessoas com deficiência, contra desaparecimentos forçados.

Fechando o rol dos mecanismos de proteção aos direitos humanos no âmbito universal, há mais um ente que exerce essa função com abrangência internacional, externo à Organização das Nações Unidas, mas que atua sob seu patrocínio: o Tribunal Penal Internacional.

Em termos históricos, a implementação direta do direito criminal por tribunais com jurisdição internacional remonta ao artigo 227 do Tratado de Versailles, que previa um “tribunal especial” composto por juízes dos Estados vencedores para julgar o Kaiser Guilherme da Alemanha derrotada. Tal julgamento nunca aconteceu; a nação holandesa ofereceu asilo ao governante mencionado. Contudo, houve a abertura de um paradigma até então inexistente no direito internacional: a possibilidade de responsabilização internacional penal do indivíduo (RAMOS, 2014, p. 325).

O Tribunal Penal Internacional permite limitar a seletividade política até então existente. Como visto, os tribunais ad hoc, criados na década de 90 para julgar os crimes ocorridos na ex-Iugoslávia e em Ruanda, basearam-se em resoluções do Conselho de Segurança da ONU, para as quais se requer o consenso dos 5 membros permanentes, com poder de veto, nos termos do artigo 27, § 3º, da Carta da ONU. Ao contrário, o Tribunal Penal Internacional assenta-se no primado da legalidade, mediante uma justiça preestabelecida, permanente e independente, aplicável igualmente a todos os Estados que a reconhecem, capaz de assegurar direitos e combater a impunidade, especialmente a dos mais graves crimes internacionais. Consagra-se o princípio da universalidade, na medida em que o Estatuto de Roma se aplica universalmente a todos os Estados-partes, que são iguais perante o Tribunal Penal, afastando a relação entre “vencedores” e “vencidos” (PIOVESAN, 2011, p. 79).

Como já foi abordado neste trabalho, ao lado do sistema universal de proteção dos direitos humanos, projetam-se os sistemas regionais. Nesse sentido, juntamente aos mecanismos de âmbito internacional apontados, abre-se um novo leque de organismos, instituídos no domínio territorial das américas, que exercem o papel de mecanismos de tutela do direito humanitário, aplicado às peculiaridades socioculturais e geopolíticas dessa região do globo.

Assim, reduzindo um pouco a abrangência do sistema de proteção, verificamos a previsão, na Convenção Americana de Direitos Humanos, de um procedimento bifásico de salvaguarda dos direitos protegidos. Há a etapa, indispensável, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH)⁴ e uma eventual segunda etapa perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) (RAMOS, 2014, p. 307).

A Comissão deverá ter a composição de sete membros, eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da OEA, de uma lista de candidatos de alta autoridade moral e reconhecido saber em matéria de direitos humanos proposta pelos governos dos Estados-membros. Esse órgão colegiado, considerado o principal órgão da OEA, pode receber petições individuais e interestatais contendo alegações de violações a direitos humanos.

Já a Corte Interamericana só pode ser acionada (*jus standi*) pelos Estados contratantes e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que exerce função similar à do Ministério Público brasileiro. A vítima (ou seus representantes) possui somente o direito de petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão analisa tanto a *admissibilidade* da demanda (há requisitos de admissibilidade, entre eles, o esgotamento prévio dos recursos internos) quanto seu *mérito* (RAMOS, 2014, p. 308).

⁴ Um dos documentos que será objeto de análise consiste em um Informe de Violações de direitos humanos na DECAP/CE, dirigido a este órgão. Cf. Anexo 4.

Definido esse panorama no âmbito internacional, passemos à esfera local, que marca o contexto específico em que se desenvolve a presente pesquisa. As Casas Legislativas do Estado democrático brasileiro, nas suas mais variadas esferas, enquanto órgãos políticos representativos dos anseios do povo, desenvolvem ações coordenadas em vista da efetivação do direito e da justiça em torno das mais variadas matérias jurídicas. Para a efetivação dessas ações, compõem comissões, constituem grupos de parlamentares que orientam conjuntamente esforços para atentar para cada uma das matérias que especifica sua atuação. Os direitos humanos constituem uma dessas matérias essenciais, de sorte que há comissões de direitos humanos na Câmara Federal, no Senado, nas Assembleias Legislativas dos estados e nas Câmaras Municipais.

No âmbito desta pesquisa, consideraremos a Câmara Municipal de Fortaleza/CE. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza são organismos de caráter técnico-legislativo especializado que integram a estrutura institucional da Casa. Participam ativamente do processo de elaboração de leis, apreciando assuntos e proposições, e exercendo o acompanhamento de programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos.

Atualmente, a Câmara possui dez Comissões permanentes, a quem compete realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, encaminhar, por meio da Mesa Diretora, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida, receber reclamações e sugestões do cidadão, solicitar colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento e estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Responde pela deliberação de matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos. Assim como assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Neste capítulo pudemos situar o problema dos direitos humanos no mundo contemporâneo. Percebemos que há uma vasta literatura jurídica a respeito deste tema, que considera tanto doutrina e dogmática jurídica como questões sociohistóricas que dizem respeito a esse rol de direitos. Além disso, focalizamos dilemas e desafios para o

entendimento e a aplicação desses direitos no mundo presente, revendo os problemas culturais e sociais de maior destaque. Conclusa essa rápida revisão de literatura acerca da doutrina jurídica sobre direitos humanos e as ações afirmativas contemporâneas, passemos à consideração das teorias de linguagem que irão basilar nossa análise dos textos concretos provenientes das duas práticas sociodiscursivas focalizadas: a prática jurídico-normativa internacional e a prática institucional de proteção aos direitos humanos.

3 ANÁLISE DE DISCURSO TEXTUALMENTE ORIENTADA E DIREITOS HUMANOS: TEORIAS DE LINGUAGEM

De acordo com o quadro que já está sendo delineado aqui, o objetivo do presente estudo consiste em investigar o universo das práticas sociais e discursivas que estão na base de uma (re)construção contemporânea do sentido de direitos humanos. Nessa perspectiva, buscamos uma abordagem da linguagem profundamente engajada com sua relação com o todo social. A Análise de Discurso Crítica, de Norman Fairclough, é perfeitamente adequada a esta tarefa e constitui o principal referencial teórico deste trabalho.

No presente capítulo, procuraremos demonstrar o enquadre geral desse campo de investigação linguística, a fim de esclarecer as bases teóricas e metodológicas sobre as quais repousam as análises que serão propostas⁵. Além de focalizar a ADC, ainda neste capítulo traçaremos as linhas gerais da teoria social crítica pós-marxista de Ernesto Laclau, apontando algumas de suas reflexões e conceitos centrais – tais como a noção de significante vazio – que serão apropriados neste estudo em diálogo com a reflexão crítica proposta pela ADC. Dessa forma, será feita uma sintética discussão sobre a (im)possibilidade desta articulação, assim como da sua pertinência para o estudo do sentido de direitos humanos.

3.1 ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA: TRÊS TIPOS DE SIGNIFICADO

A ênfase na análise social da linguagem proposta pela ADC permite condições ideais para o estabelecimento do diálogo transdisciplinar entre a investigação linguística e outros domínios do conhecimento, notadamente das ciências humanas. E é neste contexto que se situa a presente pesquisa. Trata-se de compreender a língua como parte irredutível da vida social, em relação dialética com outros elementos desta, de forma que não se pode considerar uma sem a outra (FAIRCLOUGH, 2003, p. 2).

Fairclough (2003) assevera no princípio de seu trabalho que sua abordagem crítica da linguagem tem um direcionamento interdisciplinar. Sua visão do discurso como um elemento de práticas sociais, dialeticamente interconectado a outros elementos, tem como uma de suas consequências mais destacadas oferecer um ponto de vista privilegiado acerca das questões de linguagem para estudiosos de diversas áreas das ciências sociais. Em muitas

⁵ A resenha que será apresentada nesta seção possui forte embasamento em um estudo anterior, que culminou na dissertação de mestrado, cujo referencial principal também consistia na ADC (Cf. MATHIAS, 2012).

dessas áreas – e o direito não se diferencia nesse aspecto – frequentemente ocorre o confronto com questões de linguagem e a necessidade de trabalhar com materiais de linguagem, tais como, no caso do direito, textos escritos (normas em geral, leis, petições, processos etc.). Nesse mesmo sentido pronuncia-se Magalhães (2010):

A ADC pode ser definida como um programa de estudos que toma o texto como unidade de análise centrada nos conceitos de discurso, poder e ideologia (MAGALHÃES; RAJAGOPALAN, 2005; WODAK, 2004). Outros aspectos fundamentais são o chamado ‘ímpeto crítico’ e a interdisciplinaridade (WODAK; MEYER, 2009)⁶.

Fairclough (2003, p. 1) apresenta sua proposta como um instrumento hábil para o trato com tais materiais de linguagem em práticas analíticas no contexto da pesquisa social de áreas diversas.

Na esteira dessas reflexões, pontuamos que é sempre muito difícil demarcar limites de fronteiras rígidas em pesquisas cuja índole é, em última instância, interdisciplinar, como o que ora se apresenta. Nesse sentido, faz-se importante salientar o horizonte de interesses que motiva as análises a serem desenvolvidas neste estudo em particular. Trata-se de focalizar a linguagem e seu potencial de ação e intervenção sobre o mundo social; isto é, um empenho de análise crítica do discurso, tendo como suporte, para isto, uma instância discursiva do campo jurídico, e não o contrário. Dessa forma, não é a abordagem linguística que serve à análise de categorias próprias do direito, mas antes o direito que fornece – dada a problemática de sua discursividade – ocasião propícia para uma crítica da linguagem. O meu interesse, portanto, é de uma pesquisadora que está se especializando em língua/linguagem, e que possui uma formação acadêmica híbrida que, em certo sentido, contribui significativamente para a pesquisa nos moldes em que foi delineada.

Dessa forma, partimos dos direitos humanos enquanto questão social relevante da contemporaneidade, cuja análise envolve, em parte, questões de discurso. Em outras palavras, consideramos que um modo produtivo de fazer pesquisa social consiste no foco sobre fenômenos linguísticos, assim como um estudo linguístico mais fecundo é aquele que procura responder a problemas sociais concretos. E é este um dos propósitos centrais deste trabalho.

A designação “Análise de Discurso Crítica” aplica-se a uma abordagem dos fenômenos linguísticos que engloba diversas vertentes, dentre as quais a Teoria Social do Discurso (TSD), de Norman Fairclough, pode ser considerada a mais proeminente. Dada sua

⁶ “Análise de Discurso Crítica: questões e perspectivas para a América Latina”. In: RESENDE, V. de M.; PEREIRA, F. H. **Práticas socioculturais e discurso**: debates transdisciplinares. LabCom Books, 2010.

significativa aceitação e divulgação entre as abordagens críticas da linguagem, tornou-se comum a referência ao pensamento faircloughiano como ADC, prática que, como se pôde perceber em momentos anteriores, está sendo adotada neste trabalho. Desse modo, ao mencionar ADC neste trabalho, estar-se-á tratando da concepção de linguagem e dos postulados cunhados por Fairclough.

Fairclough, partindo do paradigma funcionalista dos estudos linguísticos, desenvolveu a ADC enquanto abordagem teórico-metodológica para o estudo da linguagem, hábil para o desenvolvimento de análises de textos orientadas social e linguisticamente. No contexto em que surgem seus primeiros trabalhos, Fairclough aponta a advertida demanda por estudos de cunho sociológico sobre a linguagem, que se debruçassem também sobre a materialidade linguística dos textos. Portanto, na tradição dos estudos sobre a interface entre linguagem e sociedade, duas tendências gerais se observam. Uma, marcadamente focada em textos, deixaria de tratar com a necessária profundidade questões sociais mais amplas. Outra, tão profícua em discutir o universo de problemas extralinguísticos, negligenciaria a materialidade discursiva.

Há muitas versões da análise de discurso (Van Dijk, 1997). Uma grande divisão é entre as abordagens que incluem análise detalhada dos textos e abordagens que não a incluem. [...] Esta não é, ou não deveria ser, uma questão de “sim / não”. Por um lado, qualquer análise de textos que pretende ser significativa em termos científicos sociais tem de se conectar com questões teóricas sobre discurso (por exemplo, os efeitos sociais constitutivos do discurso). Por outro lado, nenhuma compreensão real dos efeitos sociais do discurso é possível sem olhar de perto o que acontece quando as pessoas falam ou escrevem (FAIRCLOUGH, 2003, p. 2-3, *trad. nossa*)⁷.

Assim, a ADC pode ser definida como um campo de investigações transdisciplinares constituído na interface entre discurso e problemas sociais e que tem sido extensamente empregada nas ciências sociais e nas humanidades. Seu pressuposto fundamental consiste na consideração do discurso como um elemento de práticas sociais, dialeticamente interconectado com outros elementos. O grande e decisivo desdobramento dessa asserção, no qual repousa todo seu potencial de transdisciplinaridade, diz respeito ao

⁷ There are many versions of discourse analysis (Van Dijk, 1997). One major division is between approaches which include detailed analysis of texts, and approaches which don't. (...) This is not, or should not be, an 'either/or'. On the one hand, any analysis of texts which aims to be significant in social scientific terms has to connect with theoretical questions about discourse (e.g. the socially 'constitutive' effects of discourse). On the other hand, no real understanding of the social effects of discourse is possible without looking closely at what happens when people talk or write.

fato de que questões sociais, por essa via, precisam ser consideradas, em parte, questões de discurso.

Dessa forma, Fairclough procura preencher as duas principais lacunas, percebidas nas análises do discurso da época, a partir de uma concepção estratificada do mundo social (Bhaskar, 1986), desenvolvendo seu primeiro modelo para a abordagem dos problemas do discurso: o modelo tridimensional (FAIRCLOUGH, [1992] 2001, p. 101).

Figura 1 - Esquema do modelo tridimensional da ADC



Fonte: FAIRCLOUGH, 2001, p. 101.

Em linhas muito gerais, o modelo tridimensional proporciona a análise do discurso na dimensão do texto, na dimensão das práticas discursivas e na dimensão das práticas sociais. Para o autor, um modelo de análise não pode negligenciar que a prática discursiva se manifesta na forma linguística como texto – linguagem falada e escrita. Ao mesmo tempo, a prática social (política, ideológica etc.) constitui uma dimensão do evento discursivo, da mesma forma que o texto.

Para evitar possíveis equívocos de ênfase indevida, Fairclough procura demonstrar que a influência exercida entre essas duas instâncias do discurso – o evento textual particular e as macroestruturas sócio-político-ideológicas – não se dá de forma unilateral em nenhuma direção. Segundo o modelo elaborado por este autor, a influência recíproca entre essas duas dimensões é mediada por uma terceira, que examina o discurso especificamente como prática discursiva. Nessa concepção, portanto, prática discursiva não se opõe a prática social, constitui antes a primeira uma forma particular da última (FAIRCLOUGH, 2001, p. 99).

Este modelo foi reestruturado e deu lugar a novas concepções em trabalhos posteriores do autor, e não é a partir dele que serão empreendidas as análises propostas neste estudo. Contudo, pode-se perceber que o horizonte deste raciocínio permanece presente nos

modelos posteriores, notadamente na inter-relação entre os conceitos de eventos, estruturas e práticas sociais, que será comentada aqui. Por esse motivo, não nos detemos mais sobre esse primeiro modelo, sendo-nos suficientemente útil compreender o contexto de seu surgimento e sua importância na elaboração do pensamento de Fairclough.

Já dissemos que o discurso é concebido na ADC em sua relação indissociável com a realidade social, no nível das práticas. Para elucidar melhor essa compreensão particular do fenômeno linguístico e para compreender como o modelo tridimensional evoluiu para outra proposta de análise, deve-se considerar a relação entre três conceitos-chave, que já foram também mencionados acima, que são os conceitos de estruturas, práticas e eventos sociais.

Em “Discourse in Late Modernity”, Chouliaraki e Fairclough (1999) elaboram um traçado esclarecedor das bases teóricas da ADC, com vistas a estabelecer com objetividade e profundidade este campo de investigação. Em suas próprias palavras, o objetivo dos autores foi explicitar sistematicamente as teorias sobre as quais a ADC repousa, assim como os métodos que utiliza (p. 1). Assim, o campo de investigação não deveria ser tomado apenas instrumentalmente como simples método de confronto com dados linguísticos no âmbito das ciências humanas e sociais, mas sim como um claro posicionamento acerca da linguagem, cujas bases ontológicas e epistemológicas, solidamente instituídas, precisam ser substancialmente consideradas.

Nesse sentido, a abordagem de Fairclough ([1992] 2001; 1999; 2003) acerca do discurso tem suas bases fincadas no pressuposto de que a vida social constitui um sistema aberto, no sentido estabelecido no chamado “realismo crítico” (Bhaskar, 1986). As várias dimensões da vida social possuem suas variadas estruturas distintivas, que têm diferentes efeitos gerativos sobre eventos, por meio de mecanismos particulares. A relação entre estes mecanismos é estratificada: um mecanismo pressupõe muitos outros, em contínua relação dialética.

As *estruturas sociais* são concebidas como entidades abstratas, que definem um determinado potencial, ou um grupo de possibilidades de realizações em eventos sociais concretos. Dessa definição, pode-se depreender qual a compreensão de *evento social* operacionalizada pela ADC: os eventos sociais são a materialização de possibilidades estruturais, acontecimentos particulares sociohistoricamente situados, envolvendo atores específicos atuando uns sobre os outros e sobre o mundo em contextos específicos. Mas essa relação entre estruturas e eventos, segundo a compreensão da ADC, não é, de forma alguma, uma relação de simples determinação. Para a ADC, essa relação é mais complexa e mediada

por entidades intermediárias organizacionais, que são chamadas de *práticas sociais* (FAIRCLOUGH, 2003, p. 23-24).

Dessa forma, na teorização sobre a linguagem proposta pela ADC, existe uma zona de interstício, um campo de tensões em que estruturas e eventos sociais se cruzam e se determinam mutuamente, são as práticas sociais. O discurso, para a ADC, está inserido exatamente nessa zona, que reclama, em qualquer empreendimento analítico, um olhar marcadamente problematizador. Assim, pode-se compreender com maior profundidade a afirmação de que o discurso é definido, nos trabalhos de Fairclough (2001; 2003), como um elemento de práticas sociais, dialeticamente interconectado a outros elementos.

Assim situadas as bases epistemológicas e ontológicas da concepção de discurso como um elemento de práticas sociais, faz-se mister perscrutar a dimensão metodológica da abordagem proposta por Fairclough, para o confronto direto com textos.

Desde os estágios iniciais dos trabalhos de Fairclough até os momentos posteriores, o autor parte do paradigma funcionalista dos estudos linguísticos para desenvolver sua proposta de análise do discurso. Contrariamente às concepções formalistas de linguagem, que a concebem enquanto um sistema abstrato subjacente e independente de suas manifestações sóciointeracionais, a ADC procura entender a linguagem a partir de um paradigma funcionalista, abordando-a em sua relação indissociável com a sociedade.

Destarte, para operacionalizar sua proposta analítica, Fairclough parte dos postulados da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) de Halliday (1978), que são apropriados com o intuito de alcançar uma abordagem dos aspectos materiais dos textos profícua para os fins da ADC. Fairclough, desde o modelo tridimensional, vai aprofundando, ao longo de sua obra, o diálogo teórico e metodológico com a LSF, remodelando as macrofunções hallidianas até alcançar o modelo de análise a partir dos três tipos de significado, que serve de base para o estudo aqui proposto.

Na obra “Analysing Discourse” (2003), já largamente referida aqui, Fairclough realiza uma articulação teórica entre as macrofunções de Halliday e os conceitos de gênero, discurso e estilo, para adotar, ao invés das funções da linguagem, três tipos de significados: o significado acional, o significado representacional e o significado identificacional. Esses três tipos de significado dizem respeito a três principais maneiras de o discurso figurar no interior de práticas sociais: como modos de agir (significado acional), como modos de representar (significado representacional) e como modos de ser (significado identificacional) (RAMALHO; REZENDE, 2006, p. 59).

Nesse modelo de análise, que será o adotado neste estudo, o autor estabelece uma correspondência entre ação e gêneros, representação e discursos, identificação e estilos. Desse modo, gêneros, discursos e estilos são tomados como formas relativamente estáveis de agir, de representar e de ser, respectivamente, por meio da linguagem. A análise do discurso, a partir deste modelo, diz respeito à análise de como os três tipos de significado são realizados em marcas linguísticas dos textos, assim como da ligação entre o evento social e práticas sociais, por meio da verificação de quais gêneros, discursos e estilos são articulados nos textos (RAMALHO; REZENDE, 2006, p. 61).

Para cada um dos tipos de significado, Fairclough (2003) elabora uma série de categorias analíticas úteis na abordagem de textos. Para os fins deste estudo, nem todas as categorias apresentadas serão consideradas operacionais. Para cada um dos tipos de significado, serão selecionados aqueles recursos e categorias mais adequados à perquirição de aspectos presentes nos textos que nos auxiliem na compreensão do modo como tais discursos atuam ideologicamente instaurando e legitimando novas e velhas relações de poder. A abordagem concomitante das três maneiras pelas quais o discurso pode figurar em redes de práticas sociais permite um olhar panorâmico sobre traços linguísticos diversos, que são fundamentais para a emergência de (novos) sentidos para direitos humanos, assim como para interpretar o quadro geral da política de representação em construção nas práticas discursivas focalizadas⁸.

É importante asseverar que o estudo dos três tipos de significado constitui uma abstração realizada por Fairclough com fins metodológicos. Não se trata de uma divisão ou separação em termos formais. Trata-se, muito antes, de uma inter-relação dialética sutil e complexa. Embora sejam distinguidos na teoria com fins analíticos, não são completamente separados, no sentido de que cada um internaliza os outros, e depende dos outros para determinar a si mesmo (FAIRCLOUGH, 2003, p. 28-29). Dessa forma, a abordagem dos três tipos de significado propicia uma interpretação ainda mais rica dos dados, uma vez que leva em consideração o texto – através de suas relações internas e externas – em sua ligação complexa com outros elementos da esfera social, atuando simultaneamente como modos de agir, de representar e de ser. Tomemos um espaço para uma visão geral dos três tipos de significado e seu potencial analítico, que será detidamente explorado nos capítulos de análise.

⁸ Para maiores detalhes acerca das práticas discursivas a serem estudadas, o recorte empreendido para este estudo, assim como para uma clara delimitação do corpus da pesquisa, v. Capítulo 4 – A propósito da metodologia: o enquadre de duas práticas sociodiscursivas.

Quanto aos aspectos mais relevantes dos usos do discurso como modos de agir, isto é, do significado acional, pode-se apontar a correspondência com os gêneros enquanto aspecto especificamente discursivo de modos de ação e interação no decorrer de eventos sociais (FAIRCLOUGH, 2003, p. 65).

Enquanto modo do discurso figurar em práticas sociais, isto é, como uma faceta da ordem de discurso, um gênero pode ser definido como um mecanismo articulatório que controla o que pode ser usado e em que ordem. Assim, quando se analisa um texto em termos de gênero, focaliza-se a configuração e a ordenação do discurso, em termos das práticas sociais articuladas para sua produção. Pode-se dizer que os gêneros são definidos pelas práticas sociais a que estão associados e pelas maneiras como tais práticas são articuladas, de tal modo que mudanças articulatórias em práticas sociais incluem mudanças nas formas de ação e interação, ou seja, nos gêneros discursivos (RAMALHO; RESENDE, 2006, p 62).

Segundo a abordagem acional dos significados, pode-se perceber que cada discurso, ao figurar no interior das práticas sociais, utiliza gêneros discursivos particulares, que refletirão formas relativamente estáveis de articular diferentes identidades e representações do mundo, num determinado contexto sociohistórico e cultural. Os gêneros são, portanto, formas relativamente estáveis de articular representações e identidades em contextos concretos.

Já o ponto de vista do significado representacional conduz à compreensão de discursos como modos de representação de aspectos do mundo empreendidos pelos atores sociais. Esses modos de representação se diferenciam em função das relações que seus agentes estabelecem com o mundo e entre si. Dessa forma, discursos podem ser vistos como diferentes visões de mundo, que dependem das diferentes posições que os agentes ocupam na constituição de relações sociais e das relações que eles estabelecem entre si. Segundo Fairclough (2003):

Vejo discursos como formas de representar os aspectos do mundo – processos, relações e estruturas do mundo material, o “mundo mental” de pensamentos, sentimentos, crenças e assim por diante, e com o mundo social. Aspectos particulares do mundo podem ser representados de formas diferentes, por isso estamos geralmente na posição de ter de considerar a relação entre diferentes discursos. Diferentes discursos são diferentes perspectivas sobre o mundo, e estão associados com as diferentes relações que as pessoas têm para o mundo, que por sua vez depende de suas posições

no mundo, suas identidades sociais e pessoais, e as relações sociais que mantêm com outras pessoas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 124, *trad. nossa*)⁹.

Dessa forma, pode-se dizer que os discursos, segundo tal perspectiva, tanto são espaço de representação do mundo concreto, como fornecem ocasião para a intervenção sobre este mundo, para a projeção de diferentes “realidades” ou projetos de mudança do mundo.

Enquanto parte dos recursos por meio dos quais as pessoas se relacionam entre si e agem umas sobre as outras, os discursos são entidades importantes na forma de posicionamento das pessoas em relação às outras. Na materialidade textual, as relações que se estabelecem entre os discursos postos em cena na composição da tessitura do texto podem se realizar por meio de cooperação, competição, dominação, esquiva. Portanto, assim como são as formas de posicionamento das pessoas umas em relação às outras (no interior das interações sociais), assim também serão as formas de interação dos discursos entre si (no interior dos textos): eles podem ser representados competindo entre si ou em cooperação, eles podem estabelecer relações de dominação uns sobre os outros e assim por diante.

O significado identificacional diz respeito aos modos de construção de identidades por meio do discurso. Para Fairclough (2003, p. 159), os estilos constituem o aspecto discursivo das identidades, isto é, correspondem aos modos pelos quais o discurso, enquanto linguagem, figura no interior das práticas sociais como modos de ser. Assim, a análise de textos segundo a perspectiva do significado identificacional diz respeito à identificação de atores sociais em textos. Ou, melhor dizendo, diz respeito à consideração das estratégias de linguagem que marcam os gestos de identificação de atores sociais nos textos. Dessa forma, os estilos consistem em formas de texturização de identidades, formas discursivas particulares de ser.

Quem você é em parte uma questão de como você fala, como você escreve, bem como uma questão de encarnação – como você olha, como você mantém a si mesmo, como você se move e assim por diante. Os estilos são ligados à identificação – usando a nominalização em vez do substantivo ‘identidades’ enfatiza-se o processo de identificação, como as pessoas se

⁹ I see discourses as ways of representing aspects of the world – the processes, relations and structures of the material world, the “mental world” of thoughts, feelings, beliefs and so forth, and the social world. Particular aspects of the world may be represented differently, so we are generally in the position of having to consider the relationship between different discourses. Different discourses are different perspectives on the world, and they are associated with the different relations people have to the world, which in turn depends on their positions in the world, their social and personal identities, and the social relationships in which they stand to other people.

identificam e são identificadas por outros (FAIRCLOUGH, 2003, p. 159, *trad. nossa*)¹⁰.

Assim, nos termos em que é traçada essa noção de identificação que orienta o estudo dos estilos, salta à nossa compreensão a inafastável relação dialética com os demais tipos de significado. Há uma estreita relação entre gêneros, discursos e estilos, uma vez que a identificação deva ser vista como um processo dinâmico em que discursos são inculcados em identidades, assim como identidades e representações apenas se materializam em formas de ação sobre o mundo e sobre os outros. Da mesma forma, a identificação, construída no seio das relações sociais (ação), pressupõe a representação, em termos de presunções, acerca do que se é (RAMALHO; REZENDE, 2006, p. 76).

No âmbito do significado identificacional dois direcionamentos teóricos devem ser discutidos com mais detalhe, inclusive porque serão muito importantes no confronto com os textos emblemáticos das duas práticas analisadas adiante. O primeiro diz respeito aos tópicos fundamentais das reflexões propostas pela Ciência Social Crítica acerca da pós-modernidade. O segundo, intimamente relacionado ao primeiro, diz respeito à complexidade da noção de identidade/identificação, assim como a perspectiva dos estudos culturais para a compreensão das categorias de identidade e diferença; a relação entre ambas e sua complementaridade. Essas questões sociais que marcam o mundo contemporâneo serão abordadas nos capítulos de análise, em sua relação com o discurso e suas maneiras de figurar no interior das práticas sociais. São diálogos muito importantes que a ADC trava com a ciência social crítica que poderão elucidar muitas das relações de exclusão / inclusão, identidade / diferença que marcam a construção contemporânea de (cada vez mais) sentidos para os direitos humanos.

Esse rápido panorama acerca da abordagem faircloughiana dos três tipos de significado demonstra a pertinência deste paradigma para o trato de problemas sociais contemporâneos do ponto de vista de sua discursividade. Ao focalizar o discurso em sua relação dialética e indissociável com outros elementos da vida social, Fairclough nos aponta um ponto de vista privilegiado e nos fornece um aparato teórico e metodológico de formas de análise aplicáveis a textos (categorias, parâmetros, terminologias). Todo esse instrumental contribui para tornar possível vislumbrar e explorar analiticamente as dimensões sociais, históricas, ideológicas etc. das formas linguísticas diretamente na superfície dos textos. Este é

¹⁰ Who you are is partly a matter of how you speak, how you write, as well as a matter of embodiment – how you look, how you hold yourself, how you move and so forth. Styles are linked to identification – using the nominalization rather than the noun ‘identities’ emphasizes the process of identifying, how people identify themselves and are identified by others.

o tipo de abordagem que vem sendo designada, por intérpretes e continuadores do trabalho de Fairclough, de Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO). Segundo Izabel Magalhães (2004, p. 116), “uma característica de fazer análise do discurso que a distingue de outras abordagens é o foco na análise detalhada de textos como janelas a iluminarem as práticas sociais”¹¹.

Desta feita, o presente trabalho enquadra-se na Análise de Discurso Crítica em razão sua pertinência para uma crítica acerca das mudanças econômicas, sociais, culturais contemporâneas, entre as quais situa-se a dinâmica da construção de sentidos para os direitos humanos. Segundo Fairclough ([1999] 2007, p. 4), uma importante característica dessas mudanças diz respeito ao fato delas existirem enquanto discursos e também enquanto processos exteriores ao discurso. Contudo, como vimos, mesmo esses processos, apesar de exteriores, são substantivamente moldados por tais discursos. De modo que, nas palavras de Fairclough (2007), questões sociais são necessariamente, em parte, questões de/sobre discurso.

Tomemos, no caso deste trabalho, a questão dos direitos humanos. Direitos humanos são uma realidade jurídica, uma instituição, portanto. Nesse sentido, o discurso sobre direitos humanos é, sem sombra de dúvidas, extra-discursivamente fundado (ou fundamentado). Não obstante, tal discurso amolda e remodela infinitamente a realidade jurídica, social, institucional; ele é socialmente constitutivo. Nesse sentido, o discurso sobre direitos humanos é uma parte decisiva daquilo que tal instituto é –se é que se pode estabelecer um *ser* –contemporaneamente.

Desse fato decorre que, na esteira de Fairclough (2007), uma análise crítica do discurso sobre direitos humanos constitui uma parte fundamental – embora não única – de uma crítica pertinente (e necessária) da constituição dos direitos humanos no contemporâneo. Ou, em uma esfera mais ampla, das instituições sociais contemporâneas, notadamente das instituições jurídicas.

Ademais, uma tal investigação comprometer-se-ia inexcusavelmente com questões de poder. Justamente por causa da eficácia dos *discursos sobre o direito* em moldarem, contemporaneamente, as realidades jurídicas¹², há significativos interesses em jogo na luta pela hegemonia em meio a tais discursos (e conseqüente marginalização de

¹¹ Para maiores esclarecimentos sobre o significado da Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO), assim como de sua relação com o que se designa Teoria Crítica do Discurso (TCD), veja MAGALHÃES, I. “Teoria crítica do discurso e texto”. **Linguagem em (Dis)curso** - LemD, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 113-131, 2004.

¹² Veja-se, por exemplo, a questão do intervencionismo judiciário.

outros), dentro da esfera discursiva social e jurídica como um todo. Destarte, o discurso sobre direitos humanos é *um* discurso entre tantos outros que corporificam institutos jurídicos, sem nenhum privilégio inerente entre as demais realidades jurídicas. Assim, tornar tal discurso hegemônico significa embotar os limites de suas arbitrariedades, e torná-lo capaz de emergir como reflexo genuíno e transparente de uma realidade jurídica, e não como discurso construído com um direcionamento particular. Este é o efeito místico das relações desiguais de poder na linguagem – é o discurso operando ideologicamente (FAIRCLOUGH, [1999] 2007, p. 5).

Neste capítulo, portanto, foi dado o panorama teórico e metodológico da ADC para a pesquisa linguística e socialmente orientada do discurso. Empreendeu-se um percurso ao longo da perspectiva adotada por Fairclough para a pesquisa a partir dos três tipos de significado, apontando, para cada um deles, indícios das categorias analíticas e parâmetros gerais para o confronto com textos. Diante do quadro exposto, passemos às linhas gerais do teoria pós-marxista de Ernesto Laclau e algumas das noções centrais trabalhadas por este autor, de forma a demonstrar como algumas de suas reflexões são pertinentes para a considerar da complexificação dos sentidos em construção no mundo contemporâneo. Demonstraremos, na próxima seção, de forma sintética, pontos de aproximação e distanciamento do pensamento laclauniano com a proposta de Fairclough, definindo, de forma cuidadosa, o ponto de diálogo entre eles que será proposto no presente estudo.

3.2 PÓS-MARXISMO, DISCURSO E HEGEMONIA: A NOÇÃO DE SIGNIFICANTE VAZIO

Ernesto Laclau é um teórico e cientista político cujas reflexões estão causando grande impacto sobre nosso tempo. Sob a influência do panorama epistemológico do pós-estruturalismo e a partir das profundas transformações vivenciadas pelo mundo desde o segundo pós-guerra, às quais muitos autores têm denominado pós-modernidade, seu pensamento se insurge como uma releitura da tradição marxista, compondo uma tentativa de responder à distância em expansão entre a fragilidade da lógica estruturalista que marca essa tradição em face das vicissitudes geradas pelas mudanças do capitalismo.

O pensamento de Esquerda encontra-se hoje numa encruzilhada. As ‘verdades evidentes’ do passado – as formas clássicas de análise e cálculo político, a natureza das forças em conflito, o próprio sentido das lutas e objetivos da Esquerda – têm sido seriamente desafiados por uma avalanche de mutações históricas que desmantelaram o terreno em que foram

construídas essas verdades (LACLAU; MOUFFE, [1985] 2001, p. 1, *trad. nossa*)¹³.

Sua proposta, marcadamente inspirada na Desconstrução, de Jacques Derrida, assesta o gesto desconstrutivo do edifício que se apresenta como monumento dos vários elementos constitutivos da tradição, mostrando a contingência e historicidade última de sua configuração. Nas palavras de Burity (1997):

Situando-se resolutamente na picada aberta pela crítica desconstrutiva de Derrida, com sua forte ênfase anti-essencialista e seu renitente motivo da mútua implicação e deformação dos polos de uma oposição, o trabalho de Laclau articula (num sentido que analisaremos adiante) uma problemática que coloca a questão da atualidade da tradição à qual se liga a partir de uma história do presente. Ao mesmo tempo em que o exercício desta problemática, pela sua própria natureza articulatória, constrói um outro campo onde as equivalências (ou similitudes) e as diferenças entre os elementos dos diversos discursos trabalhados encontram um ponto de condensação. Este é o campo do pós-marxismo.

Além do confronto com a complexificação da dinâmica social em evidência, e em face da qual o marxismo clássico não fornecia condição para um tratamento satisfatório, sua obra resulta do entrecruzamento da tradição político-teórica do marxismo com outros campos e correntes de pensamento tais como a psicanálise lacaniana (na consideração do sujeito), a filosofia analítica e a fenomenologia (no questionamento do panorama positivista de ciência e da crença na objetividade do “dado”), e, finalmente, a crítica da tradição onto-teo-lógica da metafísica de Heidegger a Derrida.

A revisão do marxismo deve ser feita com base no histórico de categorias desenvolvidas nele próprio para dar conta de seu distanciamento em relação a vieses objetivistas: a genealogia da categoria de hegemonia. Nessa empreita, e segundo o pano de fundo desconstrutivo, aplica-se a lógica da complementaridade, segundo a qual o presente reclama da tradição a falta de algo que se encontra na própria estrutura desta. Assim, o que vem complementar a tradição também, e no mesmo movimento, a substitui, sem nunca superá-la. Nesse sentido, o pós-marxismo pretende demonstrar que o abandono paulatino do essencialismo, do determinismo e do objetivismo já tem sua história gravada no marxismo, identificável na evolução de conceitos como o de hegemonia.

¹³ Left-wing thought today stands at a crossroads. The 'evident truths' of the past - the classical forms of analysis and political calculation, the nature of the forces in conflict, the very meaning of the Left's struggles and objectives - have been seriously challenged by an avalanche of historical mutations which have riven the ground on which those truths were constituted.

Há que se pontuar aqui algumas questões-chave do pensamento laclauniano, fundamentais para a compreensão de sua visão do social e do discurso. Em primeiro lugar, a reflexão política de Ernesto Laclau se inscreve num quadro filosófico e epistemológico de contestação de concepções positivistas do fazer científico, colocando-se diante de um deslocamento que atinge com precisão o caráter paradigmático atribuído à teoria e a crença na objetividade do dado. Esse essencialismo objetivista preceitua que as categorias científicas, na medida em que são a apreensão do real no conceito, tornam-se paradigmas aplicáveis a outros conceitos (BURITY, 1997). Os desenvolvimentos da filosofia analítica, da fenomenologia e do estruturalismo linguístico no questionamento da objetividade do dado formam o panorama através do qual Laclau submete o marxismo a uma historicização e relativização de suas categorias.

Como desdobramento desse posicionamento, a noção de discurso atinge uma centralidade fundamental. Em “New reflections on the revolution of our time” (1990), Laclau afirma que toda configuração social é significativa (p. 100) e, por essa razão, o sentido dos eventos sociais não é algo da ordem do dado, não há sentido inerente aos objetos e eventos sociais. Os sentidos são construídos discursivamente, isto é, contingentes à ubiquação dos eventos em um sistema de relações: o discurso. O discurso consiste, portanto, na teia de relações através da qual a vida social adquire sentido, através de gestos de decisão contingentes tomados num terreno de indecidibilidades. Na obra escrita em parceria com Chantal Mouffe, afirmam:

Em uma totalidade discursiva articulada, onde cada elemento ocupa uma posição diferencial - em nossa terminologia, onde cada elemento tem sido reduzido a um momento dessa totalidade - toda identidade é relacional e todas as relações têm um caráter necessário. [...] A relatividade dos valores é a melhor prova de que eles dependem proximamente um do outro na sincronia de um sistema que está sempre sendo ameaçado, sempre sendo restaurado. O ponto é que todos os valores de oposição são definidos apenas pela sua diferença (LACLAU; MOUFFE, [1985] 2001, p. 106, *trad. nossa*)¹⁴.

Dessa forma, a intervenção desconstrucionista inscreve uma importante consequência sobre o pensamento de Laclau: o alargamento do campo da indecidibilidade estrutural e a consequente perspectiva relacional dos gestos de identificação. Assim, a

¹⁴ In an articulated discursive totality, where every element occupies a differential position - in our terminology, where every element has been reduced to a moment of that totality - all identity is relational and all relations have a necessary character. [...] The relativity of values is the best proof that they depend closely upon one another in the synchrony of a system which is always being threatened, always being restored. The point is that all values of opposition and are defined only by their difference.

identidade dos termos de um sistema será definida por sua posição no interior desse sistema, e não por algo dado neles próprios. A conexão com algo que lhe é exterior (e que lhe falta) é o que torna possível a construção de identidades. A objetividade de uma dada estrutura resta questionada, dada a negatividade inerente ao exterior constitutivo de toda identidade.

Essa conexão com algo mais é absolutamente necessária à constituição de qualquer identidade, e tal conexão tem de ser de natureza contingente. Neste caso, é da essência de uma identidade possuir relações contingentes, e a contingência torna-se, portanto, parte integrante de tal identidade (LACLAU, 1996a).

Neste ponto, podemos esboçar as linhas gerais da visão laclauniana do social e do político. Na esteira das reflexões que vêm sendo aqui apresentadas, uma vez que as identidades não se inserem na história como objetividades que preexistem a sua dinâmica, mas se constituem contingencialmente no processo de construção de discursos que, por sua vez, as inscrevem (e ao seu "outro") num sistema de relações/diferenças, a negatividade e a opacidade do social não são superadas num momento superior de sua (auto-)reconciliação, são constitutivas de toda positividade. O político é compreendido, neste sentido, não como uma superestrutura, mas como uma ontologia do social: este último, jamais inteiramente presente a si mesmo, existe enquanto uma ordem social específica num dado momento por obra de uma construção política, e se transforma pelos deslocamentos da trama articulatória/antagônica das identidades (BURITY, 1997).

A política, longe de ser uma superestrutura, ocupa o papel daquilo que poderíamos chamar de "ontologia do social". Se a política é o conjunto das decisões tomadas num terreno marcado por oposições indecíveis, isto é, num terreno em que o poder é constitutivo, o social só pode consistir em formas sedimentadas de um poder que borrou os traços de sua própria contingência (LACLAU, 1996a).

A reflexão crítica de Ernesto Laclau atinge, dessa forma, o horizonte através do qual se construiu a concepção moderna de política, ampliando, com o alargamento do campo da indecibilidade estrutural introduzido pela intervenção desconstrutiva, o terreno a ser ocupado pela decisão. De acordo com este autor, neste ponto desconstrução e hegemonia se encontram. A genealogia do conceito de hegemonia leva a sua reconfiguração, de forma que hegemonia passará a dizer respeito à teoria da decisão tomada num terreno marcado por oposições indecíveis (LACLAU, 1996a). A estruturalidade da estrutura é questionada a partir da falta inerente a toda forma de identificação, num gesto que leva à centralidade as

dimensões de indecidibilidade e de decisão contingente que estão na base das formas de articulação/significação das formações sociais.

Assim, toda estrutura – compreendida como uma identidade complexa constituída por uma pluralidade de articulações – não está inteiramente reconciliada consigo mesma, é sempre habitada por uma falta, que demanda uma constante superação por meio de atos de decisão. Esse gesto de decisão, em função de sua contingencialidade, é resultado do conflito entre vários conteúdos, tentando desempenhar a função de preenchimento desse vazio. Dessa forma, a insurgência de uma representação específica num dado contexto histórico é atravessada por uma divisão fundamental: por um lado ela constitui seu próprio conteúdo literal; por outro, ela diz respeito a uma função geral de preenchimento, independente de qualquer conteúdo particular, chamada pelo autor de “forma geral da plenitude” (LACLAU, 1996a).

A perspectiva pós-marxista opera, portanto, um deslocamento da própria análise para um posicionamento em que se confere centralidade ao vazio constitutivo de todo gesto de representação, todo esforço de identificação, toda visibilidade. Quando tratamos de problemas sociais concretos, tais como a construção da representação de direitos humanos – que atingem indivíduos, comunidades, grupos etc. e geram situações reais de opressão, violação e privação de bens e direitos – o âmbito desse vazio, dessa falta é redimensionado.

A falta *social* será vivida como desordem, como desorganização, e haverá tentativas de superá-la via identificações. Mas se as relações sociais são relações discursivas, relações simbólicas que se constituem através de processos de significação, o fracasso de tal processo de constituição, a presença de uma falta no interior da estrutura tem que ser, ela própria, significada. De modo que a questão é: existem formas discursivas específicas da presença da falta? Possui esta divisão entre conteúdo concreto e forma geral da plenitude modos específicos de se mostrar? A resposta é sim, e eu diria que a forma geral da plenitude se mostra por meio da presença discursiva de significantes constitutivamente flutuantes [...] (LACLAU, 1996a).

Partimos, nesse sentido, de uma problematização da noção de representação de forma a compreender, na linha de raciocínio proposta por Ernesto Laclau (1996a), que toda representatividade envolve uma impossibilidade lógica, que tem sua origem no vazio original na identidade do representado.

[...] o que o representante faz é inscrever um interesse numa realidade complexa, diferente daquela na qual aquele foi originalmente formulado, e assim fazendo ele constrói e transforma tal interesse. Mas, desta maneira, o representante também está transformando a identidade do representado. O vazio original na identidade do representado, que exigia ser preenchido por

um suplemento através do processo de representação, abre um movimento de indecidibilidade, constitutivo e irreduzível, em duas direções. Existe uma opacidade, uma impureza essencial, no processo de representação, que é ao mesmo tempo sua condição de possibilidade e impossibilidade (LACLAU, 1996a).

Neste ponto, propicia-se entender, em primeiro lugar, as representações mobilizadas ao longo dos campos discursivos jurídico-normativo internacional e da prática institucional de proteção não mais como significados plenos, mas como construções ainda em processo, como gesto (esforço) de identificação com algo com que elas nunca irão perfeitamente espelhar. Tal atitude finca suas bases no gesto desconstrutivo que expõe a realidade mutuamente constitutiva do representante/representado. É nesse sentido que adotamos, nesta pesquisa, a imagem do “significante vazio” apontado no pensamento de Ernesto Laclau, como abstração teórica pertinente ao estudo do sentido de direitos humanos no contemporâneo.

No mesmo sentido dessas reflexões, Ferreira (2010) afirma:

É exatamente pelo fato de que a linguagem resulta de uma relação com o outro (relação esta que tem sempre por trás desejo e poder, só para fazer uma breve referência a Nietzsche e Freud), seja esse outro o mundo, os indivíduos, o inconsciente, as ações, os grupos etc., que precisamos assumir essa relação com *responsabilidade*. Responsabilidade aqui literalmente enquanto *resposta*, como lembra Derrida, resposta às demandas de uma alteridade que, por ser *inteiramente outra*, exige-nos uma resposta ético-politicamente orientada. Essa resposta *responsável* ou essa responsabilidade *resposta* deve ser a forma de preenchimento do espaço sígnico a ser buscada.

Como visto no primeiro capítulo, o direito internacional humanitário da mesma forma que as práticas de luta por direitos movem-se pelo intento de “representar” certos ideais, princípios fundamentais, valores mínimos dos quais as instâncias de poder não poderão se esquivar de preservar, aquele espaço mínimo e incompressível de direitos e garantias invioláveis, frequentemente condensados nas noções de dignidade humana, mínimo ético irreduzível. No contexto desta pesquisa, procuraremos entender os direitos humanos como uma construção discursiva, um empreendimento de representação, cujo desenvolvimento, no seio das práticas da justiça internacional e institucional de proteção, pode ser interpretado a partir da imagem do significante vazio.

Como se pode perceber, a problemática da representação, segundo o ponto de vista de Laclau, é marcada pela consideração do vazio constitutivo de todo gesto de significação. Nas palavras de Derrida (2010), há que se “desestabilizar” ou “complicar” as

representações postas em cena, os sentidos naturalizados, para melhor compreender a lógica, por vezes perversa, de sua construção.

Um questionamento desconstrutivo começa, como foi o caso, por desestabilizar ou complicar a oposição de *nómos* e *phýsis*, de *thésis* e *phýsis* – isto é, a oposição entre a lei, a convenção, a instituição por um lado, e a natureza por outro lado, e todas as que elas condicionam, por exemplo, e é apenas um exemplo, a do direito positivo e do direito natural (a *différance* é o deslocamento dessa lógica oposicional); um questionamento desconstrutivo que começa, como foi o caso, por desestabilizar complicar ou mostrar os paradoxos de valores como os do próprio e da propriedade, em todos os seus registros, do sujeito, e portanto do sujeito responsável, do sujeito do direito e do sujeito da moral, da intencionalidade [...] (DERRIDA, 2010, p. 12-13).

Dessa forma, procura-se a demonstrar a política de representação que está por trás dos sentidos mobilizados para a construção de direitos humanos, lançando um olhar particular sobre as fronteiras delimitadas nesse empreendimento discursivo, observando quais representações são postas em cena, quais são postas à margem da ordem edificada.

No caso dos direitos humanos, sua construção sociodiscursiva, tanto no campo da ordem positivada internacionalmente como da proteção institucional, uma das questões fundamentais que se lhe atravessam pode ser tomada em termos da dicotomia entre universalismo vs. particularismo. Uma representação que emerge no contexto do segundo pós-guerra como resposta aos horrores dos totalitarismos contemplados pela humanidade encontra-se hoje atravessada por uma radical transformação. O apelo cosmopolita, universalizante que marca o nascedouro desse rol de direitos, converte-se hoje muito mais em singularidades, demandas particulares, ordinárias, minoritárias. Tanto isto é verdade que os direitos humanos têm sido tomados como a bandeira política mais emblemática dos contextos de exclusão. A ponto de podermos dizer no presente que direitos humanos e exclusão constituem duas faces de uma mesma moeda.

Nesse ponto de encruzilhada para a abordagem da construção discursiva dos direitos humanos no presente, o pensamento de Ernesto Laclau demonstra sua pertinência na abordagem da relação entre o universal e o particular. Como já foi pontuado em outros momentos deste trabalho, esse construto discursivo que surge no campo do direito tem como pano de fundo uma visão essencialista do humano, visão esta que torna possível tal objeto no seio do campo discursivo jurídico. Isso instaura a problemática do que é o universal: o que poderá ser considerado igual para todos, por que encerra uma essencialidade?

Para Laclau (2011), a relação entre universal e particular é sempre instável e indecidível. Instável porque qualquer construção política deve ser vista sempre de acordo com

o seu momento histórico e contingente; indecível porque uma decisão política é sempre marcada por um terreno de indecidibilidade, ou seja, em que outras decisões poderiam ter sido possíveis. A ideia de decisão é estranha à de necessidade (MENDONÇA, 2012, p. 132).

No caso dos direitos humanos, se tais direitos fossem definidos em função da percepção de uma essência humana, eles seriam necessários, e não uma construção discursiva que se dá em função de contextos particulares ou em função de particularidades. Portanto, temos aqui um objeto construído em função da postulação de uma universalidade ou de uma essência do humano pensada enquanto universalidade. Mas, se formos pensar esta universalidade nos moldes de Laclau, esta resultaria ou adviria de uma particularidade. Que particularidade seria essa? Um contexto histórico específico que produziu determinadas violações empreendidas contra homens e mulheres. É dessa dimensão ou instância particular de onde advém a representação universal de humano enquanto produto de um conjunto de demandas particulares.

Na lógica laclauiana, o universal advém do particular e não possui qualquer conteúdo próprio, levando à adoção da inescrutabilidade dos gestos de representação como núcleo de sua crítica. A afirmação da inescrutabilidade da representação – ou, melhor dizendo, do Sentido que ela evoca e substitui –, porque situada na ordem da contingência e da hegemonia, não significa para esse autor o seu abandono, a proclamação de sua inutilidade. Contrariamente, é no intervalo de oposições indecíveis que se situa a hegemonia e que se abre espaço para a ação interventiva sobre a ordem constitutiva da representação e do sentido. “Uma intervenção contingente levada a efeito num espaço marcado por oposições indecíveis é exatamente o que chamamos de intervenção hegemônica” (LACLAU; MOUFFE, 1985; 2001).

Um horizonte interpretativo possível para a teoria política de Ernesto Laclau diz respeito a esboçar um sentido renovado para a ação coletiva. Não se trata aqui da proposição de uma concepção simplista de emancipação, mas sim de um empenho por demonstrar que, se toda forma de emancipação tem que se constituir, em dado momento, enquanto poder, vai haver uma pluralidade de poderes e, em decorrência disto, uma pluralidade de emancipações contingentes e parciais. Uma pluralidade de lutas no interior do social, e não num ato de refundação radical que se tornaria a origem do social. Torna-se assim afastada a ideia logicamente impossível de emancipação como eliminação do poder (LACLAU, 1990).

Se o poder é o pré-requisito de qualquer identidade, o desaparecimento radical do poder equivaleria à desintegração do tecido social. Como veremos

mais tarde, é essa contradição profunda que subjaz a qualquer projeto de emancipação global (LACLAU, 1990, p. 33).

Dessa forma, ao conferir centralidade à noção de hegemonia, Laclau, na sua obra em parceria com Chantal Mouffe, reafirma na pós-modernidade o espaço para a intervenção política proporcionado pelo ponto de vista analítico focado no antagonismo das relações sociais. Como o poder é tomado como constitutivo da objetividade social, a intervenção só é possível, quando há o reconhecimento do valor comunitário positivo de uma identidade deslocada, marcada por um vazio constitutivo preenchido apenas de forma contingente no interior das lutas hegemônicas (LACLAU; MOUFFE, [1985] 2001). Esse reconhecimento, a par de patrocinar posições nihilistas sobre as questões sociais contemporâneas, abre espaço para a ação interventiva, para o retorno ao político, tornado possível pela contingência das relações sociais e dos arranjos políticos pelos quais a sociedade organiza a gestão de sua própria impossibilidade (LACLAU, 1996a).

Entendemos, a partir dessa resenha da obra de Ernesto Laclau, que sua obra tem representado um empenho teórico que busca interpretar o político como âmbito específico e explicativo das relações sociais. O político como ontologia do social (BURITY, 1997). Sabemos, contudo, que o panorama teórico e epistemológico que está na base do seu pensamento, profundamente marcado por uma postura pós-fundacionalista e desconstrucionista, não encontra compatibilidade com a abordagem da linguagem proposta por Fairclough.

Nesse particular, é preciso demarcar claramente os limites da articulação proposta neste estudo entre as abordagens do discurso proposta pelos dois teóricos. Em primeiro lugar, é preciso considerar a inscrição do pensamento de Laclau em uma matriz pós-fundacionalista. Este projeto representa um constante questionamento crítico dos posicionamentos teóricos que se estruturam a partir de um fundamento último, concebido como subjacente às próprias práticas políticas. Essa crítica elaborada em meio a tal projeto epistemológico, não deve ser confundida com uma simples postura antifundacionalista. O interesse não é extinguir completamente as figuras do fundamento, mas sim enfraquecer seu *status* ontológico. O interesse não é afirmar a ausência completa de todos os fundamentos, mas sim a impossibilidade de um fundamento final (MENDONÇA, 2014, p. 136; MARCHART, 2007, p. 2, *Apud.* MENDONÇA, 2014).

Assim, para Ernesto Laclau as relações políticas são sempre instáveis e atravessadas pelo antagonismo, pela precariedade e pela contingência. Por esta via o autor critica qualquer empenho normativo que busque afiançar formas de emancipação, tais como o

marxismo clássico. A centralidade dada à noção de hegemonia torna-se ainda mais clara neste ponto, uma vez que:

Todo fundamento político estrutura-se discursivamente quando se hegemoniza, ou seja, quando determinada posição política particular passa a representar os mais variados setores da sociedade. Assim, a hegemonia é o momento da decisão política, da sedimentação de determinado discurso. Contudo, dada a instabilidade ontológica do político, ou seja, a eterna contaminação do plano ôntico pelo ontológico, toda hegemonia pressupõe uma contra-hegemonia e ambas só podem ser conhecidas no momento em que essas práticas políticas surgem como tais (MENDONÇA, 2014, p. 138).

Ao lado da noção de hegemonia, outra concepção fundamental desenvolvida por Ernesto Laclau diz respeito à ideia de ideologia. Para ele, o domínio ideológico corresponde ao domínio das formas discursivas por meio das quais a sociedade institui-se tendo como base o fechamento, a fixação do sentido. Corresponde à vontade de “totalidade” de todo discurso totalizante. Ideologia corresponde, dessa forma, a um elemento constitutivo do social, dado que o social só se torna possível diante de certo grau de fixação do sentido.

Assim compreendida, a ideologia consubstancia-se no discurso, concebido não como simples reflexo de conjuntos de textos ou falas, mas como categoria que une palavras e ação, que tem natureza material. “Discurso é prática – daí a ideia de prática discursiva – uma vez que quaisquer ações empreendidas por sujeitos, identidades, grupos sociais, são ações significativas” (MENDONÇA, 2014, p. 149).

A partir das considerações lançadas, o confronto com o social envolve necessariamente a consideração do aspecto significativo, simbólico, sobredeterminado. A realidade social não emerge como algo a ser desvelado, desvendado, mas sim compreendido a partir de uma infinidade de formas marcadas pela contingência e pela precariedade. Nesse ponto radica-se um aspecto fundamental do trabalho de Laclau: sua intenção de afastar-se tanto de uma visão idealista quanto de uma dimensão estritamente realista do social.

O real não é realizável por si, mas prescinde de objetivações discursivas (tentativas de fechamento dos sentidos, de fixações conceituais). Fora do contexto discursivo, os objetos não têm ser, somente existência (Laclau, 1993). No entanto, como vimos, ainda mais considerando a dimensão política, esses sentidos não são passíveis de serem fechados. A fixação completa dos sentidos constantemente nos escapa; está sempre além do nosso alcance (MENDONÇA, 2014, p. 151).

As bases epistemológicas e ontológicas que sustentam o pensamento de Fairclough situam-se em uma tradição muito diferente da perspectiva não-fundacionalista apresentada. A proposta de Fairclough assenta-se no realismo crítico e em uma visão do social

como um conjunto de práticas sociais, e do discurso como um entre muitos outros elementos de práticas sociais, que travam entre si relações dialéticas. Segundo esse ponto de vista, tanto eventos sociais concretos quanto estruturas sociais abstratas e, ainda, práticas sociais são parte da realidade. Seguindo esse raciocínio, a realidade não pode ser reduzida ao nosso conhecimento sobre ela, o qual é contingente, mutável e parcial. Esse raciocínio é aplicável aos textos: a realidade dos textos não se esgota no nosso conhecimento sobre eles. De forma que esse conhecimento, embora seja possível e pertinente, será sempre parcial.

Apesar das duas propostas adotarem paradigmas tão díspares, neste trabalho, adotamos como posicionamento teórico o ponto de vista da ADC, empreendendo um diálogo com o pós-marxismo apenas nos pontos em que seu pensamento se coaduna com a crítica do discurso empreendida em Fairclough. Como veremos, a dimensão de abertura do social é um desses pontos, assim como a abordagem pós-marxista acerca de noções como hegemonia, antagonismo, lógica de equivalências e diferenças e significante vazio.

4 A PROPÓSITO DA METODOLOGIA: O ENQUADRE DE DUAS PRÁTICAS SOCIODISCURSIVAS

Traçamos um quadro sintético das bases teóricas que fundamentam o empenho analítico desenvolvido na presente pesquisa. Procuramos demarcar essas bases procurando apontar indícios claros dos interesses principais deste estudo. Diante da problemática apontada e do quadro teórico articulado, passemos ao desenho das linhas gerais da metodologia a ser aplicada para a realização desta pesquisa.

A realização de um estudo verdadeiramente comprometido com o empenho de focar a linguagem em sua relação indissociável com a vida social, isto é, de encarar o discurso como uma forma de articulação identitária empreendida num terreno em que o poder é constitutivo, conduz o pesquisador à mobilização do panorama qualitativo de pesquisa. Assim, a questão que fornece objeto ao presente estudo, isto é, a investigação da construção sociodiscursiva dos direitos humanos na contemporaneidade nas práticas jurídico-normativa e institucional de proteção, conforma-se mais apropriadamente ao paradigma qualitativo de pesquisa, voltado para o intento de oferecer subsídios para interpretar e descrever o fenômeno que constitui seu objeto. Nesta seção do trabalho, procurar-se-á demonstrar a pertinência desse paradigma para o tratamento das questões aqui levantadas. Procuraremos definir o que caracteriza o campo da pesquisa qualitativa, privilegiando os três enfoques fundamentais que a investigação qualitativa envolve, segundo Denzin e Lincoln (2006): a ontologia, a epistemologia e a metodologia.

Inicialmente, faremos um rápido traçado dos aspectos gerais que caracterizam esse paradigma de pesquisa, depois, procuraremos demonstrar a apropriação desse campo multifacetado neste estudo particular, definindo teorias e pressupostos de base (ontologia), perspectivas de interpretação selecionados (epistemologia) e técnicas de geração e análise de dados (metodologia).

Em primeiro lugar, é preciso mencionar que a pesquisa qualitativa constitui um campo multifacetado de investigação, que atravessa disciplinas, campos e temas. Em volta da pesquisa qualitativa, encontra-se uma rede complexa de termos, conceitos e suposições. Entre as tradições que dialogam diretamente com esse campo, estão o fundacionalismo, o positivismo, o pós-positivismo, o pós-estruturalismo e as várias teorias e métodos de pesquisa relacionados aos estudos culturais e interpretativos (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 16).

Dessa forma, a pesquisa qualitativa constitui-se em um terreno marcado por múltiplas práticas interpretativas, como um conjunto amplo de atividades de inquirição, que não privilegia nenhuma prática metodológica em relação a outra. Denzin e Lincoln (2006) utilizam a imagem do *bricoleur* para desenhar as feições do pesquisador qualitativo, afirmando que ele é um perito na execução de diversas tarefas. Em suas palavras:

O *bricoleur* teórico lê muito e é bem-informado a respeito dos diversos paradigmas interpretativos (feminismo, marxismo, estudos culturais, construtivismo, teoria *queer*) que podem ser trazidos para um determinado problema. [...] O *bricoleur* interpretativo entende que a pesquisa é um processo interativo influenciado pela história pessoal, pela biografia, pelo gênero, pela classe social, pela raça, pela etnicidade dele e daquelas pessoas que fazem parte do cenário. O *bricoleur* político sabe que a ciência significa poder, pois todas as descobertas de pesquisa têm implicações políticas. Não existe nenhuma ciência livre de valores. [...] O *bricoleur* narrativo, marcado pelo gênero, também sabe que todos os pesquisadores contam histórias sobre os mundos que estudaram (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 20).

A imagem do *bricoleur*, apresentada pelos autores, é muito rica e faz da leitura da pesquisa qualitativa uma *bricolagem* extremamente complexa, composta por diferentes vieses e vozes que a constituem e carregada pela consciência viva de ser atravessada, de um ponto a outro, pela vida. Passemos aos detalhes do enquadre teórico-metodológico do estudo particular proposto neste texto. Para isso, vamos seguir o raciocínio desses autores o definir nosso empreendimento segundo seus três enfoques: ontologia, epistemologia e metodologia.

Em termos de ontologia, o presente estudo enquadra-se na visão do mundo social oriunda da tradição do “realismo crítico”, que sustenta toda a abordagem de linguagem proposta por Fairclough¹⁵, além de enquadrar-se no horizonte de pesquisas críticas em Linguística Aplicada.

Em termos epistemológicos, definimos como estratégia principal de perquirição, o estudo documental. O estudo documental consiste em uma das estratégias de pesquisa passíveis de serem exploradas no âmbito do campo da pesquisa qualitativa. Para Ramalho & Resende (2011, p. 173), a pesquisa documental corresponde a um: “delineamento de pesquisa que utiliza como principal material empírico dados de natureza formal, como textos da mídia, cuja elaboração demanda competência de conhecimento especializado”.

A princípio considerada como estratégia menos afeita à pesquisa de índole qualitativa do que outras estratégias como o estudo de caso, ou a etnografia, o estudo de documentos também constitui uma modalidade de realização da pesquisa qualitativa. Isso se

¹⁵ Os pressupostos do realismo crítico que embasam a abordagem de Fairclough já foram explorados no capítulo sobre a ADC.

deve ao fato de a abordagem de cunho qualitativo não se apresentar como uma proposta rigidamente estruturada. Assim, no âmbito da investigação qualitativa, essa estratégia de pesquisa envolve o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam tratamento analítico, materiais de natureza técnica, que podem ser reexaminados na busca de novas interpretações. Para Godoy (1995):

A palavra “documentos”, neste caso, deve ser entendida de uma forma ampla, incluindo os materiais escritos (como, por exemplo, jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, cartas, memorandos, relatórios), as estatísticas (que produzem um registro ordenado e regular de vários aspectos da vida de determinada sociedade) e os elementos iconográficos (como, por exemplo, sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes) (GODOY, 1995, p. 22).

A autora mencionada diferencia duas espécies de materiais aplicáveis em estudos de natureza documental: documentos primários e secundários. Os primeiros são aqueles produzidos por pessoas que vivenciaram diretamente o evento que está sendo estudado. Os segundos dizem respeito àqueles coletados por aqueles que não estavam presentes por ocasião da sua ocorrência. No caso da pesquisa aqui proposta, todos os materiais de linguagem que fornecem base para o nosso estudo enquadram-se na definição apontada para “documentos”, que servem a esse tipo de estratégia investigativa.

Como já fora abordado aqui, selecionamos dois domínios emblemáticos para investigar a construção discursiva dos direitos humanos no presente. Um domínio mais abstrato, genérico; e o outro mais concreto, singular. De um lado, focalizamos práticas sociais e discursivas de afirmação dos direitos humanos no campo jurídico, na sua forma normativa, do direito posto. Nesse sentido, nesse universo de práticas, os documentos que selecionamos para análise constituem textos de lei. De outro lado, enfocamos práticas concretas de efetivação dos direitos humanos em ambientes institucionais de proteção. Para a ocasião particular deste estudo, investigamos a atuação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza/CE, observando o discurso mobilizado nos documentos que esse órgão produz. Nessa perspectiva, nesse âmbito da pesquisa, os documentos que compõem a análise consistem de relatórios, informes de violações a direitos, pareceres, projetos de lei etc.

Entre as vantagens mais proeminentes da execução de investigações documentais encontra-se a possibilidade de estudo de pessoas e processos aos quais não temos acesso físico. Além disso, os documentos constituem uma fonte não reativa, as informações neles

contidas mantêm-se sempre as mesmas mesmo decorridos longos períodos de tempo. Nas palavras de Godoy (1995):

Podem ser considerados [os documentos] uma fonte natural de informações à medida que, por terem origem num determinado contexto histórico, econômico e social, retratam e fornecem dados sobre esse mesmo contexto. Não há, portanto, o perigo de alteração no comportamento dos sujeitos sob investigação (GODOY, 1995, p. 22).

A par dessas vantagens, é preciso pontuar também algumas limitações afeitas a essa estratégia investigativa. Muitos dos documentos que são empregados nesse tipo de trabalho científico não foram produzidos com o propósito informativo, isto é, para informar sobre os fenômenos em estudo. Por isso, as investigações terminam por produzir variados vieses (GODOY, 1995, p. 22). Contudo, como nos alinhamos numa perspectiva crítica da investigação linguística, que, não só contesta a neutralidade na mobilização do discurso em meio às relações sociais (inclusive no domínio acadêmico científico), como também nos orienta a assumir uma atitude responsável e responsiva em relação à pesquisa que empreendemos e seu engajamento com a resolução de problemas sociais concretos, a produção de um viés particular sobre o problema, para nós, é considerada uma consequência lógica do esforço investigativo (RAJAGOPALAN, 2003; MOITA LOPES, 2006).

Dessa forma, fica delineada a principal estratégia investigativa a compor o quadro metodológico aqui proposto: o estudo documental. Na esteira de outras pesquisas de índole documental, tais como a de Ramalho (2008), aliado ao estudo documental, procuramos integrar outra importante técnica investigativa: a observação não-participante. Dessa forma, acompanhamos as reuniões da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara em muitos momentos de seu trabalho, inclusive algumas de suas ações emblemáticas, tais como fóruns sobre direitos humanos e audiências públicas. Por meio desse procedimento, geramos dados informais sobre perspectivas de diferentes atores envolvidos, direta ou indiretamente, com a produção dos documentos da Comissão. Apesar de tais dados não serem submetidos à análise discursiva, eles embasam toda a pesquisa e fundamentam a descrição e interpretação do problema.

Concluindo o quadro geral da pesquisa qualitativa, resta-nos definir as técnicas metodológicas empregadas para a geração e análise dos dados. A ADC, tal como proposta por Fairclough, consta de uma metodologia geral, constituída por um conjunto de “passos”, que não devem ser interpretados mecanicamente, nem podem ser tomados como objetos de simples ordem sequencial. Esse rol de procedimentos constitui uma variação da crítica

explanatória de Bhaskar (BHASKAR, 1986; CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, [1999] 2007), que pode ser resumida em quatro “passos” (WODAK; MEYER, 2001, p. 167):

Quadro 1 - Passos metodológicos segundo Bhaskar

1. Focar o problema social, em seu aspecto semiótico;
2. Identificar os obstáculos à superação do problema social;
3. Considerar se a ordem social “precisa” do problema social;
4. Identificar possíveis formas de ultrapassar os obstáculos.

Fonte: WODAK; MEYER, 2001, p. 167.

Esse conjunto de passos permearão todos os empreendimentos realizados neste estudo. Eles correspondem à definição da ADC como uma forma de ciência social crítica gerada com fins de esclarecer a natureza e as origens dos problemas sociais, os obstáculos para a superação desses problemas e possíveis meios de superação.

Diante do panorama metodológico delineado segundo o ponto de vista qualitativo, delimitemos o contexto da pesquisa e a estratégia de delimitação do *corpus*.

4.1 CONTEXTO DA PESQUISA

Em importante obra de referência da ADC, Chouliaraki e Fairclough (1999), firmando as bases de seu pensamento no realismo crítico, afirmam que a vida (natural e social) é um ‘sistema aberto’, em que qualquer evento é governado simultaneamente por ‘mecanismos’ operativos (ou ‘poderes gerativos’). Os vários níveis e as várias dimensões da vida – tais como a física, a química, a biológica, a econômica, a social, a psicológica, a semiológica (e linguística) – possuem suas próprias estruturas distintivas, cujos efeitos gerativos distintivos em eventos processam-se por meio de mecanismos particulares. Dessa forma, segundo essa perspectiva, a vida não pode ser concebida como um sistema fechado, tendo em vista ser determinado por mecanismos (e, conseqüentemente, por estruturas) muito complexos (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999).

Assim, o objeto de estudo privilegiado nas ciências sociais é a vida social, e uma questão central, particularmente na ciência social crítica, é o relacionamento entre esferas da vida social – o econômico, o político e o cultural. Para a ADC, a vida social é feita de práticas. Entendidas como modos naturalizados, habituais, vinculados a tempos e espaços particulares, pelos quais as pessoas empregam recursos (materiais ou simbólicos) para atuar juntas no mundo. Theo van Leeuwen (2008), em uma acepção de mesma base, afirma que:

Práticas sociais são modos socialmente regulados de fazer coisas – mas a palavra “regular” pode levar a uma compreensão equivocada aqui, uma vez que “regulação”, no sentido em que nós normalmente a entendemos, constitui somente um dos modos pelos quais a coordenação social pode ser alcançada. Práticas sociais diferentes são “reguladas” em diferentes graus e diferentes modos – por exemplo, através de uma prescrição estrita, ou através de tradições, ou através da influência de especialistas e de carismáticos papéis modelares, ou através do constrangimento dos recursos tecnológicos empregados, entre outros (VAN LEEUWEN, 2008, p. 6-7).

A vantagem de se focar nas práticas é que elas constituem um ponto de conexão entre estruturas abstratas e seus mecanismos, e eventos concretos – entre a sociedade e as pessoas vivendo suas vidas. Essa dimensão da prática de mediação entre estruturas e eventos está presente desde o primeiro modelo teórico proposto por Fairclough (2010), o chamado modelo tridimensional.

Já apontamos em seções anteriores como a articulação entre as noções de estruturas, práticas e eventos sociais é central para a abordagem faircloughiana de discurso. Da articulação dessas categorias – que revelam abstrações da realidade social, tomada genericamente – Fairclough (2003) desenha uma correspondência para o âmbito dos usos e manifestações da linguagem¹⁶. Sempre tomada em acepção ampla – de “*semiosis*”, incluindo, por exemplo, meios visuais de comunicação e interação – a linguagem constitui, na visão de Fairclough (2003, p. 24), um elemento social em cada um desses níveis. Pode-se elaborar o seguinte gráfico:

Quadro 2 - Níveis de realização do discurso

<p>Estruturas sociais: línguas Práticas sociais: ordens de discurso Eventos sociais: textos</p>
--

Fonte: FAIRCLOUGH, 2003, p. 24.

As línguas constituem estrutura social abstrata, o conjunto de potenciais estruturais disponíveis para os usos específicos. Os textos, por sua vez, são elementos de eventos sociais que não correspondem a simples efeitos dos potenciais definidos na língua, mas são mediados pelas ordens de discurso: a linguagem no nível das práticas. É a linguagem situada neste último nível que interessa particularmente às análises em ADC, isto por que:

Uma ordem do discurso é uma rede de práticas sociais em seu aspecto linguístico. Os elementos de ordens de discurso não são coisas como substantivos e frases (elementos de estruturas linguísticas), mas discursos,

¹⁶ Linguagem aqui é considerada como sinônimo de discurso. Como será expresso mais adiante, duas acepções de discurso são frequentemente empregadas por Fairclough (2003): uma mais genérica – sua visão particular de linguagem – e uma mais específica – como formas de representação do mundo.

gêneros e estilos. Estes elementos selecionam certas possibilidades definidas pelas línguas e excluem outros – eles controlam a variabilidade linguística para áreas específicas da vida social (FAIRCLOUGH, 2003, p. 24, *trad. nossa*)¹⁷.

Em termos conclusivos, para a ADC a vida social se organiza em torno de práticas, maneiras habituais pelas quais as pessoas interagem, por meio da aplicação de recursos materiais ou simbólicos. A prática social assim compreendida articula diferentes elementos da vida, ou momentos da prática – ação e interação; relações sociais; pessoas (crenças, valores, atitudes, histórias); mundo material e discurso (FAIRCLOUGH, 2003). Na terminologia de Harvey, vemos cada momento como ‘internalizando’ os outros sem ser redutível a eles – a relação dialética local correspondente ao relacionamento geral entre os mecanismos discutidos acima. Os conceitos de articulação, apropriado por Fairclough a partir da obra de Laclau e Mouffe (2004), e internalização servem tanto para caracterizar o relacionamento interno dos momentos da prática quanto as relações entre as práticas.

Diante desse quadro teórico e metodológico far-se-á, nesta pesquisa, um recorte de dois domínios emblemáticos da construção discursiva dos direitos humanos no contemporâneo, duas práticas sociodiscursivas, que serão as instâncias de discurso analisadas:

- 1 A prática jurídico-normativa internacional de positivação dos direitos humanos: práticas sociais e discursivas de produção, consumo e distribuição da lei, de âmbito internacional, que fixa e regula os direitos humanos;
- 2 A prática sociodiscursiva de proteção institucional dos direitos humanos: os instrumentos de luta pela efetivação dos direitos humanos; isto é, o contexto da luta, empreendida em contextos institucionais, para que os direitos humanos sejam respeitados.

Como já mencionado, o espaço selecionado para o desenvolvimento da pesquisa foi o contexto de atuação política e social da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza/CE. Dessa forma, segundo o panorama de pesquisa já extensamente abordado aqui, além da investigação dos textos normativos, o trabalho centra-se no estudo dos documentos oriundos da atuação dessa Comissão, em seus empenhos institucionais para tornar efetivos os direitos humanos no seio da sociedade fortalezense e em face de muitas formas de violação.

O contato com essa Comissão foi feito nos primeiros momentos da pesquisa. Iniciamos o trabalho acompanhando a formação de uma Escola Popular de Educação em

¹⁷ One order of discourse is a network of social practices in its language aspect. The elements of orders of discourse are not things like nouns and sentences (elements of linguistic structures), but discourses, genres and styles. These elements select certain possibilities defined by languages and exclude others – they control linguistic variability for particular areas of social life.

Direitos Humanos, que reunia representantes da luta por direitos de todo o Estado do Ceará. Essa escola possuía, como uma das entidades que lhe davam suporte, a Comissão da Câmara Municipal. Na busca de fontes de dados de índole documental, os membros da Comissão, à época presidida pelo então vereador João Alfredo (PSOL), se mostraram muito abertos e acessíveis quanto às produções e documentos. Nós acompanhamos algumas reuniões da Comissão, além de outras iniciativas, tais como uma audiência pública realizada. No término do período de mandato do vereador mencionado, servidores do seu gabinete, também participantes da Comissão, nos deram acesso aos relatórios e documentos (digitalizados)¹⁸, que reuniam os resultados dos trabalhos realizados no biênio¹⁹. Assim, os textos selecionados para a presente pesquisa são oriundos da Carta Internacional de Direitos Humanos, disponível na internet para consulta de quaisquer interessados, e dos documentos disponibilizados pela Comissão.

Assim, a definição do contexto de pesquisa passa pela demonstração dos domínios discursivos que estão na base da análise, a fim de entender quais os grupos sociais focalizados, quais sujeitos falam nos textos. Em termos do texto normativo, trata-se de um código de leis aplicável a uma universalidade, um direito cosmopolita. Esses direitos foram afirmados em um contexto histórico preciso e encontram-se em contínua construção. Já no que toca à proteção institucional, os sujeitos de onde emanam os documentos são múltiplos. São, a princípio representantes da instituição, responsáveis pela Comissão: parlamentares, servidores da Câmara Municipal, pessoas do povo. Além desses, líderes comunitários, militantes e pessoas envolvidas em situações de violação frequentemente estavam presentes nas ações e faziam parte diretamente da construção dos textos (documentos). Tais textos tinham como destinatários toda a sociedade fortalezense e cearense, com suas demandas relativas a direitos humanos.

Assim definidos as escolhas metodológicas primordiais, bases ontológicas, epistemológicas, procedimentos gerais e contexto de pesquisa, passemos à definição do *corpus* de análise.

¹⁸ Cf. Anexos contendo alguns dos documentos disponibilizados pela Comissão.

¹⁹ É importante mencionar que tais documentos são de ordem pública e podem ser acessados por qualquer cidadão que se interesse por conhecer os trabalhos desta Comissão, assim como das demais.

4.2 SELEÇÃO DO *CORPUS*

Para a análise das práticas focalizadas, lançaremos um olhar detido sobre um conjunto de textos, enquanto eventos sociais emergentes de uma rede de práticas. Nesse seguimento, o *corpus* da pesquisa é definido a partir do recorte esboçado acima, englobando textos emblemáticos das duas práticas sociodiscursivas enquadradas.

No domínio das práticas jurídico-normativas, a geração de dados deverá ser feita a partir dos textos normativos mais representativos da ordem jurídica internacional dos direitos humanos. Assim, para a realização deste estudo, analisaremos a Carta Internacional dos Direitos Humanos, composta por três diplomas normativos: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos²⁰.

No âmbito das lutas pela efetivação dos direitos humanos, em contextos institucionais, os documentos que servirão ao estudo são: relatórios das ações coordenadas empreendidas pela Comissão, pareceres, projetos de lei, entre outros.

Dessa forma, o *corpus* ampliado da pesquisa engloba a Carta Internacional de Direitos Humanos e todos os documentos que reúnem os resultados dos trabalhos e ações da mencionada Comissão, no biênio 2013-2014. Contudo, é importante apontar quais documentos são explicitamente referidos nas análises que se seguem, e, portanto, estão reunidos neste trabalho, na forma de anexos:

- 1 O relatório geral de atividades da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza/CE durante o biênio 2013-2014;
- 2 O Relatório de Indícios de Extermínio de Jovens no Ceará;
- 3 O informe de violações de direitos humanos na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza/CE, dirigido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Esse documento foi produzido com o patrocínio de várias entidades, entre as quais, a Comissão aqui referida.
- 4 O Decreto Legislativo 583/2013, que cria o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aluísio Lorscheider, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

É muito importante destacar, ainda diante dessa delimitação do *corpus* de análise, que as categorias analíticas empregadas para a análise discursiva correspondem àquelas definidas por Fairclough (2003) para cada um dos tipos de significado. Assim, os indícios

²⁰ Ficha informativa sobre direitos humanos, nº 2 [ACNUDH]. Disponível em: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_2.pdf.

linguísticos estudados dizem respeito às formas de agir, de representar e de ser que caracterizam o discurso em meio às práticas sociais. Gêneros, discursos e estilos – correspondentes dos três tipos de significado – manifestam-se por meio de categorias tais como: estrutura genérica, tipos de troca e funções de fala (formas linguísticas oracionais), interdiscursividade, representação de atores e processos, modalidade. Como veremos no capítulo de análise, são essas as categorias analíticas que irão orientar o estudo dos textos analisados.

Além disso, em termos reflexivos, a análise dos indícios linguísticos será sempre articulada com a reflexão que Ernesto Laclau propõe sobre hegemonia e representação discursiva, por meio de uma problematização da relação entre o universal e o particular.

Concluído o enquadre metodológico da pesquisa, passemos aos capítulos que se dedicam a expor os resultados da análise dos materiais linguísticos estudados.

5 GÊNEROS, AÇÃO E INTERAÇÃO NA LUTA PELA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: MODOS DE AGIR

Já estabelecemos, em outras seções deste trabalho, o interesse de analisar a construção discursiva dos direitos humanos, enquanto representação importante e problemática do mundo contemporâneo. Sabemos que, dentro dos limites deste trabalho, essa análise será feita segundo o prisma de uma análise discursiva textualmente orientada, isto é, um estudo voltado para a compreensão de processos sociais relacionados às transformações econômicas e culturais contemporâneas, cujas reflexões emanem do confronto direto com textos, focalizando as formas linguísticas mobilizadas, distribuídas através dos textos (MAGALHÃES, 2004, p. 113).

Assim, partindo do pressuposto de que a linguagem é uma parte irredutível da vida social, Fairclough (1992 [2001]; 1999 [2007]; 2003) propõe um amplo modelo para a análise do discurso, concebido enquanto um elemento de práticas sociais dialeticamente interconectado a outros elementos. De forma que, conforme já apresentado outrora, o discurso assim concebido figura, no interior das práticas sociais, como modos de agir, modos de representar e modos de ser (FAIRCLOUGH, 2003).

Neste capítulo, exploraremos o discurso sobre direitos humanos focalizando especificamente os modos de ação. Uma das maneiras de ação e interação no contexto das práticas sociais concretas dá-se por meio da fala e da escrita, de forma que o discurso figura como formas de ação (FAIRCLOUGH, 2003, p. 26). No âmbito das práticas discursivas destacadas no presente estudo – prática jurídico-normativa e prática institucional de proteção – nós podemos nos debruçar sobre a questão dos gêneros como diferentes meios de (inter)agir discursivamente.

Nessa perspectiva, interpretando o discurso no âmbito do significado acional, entendemos que as formas de ação e interação em eventos sociais podem ser elucidadas focalizando as práticas sociais (e sua articulação em uma rede de práticas) em que se realizam. Nesse contexto, os gêneros são o aspecto especificamente discursivo da ação e interação em curso nos eventos sociais. É importante lembrar sempre que a (inter)ação não constitui um processo exclusivamente discursivo, mas, em alguns casos, ela é majoritariamente discursiva. Temos tentado demonstrar nesse trabalho justamente como, no âmbito da construção contemporânea de um discurso sobre direitos humanos, diante das

mudanças em curso no mundo contemporâneo no que diz respeito aos direitos humanos, a consideração da faceta discursiva das ações, interações e práticas é indispensável.

Já foi apontado que há uma correspondência entre formas de ação e gêneros, de maneira que, quando analisamos textos, enquanto parte de eventos sociais concretos, segundo a perspectiva do significado acional, nós os analisamos em termos de gênero, questionando como os gêneros (ou a sua ampla estrutura genérica) contribui para a ação social e interação em eventos sociais. Além da estruturação genérica (organização genérica do texto) o estudo do significado acional propicia um olhar sobre aspectos microtextuais tais como: relações semânticas entre sentenças, orações e porções do texto; tipos de troca e funções de fala investigados no nível da oração; entre outras questões.

Especificamente para este estudo, a análise segundo o significado acional será dividida em dois momentos principais. Primeiro, o estudo da estruturação genérica dos textos que figuram no interior das práticas investigadas. Segundo, o estudo do que vamos chamar de fenômenos microtextuais de ação e interação, a faceta do significado acional que se manifesta no nível da texturização de relações semânticas entre orações, sentenças e porções de texto; nas formas linguísticas que compõem a oração (tipos de troca, funções de fala). É importante asseverar que, como todos os elementos que compõem a ADC, não há separação entre esses fenômenos, todos eles estão em contínua relação dialética de interdeterminação. Assim, os fenômenos que designamos microtextuais têm uma forte relação e correspondência com a estrutura genérica, por exemplo.

O quadro abaixo ilustra os momentos principais da análise que vamos propor:

Quadro 3 - Análise do significado acional (momentos)

Análise do significado acional no discurso sobre direitos humanos	
1. Análise da estrutura genérica	a) análise da cadeia de gêneros; b) análise da mistura de gêneros em um texto particular; c) análise de gêneros individuais em um texto particular.
2. Análise de fenômenos microtextuais (segundo o prisma do significado acional)	a) análise das relações semânticas entre orações, sentenças e porções do texto; b) análise dos tipos de troca e funções de fala, no nível da oração.

Fonte: Elaborado pela autora.

Tendo delimitado o quadro geral da análise ora proposta para as formas linguísticas do significado acional, passemos à consideração dos textos destacados para o presente estudo, representativos das duas práticas discursivas selecionadas como

emblemáticas da construção discursiva contemporânea dos direitos humanos. São elas: a prática discursiva jurídico-normativa internacional e a prática institucional de proteção aos DH.

5.1 ANÁLISE DA ESTRUTURA GENÉRICA

Uma das primeiras questões que se apresentam no confronto com os gêneros mobilizados nos mais variados eventos sociais diz respeito à sua escala de atuação. Alguns gêneros são significativamente locais em sua escala e estão associados a redes específicas e limitadas de práticas sociais, enquanto outros são marcadamente globais em sua atuação, especializados na (inter)ação através de diversas e ilimitadas redes de práticas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 66).

Essa distinção é muito importante no que diz respeito à construção dos direitos humanos nas sociedades contemporâneas, às mudanças significativas que essa representação discursiva, essa construção sociodiscursiva, tem sofrido ao longo do tempo.

Em termos de escala de atuação, não é difícil determinar que os textos representativos da prática discursiva jurídico-normativa de posituação dos direitos humanos são de escala global. A norma afirmativa dos direitos humanos, conforme já demonstrado em capítulos anteriores, é diploma legislativo de jurisdição internacional. Trata-se de um corpo de dispositivos, em sua maior parte de natureza principiológica, com vigência supranacional. Dessa forma, no tocante a questões jurisdicionais, é evidente a dimensão global dos textos legislativos sobre DH.

Contudo, essa escala global deve ser interpretada também em outras direções. É inegável que, nos dias atuais, muitas outras práticas sociais têm sido permeáveis à temática dos DH afora o âmbito propriamente jurídico. Cada vez mais, a propaganda, o discurso jornalístico de formação de opinião, o discurso geopolítico e diplomático entre nações, o discurso político sobre políticas públicas locais, o discurso eleitoral, entre tantos outros, têm mobilizado a representação de direitos humanos com vistas aos fins mais diversos. Dessarte, a atuação global dos textos normativos que disciplinam DH representa parte significativa de sua complexidade, uma vez que as transformações concretas que se operam sobre a sociedade, as mudanças em eventos e práticas, é resultado de rearticulações, novas formas de encadeamento e hibridização de (redes de) práticas. Pode-se, portanto, relacionar o hodierno processo de expansão dos DH (SEGATO, 2006), sua significativa complexificação no contemporâneo (SANTOS, 2009) com a percepção da distribuição global do discurso sobre esses direitos.

A escala de atuação dos discursos relativos às práticas institucionais de proteção não é tão evidente quanto à anterior. Sem dúvida, a escala é significativamente mais reduzida. O discurso da luta por direitos é conseqüentemente mais local. Não obstante, uma das asserções mais eloquentes no travamento dessa luta diz respeito ao globalismo do tema, à universalidade das demandas em questão. Assim, os textos que fornecem dados sobre a luta por direitos apelam, simultaneamente, para generalidade e particularização. Boaventura de Souza Santos é contundente ao afirmar a tensão entre o global e o local no projeto emancipatório da política dos DH.

O meu objetivo é desenvolver um quadro analítico capaz de reforçar o potencial emancipatório da política dos direitos humanos no duplo contexto da globalização, por um lado, e da fragmentação cultural e da política de identidades, por outro. Pretendo apontar as condições que permitem conferir aos direitos humanos, tanto escopo global como a legitimidade local, para fundar uma política progressista de direitos humanos... (SANTOS, 2009, p. 11-12).

Em termos de jurisdição, no sentido de poder legal, de que são investidos Estados, pessoas, instituições, de aplicar o direito em casos concretos, a abrangência dos textos institucionais de proteção aos DH é verdadeiramente local. A violação a direitos é um fenômeno, majoritariamente local. São sempre indivíduos ou grupos singulares, localidades específicas, organizações, instituições particulares envolvidas na transgressão ao direito. No caso peculiar dos textos que dão ocasião à análise aqui proposta, a atuação da Comissão circunscreve-se à cidade de Fortaleza, suas demandas e questões.

É importante observar que essa interpretação da relação entre as escalas global e local de abrangência dos gêneros mobilizados nas duas esferas focalizadas é mais complexa do que aparenta. Se compararmos textos como a Carta Internacional dos Direitos do Homem, de um lado, e o Relatório da Comissão de Defesa dos DH da Câmara Municipal de Fortaleza, de outro, a caracterização do que é global e local é mais ou menos evidente. Tanto em termos espaciais como temporais, o relatório é limitado²¹, ao passo que a Carta se afirma como atemporal e universal.

Se tomarmos, porém, o texto do Informe de Violações de Direitos Humanos na DECAP²², essa classificação é mais difícil. Enquanto o texto do relatório é feito para circular num âmbito exclusivamente local – cidadãos, parlamentares, organizações fortalezenses – o informe já é concebido para distribuir-se numa circunscrição global – grupos locais,

²¹ Cf. no anexo que o espaço em questão é a cidade de Fortaleza; o tempo de abrangência do relatório é o biênio 2013-14.

²² Cf. Anexo 4.

organismos internacionais, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Temporalmente, sua delimitação também não é precisa: a vigência do informe pode não conter pretensão de atemporalidade, mas também não é prefixada, corresponde ao tempo que perdurar a violação. Além disso, o texto do informe seria um bom exemplo de texto que emprega uma mistura de gêneros, uma combinação de gêneros, já que articula temas de violação local – formato da comunicação processual, relatos e sujeitos singulares – com a legislação universal, com as demandas supraestatais.

Essa dimensão híbrida dos textos exemplificativos das práticas discursivas em foco neste trabalho nos coloca diante da complexidade do estudo dos gêneros. Enquanto modo do discurso figurar em práticas sociais, isto é, como uma faceta da ordem de discurso, um gênero pode ser definido como um mecanismo de controle do que pode ser usado e em que ordem. Assim, quando se analisa um texto em termos de gênero, focaliza-se a configuração e a ordenação do discurso em termos das práticas sociais articuladas para sua produção. Em outras palavras, focaliza-se a estruturação desse discurso em termos genéricos. Nesse sentido, a abordagem da estrutura genérica é muito frutífera para o enquadre das combinações discursivas atuais.

Dessa forma, ao analisar textos concretos segundo a perspectiva do significado acional, antes de se analisar gênero, analisamos a estrutura genérica, isto é, o modo de articulação dos diferentes gêneros presentes e ausentes no uso abordado em particular, de maneira a perceber como o discurso estudado atua no interior das práticas em que se insere, como ele figura no seio das lutas hegemônicas, com tendência para a estabilização e naturalização de representações e identidades, ou em direção à mudança (MATHIAS; FERREIRA, 2013, p. 306).

Como já fora apontado acima, a abordagem da estrutura genérica inicia pela consideração da cadeia de gêneros em construção no interior de práticas particulares. Isto por que uma cadeia de eventos sociais envolve formas típicas de encadeamento de textos e gêneros; ou, dizendo de outro modo, um texto, tomado singularmente, não se enquadra sob o rótulo de um gênero singular, mas envolve, sim, a combinação de diferentes gêneros.

No estudo da cadeia de gêneros, é possível perceber que a tendência para estabilização, fixidez e homogeneidade é significativa nos textos normativos, ao passo que a tendência para a heterogeneidade, faz parte da composição do discurso institucional de proteção.

Essa noção de “cadeia” de gêneros está relacionada, em Swales, a conjuntos de gêneros discursivos que dependem uns dos outros para serem produzidos. Em outras palavras,

há gêneros que são encadeados, pressupostos, pela existência de outros. Conforme esclarecem Nobre e Biasi-Rodrigues (2012):

Nas cadeias de gêneros – uma forma específica de relação dialógica –, as relações que se estabelecem entre os gêneros que as constituem são tomadas como dadas antes mesmo de sua produção (materialização textual), diferentemente do dialogismo que, embora constitutivo da linguagem, nos põe diante de uma infinidade de possibilidades que nos leva a generalizações um tanto vagas e imprecisas quanto ao vínculo que determinados gêneros têm entre si (p. 214).

Tais esclarecimentos são muito importantes porque, em termos das práticas focalizadas neste estudo, podemos perceber que o conceito de “cadeia de gêneros” pode ser aplicado aos gêneros que circulam na prática institucional de proteção aos direitos humanos, ao passo que na prática normativa, esse conceito não se aplica, trata-se muito mais de um diálogo impreciso com outros gêneros e textos. Na prática institucional, a escrita de uma peça processual, por exemplo, pressupõe a referência a decisões jurisprudenciais e ao direito posto. Há um encadeamento pressuposto entre a lei, as decisões, os instrumentos processuais (petições, mandados, relatórios etc.).

Em termos da prática jurídico-normativa, tal como proposto em estudo anterior²³ dedicado à análise da Constituição Federal, pode-se dizer que padrões composicionais bastante rígidos e forte pressão pela estabilização e objetivação das representações postas em cena são marcas significativas desse gênero legislativo. O discurso jurídico normativo, em geral, emerge de instituições fortemente tendentes à fixidez. De fato, a própria estruturação do texto, seu modo de organização e sistematização já prenunciam essa disposição à permanência: o desmembramento em capítulos, incisos, parágrafos; a segmentação em seções, partes fundamentais etc. Inclusive a produção legislativa é regulada por manuais de composição de regras bastante precisas²⁴.

Além disso, é importante mencionar que há estudos, baseados em pesquisa de *corpus*, que já afirmaram, acerca do gênero normativo, essa tendência à fixidez, essa pressão para a uniformidade em sua organização (FIGUEIREDO, 2015; FREIRE, 2010).

Além dessa faceta saliente de esquematização e sistematização do discurso normativo, que imprime objetividade ao texto, na análise da cadeia de gêneros é muito difícil mapear gestos de combinação ou mistura com outros gêneros. O máximo que se pode

²³ Cf. MATHIAS, M. C. G. & FERREIRA, R. “O significado acional no discurso da Constituição brasileira: o gênero discursivo normativo constitucional em questão”. **Gragoatá**. Niterói, n. 34, p. 299-316, 1 sem. 2013.

²⁴ Cf. Manual de Redação da Presidência da República.

perceber nos três documentos normativos que compõem a Carta Internacional de Direitos Humanos é a ocorrência de raras menções a outros textos, o estabelecimento de um diálogo sutil e, notavelmente implícito, com outros textos. Observemos os excertos apontados abaixo:

Quadro 4 - Excertos da prática discursiva jurídico-normativa internacional

<p><i>“Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher...” (DUDH, preâmbulo).</i></p>
<p><i>“3. O exercício de direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para...” (Artigo 19, n. 3, PIDCP).</i></p>
<p><i>“Artigo 46 – Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.” (PIDCP)</i></p>
<p><i>“Artigo 16 – 1. Os Estados partes no presente Pacto comprometem-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado, com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.” (PIDESC)</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar de não haver uma clara permeabilização do texto da Carta Internacional dos Direitos Humanos por outros textos, de não existir uma clara mistura de gêneros, o documento dialoga, mesmo que sutilmente, com outros textos, sendo possível falar em uma mistura de gêneros, mesmo nesse caso. Na análise da mistura de gêneros no âmbito da prática jurídico-normativa internacional, tomando como texto emblemático a CIDH, pode-se perceber uma relação com: *i)* os padrões composicionais rígidos dos textos normativos em geral (discurso sobre “como fazer” leis); *ii)* a Carta das Nações Unidas; *iii)* com leis subsequentes (que deverão ser fixadas entre os Estados partes para fazer valer os direitos afirmados); *iv)* com as constituições das agências especializadas (órgãos com personalidade jurídica internacional que atuam em conjunto com as Nações Unidas); *v)* com relatórios, que constituem obrigações dos Estados partes.

A análise da mistura de gêneros envolve, também, uma complementação, uma vez que é preciso não apenas mapear a presença de um conjunto de gêneros integrados, mas perceber também se há algum tipo de hierarquia na forma como os gêneros combinados são relatados. Este constitui o segundo passo da análise da estruturação genérica dos textos, segundo Fairclough (2003, p. 66). Além de perceber uma mescla, uma composição de gêneros nos textos enquanto eventos sociais concretos, há que se fazer uma análise de como esses gêneros se misturam, como se relacionam para compor esse quadro complexo.

No caso dos textos que constituem os dados da prática normativa há uma forte hierarquia. De fato, os três documentos que compõem a Carta Internacional afirmam com veemência sua superioridade, sua legitimidade em primeira instância em face dos demais textos com os quais estabelecem um diálogo. Mesmo em relação à Carta das Nações Unidas ou às constituições das agências especializadas, que constituem dispositivos anteriores e limitadores das disposições da CIDH, não há um diálogo mais efetivo, não existe uma presença mais significativa desses outros textos na composição dos três documentos legais em estudo, de forma que eles são hierarquicamente menos importantes para a análise da mistura de gêneros.

Desta feita, a análise da cadeia de gêneros e da mistura de gêneros, no âmbito da prática-jurídico normativa internacional de afirmação dos direitos humanos, demonstra que há uma tendência à perenidade e permanência. Verifica-se um empenho discursivo para construir um gênero de feições bem definidas e fortemente ritualizado. Além disso, refinando o olhar sobre as escolhas linguísticas, é possível constatar a presença de outros textos e gêneros, travando um diálogo, mesmo que sutil, para a composição dos textos normativos internacionais que fixam as normas de direitos humanos. Portanto, há uma mistura, e não propriamente uma cadeia de gêneros em composição, mesmo que essa mistura sutil corresponda à marca de um discurso propenso a uma forte hierarquia e homogeneização.

Quando nos voltamos para a prática discursiva institucional de proteção aos direitos humanos, o quadro é um pouco diverso. Isso por que, embora estejamos diante de textos sensivelmente ritualizados – trata-se de uma luta *institucional* por direitos – encontramos uma acentuada abertura para a variação e a mudança. A formação de uma cadeia de gêneros encontra-se em desenvolvimento nos textos da prática de luta afirmativa; ou, em outras palavras, o traçado do encadeamento de gêneros pode ser sustentado por certos indícios.

Os gêneros que servem de suporte básico para os textos nessa prática são, por definição, ritualizados: os chamados gêneros técnicos oficiais. Assim, temos, por exemplo, a mobilização do formato do relatório técnico administrativo, do texto legislativo propriamente dito e do gênero processual (ou peticional)²⁵. Contudo, esses gêneros ritualizados encontram-se intimamente misturados com outros, para a composição do quadro geral da estruturação genérica dos mesmos. Observemos o seguinte excerto:

²⁵ Como exemplo de textos que mobilizam o formato do relatório técnico administrativo, podem-se citar: RCDH (Anexo 2) e RIEJ (Anexo 3). Como exemplo de mobilização do gênero propriamente legislativo, temos o Dec. Leg. 583/2013 (Anexo 5). E, como exemplo de texto peticional, apontemos o IVDH (Anexo 4).

Quadro 5 - Excerto do RIEJ (p. 7)

Na reunião dia 06 de novembro de 2014, do Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza, novamente, em relato emocionado, a mãe do jovem contou seu sofrimento na procura ao seu filho, na peregrinação que realizou as instituições públicas, à imprensa e mencionou as constantes visitas à vizinhança do supermercado, ao próprio estabelecimento e à delegacia de Caucaia. Em tom de revolta, menciona que os relatos que colheu ligam o sumiço de seu filho ao supermercado, a presença de policiais atuando como segurança do local (no dia do sumiço menciona a possível presença de um policial civil), e ainda os recorrentes pedidos e avisos que recebeu para se afastar do caso, porque o de seu filho não havia sido o primeiro, como também os envolvidos se tratavam se (sic) pessoas perigosas.

Fonte: Elaborado pela autora.

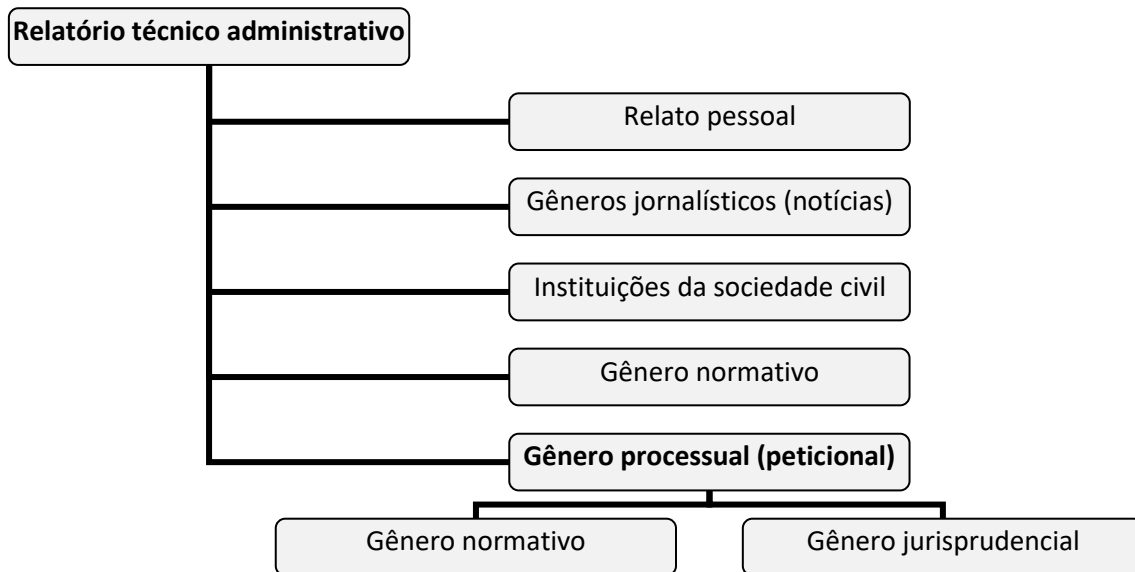
Como se pode perceber pela leitura, esse trecho do Relatório de Indícios de Extermínio de Jovens no Ceará mostra a mistura do gênero técnico supramencionado com o relato oral, registrado em uma das reuniões promovidas pela Comissão. O uso do discurso indireto demarca os limites da fala de outrem dentro do texto. Mesmo que não haja espaço para o discurso direto, o relatório sofre uma significativa redução em seu caráter técnico e objetivo, para dar lugar às emoções, à comoção, ao calor do relato pessoal. A presença das expressões “emocionado”, “sofrimento”, “peregrinação” expõe uma mistura contundente da formalidade do relatório com a subjetividade própria de um relato pessoal.

Muitos outros gêneros encontram-se misturados na composição da ampla cadeia de gêneros na prática discursiva da luta institucional por direitos. Pode-se perceber, por exemplo, a presença ampla de textos jornalísticos (v. texto 2, anexo 1). Todo o relatório de indícios de extermínio (RIEJ) é recortado de textos jornalísticos, trazidos na qualidade de fonte de dados que apontam um número significativo de jovens vítimas de violência. Além do relato (fala) de indivíduos e dos textos jornalísticos, percebe-se a presença de textos de grupos comunitários, organizações sociais. No mesmo relatório aqui em questão, encontra-se incorporada uma “Nota da sociedade civil do Crato – Basta de extermínio da juventude pobre e negra da periferia” (v. texto 3, anexo 1). O texto foi produzido e assinado por entidades importantes da região que militam no combate às violações aos direitos humanos.

Saindo da circunscrição dos textos no formato de relatório administrativo e ingressando na análise do gênero processual, o Informe de Violações de Direitos Humanos na DECAP/CE (Cf. Anexo 4) também constitui um gênero profundamente mesclado. Ele traz, por exemplo, o relato de textos normativos (disposições de Acordos e Tratados Internacionais sobre direitos humanos) e de textos jurisprudenciais (decisões jurídicas prolatadas em outras instâncias). O texto 04, do anexo 1, do presente estudo, traz um pequeno excerto do informe que exemplifica justamente a incorporação desses dois gêneros mencionados.

Como se pode perceber, a amplitude da cadeia de gêneros em construção na prática discursiva institucional de proteção aos direitos humanos é bastante significativa. Os textos que compõem os dados dessa prática podem ser percebidos como envolvendo uma combinação de gêneros encadeados. O diagrama a seguir procura ilustrar a complexidade e amplitude dessa cadeia.

Figura 2 – Cadeia de gêneros (prática institucional de proteção aos DH)



Fonte: Elaborada pela autora.

Essa análise da cadeia de gêneros já é bastante elucidativa do segundo passo: a análise da mistura de gêneros em um gênero particular. Como pudemos perceber pelos excertos selecionados, a forma como os textos incorporados são misturados reflete uma diminuição considerável da hierarquia que percebemos na prática normativa. É inegável que há a proeminência da estruturação retórica do gênero técnico formal “relatório administrativo” em detrimento dos gêneros incorporados, mesclados. Contudo, parece se construir no texto – inclusive como parte de seus propósitos primordiais – a suscetibilidade à influência dos demais gêneros.

Acompanhando, como observadora, algumas das ações da Comissão de defesa dos direitos humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, foi possível perceber como o apelo à particularização, ao chão da realidade das violações a direitos básicos, constitui uma estratégia importante de legitimação das ações afirmativas por direitos. Nos textos escritos oficiais aqui em estudo, o empenho parece ser o mesmo. A mistura de gêneros parece ser um recurso estratégico de organização do texto, para que ele seja condizente com a luta, em

detrimento de sua formalidade inerente. Nesse sentido, é possível interpretar a mistura de gêneros nas práticas discursivas focalizadas como uma estratégia de legitimação. Um gesto simbólico que reflete a variabilidade e fluidez que caracteriza a realidade da luta por direitos, marcada por profundas, rápidas e contínuas transformações sociais.

[...] a lei deve mediar e administrar o convívio de costumes diferentes, ou seja, a convivência de comunidades morais distintas. Apesar de se originar em um ato de força por meio do qual a etnia dominante impõe seu código às etnias dominadas, a lei assim imposta passa a se comportar, a partir do momento de sua promulgação, como uma arena de contendas múltiplas e tensas interlocuções. A lei é um campo de luta em que, sem dúvida, a interação das forças em conflito e o controle da força bélica são, em última instância, decisivos. No entanto, sua legitimidade e o capital simbólico que ela representa para a classe que a ratifica e a administra dependem de sua capacidade de, uma vez instaurada, passar a contemplar, de sua plataforma, uma paisagem diversa, em cujo contexto preserve a capacidade de mediação (SEGATO, 2006, p. 2012).

O excerto faz referência à lei, em sentido amplo, de forma que pode (e deve) ser uma leitura aplicável aos esforços de dar cumprimento à lei, isto é, às ações afirmativas de efetivação do direito.

O fato é que vivemos em um mundo intrinsecamente marcado pelo pluralismo, pela complexificação e pela diversidade. E isso tem reflexos profundos sobre as formas simbólicas e os meios de representação. “O desencaixe de gêneros é uma parte da reestruturação e do reescalonamento do capitalismo²⁶” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 69, *trad. nossa*). É dentro desse contexto de mudanças profundas que podemos interpretar e analisar criticamente as mudanças discursivas. No caso da análise ora em curso, perceber como gêneros cuja estruturação prima pela homogeneidade e fixidez – gêneros normativos, técnicos oficiais – trazem a marca da fluidez em sua estrutura. Vislumbrar textos particulares como inovadores em termos de gênero, dispondo dos gêneros discursivos como recursos socialmente disponíveis, de maneiras potencialmente criativas e complexas (Ibidem).

A última parte da análise da estrutura genérica consiste na análise do gênero individual. Segundo Fairclough (2003, p. 70), gêneros individuais podem ser analisados em três termos: *i*) atividade; *ii*) relações sociais e *iii*) tecnologia de comunicação. Passemos, então, à investigação desses três aspectos em textos emblemáticos das práticas discursivas focalizadas no presente estudo.

Como apontado outrora, quando nos confrontamos com gêneros, estamos nos debruçando sobre os modos pelos quais o discurso figura em práticas como formas de agir.

²⁶ “The disembedding of genres is a part of the restructuring and rescaling of capitalism”.

Percebemos como parte dessa apreensão está relacionada à impureza dos gêneros, ao fato de que eles se estruturam em cadeias complexas. Agora, focalizando um gênero individual, vamos nos debruçar sobre a questão da atividade em curso, quando da estruturação genérica. Em outros termos, quando agimos socialmente, realizamos atividades; portanto, os gêneros, enquanto faceta discursiva da (inter)ação em curso em eventos sociais, devem ser perquiridos em termos de atividades.

Um primeiro aspecto importante a considerar é que, no seio das práticas sociais, os eventos envolvem atividades diversas: algumas predominantemente discursivas, outras não. Cumpre questionar, neste ponto, o seguinte: nos eventos sociais de construção contemporânea dos direitos humanos, a atividade discursiva é predominante? Ou predominam outras formas de atividade?

A respeito da prática normativa, esta discussão já fora proposta em termos que podem ser aplicados aqui.

Qual seria, cumpre questionar, a predominância de atividade nos eventos sociais em que a lei é posta em xeque? Seria a atividade discursiva? De fato, a lei é primordialmente, e originalmente, discurso (e esta afirmação traz consigo desdobramentos muito importantes) (FERREIRA; MATHIAS, 2013, p. 310).

De fato, que é a lei senão um texto ou um conjunto de textos, uma série ordenada e sistemática de textos que são lidos, escritos, pronunciados, proferidos, remetidos, distribuídos, aplicados? Segundo um tal prisma, incontestavelmente, a lei é discurso. O raciocínio nessa direção nos faria afirmar a predominância da atividade discursiva no que diz respeito aos gêneros normativos. Contudo, não se pode negar que a “atividade” que a lei realiza no seio da sociedade se encerra nessa dimensão discursiva. A lei exerce um papel muito específico no seio da sociedade, possui, por esse motivo, um poder diferenciado, força cogente e inescusável.

A lei se sobrepõe às relações sociais, regendo-as, impondo-lhes limitações, fronteiras (para usar uma expressão mais familiar aos estudos culturais e, portanto, capaz de lançar nova luz sobre o modo como o discurso jurídico “age” sobre a sociedade). Estas fronteiras demarcadas pelos dispositivos de lei, aqui em questão os dispositivos constitucionais, não são sugeridas ou apontadas, são impostas realmente (FERREIRA; MATHIAS, 2013, p. 310).

O raciocínio aplicável à prática institucional de proteção é muito similar ao ora apresentado. Existe uma dimensão discursiva muito saliente, considerável, na luta institucional pela efetivação de direitos. Contudo, se os desdobramentos do discurso no seio

dessas práticas não transbordar os limites discursivos para atingir transformações sociais concretas – aplicação do direito –, tais práticas sequer fariam sentido. Assim, há uma faceta não-discursiva fundamentalmente relevante.

A análise do gênero individual em termos de atividade, além de considerar qual a natureza da atividade predominante, leva-nos a considerar os propósitos de atividades dos textos. Fairclough (2003) faz referência a Swales (1990), cuja abordagem constitui um bom exemplo de propostas de definição dos gêneros em termos de propósitos. Dessa forma, considerando que a prática discursiva envolve atividades de diversos tipos, cumpre arguir quais os propósitos da atividade salientes nos gêneros em estudo. Sobre essa questão, é preciso asseverar que os propósitos podem ser relativamente explícitos e implícitos no texto; assim como, não raras vezes, é possível verificar uma hierarquia de propósitos. O exame da hierarquia de propósitos é um modo de analisar como um texto ou interação figura em redes de práticas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 70-71).

Pensando em termos de propósitos de atividades, se pensarmos no gênero discursivo que dá suporte à maior parte dos documentos analisados no âmbito da prática institucional de proteção, o relatório técnico administrativo, poder-se-ia afirmar que, no que tange a sua estrutura retórica, o propósito mais proeminente para a definição do gênero seria informativo. Os manuais de redação oficial definiriam essa espécie de texto técnico como um relato objetivo, claro e circunstanciado de ações ou processos oficiais, empreendidas no âmbito público ou privado, para fins de registro e/ou controle. Não obstante, um olhar atento sobre a construção do texto aponta que há muito mais propósitos (implícitos ou explícitos) envolvidos. Observemos o excerto abaixo do relatório bienal da CDH, extraído do texto 6, do anexo 1. Esse trecho foi destacado da seção dedicada a expor as ações e pautas da Comissão no biênio em questão.

Quadro 6 - Excerto do RCDH (p. 24)

7. Ações e pautas da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza no biênio 2013-2014

[...]

f) Extermínio da juventude pobre e negra: este tema foi outra das prioridades, com especial atenção e vigilância sobre o debate acerca da redução da maioridade penal. A CDH atuou em casos emblemáticos, valendo destacar o dos jovens assassinados no bairro Ellery, no qual foram feitas cobranças sistemáticas de uma investigação profunda que levou à expulsão dos policiais militares envolvidos na ocorrência, e o do desaparecimento de um jovem do Grande Bom Jardim que reapareceu morto dois meses depois, onde a atuação da Comissão conseguiu retirar o inquérito da Delegacia de Caucaia e levá-lo para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Ressalta-se, todavia, que tais resultados só foram possíveis devido ao acompanhamento também por parte de movimentos que lutam pelos direitos dos jovens das periferias, tais como, dentre outras articulações, a Caravana da Periferia, o Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e

Adolescentes (Fórum DCA), o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza (CDVHS), a Rede de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Bom Jardim (Rede DLIS) e a Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará (AVVIPEC). Vale destacar que, ainda sobre o caso do desaparecimento do jovem do Bom Jardim, a CDH, com apoio de informações do CDVHS e da AVVIPEC, elaborou um relatório o correlacionando com outros casos similares e apontando a existência de indícios da atuação de grupos de extermínio em Fortaleza e na Região Metropolitana; o documento foi entregue às Comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Senado cobrando investigações mais profundas;

Fonte: Elaborado pela autora.

É possível observar nesse trecho que, muito mais que informativo, o texto parece cumprir propósitos políticos significativos. As expressões sublinhadas vão estabelecendo relações de sentido que nos levam a inferir, por exemplo, que a Comissão cumpriu com seu papel, que as ações desenvolvidas no biênio foram eficazes na afirmação e defesa dos direitos humanos. Assim, tal como Fairclough (2003) propõe pode-se perceber uma combinação de propósitos hierarquicamente organizados, com finalidade estratégica. Podem-se apontar como propósitos implícitos do relatório: a satisfação à sociedade quanto à atuação da Comissão, a promoção política dos responsáveis pelas ações realizadas, entre outros.

Quando trata da consideração crítica dos propósitos de atividades em gêneros, Fairclough (2003) faz referência a Habermas (1984) e sua distinção entre ação “comunicativa” e “estratégica”.

A modernização da vida social envolve a emergência de sistemas sociais crescentemente complexos cuja racionalidade é ‘instrumental’ (ao invés de comunicativa), em que a interação é predominantemente estratégica, e que são, em suma, orientados para produzir eficientemente resultados. Gêneros direcionados a propósitos, caracterizados por determinada estrutura, são uma parte significativa desses sistemas sociais instrumentais (FAIRCLOUGH, 2003, p. 71).

Quanto à prática jurídico-normativa de posituação dos DH, examinar os propósitos das atividades em curso na estruturação dos gêneros normativos leva a uma reflexão semelhante à feita acima para tratar da atividade predominante. Mais uma vez, o propósito predominante em termos formais é informativo. A norma jurídica fixa o direito, torna uma regra moral positivada. Portanto, seus propósitos formais giram em torno de: retratar, expor, descrever (os direitos humanos). Contudo, há muito mais atividades envolvidas. Como mencionamos anteriormente, há uma ação impositiva, há o exercício da força, do poder. Para não redundar em considerações já feitas, vejamos o que diz Foucault em sua obra “Microfísica do poder”:

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações (...) captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam (...) Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício (FOUCAULT, 1979, p. 182).

As palavras de Foucault nos auxiliam a concluir a análise das atividades em curso na estruturação dos gêneros individuais nas práticas discursivas jurídico-normativa e institucional de proteção. Em primeiro lugar, poder-se-ia afirmar que os gêneros variam em termos da natureza atividade que constituem, ou de que são parte; e que certas atividades (e não outras) são mais estratégias e direcionadas a propósitos. Ademais, em virtude do exercício do poder, propósitos e atividades em gêneros ocorrem combinados de várias maneiras. Nos gêneros que observamos, por exemplo, um artifício frequente foi a simulação de uma interação comunicativa, quando, implicitamente, esteve em curso uma interação estratégica. Pode-se dizer que há uma graduação, de sorte que algumas atividades são mais oportunas ao exercício do poder do que outras.

Seguindo na análise do gênero individual, passemos à consideração das relações sociais estabelecidas nos eventos em estudo. A estrutura de um gênero discursivo pressupõe um tipo de relação travada entre os atores sociais envolvidos. Uma primeira consideração se faz necessária quando da análise de textos jurídicos. A definição dos interactantes nesse caso é dificultosa, uma vez que estão diretamente envolvidos: indivíduos, grupos, organizações, órgãos representativos, pessoas físicas, jurídicas etc. Um estudo mais detido dos indícios da construção de identidades dos sujeitos envolvidos nas relações jurídicas focalizadas será feito adiante neste trabalho²⁷. Contudo, no que diz respeito à construção do gênero de (inter)ação discursiva, cumpre-nos questionar sobre a distância social e a hierarquia social que evidencia o tipo de relação social travada em cada uma das práticas em estudo.

Comparativamente, não é custoso perceber que tanto distância como hierarquia sociais são mais acentuadas nas relações travadas no âmbito das práticas discursivas jurídico-normativas relativamente à prática de luta por direitos. De fato, o corpo normativo que fixa condutas e princípios relativos a direitos humanos é de jurisdição internacional e, como vimos, a extensão da competência de aplicação de tais preceitos é universal. A distância é máxima, no sentido de que sua origem física é longínqua – e mais longínquo ainda seu horizonte filosófico. Em termos hierárquicos, também é fácil notar a situação de superioridade da lei em relação aos sujeitos a quem é dirigida.

²⁷ Cf. Capítulo 7.

No seio das lutas institucionais afirmativas de direitos humanos, a concretude, a particularização das demandas, a aproximação aos contextos de violação reduz significativamente a distância e a hierarquia social. A “Instituição” que media essa luta por direitos, sua própria natureza institucional mantém um certo grau de distanciamento e hierarquia. Contudo, as formas linguísticas presentes nos textos, enquanto eventos, sinalizam o interesse em reduzir ao máximo as fronteiras que separam a Comissão dos sujeitos de direito. Essas escolhas linguísticas parecem formar um horizonte de sentidos tendente a afirmar a responsabilidade e titularidade universais que estão na base da filosofia dos direitos humanos: são direitos de “todos”. Nesse sentido, observemos o seguinte trecho do texto 6, do anexo 1, extraído do RCDH:

Quadro 7 - Excerto do RCDH (p. 6)

Ressalta-se, todavia, que tais resultados só foram possíveis devido ao acompanhamento também por parte de movimentos que lutam pelos direitos dos jovens das periferias, tais como, dentre outras articulações, a Caravana da Periferia, o Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza (CDVHS), a Rede de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Bom Jardim (Rede DLIS) e a Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará (AVVIPEC).

Fonte: Elaborado pela autora.

Como se pode perceber, os sujeitos de direito são trazidos para dentro do texto, como atores corresponsáveis pela luta. Essa incorporação não é feita de forma genérica, nem indireta, como seria possível na escrita de relatórios dessa natureza. É feita da forma mais direta possível, nomeando particularmente cada grupo envolvido. Essa escolha linguística é bastante significativa do ponto de vista ideológico. Afinal, ideologia é uma forma de exercício de poder, intimamente ligada a escolhas significativas que contribuam para o estabelecimento, manutenção e mudança nas relações sociais de poder, dominação e exploração. Quais aspectos do mundo serão representados, e de que forma? No caso da análise do gênero individual na prática discursiva da luta institucional por direitos, o efeito foi de redução significativa do distanciamento e hierarquia sociais, destacando o papel das organizações civis, dos grupos atuantes na sociedade fortalezense como autores fundamentais na luta local pelos direitos humanos.

Por fim, precisamos considerar, na análise do gênero individual, a tecnologia de comunicação empregada. Assim, um aspecto de diferenciação entre gêneros diz respeito às tecnologias de comunicação para as quais eles estão especializados. Segundo a terminologia apresentada por Fairclough (2003, p. 77), podemos classificar as tecnologias como bidirecionais ou unidirecionais; e mediadas e não-mediadas. No caso das práticas focalizadas,

em ambas, estamos diante de tecnologias unidirecionais mediadas. É importante mencionar, contudo, quanto a esse parâmetro de análise, que o desenvolvimento em tecnologias de comunicação constitui um importante fator na mudança de gêneros: é o aprimoramento e diversificação dessas tecnologias que gera (e acompanha) o desenvolvimento de novos gêneros.

Quando dizemos, por exemplo, que os gêneros aqui estudados podem ser classificados, em termos gerais, por tecnologias unidirecionais mediadas, tais como a leitura de um livro, dá-se a falsa impressão de que essa relação é bem mais elementar do que realmente é. A mediação, por exemplo, é uma importante questão contemporânea e um elemento importante das mudanças (de sentido) em curso sobre a representação de direitos humanos. A lei está disponível na *web*, apresentada em diferentes formatos, com *layouts* variados, acessível por meio de recursos visuais, de áudio e vídeo, na forma de hipertextos etc. Há cartilhas, tutoriais online, diálogos, blogs de denúncias e muitos outros canais.

Como exemplo do emprego de tecnologias multimodais de construção contemporânea dos direitos humanos, podemos citar os símbolos visuais empregados para fazer referência à temática. Ilustrativamente, apresento alguns desses símbolos, diretamente ligados à noção de direitos humanos nas práticas aqui estudadas.

Figura 3 - Representações imagéticas dos DH



Fonte: Da esq. para a dir.: Logotipo para DH: <http://www.humanrightslogo.net/pt/>; Símbolo da Organização das Nações Unidas (ONU): <http://www.infoescola.com/geografia/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/>; Símbolo do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH): <http://www.mndh.org.br/>; Cartaz da 3ª Conferência de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBT (Ceará): <http://www.espacoles.com.br/noticias/conferencia-lgbt/>.

Da esquerda para a direita, estão aí reproduzidas as seguintes imagens: *i*) logo internacional dos direitos humanos; *ii*) símbolo das nações unidas; *iii*) símbolo do movimento nacional de direitos humanos e *iv*) cartaz de evento recente, promovido em Fortaleza, voltado para políticas públicas em direitos humanos. Nosso interesse neste trabalho, ao apresentar as

imagens acima, não consiste em apresentar uma análise detalhada dos recursos multimodais empregados para a representação dos DH em cada uma delas, mas sim de refletir sobre a proliferação dos meios de representação, e sua conseqüente importância na transformação das práticas sociais que envolvem direitos humanos. Assim, queremos dizer que, em termos da estruturação genérica dos discursos sobre direitos humanos no mundo contemporâneo, as formas de mediação têm afetado o formato desses gêneros, os quais, cada vez mais, combinam diferentes modalidades semióticas – cores, formas, imagens visuais, linguagem verbal etc. – contribuindo para reestruturar as relações entre diferentes formas de comunicação associadas a diferentes tecnologias.

Um bom exemplo dessa reestruturação é o diálogo que essas imagens travam entre si. Muitos significados visuais estão presentes em mais de uma dessas imagens, representando esse diálogo: a imagem de um pássaro (referência à pomba, como símbolo da paz), a presença da cor azul (em referência à imagem espacial do planeta terra), a imagem de uma mão (como símbolo de luta e emancipação) e a referência à diversidade (na mistura de cores, na separação dos traços que representam penas/dedos/asas). De certa forma, um ponto de aproximação entre as iniciativas empreendidas em esferas tão separadas consiste na mobilização de indícios semelhantes para representação, contribuindo para que práticas sociais desenvolvidas em meios diversos correspondam a anseios únicos.

Isto posto, concluímos a análise da estrutura genérica dos textos representativos das duas práticas discursivas focalizadas: prática jurídico-normativa internacional de posituação e prática institucional de proteção dos direitos humanos. No quadro esboçado até este ponto, ficou evidente como uma análise crítica dos gêneros discursivos, enquanto faceta discursiva dos modos de (inter)ação em eventos sociais, nos leva a questionar as estratégias linguísticas mobilizadas e repensar as terminologias e classificações dos gêneros.

O estudo da estrutura genérica nos leva, portanto, a examinar as escolhas linguísticas empregadas em textos e interações sem esperar que elas estejam organizadas em termos de uma clara estrutura genérica. Mesmo em se tratando de eventos marcados por acentuada ritualização, como os pertinentes às práticas focalizadas, manifesta-se a tensão entre estabilização e variação; assim como a pressão em direção à instabilidade, variabilidade.

Ainda na conclusão da análise da estrutura genérica é imprescindível reafirmar que, além da problemática do discurso em geral, em sua relação com a sociedade, o objeto de estudo proposto toca também o problema do direito, situando-se, portanto, esse objeto em um ponto no qual linguagem, direito e sociedade tocam-se e determinam-se mutuamente.

Se tomarmos exemplarmente uma acepção culturalista do Direito e do Estado, o direito é fenômeno social e é norma. Impossível é a pretensão de separar um do outro. Não há relação social alguma que não apresente elementos de juridicidade, segundo o antigo brocardo, *ubi societas ibi jus*. Por outro lado, não seria menos verdade que não existem relações jurídicas sem o substrato social e então se pode igualmente dizer *ubi jus ibi societas* (REALE, 2010, p. 7).

Nesse sentido, o percurso inclui levar a problemática dos estudos críticos da linguagem para o interior da abordagem das relações jurídico-normativas internas e internacionais, numa reflexão que lance luz sobre como são construídas as representações mobilizadas em meio a esses discursos, sua natureza social, histórica, cultural, sua dimensão de luta; e também sobre como esse discurso atua sobre a sociedade como um todo, como se insere no interior das lutas hegemônicas, através da noção de direitos humanos no direito posto e nas ações afirmativas.

5.2 ANÁLISE DE FENÔMENOS MICROTEXTUAIS SEGUNDO O PRISMA DO SIGNIFICADO ACIONAL

Vimos, na seção anterior, que Fairclough (2003) propõe no âmbito do significado acional uma série de categorias que poderão ser úteis ao analista em seu trabalho com textos concretos. A categoria analítica estrutura genérica foi proporcionou, como vimos, um ponto de vista interessante acerca do material linguístico que constitui o *corpus* desta pesquisa. Foi possível perceber que a análise da estrutura genérica pode ser muito frutífera para a abordagem de textos mandamentais, notadamente, o direito internacional dos direitos humanos, apesar de se tratar de um gênero discursivo com estruturas direcionadas à rigidez e à objetividade.

Assim, um passo decisivo na análise das formas de ação consistiu em indicar que as escolhas linguísticas que estão por trás da conformação genérica dos textos de uma ampla cadeia de práticas sociais refletem e refratam um posicionamento ideológico e um direcionamento político claramente ancorados nos anseios do contexto histórico e social em que foram geradas. Mais que isso, tais ocorrências trazem impressas em si marcas sensíveis da disparidade das posições de poder dos sujeitos envolvidos no processamento desse discurso, assim como os rastros da luta hegemônica travada entre eles.

Continuaremos a nos dedicar à análise do aspecto especificamente discursivo das formas de ação no interior das práticas sociais. Dedicaremos esta seção ao estudo de outras

espécies de indícios linguísticos que elucidam modos de agir em meio a práticas sociodiscursivas, indícios que denominamos fenômenos “microtextuais”, uma vez que apontam para formas de interação, perceptíveis no nível da texturização de elementos na composição dos textos. Como já apontado anteriormente, estudaremos: *a)* as relações semânticas estabelecidas entre orações, sentenças e porções do texto e *b)* os tipos de troca e funções de fala na oração.

É importante enfatizar de pronto que o estudo desses fenômenos observáveis no nível do co-texto não está desvinculado da questão dos gêneros, ou da discussão que empreendemos acerca da estrutura genérica. Fairclough faz uma relação entre modos de ação e gêneros, de sorte que empreender uma análise do significado acional significa perscrutar os gêneros em (re)construção nos textos e o que eles denotam em termos do aspecto discursivo das formas de ação e interação. Assim, as relações semânticas cotextuais destacadas, assim como as funções de fala e tipos de troca no nível da oração são elementos que indicam ações e propósitos que contribuem para estruturar os textos de forma adequada aos contextos em que se manifestam.

De fato, a abordagem dos gêneros em discursos concretos se relaciona com a análise dos *scripts* através dos quais os textos figuram na interação social, selecionam representações particulares do mundo – excluem outras – e, conseqüentemente, contribuem para a construção dos eventos sociais concretos. Vejamos como em Chouliaraki e Fairclough ([1999] 2007) está delineada a dimensão de regulação que caracteriza os gêneros.

No interior do momento discursivo (semiótico) de uma prática, os elementos que estão articulados entre si são gêneros e discursos. Queremos ver um gênero discursivo como uma estruturação específica ou ordenação de uma prática social, um dispositivo regulador através do qual as relações de poder são realizadas como formas de controle, e nós queremos ver um discurso como uma construção ou representação de uma prática social de uma perspectiva particular dentro de outra prática social (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 2007, p. 144, *trad. nossa*)²⁸.

Faz-se importante mencionar, na linha de reflexões aqui desenvolvidas, que tais *scripts* não são concebidos de maneira uniforme ou estável. Ao contrário, a abordagem do ponto de vista do significado acional dos textos passa, necessariamente, pela percepção de que gêneros empregados em textos específicos são definidos pelas práticas sociais a eles

²⁸ Within the discourse (semiotic) moment of a practice, the elements that are articulated together are genres and discourses. We want to see a genre as a specifically discursive structuring or ordering of a social practice, a regulative device through which relations of power are realized as forms of control; and we want see a discourse as a construction or representation of one social practice from a particular perspective within another social practice.

relacionadas. Tanto quanto constituem formas de ação discursiva sobre o mundo no interior das práticas sociais, são gestados no interior dessas mesmas práticas, refletindo a maneira como elas são articuladas.

Dessa forma, há uma relação de proximidade dialética muito forte entre gêneros e práticas sociais, “de tal modo que mudanças articulatórias em práticas sociais incluem mudanças nas formas de ação e interação, ou seja, nos gêneros discursivos” (RAMALHO; REZENDE, 2006, p. 62), da mesma maneira que a mudança genérica pode contribuir para a mudança social por meio do discurso. Resumidamente, portanto, no âmbito do significado acional, os gêneros constituem formas de ação por meio do discurso, modos pelos quais discursos agem no interior das práticas sociais concretas.

Nessa perspectiva, a visão de gêneros operacionalizada na ADC é especialmente marcada pela mobilidade e dialogicidade. Não há que se trabalhar com uma tipologia fixa dos gêneros, uma vez que as formas de ação e interação por meio dos textos no interior das práticas sociais são tão voláteis quanto o contexto sociocultural no qual elas ocorrem. Ramalho e Rezende (2006) afirmam que:

[...] um gênero é em si um mecanismo articulatório que controla o que pode ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos, e, portanto, precisa ser compreendido como a faceta regulatória do discurso, e não simplesmente como a estruturação apresentada por tipos fixos de discurso (RAMALHO; RESENDE, 2006, p. 64).

É nesses termos que investigaremos as categorias aqui em questão: relações semânticas e visão da oração segundo a perspectiva acional. Elas constituem indícios das formas de ação articuladas, responsáveis, por vezes, por mudanças articulatórias no nível das práticas. São categorias frutíferas para pensar a dialogicidade e o dinamismo dos gêneros discursivos.

Fairclough (2003) observa que relações de significado entre sentenças, entre orações (no interior de uma sentença) e entre porções de texto dependem, em grande medida, dos gêneros em estudo. No caso de textos com grande escala de atuação, como os discursos aqui estudados sobre direitos humanos, podem-se observar essas relações semânticas como marca textual de como uma nova ordem é explanada e justificada. Todo sistema de autoridade esforça-se por estabelecer e cultivar a fé em sua legitimidade, por vezes, através da saliência de elementos da tradição institucional.

Observemos os seguintes excertos:

Quadro 8 - Análise de fenômenos microtextuais (significado acional)

Prática jurídico-normativa	Prática institucional de proteção
<p>(1) Reconhecendo que, <u>em conformidade</u> com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado, <u>a menos que</u> se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos sociais e culturais, [...] (PIDCP, preâmbulo)</p>	<p>(2) <u>No tocante</u> aos direitos humanos, <u>mais especificamente</u> aos direitos civis e políticos, sobressaem-se os problemas da segurança pública, <u>com especial atenção para</u> o extermínio de jovens pobres e negros, a violência policial, os linchamentos públicos, o tráfico, o crime organizado e a política de encarceramento em massa; das violências praticadas contra minorias políticas, como mulheres, populações LGBT, pessoas idosas e pessoas com deficiência; das ameaças ao direito de manifestação e de organização, adicionando-se, ainda, a criminalização e as ameaças contra defensores de direitos humanos e a forte e truculenta repressão sofrida pelas manifestações populares; e do enfraquecimento e da burocratização dos espaços de diálogos entre sociedade e poderes públicos. (RCDH, p. 4)</p>
<p>(2) Artigo 10 – 1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com <u>humanidade e respeito inerente à dignidade da pessoa humana</u>. 2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, <u>salvo em circunstâncias excepcionais</u>, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoas não condenadas. b) As pessoas jovens processadas deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível. (PIDCP)</p>	<p>(2) A DECAP abriga presos que aguardam vagas no sistema prisional ou detentos que a justiça determinou prisão. <u>Mas</u> hoje, na realidade, a delegacia virou local de cumprimento de pena. A situação dos presos nessa delegacia, verificada em dezembro de 2013, era gravíssima, insustentável e desumana. <u>Além disso</u>, as condições de trabalho dos policiais civis eram vexatórias e atentavam contra os direitos deles. [...]</p> <p><u>Como se pode notar</u> pela sequência de fatos e inúmeras decisões e desconstruções de decisões formais, há de fato uma falta de vontade política em resolver a problemática de prisões irregulares em delegacias e mesmo da superlotação nos presídios e casas de privação de liberdade provisória. É o que <u>testifica</u> um pequeno resumo dos mutirões carcerários no Ceará, realizados entre 2009 a 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em unidades da cidade de Fortaleza e do interior do Estado. Nesse período, foi detectado ser o Estado do Ceará o segundo em prisões irregulares. (IVDH)</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Segundo Fairclough (2003), as relações semânticas surgem como formas de interligação entre sentenças, orações e porções de texto. São ligações coesivas, um importante elemento de texturização. Uma das maneiras mais comuns de observar tais ocorrências em textos, diz respeito à presença de conjunções ou expressões, pronomes, de ligação. Muitas

vezes, as partículas de ligação possuem uma carga semântica que faz parte de seu conteúdo: causais, condicionais, temporais, aditivas, elaborativas etc. Contudo, também é comum que as relações de sentido não sejam traduzidas de forma absolutamente direta, pelo próprio sentido da expressão coesiva, mas sim de maneira mais global, considerando as relações entre as porções do texto, inferências e sentidos profundos.

No quadro acima, temos excertos oriundos das duas práticas sociodiscursivas focalizadas no presente estudo. Propositamente, os trechos selecionados em ambas remetem a sentidos aproximados, fazem referência às mesmas realidades do mundo social. Essa escolha visa a demonstrar que as diferenças percebidas em termos dos sentidos atribuídos às mesmas representações do mundo em cada uma das distintas esferas, relaciona-se em parte com as relações semânticas estabelecidas em ambas. Nas duas práticas, nos trechos selecionados, podemos observar estratégias de legitimação das demandas (e, portanto, dos sentidos) envolvendo direitos humanos. A tônica dos textos é afirmar o valor e a higidez desse rol de direitos e sua pertinência nas sociedades atuais. Contudo, as estratégias linguísticas são distintas, os modos de agir são diferentes, principalmente em razão dos contextos (rede de práticas) onde são gestados cada um dos discursos.

Vejam, por exemplo, a os excertos extraídos da prática normativa. Nesse caso, podemos observar uma estratégia de legitimação, pelo estabelecimento de relações semânticas de causalidade, de propósito, típicas de textos que firmam a base dos seus sentidos em pressupostos de racionalidade. Não há o emprego de muitas partículas coesivas, mas é possível perceber, em nível macro – relações semânticas de alto nível, como Fairclough (2003, p. 91) designa – entre porções do texto.

Nesses termos, podemos interpretar o excerto (2) oriundo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Quando o texto apresenta as proibições e imposições legais quanto às formas justas de prisão, há o estabelecimento de uma relação lógico-semântica entre essas porções e o *caput* do artigo, que mobiliza as representações: “humanidade”, “respeito”, “dignidade da pessoa humana”. Assim, o fundamento das condutas fixadas – separação de condenados e processados, de jovens e adultos, formas distintas de tratamento – são os valores humanos estabelecidos no *caput*. Há uma relação de causa / consequência, de propósito que atravessa o texto e contribui para legitimar os sentidos nele presentes. A legitimação é um processo que se opera no discurso como um pressuposto de fundo, o texto é configurado de modo a enfatizar a racionalidade que baseia a ordem fixada. Já no excerto (1) da prática jurídico-normativa, observamos a presença de marcas explícitas de propósitos: “em conformidade”, “a menos que”. Explícitas ou implícitas, tais estratégias demonstram a

construção de um gênero discursivo de imposição e ordem (uma ordem que se fundamenta em verdades *evidentes*).

Tais relações semânticas, relacionadas a um alto grau de fixidez das formas linguísticas, implica diretamente nos gêneros em uso, notadamente quanto à escala de atuação desses gêneros. A abordagem de um texto em termos de gêneros nos leva a pensar o modo como a forma linguística interioriza e contribui para ações sociais e interações em eventos sociais. A partir dessa constatação, pode-se avaliar um texto particular a partir da escala de atuação do gênero empregado nele, como já considerado na seção anterior. Alguns gêneros são relativamente locais em escala, outros podem ser considerados de escala global (FAIRCLOUGH, 2003, p. 65-66). Dessa forma, pode-se reforçar a ideia de legitimação, uma vez que as relações de sentido assim configuradas, devido a escala de atuação, influenciariam o modo de (inter)ação entre os participantes do evento discursivo em questão.

Há um regime de verdade sendo tecido no texto presente no Pacto, um regime que se assenta na naturalização de muitas ideias sobre o homem, como sua dignidade e liberdade inerentes, por exemplo. Nos excertos emblemáticos da prática sociodiscursiva de proteção institucional aos direitos humanos, há um outro regime de verdade em construção. Um regime que mobiliza estratégias de legitimação, tal qual o anterior, mas de outro tipo. Nessa segunda prática, os excertos (1) e (2) vão desenhando o quadro de sentidos de um Estado violador e omissor. Há um regime de direitos, há uma ordem instituída, em um tempo e espaço, que constitui, contudo, letra morta diante das violações inúmeras e evidentes. As relações semânticas mais significativas são do que Fairclough (2003, p. 89) chama elaboração: a inclusão de exemplos, explicações, desenvolvimentos. Nesse caso, o que legitima o discurso em construção são os fatos recolhidos da realidade. São os exemplos, os números, as ocorrências práticas. Estão marcadas no texto algumas expressões coesivas (linha pontilhada), que acrescem sentidos e contribuem para texturizar, no nível global do texto, um contraste entre o que afirmam os preceitos jurídicos e o que se manifesta na prática.

Diante da análise das relações semânticas nestes dois textos, é muito pertinente trazer à tona as noções de equivalência e diferença, trabalhadas por Laclau e Mouffe (1985), com os quais Fairclough (2003) dialoga em diversos momentos de suas considerações. Há um contínuo processo social de classificação que envolve, em última instância, tendências de criação e proliferação de diferenças entre objetos, entidades, grupos de pessoas; e, simultaneamente, a subversão ou colapso das diferenças pela representação de entidades, objetos, grupos como equivalentes, em outros contextos. Dessa forma, quanto a hegemonia política, há a operação simultânea de uma lógica de equivalência e diferença. Equivalência e

diferença são, em parte, relações textuais, de forma que é possível operacionalizar essa ponderação teórica e abstrata em um domínio mais particular, de textos concretos. Esse, de certa forma, foi o exercício que propusemos aqui, diante dos dados acima, uma vez que há um trabalho de classificação em andamento nos textos estudados, há valores e entidades sendo diferenciadas umas das outras e também aproximadas, demonstrando por exemplo como é possível vislumbrar esse “colapso” das diferenças em relações semânticas estabelecidas nos textos.

Resta-nos apenas lançar um olhar sobre os modos de agir e suas manifestações no nível da oração. Fairclough, em sua leitura dos postulados da Linguística Sistêmico Funcional, operacionaliza, para a análise do significado identificacional, a distinção entre tipos de troca e funções de fala, observáveis no nível da oração. Partindo desses elementos, a noção de “troca” diz respeito a sequências de dois ou mais turnos de conversação, alternância de falantes, caracterizada pela geração de expectativas. Esse conceito, por sua própria definição, é muito mais aplicável às formas de conversação face-a-face e ao uso da linguagem falada. Contudo, Fairclough (2003, p. 109) menciona a pertinência e possibilidade de aplicação dessas distinções a todos os textos, incluindo os escritos. Nesse caso, a “troca” se processa entre o escritor (autor) e seus leitores, tornando provável a ocorrência de lapsos temporais e espaciais consideráveis entre os movimentos de iniciação e resposta.

A respeito da aplicação das funções de fala e dos tipos de troca aos textos escritos, é importante considerar o aspecto da mediação²⁹, de forma que o texto escrito figura em um número muito maior de “trocas”, que correspondem às suas várias leituras. De forma geral, textos escritos correspondem preponderantemente a função de fala de “afirmação”, asserções cuja resposta se processa apenas na mente dos leitores. Vistos assim, a aplicação da noção a eles pode parecer infrutífera e vazia de sentido, contudo, é sempre importante salientar, notadamente no âmbito do significado acional, a dialogicidade dos textos escritos, que sempre implicam um diálogo em sentido amplo. Assim, essa generalização do conceito de troca, favorece a percepção dessa dimensão dialógica.

Diante da noção de troca, Fairclough apresenta duas espécies principais, na composição dos enunciados: trocas de conhecimento e trocas de atividade. Cada um desses tipos, envolve uma subdivisão em razão de quem opera a iniciação da “troca”. Assim, há a troca de atividade iniciada pelo autor – uma oferta, por exemplo – assim como há a troca iniciada por outrem – uma demanda, por exemplo. As trocas de conhecimento, da mesma

²⁹ Cf. discussão sobre esse assunto na seção anterior.

forma, podem ser iniciadas ou não pelo detentor do conhecimento em questão – afirmação e pergunta, respectivamente. Dessa forma, como correspondência direta das subdivisões das espécies de troca, podemos citar quatro importantes funções de fala: oferta, demanda, afirmação e pergunta (FAIRCLOUGH, 2003, p. 108).

Como trataremos de textos escritos, as funções mais importantes dizem respeito às formas de afirmação, que podem consistir em: afirmações de fato (afirmações sobre aquilo que *é*), afirmações irrealistas (predições e afirmações hipotéticas) e avaliações. As avaliações serão objeto de estudo mais cuidadoso quando da análise do significado identificacional. No âmbito das formas de ação, vamos focar sobre a maneira mais frequente de troca e função de fala nos textos em estudo: as afirmações de fato.

Tanto nos textos normativos quanto nos documentos oriundos da prática institucional de proteção observamos um predomínio muito significativo de afirmações de fato. Isso se deve ao fato de que, em ambas as esferas, os textos prezam pela marca da objetividade, são empenhos por estabelecer regimes de verdade. Os direcionamentos ideológicos, os elementos que estão na base da legitimação das posições assumidas são diferentes nas duas esferas. Contudo, em ambos, como envolvem discursos com viés político, há um interesse em afirmar a verdade do que se diz.

Fairclough (2003, p. 110) faz uma referência muito pertinente a uma importante diferenciação apresentada por Habermas (1984) entre dois tipos de ação, comunicativa e estratégica, a primeira orientada para estabelecer um entendimento; a segunda, para a obtenção de resultados. Esses dois tipos de ação estariam diretamente relacionados com o modelo de modernização da vida social das sociedades modernas, em que a racionalidade se tornou ‘instrumental’ e a interação puramente estratégica. Na esteira dessa diferenciação, pode-se interpretar criticamente os usos de linguagem nos textos em estudo como usos estratégicos.

Muitas das afirmações que caracterizam essas esferas, muito mais que afirmar realidades de fato, realizam ofertas e demandas. Esse uso pode ser interpretado como estratégico, uma vez que, por razões basicamente institucionais, a troca de atividade – demanda de ações por parte do poder público, demanda de obediência a preceitos, oferta de uma cominação, caso haja descumprimento de um preceito etc. – vem apresentada como troca de conhecimento, o que leva a um esvaziamento da figura do sujeito (Cf. Capítulo 7, sobre formas de identificação).

Para ilustrar com algum dos usos presentes nos excertos destacados, no Quadro 6, apresentado acima, no trecho (2), oriundo da prática discursiva de luta institucional por

direitos – “há de fato uma falta de vontade política...” – temos a manifestação explícita de uma afirmação de fato. Contudo, não é preciso raciocinar muito para perceber como essa afirmação apenas camufla uma demanda ao poder público competente para agir de forma a combater os problemas das prisões ilegais e violadoras dos direitos humanos da população carcerária. Na verdade, essa é a interpretação esperada nesse contexto, por que muito mais do que simples formas linguísticas com sentidos literais, apreensíveis no nível do sistema, estamos diante de modos de ação, em curso no interior das práticas sociais. Ações que correspondem aos gêneros em construção nos contextos específicos em que os textos se manifestam.

Um dos aspectos que marcam a construção discursiva dos direitos humanos nas práticas focalizadas neste trabalho tem uma íntima relação com a tensão entre universal/particular que constitui um ponto nodal da problemática da luta por esses direitos contemporaneamente. Entre uma prática e outra é possível perceber alguns limites dessa tensão fundamental. Se, no âmbito jurídico-normativo, a dimensão universal, a vontade de totalidade ressalta como gesto preponderante na ação linguística mobilizada para significar os direitos humanos; no domínio da proteção institucional, no terreno das lutas, o processo é diferente.

O antagonismo está na base dos processos de significação mobilizados nas duas práticas focalizadas. Uma relação antagônica, condição de possibilidade para a formação de identidades políticas, constitui-se em uma experiência de negatividade, uma relação que apresenta o limite da objetividade ou da constituição plena das identidades. Nos trechos apontados na análise apresentada, destacamos formas linguísticas que denotam formas de ação e que simbolizam processos de exclusão e inclusão de sentidos discursivos que ilustram as relações antagônicas que estão na base da constituição de novos sentidos para direitos humanos.

Para concluir tais reflexões, a interpretação bakhtiniana da questão da significação, assim como sua compreensão dialética da conformação dos gêneros em uma dada sociedade, faz-se fundamental para reforçar o olhar lançado sobre os textos aqui estudados. Nas palavras desse autor:

[...] cada época e cada grupo social têm seu repertório de formas de discurso na comunicação sócio-ideológica. A cada grupo de formas pertencentes ao mesmo gênero, isto é, a cada forma de discurso social, corresponde um grupo de temas. [...] *Eis porque a classificação das formas de enunciação deve apoiar-se sobre uma classificação das formas da comunicação verbal.* Estas últimas são inteiramente determinadas pelas relações de produção e

pela estrutura sócio-política. Uma análise mais minuciosa revelaria a importância incomensurável do componente hierárquico no processo de interação verbal, a influência poderosa que exerce a organização hierarquizada das relações sociais sobre as formas de enunciação. O respeito às regras da “etiqueta”, do “bem-falar” e as demais formas de adaptação da enunciação à organização hierarquizada da sociedade têm uma importância imensa no processo de explicitação dos principais modos de comportamento (BAKHTIN, 2004, p. 43).

A compreensão dos gêneros do discurso acima esboçada, em função da relação dialética existente entre eles e as macroestruturas da sociedade, coaduna-se facilmente com a abordagem faircloughiana, assim como de teóricos sociais críticos como Ernesto Laclau. Diante do quadro das questões aqui esboçadas quanto ao significado acional e as formas de ação que são mobilizadas nos textos concretos e suas consequências ideológicas, passemos à análise das representações em curso nas duas esferas analisadas neste trabalho.

6 INTERDISCURSIVIDADE E HEGEMONIA NO DISCURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS: MODOS DE REPRESENTAR

Uma das mais proeminentes diferenças entre o modo de tratamento da linguagem proposto pela Análise de Discurso Crítica e outras perspectivas que focam a linguagem em sua dimensão sociohistórica é a orientação para a análise material de textos. A ADC, nos trabalhos de Fairclough (2003), propõe, por intermédio do diálogo teórico e metodológico com a Linguística Sistêmica Funcional, que tem seu maior representante em Halliday (1994), uma série de categorias analíticas para cada um dos três tipos de significado. Através dessas categorias, o analista crítico de discurso pode investigar a relação discurso/sociedade em ocorrências concretas de textos específicos.

A perspectiva do significado representacional diz respeito aos discursos enquanto diferentes modos de representação do mundo. Os discursos são, portanto, visões particulares de mundo mobilizadas ao longo de um texto³⁰.

Fairclough (2003) propõe, assim como para os demais tipos de significado, uma série de categorias analíticas no âmbito do significado representacional, instrumentos para a operacionalização da análise crítica linguística e socialmente orientada de textos. Uma das categorias analíticas mais profícuas para o confronto com textos, enquanto eventos sociais inseridos em uma rede de práticas, consiste na interdiscursividade.

A perspectiva da interdiscursividade conduz à compreensão de que um mesmo texto pode conter, em seu modo de estruturação, diferentes discursos, diferentes perspectivas de mundo, articulados ou relacionados uns com os outros de maneiras diferentes que estão entre a competição e a cooperação. Segundo Ramalho e Resende (2006, p. 72):

A heterogeneidade de um texto em termos da articulação de diferentes discursos é chamada de interdiscursividade. A análise interdiscursiva de um texto relaciona-se à identificação dos discursos articulados e da maneira como são articulados.

Segundo Fairclough (2003, p. 129), a noção de discurso enquanto modo de representação de aspectos do mundo implica na constatação de que, por meio dos diferentes

³⁰ É importante considerar que Fairclough (2003) chama atenção para o fato de que a palavra “discurso” é empregada em duas acepções. Uma mais geral, indicando sua visão de linguagem. Para Fairclough, linguagem (ou qualquer forma de semiose) é discurso: um elemento de práticas sociais (v. discussões de capítulos anteriores). E uma visão mais específica, na forma de um substantivo contável, significando os mais variados discursos: visões de mundo particulares trazidas para os textos.

discursos, os atores sociais representam aspectos particulares do mundo de maneiras particulares. Portanto, a análise interdiscursiva deve consistir em dois principais movimentos por parte do analista, para os quais o autor apresenta o seguinte quadro:

Quadro 9 – Análise interdiscursiva (passos)

- (1) Identificar os principais aspectos do mundo (inclusive áreas da vida social) que estão sendo representadas – os principais ‘temas’.
- (2) Identificar a perspectiva particular, ou ângulo, ou ponto de vista a partir do qual eles são representados.

Fonte: FAIRCLOUGH, 2003, p. 129.

Dessa forma, a análise interdiscursiva fornece um panorama privilegiado para o entendimento da maneira segundo a qual um texto se inscreve no interior das lutas hegemônicas. O foco da compreensão dessa categoria analítica no presente estudo situa-se, portanto, no seio das lutas por representação, nos gestos de proeminência e exclusão que se materializam no discurso. Isto porque as representações mobilizadas e o modo como elas encontram-se relacionadas no interior de um discurso particular constituem uma parte fundamental da forma como esse discurso figura no interior das práticas sociais, numa dialética constitutiva e constituinte de processos sociohistóricos mais amplos. Nas palavras de Roger Flower e Gunther Kress (1979):

[...]a visão de linguagem trata dos usuários da língua de sua relação com as instituições e a estrutura sócio-econômica de sua sociedade. Isso é facilitado e confirmado por eles por um uso da linguagem que traz a marca ideológica da sociedade (FLOWER; KRESS, 1979, p. 185, *trad. nossa*)³¹.

Uma perspectiva analítica com tal orientação pretende culminar numa compreensão do discurso em sua realidade de ação política, orientada para fins específicos, e tendo consequências particulares sobre a vida social. Procura contribuir, também, para alcançar um sentido renovado das escolhas éticas que antecedem e orientam uma formação discursiva particular, propiciando ao analista, tanto quanto possível, um espírito crítico consequente e responsável.

Já neste ponto, ao tratarmos da dimensão política da articulação (interdiscursiva) de diferentes visões de mundo na composição dos textos, faz-se importante introduzir a problemática dos direitos humanos que fornece ensejo para o presente estudo. Plataforma emancipatória de direitos, bandeira de lutas sociais, sistema jurídico de matéria internacional

³¹ [...] the word-view comes to language users from their relation to the institutions and the socio-economic structure of their society. It is facilitated and confirmed for them by a language use which has society's ideological impress. In: FLOWER, R.; HODGE, B.; KRESS, G.; TREW, T. **Language and control**. London. Routledge & Kegan Paul, 1979.

com *status* superior em relação ao ordenamento interno etc., os direitos humanos são mobilizados cotidianamente em contextos muito variados, por diferentes grupos de pessoas e tendo em vista fins diversos. Representantes políticos nos meios institucionais, em meio às ações do Poder Público, formadores de opinião nos mecanismos midiáticos, pessoas comuns nas redes sociais, líderes comunitários nas lutas dos movimentos sociais, em comunidades marginalizadas, entre tantos outros exemplos. Não se pode negar que, contemporaneamente, a questão dos direitos humanos encontra-se em profusão e, justamente por este motivo, tem sido objeto de intenso debate nos espaços acadêmicos podendo ser considerado um problema simultaneamente social, político, jurídico e linguístico relevante.

Diante desse quadro profundamente multifacetado, há dois aspectos passíveis de serem destacados, como facetas comuns ao problema em seus diferentes modos de mobilização: em primeiro lugar, o aspecto da representatividade (linguístico-discursiva e político-social) e, em segundo, o viés da exclusão.

A questão da representatividade pode ser contemplada em dois níveis distintos. Quando tratamos de direitos humanos, lidamos, necessariamente, com uma representação, isto é, com um construto sociohistórico que possui, na base de sua formação, um conjunto de tensões, sustentadas por gestos de significação, estratégias de linguagem, que não prescindem de uma consideração ética e política. Segundo Ruberval Ferreira:

A história das formações sociais é marcada por tensões e por conflitos, e pelo confronto de forças e vontades de diversas ordens. É uma história de lutas sustentadas por estratégias de linguagem cujos fundamentos, discursivamente construídos, impõem uma ordem naturalizada, posta como necessária, que tem sua dimensão ético-política muitas vezes negligenciada (FERREIRA, 2007).

Dessa forma, segundo o viés de sua representatividade linguístico-discursiva, há que se considerar que pensar sobre direitos humanos significa pensar sobre uma forma de atribuir sentido ao mundo que nos cerca, uma forma de compreender o mundo, teorizar sobre ele. Seja como instituto jurídico da justiça internacional ou do direito interno, seja como bandeira de luta nas ações de militância, seja nos espaços públicos, midiáticos ou cotidianos, a noção de direitos humanos, gestada no seio das formações sociais, constitui uma representação, um construto sociodiscursivo que tem sua história fundada em tensões e conflitos, corporificados na linguagem. Daí a dimensão ideológica e política de sua construção.

A representatividade em direitos humanos possui, ainda, um segundo viés, que diz respeito ao aspecto político (social) da ação de representar. Os espaços de reivindicação desse

grupo de direitos são, na maior parte das vezes, restritos a grupos seletos de pessoas. Paradoxalmente aos espaços mais comuns de violação, marcadamente populares, a ação de exigir o cumprimento dos direitos humanos deve processar-se em ambientes formais, institucionais: espaços jurisdicionais, instituições políticas, órgãos públicos, organizações não governamentais, conselhos comunitários etc. De uma forma geral, as violações são levadas, pelos populares, aos representantes, a quem se confere a “sublime tarefa” de lutar pelos interesses das vítimas das violações. Assim, o quadro sociocultural de construção dos direitos humanos é marcado pela figura dos “representantes”: sejam eleitos, sejam comunitários, sejam processuais (advogados constituídos), entre outros.

A segunda imagem que marca a composição geral do quadro dos direitos humanos nos contextos contemporâneos está intimamente relacionada à questão da representatividade social; trata-se da exclusão. A mais viva marca das lutas e esforços pela efetivação dos direitos humanos nos dias atuais diz respeito ao fato de emergirem de situações de marginalização social, econômica, política. Os direitos humanos são hoje os direitos daqueles que estão à margem, dos que não têm direitos e, portanto, daqueles grupos que são marcados pela exclusão: pobres, negros, indígenas, mulheres, deficientes físicos entre outros. Como já foi demonstrado em seções anteriores, a própria história da justicialização dos direitos humanos coaduna-se com esse traço, uma vez que, cada vez mais, compõe o quadro de positivação de uma ordem de direitos humanos (em curso) tratados internacionais voltados para a defesa das mulheres, dos povos indígenas, dos negros, e de tantos outros grupos ditos minoritários, submetidos a diversas formas de exclusão.

A luta em prol dos direitos humanos confunde-se, atualmente, com os espaços de reivindicação pela aceitação da diversidade, pelo reconhecimento das novas identidades em fluxo. De certa maneira, é possível afirmar que a construção da representação dos direitos humanos nos tempos presentes está umbilicalmente relacionada com a afirmação cada vez mais contundente do caráter plural do nosso mundo, com o avivamento da consciência de sua realidade multifacetada, deslocada do seu centro, em plena falência das velhas metanarrativas que o sustentaram. Em poucas palavras, a edificação de uma representação sociodiscursiva de direitos humanos carrega as marcas da pós-modernidade.

Assim, essa tão afamada ordem de direitos, nascida em berço de ouro e alimentada, desde o nascedouro, por uma visão profundamente essencialista do homem – asseverada pela própria escolha da denominação, marcada pelo qualificativo “humanos” – ela foi sendo expurgada das formas de concepção mais puras e sendo contaminada pela contingencialidade da vida. Vocacionados ao universalismo/cosmopolitanismo, os direitos

humanos não podem ser considerados, hodiernamente, senão no seio das particularidades, como símbolo máximo da voz das alteridades, da luta contra toda forma de dominação emergente do investimento ideológico das diferenças, que separa *mesmos* e *outros*, centros e periferias. Da luz às trevas, a construção sociodiscursiva da representação de direitos humanos é profundamente marcada por este dilema.

No campo da doutrina jurídica, a resposta a este dilema que tem se mostrado mais contundente é a que marca a concepção contemporânea, em construção, de direitos humanos: o pluralismo e a multiculturalidade. A concepção multicultural de direitos humanos, de Boaventura de Souza Santos, constitui-se em uma nova proposta de explosão das antigas fronteiras da definição, para alcançar uma forma de consideração dos problemas e questões que põem em xeque esse grupo de direitos pela via de uma proposta de diálogo intercultural entre nações, povos, grupos, culturas.

Para Boaventura (2009), aumentar a consciência de incompletude cultural é uma das tarefas prévias à construção de uma concepção multicultural de direitos humanos. Trata-se, para o autor, de uma mudança de paradigma para uma leitura contemporânea dos direitos humanos, cujo caminho passa pela, por ele designada, hermenêutica diatópica. Essa postura interpretativa baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a desejo de totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. Os fins a que se volta a hermenêutica diatópica não estão voltados para a completude – objetivo inatingível – mas, contrariamente, para o alargamento máximo da consciência de incompletude mútua, por meio de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisso reside o seu caráter diatópico (SANTOS, 2009, p. 15).

No sentido dessas considerações, o autor português centraliza sua abordagem crítica na questão da incompletude cultural. Nas suas palavras:

O dilema da completude cultural pode ser assim formulado: se uma cultura se considera inabalavelmente completa, então não terá nenhum interesse em envolver-se em diálogos interculturais; se, pelo contrário, admite, como hipótese, a incompletude que outras culturas lhe atribuem e aceita o diálogo, perde confiança cultural, tornasse vulnerável e corre o risco de ser objeto de conquista (SANTOS, 2009, p. 17).

Diante desses dilemas e paradoxos fundamentais que evidenciam um quadro complexo de atribuição de sentidos para direitos humanos no mundo contemporâneo, a perspectiva analítica proporcionada pela dimensão do significado representacional é

absolutamente pertinente. Já sabemos que há um empenho universalizante na construção do sentido de direitos humanos. Trata-se de uma representação destinada a reunir os anseios universais, as necessidades, as características mais autênticas da humanidade. Diante disso, a propulsão de uma grande diversidade de demandas e anseios políticos tem impacto substancial sobre o ordenamento jurídico que fixa os direitos humanos e nos discursos de luta por direitos. Todo esse quadro pode ser pertinentemente vislumbrado em formas linguísticas típicas do significado representacional.

Segundo Fairclough (2003, p. 133), para empreender a análise da interdiscursividade, o analista pode lançar seu olhar sobre traços linguísticos diversos. Assim, discursos podem ser diferenciados através de relações semânticas (sinonímia, hiponímia, antonímia), traços de vocabulário, aspectos gramaticais, suposições, entre outros. Dentre todos eles, o vocabulário é o que encontra maior relevância nas observações de Fairclough (2003, p. 130) e será o mais extensamente utilizado aqui, pois uma forma proeminente de marcar o modo de representação de aspectos particulares do mundo é aquela relacionada aos modos de lexicalização das entidades que o constituem. Nas palavras de Rajagopalan (2003) acerca do poder da designação:

Há [no interior de cada designação] um julgamento de valores, disfarçado de um ato de referência neutra. [...] À medida que o leitor vai se acostumando ao rótulo, deixa de perceber que a descrição não passa de uma opinião avaliativa. Como todas as opiniões avaliativas, esta também comporta um outro lado. [...] O perigo está no fato de que o leitor ingênuo ou desavisado tende a confundir descrição com termo referencial, opinião com fato consumado (RAJAGOPALAN, 2003, p. 87, *grifo nosso*).

Diante de toda essa discussão sobre a problemática dos direitos humanos e a pertinência da consideração dos discursos – enquanto visões de mundo particulares – mobilizados para construir uma representação contemporânea para esse rol de direitos, a análise será empreendida em dois momentos principais. Em primeiro lugar, será feita a análise da interdiscursividade, procurando observar quais elementos (do mundo físico, social, cultural) estão presentes nos textos emblemáticos das duas práticas sociodiscursivas focalizadas, assim como quais visões de mundo estão endossadas pelas inclusões / exclusões realizadas. Ainda no âmbito da investigação da interdiscursividade, procurar-se-á observar como os discursos incorporados se relacionam (por oposição, antagonismo, por harmonização, confluência etc.), de modo a procurar perceber direcionamentos ideológicos e relações de poder travadas no interior do discurso e fora dele. Em segundo lugar, a análise recairá especificamente sobre a questão da nominalização e sua relação com o

estabelecimento e legitimação de visões de mundo particulares em cada uma das práticas focalizadas. Como veremos, a análise das formas de nominalização influenciam principalmente no modo como são representados os atores sociais envolvidos no processamento dos textos.

6. 1 INTERDISCURSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A DIALÉTICA ENTRE DISCURSO E OUTROS ELEMENTOS DO MUNDO SOCIAL

Já mencionamos como a análise interdiscursiva está centrada na heterogeneidade de um texto em termos da presença de diferentes discursos. Nesse sentido, os movimentos analíticos mais importantes são de identificação e caracterização dos discursos presentes, procurando determinar quais visões de mundo são selecionadas e como estão relacionadas na configuração dos textos analisados. Observemos com atenção os excertos abaixo, oriundos de textos das práticas sociodiscursivas focalizadas.

Quadro 10 - Excerto do RDH (p. 4) – extraído do texto 5 do Anexo 1

No tocante aos direitos humanos, mais especificamente aos direitos civis e políticos, sobressaem-se os problemas da segurança pública, com especial atenção para o extermínio de jovens pobres e negros, a violência policial, os linchamentos públicos, o tráfico, o crime organizado e a política de encarceramento em massa; das violências praticadas contra minorias políticas, como mulheres, populações LGBT, pessoas idosas e pessoas com deficiência; das ameaças ao direito de manifestação e de organização, adicionando-se, ainda, a criminalização e as ameaças contra defensores de direitos humanos e a forte e truculenta repressão sofrida pelas manifestações populares; e do enfraquecimento e da burocratização dos espaços de diálogos entre sociedade e poderes públicos.

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 11 - Excerto da DUDH (preâmbulo) - extraído do texto 7 do Anexo 1

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tiranía e a opressão [...]

Fonte: Elaborado pela autora.

Como podemos perceber nos dois trechos selecionados, os diferentes textos pertinentes à mesma cadeia (ampla) de eventos, ou situados em redes de práticas relacionadas, e que representam, em termos amplos, os mesmos aspectos do mundo, diferem em termos dos

discursos que mobilizam. Como vimos, as duas práticas focalizadas neste estudo situam-se numa mesma cadeia ampla de eventos responsável por atribuir sentidos para direitos humanos. O primeiro excerto apontado acima, extraído do relatório bienal de atuação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, é emblemático da prática discursiva da luta institucional por direitos. O segundo, destacado da Declaração Universal dos Direitos do Homem, representa a prática normativa. Diante de ambos, podemos perceber o delineamento de direcionamentos diferentes quanto ao modo de apropriação de discursos. Uma das formas de perceber a mobilização de diferentes discursos diz respeito ao estabelecimento de relações semânticas na configuração dos textos.

Vejam os primeiros trechos. Na configuração do texto, são incorporados dois tipos de discursos, que se diferenciam principalmente quanto ao seu nível de abstração. As expressões “direitos humanos”, “direitos civis e políticos” e “segurança pública” remetem a discursos genéricos, com elevado grau de repetibilidade, compartilhados por uma pluralidade de grupos e com significativa estabilidade através do tempo. Já as formas linguísticas “extermínio de jovens pobres e negros”, “violência policial”, “linchamentos públicos”, “violências praticadas contra minorias políticas”, “mulheres, populações LGBT, pessoas idosas e pessoas com deficiência” remetem a discursos bem mais singulares, mais particulares em escala, que dizem respeito a demandas de grupos mais restritos e cuja circulação e compartilhamento já não são tão amplos quanto dos primeiros. No trecho em estudo, estas expressões encontram-se justapostas, estabelecendo de fato uma relação de equivalência entre elas. A interpretação que fazemos é que todas as representações mais singulares emanam das representações genéricas e as evocam. Dessa forma, há uma relação semântica em construção na superficialidade deste texto. As expressões mais genéricas funcionam como hiperônimos que englobam as representações particulares, seus hipônimos.

Na esteira desse pensamento, a mobilização de tais relações semânticas contribui para a texturização de um efeito aglutinador, de combinação de diferentes discursos, que contribui para gerar novos discursos. Por via de tal análise, podemos vislumbrar o que já vínhamos comentando acerca da relação entre textos, enquanto eventos, e redes de práticas. Isto porque os modos de representação dos discursos analisados – por meio do estabelecimento de relações semânticas – demonstram-se pontos nodais da relação dialética entre linguagem e outros elementos do social.

No segundo excerto, outros tipos de relações semânticas são delineadas, gerando efeitos de sentido também muito importantes de um ponto de vista político e ideológico. Primeiro, é preciso demonstrar que ordem de expressões linguísticas são dispostas em uma

relação de equivalência para construir uma teia de sentidos correspondentes aos direitos humanos: “dignidade inerente”, “todos”, “família humana”, “direitos iguais e inalienáveis”. Como já foi sinalizado em outros pontos deste trabalho, os direitos humanos emergem no discurso jurídico com base em uma representação universal em termos clássicos, ou seja, uma visão essencialista do humano, visão esta que torna possível tal objeto no seio desse campo discursivo e que é a origem de uma problemática que pode ser sintetizada na tensão universal vs. particular. As expressões destacadas exprimem escolhas significativas no que diz respeito a que representações (discursos) articulares são mobilizados para construir sentidos para os direitos humanos no âmbito da lei. São discursos que remetem a uma visão essencialista do humano, e essa escolha é profundamente ideológica, constitui uma forma de instaurar e sustentar relações de poder, onde um discurso é melhor, é mais válido, é legítimo.

Essa reflexão ganha ainda mais corpo quando percebemos neste mesmo texto mais um tipo de relação semântica significativa: o estabelecimento de uma relação antagônica entre os discursos corporificados nas expressões citadas, em relação a um outro conjunto de expressões, igualmente genéricas, que constituem o seu *outro*. Assim, há um antagonismo, há o estabelecimento de uma lógica de diferenças e oposição, entre as expressões acima e outras tais como: “atos de barbárie”, “terror”, “miséria”. Há a construção das linhas gerais de um discurso inimigo, isto é, das visões de mundo que ameaçam a ordem que está sendo instituída. Portanto, a construção de um sentido de universalidade para os direitos humanos, no âmbito do texto jurídico-normativo, envolve estratégias ideológicas, como qualquer outro discurso político, envolve uma teia de sentidos que vão sendo texturizados de modo a legitimar certas representações de mundo e subestimar outras.

Assim, um parâmetro importante para compreender a articulação de diferentes discursos no interior de um texto relaciona-se à investigação dos níveis de abstração e de generalização a partir dos quais os eventos sociais são representados, percebidos, nestes trechos analisados, pela configuração de certos tipos de relações semânticas. Fairclough (2003, p. 124) apropria-se do discurso de Bourdieu e Wacquant (1992), para afirmar que as representações abstratas e generalizadas podem ser particularmente importantes para se compreender esquemas de classificação a partir dos quais são constituídas divisões sociais.

No estudo dos níveis de abstração dos discursos ou representações do mundo presentes em um texto particular, é importante considerar que falar dos discursos em diferentes níveis de abstração sugere diferentes graus de repetição de certas formas de representação de mundo, diferentes escalas de atuação – local, regional, global –, diferentes níveis de generalização (FAIRCLOUGH, 2003, p. 124). Tal perspectiva pode conduzir o

analista a pensar em representações estáveis e facilmente delimitáveis; discursos notoriamente particularizados e distintos dos demais.

Além das relações de sentido, a análise dos textos representativos das práticas discursivas focalizadas, do ponto de vista da interdiscursividade, pode ser convenientemente realizada tomando a oração de uma perspectiva representacional. Assim como observamos os elementos da oração pelo viés do significado acional, no âmbito do significado representacional há toda uma abordagem das formas linguísticas potencialmente disponíveis para representar o mundo no nível da frase.

Desta feita, uma perspectiva interessante para abordagem da interdiscursividade, diz respeito ao que Fairclough (2003, p. 135) propõe, no âmbito do significado representacional, acerca da visão da oração segundo uma perspectiva representacional. A partir do entrecruzamento da ADC com a Linguística Sistêmica Funcional, Fairclough (2003, p. 135) vai dizer que cada um dos tipos de significado, ao ser levado em consideração na análise das orações, oferece uma perspectiva diferente para elas e fornece diferentes categorias analíticas. No âmbito do significado representacional, três principais elementos das orações podem ser destacados: os processos (representações de processos), os participantes (representações de agentes sociais) e as circunstâncias (representações de espaço e tempo). Assim, há que se observar, para cada um desses elementos das orações, aspectos como a *exclusão*, *inclusão* ou *proeminência* de elementos de eventos sociais nos modos de representação empreendidos ao longo dos discursos.

Partindo desse ponto de vista, observemos o excerto abaixo, que reúne artigos que compõem o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Quadro 12 - Excertos do PIDCP

Artigo 1º – 1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 6º – 1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

Artigo 9º – 1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

Artigo 14 – 1. Todas as pessoas são iguais perante os Tribunais e as Cortes de Justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei [...]

Artigo 23 – 1. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os eventos sociais, segundo Fairclough (2003, p. 135-136), são compostos de uma série de elementos, tais como: formas de ação, pessoas (com crenças, valores, desejos, histórias etc), relações sociais, objetos, meios, tempos e espaços, linguagem etc. A análise de textos segundo a perspectiva representacional deve levar em consideração três possibilidades para a representação desses elementos ao longo da tessitura dos textos: a exclusão, a inclusão e a proeminência de tais elementos.

No trecho apresentado, dois aspectos chamam a atenção quanto à análise dos elementos da oração segundo a perspectiva representacional. Em primeiro lugar, é possível perceber que as formas linguísticas empregadas para representar os participantes são bastante extensas e desenvolvidas, em detrimento da representação dos processos. Nesse sentido, pode-se dizer que há uma proeminência na representação de participantes na estruturação das orações, segundo o viés representacional, nos textos normativos em estudo. Contudo, essa proeminência é mais significativa no que diz respeito ao participante que corresponde ao objeto, alvo, portador, experienciador do processo expresso pelo verbo. No texto em estudo, tais tipos de participantes estão sublinhados com uma linha pontilhada.

Essa escolha de linguagem é muito significativa quanto ao modo que o discurso normativo que fixa direitos humanos figura em cadeias mais amplas de práticas sociais. Isto porque a saliência conferida ao objeto dos processos deve-se em muito ao papel da lei na organização da sociedade, isto é, na imposição de uma ordem de direitos que se sobrepõe a todos. A lei precisa se fazer legítima, precisa demonstrar sua pertinência, adequação e precisão, quanto às condutas e valores que fixa, para ter validade e aplicabilidade. Nesse sentido, o componente da oração que deve ser salientado diz respeito ao alvo, à meta, ao objeto do processo verbal, já que este constitui a representação do próprio bem jurídico que a lei busca resguardar. No caso dos artigos analisados, esses bens jurídicos são: autodeterminação, dignidade humana, liberdade, segurança, igualdade etc.

Assim, no nível da frase, é possível perceber formas de derivação do particular no universal, uma vez que, muito mais que o reflexo de essências, de verdades universalmente válidas, a lei corresponde a um conjunto de estratégias de linguagem, gestos de significação, que selecionam (e dão primazia a) formas de representação de mundo particulares, discursos específicos, em função, neste caso, do papel social da lei, assim como de sua historicidade.

Desde então [reivindicação de direitos nos séculos XVII e XVIII], os direitos humanos situam-se num combate de ideias, constituindo o florão de uma vigilância do espírito face às pressões dos poderes estabelecidos, dos hábitos mentais, dos modos de governo herdeiros de ordens mais antigas. Como o espírito, a ideia é dinâmica; ela atravessa o tecido da história para inventar

algo novo; ela perturba. Não se trata de um simples reflexo de certo estado de coisas (MBAYA, 1997, p. 20).

O segundo aspecto que reclama consideração quanto à estrutura das orações estudadas diz respeito aos tipos de processos mobilizados em cada uma delas. Um traço muito significativo das formas oracionais de representação do mundo nos textos normativos que fixam os direitos humanos diz respeito à escassez de processos materiais, em detrimento de processos mentais, existenciais, relacionais. No trecho em estudo, nenhum dos verbos sublinhados indicam processos materiais, estão muito mais voltados para indicar “estados de coisas”, refletir realidades. Observamos, nessas ocorrências, processos relacionais do tipo portador / atributo e existenciais.

Mais uma vez, tais escolhas refletem relações de poder e lutas hegemônicas, do ponto de vista de suas marcas discursivas: “A família é núcleo natural”, “as pessoas são iguais”... A seleção de processos existenciais gera o efeito de sentido de universalização, uma vez que são tomados como processos sem agentes humanos, que são representados por si mesmos, como entidades autossuficientes, atributos inevitáveis. Não são, portanto, representados como valores construídos e afirmados em meio a lutas hegemônicas, valores que possuem uma história particular e correspondem a visões de mundo particulares. Além disso, essas formas de linguagem geram um efeito de universalização que não está evidente, mas sim como inferência longínqua, um pressuposto de fundo (*background assumption*), uma das formas mais eficazes do exercício ideológico nos textos.

Como se pôde perceber, a análise das ocorrências na oração segundo a perspectiva representacional pode lançar luz sobre quais aspectos são mencionados e quais são omitidos em relação a um discurso particular colocado em cena ao longo de um texto específico, além de quais as implicações dessa atitude de exclusão/inclusão/proeminência. Da mesma forma, foi importante observar que elementos foram privilegiados no decorrer do texto e que motivações estavam por trás dessa representação proeminente.

Como pudemos observar pela análise da interdiscursividade, os textos, enquanto elementos de eventos sociais, configuram relações dialógicas ou polêmicas entre seus próprios discursos e os discursos de outros textos. Essas dialógicas ou polêmicas relações constituem um modo pelo qual textos misturam diferentes discursos, enquanto que seus próprios discursos são, eles próprios, frequentemente híbridos. Uma análise interdiscursiva de textos de uma mesma cadeia (ampla) de eventos – como é o caso deste estudo, já que as duas práticas fazem parte da ampla cadeia do discurso jurídico de construção da representação de direitos humanos – envolve a identificação, como procuramos fazer, dos discursos

mobilizados e do modo como eles estão articulados. Tais configurações dizem muito a respeito da relação entre discurso e sociedade, a respeito dos efeitos sociais dos textos e da ação / intervenção de elementos discursivos na problemática atual dos direitos humanos.

Conclusa a análise da interdiscursividade, passemos à consideração de mais um fenômeno notavelmente importante na configuração das formas de representação em curso nas práticas discursivas investigadas: a nominalização.

6.2 NOMINALIZAÇÃO E VAZIO CONSTITUTIVO NA REPRESENTAÇÃO DE ATORES SOCIAIS NO DISCURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS

No âmbito da análise das formas de representação mobilizadas nos discursos sobre direitos humanos, as escolhas de vocabulário sobressaem em grau de importância. As formas de lexicalização são fundamentais para se perceber quais elementos do mundo desejamos representar e de que modo. Dentre os aspectos pertinentes a escolhas de vocabulário, uma estratégia com marcas ideológicas muito evidentes consiste na nominalização. Gramaticalmente, o processo de nominalização, muitas vezes, representa uma perda de elementos semânticos nas orações. Por isso, Fairclough (2003, p. 143) enquadra esse uso nos fenômenos de metáfora gramatical. Dentre os elementos que podem ser ofuscados, a supressão dos participantes que designam os sujeitos das ações é especialmente importante.

Em termos amplos, a nominalização é um recurso de generalização, abstração de eventos particulares e, nesse sentido, constitui uma ferramenta importante no discurso técnico e científico. Quando tratamos de gêneros de grande escala de distribuição – como textos jurídicos – esses usos generalizados e abstratos podem ter efeito de apagamento ou mesmo de supressão da diferença. Esse fenômeno pode contribuir para ofuscar a agência, a responsabilidade e, ainda, as formas de divisão e estratificação social.

Já foi mencionado o quanto o presente estudo toma como problema central a relação entre discurso e poder, vislumbrável, entre outros fenômenos, no estabelecimento de lutas hegemônicas entre forças políticas pela afirmação de visões e representações particulares do mundo como possuindo um caráter universal. Uma das formas linguísticas recorrentes em eventos discursivos com esse caráter de luta diz respeito às nominalizações.

Em certos usos desse recurso, notadamente em práticas com acentuado caráter político e ideológico, elas causam um efeito de sentido de supressão dos sujeitos das ações em curso. Isto é, os processos são discursivizados como destituídos de agentes humanos; as ações e processos são nominalizados e representados em si mesmos como uma entidade capaz de

agir por si mesma. Um processo geral, sem história, que é universal em termos de tempo e espaço, que é natural, inevitável. Trata-se da supressão da agência e estratégia humana.

Essas formas linguísticas são amplamente predominantes na composição dos textos jurídico-normativos que afirmam positivamente os direitos humanos:

Quadro 13 - Excertos prática sociodiscursiva jurídico-normativa

... <u>o reconhecimento</u> da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento... (preâmbulo da DUDH)
<u>Este direito não pode ser invocado</u> em caso de perseguição... (n.2, Art. XIV, DUDH)
<u>A instrução será orientada</u> no sentido do pleno desenvolvimento... (n.2, Art. XXVI, DUDH)
<u>O regime penitenciário consistirá</u> em um tratamento cujo objetivo... (n.3, Art. X, PIDCP)
<u>Será proibida por lei qualquer propaganda</u> em favor da guerra. (n.1, Art. XX, PIDCP)
... <u>a Carta das Nações Unidas impõe</u> aos Estados a obrigação... (preâmbulo do PIDESC)
<u>A educação primária deverá ser</u> obrigatória e acessível... (n.2, alínea “a”, Art. XIII, PIDESC)

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos trechos apontados, representativos de fenômenos abundantemente empregados na construção do texto da Carta Internacional dos Direitos Humanos, estão presentes diversas formas linguísticas com efeito de supressão de sujeitos, por meio de nominalizações. Entre essas formas, pode-se citar o uso de verbos passivos (“ser invocado”, “será orientada”, “será proibida”); o uso do que Fairclough (2003, p. 13) chamou “adjetivos passivos” (“obrigatória e acessível”); o uso de expressões de natureza substantiva que denotam seres inanimados como agentes dos verbos (“a Carta das Nações Unidas impõe”, “A educação primária deverá ser”, “O regime penitenciário consistirá”).

O emprego dessas formas linguísticas tão marcantes na construção dos textos normativos – notadamente em normas valorativas, normas voltadas para fixação de princípios axiológicos, muito mais do que para impor preceitos práticos, cominar sanções – contribui para gerar um efeito generalizado de elisão da agência humana e da responsabilidade pelos processos, normas, valores em construção. É importante mencionar neste ponto que a simples seleção de tais formas de expressão não é suficiente para ocasionar os efeitos mencionados. Na verdade, tais consequências dependem de fatores como o contexto e a construção de sentidos de maneira situada.

Uma das dimensões contextuais importantes para medir a influência de textos enquanto eventos sociais concretos diz respeito a amplitude nacional ou internacional de sua distribuição. Em termos das práticas discursivas focalizadas neste estudo, a prática discursiva jurídico-normativa internacional tal amplitude é altamente significativa. Os direcionamentos marcadamente ideológicos apontados, que estão na base da construção da Carta Internacional de Direitos Humanos, são acessíveis e acessados por uma larguíssima extensão e diversidade de leitores: indivíduos, grupos, tribos, povos, nações. Além disso, também é significativamente amplo o domínio de incorporação intertextual de tais textos em outros textos, formando uma ampla cadeia em que é preciso considerar criticamente como tais discursos são continuamente (re)interpretados nos vários contextos em que são mobilizados, como esse amplo domínio de intérpretes se inserem no processo de construção dos significados.

Essa leitura que propomos para a mobilização de formas linguísticas e seus efeitos sociais e discursivos em termos da prática em questão, coaduna-se com os interesses fundamentais da ADC em apontar que textos, enquanto elementos de eventos sociais, têm efeitos causais: “[...]efeitos sociais dos textos” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 8). A ADC está preocupada com a forma pela qual eventos discursivos estão na base de processos de construção do conhecimento, de representação do mundo, na afirmação de crenças e valores. Segundo Fairclough:

Textos podem, também, iniciar guerras, ou contribuir para mudanças na educação, ou para mudanças nas relações industriais, entre outras. Seus efeitos podem incluir mudanças no mundo material, tais como mudanças no design urbano, ou na arquitetura e design de tipos particulares de edificação. Em suma, textos têm efeitos causais sobre – e contribuem para mudanças em – pessoas (crenças, atitudes etc.), ações, relações sociais e o mundo material (FAIRCLOUGH, 2003, p. 8, *trad. nossa*)³².

Entre os efeitos causais considerados pela ADC, os mais significativos são os efeitos ideológicos (FAIRCLOUGH, 2003, p. 9). Isto porque a análise textual proporcionada neste campo de investigações está indissociavelmente ligada com a análise social, que leva à consideração de que corpos de textos – parte de eventos sociais, situados em práticas – possuem efeitos concretos sobre o travamento de relações de poder. No caso da prática discursiva focalizada, por exemplo, as formas discursivas selecionadas contribuem para a

³² Texts can also start wars, or contribute to changes in education, or to changes in industrial relations, and so forth. Their effects can include changes in the material world, such as changes in urban design, or the architecture and design of particular types of building. In sum, texts have casual effects upon, and contribute to changes in, people (beliefs, attitudes, etc.), actions, social relations, and the material world.

afirmação dos direitos humanos como universais e legítimos, em função de sua universalidade. Ideologias são representações que contribuem para moldar e sustentar relações de poder e dominação; são significados a serviço do poder (THOMPSON, 1984, *Apud*. FAIRCLOUGH, 2003).

Observemos, agora, trechos do texto do relatório da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos que incorrem em nominalizações (com efeito de supressão dos sujeitos das ações elencadas).

Quadro 14 - Excertos prática sociodiscursiva de proteção institucional aos DH

<u>O presente relatório intenta</u> elencar as principais iniciativas da Comissão... (p.2)
<u>Este documento constitui-se</u> em um demonstrativo dos esforços da Comissão... (p.2)
<u>O texto que segue também avaliará</u> brevemente os espaços políticos construídos... (p.2)
<u>A desigualdade</u> , por sua vez, <u>reverbera</u> em violações... (p.3)
No tocante aos direitos humanos, mais especificamente aos direitos civis e políticos, <u>sobressaem-se os problemas</u> da segurança pública... (p.4)
No campo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, <u>ganha exponencialidade o problema</u> da habitabilidade urbana... (p.4)
<u>Audiência Pública</u> que <u>debateu</u> a ação de despejo da Comunidade Nova Estiva... (p. 22)

Fonte: Elaborado pela autora.

Os trechos apontados ilustram como, no âmbito do relatório de atuação da Comissão, também há um número significativo de ocorrências de formas linguísticas nominalizadas semelhantes às empregadas maciçamente no texto normativo acima apresentado. Contudo, é possível perceber que, no contexto das práticas discursivas de luta por direitos, esse uso revela-se muito mais associado a uma forma de obediência aos padrões retóricos de construção do gênero formal em questão: relatório administrativo.

Em termos gramaticais, isto é, na configuração das formas linguísticas em questão, há uma forte correspondência entre os processos em curso na prática discursiva de luta institucional pela efetivação dos direitos humanos, em relação aos mecanismos linguísticos em curso na prática normativa. Há, portanto, uma semelhança entre as escolhas linguísticas com efeito de supressão de sujeitos. Não obstante, tal efeito em trechos como os acima apontados explica-se muito mais pelo interesse em manter uma linguagem impessoal,

como constitui a marca dos gêneros técnicos de gestão pública, tal como o relatório apresentado.

Observe-se que as formas linguísticas que incorporam esse recurso remetem, de maneira geral, ao próprio texto em construção, o que constitui um movimento retórico comum na construção de textos de natureza técnica, formas de redação oficial etc. É impossível olvidar o contexto extralinguístico que contribui para moldar os documentos que servem de base para a realização do presente estudo. Trata-se, sim, da focalização de uma prática social (e discursiva) de luta pela afirmação concreta dos direitos humanos, mas de uma luta institucional. Dessa forma, os gêneros³³ em questão, suas esferas de circulação, seus propósitos sociocomunicativos, estruturas retóricas etc. são forças discursivas que atravessam sua construção.

Essa interpretação das ocorrências apontadas pode ser corroborada pelo fato de que é igualmente frequente no texto a presença de expressões que nomeiam expressamente os sujeitos das ações em foco na construção do relatório. Os sujeitos são frequentemente nomeados, apontados de forma expressa. Veja-se, por exemplo, os excertos abaixo:

Quadro 15 - Excertos prática de proteção institucional aos DH (RCDH)

O Núcleo de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários do Ministério Público Estadual informou que (p. 16)
Retorno do Ministério Público Estadual alegando a realização de investigações e que não foram verificadas as agressões (p. 17)
Denúncia de agressões a pessoas <u>por parte de policiais da Força Tática de Apoio</u> no bairro Jacarecanga (p 18)
Violência praticada <u>pela Guarda Municipal de Fortaleza</u> na inauguração da Unidade de Pronto Atendimento (Upa) do bairro Jangurussu (p. 18)
Ainda assim, é possível afirmar que <u>a CDH</u> conseguiu cumprir o seu papel (p. 7)

Fonte: Elaborado pela autora.

Percebe-se, assim, que a responsabilização, a clara designação dos sujeitos, é uma evidente preocupação que atravessa a construção do texto do relatório e que corresponde a um dos interesses fundamentais da luta por direitos. Assim, uma forma importante de se investigar a articulação de diferentes visões de mundo presentes em um discurso é a representação de atores sociais. Segundo os parâmetros anteriormente apresentados, assim

³³ Para uma consideração mais aprofundada da composição genérica das práticas discursivas focalizadas, Cf. Capítulo 5.

como outros aspectos linguísticos representativos, pode-se analisar de que forma são representados os diferentes atores sociais, envolvidos nas relações sociais que figuram em práticas sociais como discurso. Segundo Ramalho e Resende (2006, p. 72):

As maneiras como atores sociais são representados em textos podem indicar posicionamentos ideológicos em relação a eles e a suas atividades. Determinados atores, por exemplo, podem ter sua agência ofuscada ou enfatizada em representações, podem ser representados por suas atividades ou enunciados ou, ainda, podem ser referidos de modos que presumem julgamentos acerca do que são ou do que fazem.

Dessa forma, assim como oferecem os outros tipos de significado, uma série de categorias analíticas e parâmetros de análise podem ser levados em consideração no tratamento de textos específicos segundo a perspectiva do significado representacional proposta nos trabalhos de Fairclough (2003). As orientações teórico-metodológicas aqui selecionadas para instrumentalização da análise serão particularmente úteis para este estudo porque demonstram dois aspectos principais na abordagem da relação entre discursos (matéria linguística) e outros elementos de redes de práticas sociais.

Primeiro, porque tal instrumental de análise não prescinde de uma clara relação dialética estabelecida entre ele e as ferramentas analíticas apontadas para os demais tipos de significado. Conseqüentemente, não se pode pensar isoladamente a estrutura genérica de um texto, o modo particular de ação de um discurso sobre o mundo, sem compreender as visões de mundo ou representações articuladas nesse mesmo texto, de forma a construir identidades. Portanto, fica claro que gestos de identificação (estilos) pressupõem posicionamentos, pontos de vista sobre o mundo (discursos), mediados por uma forma regulatória de ação (gêneros).

Segundo, e mais importante, porque, como sinalizaram as exposições até aqui, todos esses fenômenos de linguagem partem de uma compreensão do discurso inserido em redes de práticas sociais. Tal posicionamento das questões de linguagem contribui para situar a reflexão acerca de questões linguísticas naquela região privilegiada em que estruturas e eventos, nas teorizações de Fairclough (2001; 2003), se tocam e se determinam mutuamente. Esse ponto de vista teórico abre espaço para um aspecto fundamental das reflexões aqui propostas: o seu aspecto emancipatório. Assim, tais considerações apontam para a possibilidade da mudança discursiva ser um indicativo de mudança social.

Uma análise segundo esse viés procura, portanto, a política de representação construída no âmbito das práticas sociodiscursivas focalizadas, através de uma abordagem do discurso em sua profunda relação com práticas sociais mais amplas. Esse tipo de análise finda por demonstrar a íntima relação existente entre as representações postas em cena nesse

discurso e as disputas ideológicas e os conflitos hegemônicos, que são, por natureza, frágeis, mutáveis, voláteis; levando-nos a considerar, afinal, tais representações igualmente frágeis, mutáveis, voláteis.

Assim, o empreendimento analítico ora em curso é movido pelo anseio de exibir as fragilidades de seu próprio objeto, deixando em aberto representações tão fortemente naturalizadas e institucionalizadas, já que fixadas em uma dupla ordem – discursiva e jurídica. A análise linguística, neste caso, orienta-se rumo a um projeto emancipatório, a um passo decisivo na direção da intervenção sobre a *Instituição* linguisticamente legitimada e legitimante, instituidora dessas representações – seja ela o Estado de direito, o Direito, a ordem jurídica, a sociedade, o discurso.

Dessa forma, podem-se entender as representações não como construções individuais, mas como variáveis socialmente construídas e socialmente contestadas, facetas de processos culturais mais amplos. Assim, cada um dos sentidos mobilizados para construir discursivamente os direitos humanos, consiste em uma arena de lutas, uma construção sócio-discursiva, que reclama de forma urgente uma análise crítica, que leve em consideração suas dimensões ética e política. A definição de ideologia formulada por J. B. Thompson (2009) é emblemática do aspecto problemático dessas representações.

Estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação. Fenômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos desde que eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação (THOMPSON, 2009, p. 76).

Essa questão nos convida a aprofundar o debate que a ADC vem fazendo com alguns teóricos sociais críticos, entre eles, Ernesto Laclau e Chantal Mouffe na forma que esses autores pensam a questão da representação. Tais autores realizam uma releitura da doutrina do marxismo, à luz das transformações profundas vivenciadas no mundo e frequentemente rotuladas como “pós-modernidade”, através do entrecruzamento do marxismo clássico, com questões fundamentais oriundas da psicanálise para o entendimento da noção de sujeito e com a perspectiva da Desconstrução acerca das questões de linguagem e do problema do sentido. O foco do ponto de vista desses teóricos pós-marxistas tem um claro direcionamento: esboçar um sentido renovado para ação coletiva e barrar o impulso generalizado de recuo em relação à esfera do político.

Para Laclau (1996), “‘representação’ é o nome de um jogo indecidível, que organiza uma variedade de relações sociais, mas cujo funcionamento não pode ser fixado num

mecanismo racionalmente concebível e, em última instância, unívoco”. Ao conferir centralidade à noção de hegemonia, Laclau e Mouffe reafirmam na pós-modernidade o espaço para a intervenção política ao propor um modelo agonístico de democracia, pela afirmação de que a democracia só é possível, quando há o reconhecimento do valor positivo de uma identidade deslocada, marcada por um vazio constitutivo preenchido apenas de forma contingente no interior das lutas hegemônicas (LACLAU; MOUFFE, 1985; 2001).

Assim, a perspectiva pós-marxista opera um deslocamento da própria análise para um posicionamento em que se confere centralidade ao vazio constitutivo de todo gesto de representação, todo esforço de identificação, toda visibilidade. Neste ponto, propicia-se entender, em primeiro lugar, as representações mobilizadas ao longo dos textos analisados, não mais como significados plenos, mas como construções ainda em processo, como gesto (esforço) de identificação com algo com que elas nunca irão perfeitamente espelhar. Tal atitude finca suas bases no gesto desconstrutivo que expõe a realidade mutuamente constitutiva do representante/representado.

No mesmo sentido dessas reflexões, Ferreira (2010) afirma:

É exatamente pelo fato de que a linguagem resulta de uma relação com o outro (relação esta que tem sempre por trás desejo e poder, só para fazer uma breve referência a Nietzsche e Freud), seja esse outro o mundo, os indivíduos, o inconsciente, as ações, os grupos etc., que precisamos assumir essa relação com *responsabilidade*. Responsabilidade aqui literalmente enquanto *resposta*, como lembra Derrida, resposta às demandas de uma alteridade que, por ser *inteiramente outra*, exige-nos uma resposta ético-politicamente orientada. Essa resposta *responsável* ou essa responsabilidade *resposta* deve ser a forma de preenchimento do espaço sógnico a ser buscada.

A Carta Internacional dos Direitos Humanos, por exemplo, procura “representar” os ideais, os anseios do homem, as vozes dos diferentes grupos, aqueles princípios dos quais as instâncias de poder não poderão se esquivar de preservar, aquele espaço mínimo e incompressível de direitos e garantias invioláveis, que correspondem essencialmente à essência humana, humanidade que delegou a outrem, por conveniente, a tarefa de dar as feições da ordem, traçar as fronteiras, definir como será o rosto da ordem que representa e submete a todos.

A perspectiva pós-marxista pode, portanto, levar a crítica aos discursos sobre direitos humanos às últimas consequências, desestabilizando as representações mobilizadas na edificação dessa ordem supraestatal e levando a considerá-la como mais um empreendimento de linguagem, inserido em lutas e confrontos hegemônicos que marcam as práticas sociais humanas.

A afirmação da inescrutabilidade da representação – ou, melhor dizendo, do Sentido que ela evoca e substitui –, porque situada na ordem da contingência e da hegemonia, não significa para esses autores o seu abandono, a proclamação de sua inutilidade. Contrariamente, é no intervalo de oposições indecidíveis que se situa a hegemonia e que se abre espaço para a ação interventiva sobre a ordem constitutiva da representação e do sentido. “Uma intervenção contingente levada a efeito num espaço marcado por oposições indecidíveis é exatamente o que chamamos de intervenção hegemônica” (LACLAU; MOUFFE, 1985; 2001).

Tais reflexões podem ser apropriadamente aplicadas às ocorrências de nominalizações aqui observadas, e seu efeito ideológico. Nas práticas sociais mandamentais, a escolha das formas linguísticas apontadas marca um gesto de inclusão do *status* ontológico, da perspectiva de essencialidade, de verdade transcendental a balizar os sentidos mobilizados. Os sentidos que dão suporte à “justiça” da afirmação desses direitos (acima de quaisquer outros, inclusive) são tomados como essenciais, relacionados à própria “natureza” humana. Essas escolhas corporificam também formas de exclusão significativas. Quaisquer sentidos que apontem para a impossibilidade de constituição plena das identidades, para o questionamento de verdades plenas, transhistóricas precisam ser negados.

No domínio das práticas institucionais de proteção aos direitos humanos, as formas significativas predominantes são diferentes. As formas verbais escolhidas para qualificar, para definir a Comissão, seu papel social, não se situam no campo do “ser”, mas sim no campo da “ação”. A marca precípua das formas linguísticas consiste na inclusão de formas de ação: cobrar, implementar, acompanhar, efetivar, consolidar³⁴. Todas essas escolhas compõem um quadro de lutas por representações em que os direitos humanos não “são”, mas encontram-se em “construção”. O fundamento invocado para legitimar, em meio a essa prática, essa construção radica-se na particularidade, na singularidade das demandas cotidianas. No campo do direito positivo, contrariamente, a legitimidade reivindicada é de ordem universalizante, apela para uma visão essencialista do homem, assim como de uma razão objetiva a sustentar o real.

É importante perceber que os dois campos em consideração neste trabalho se entrecruzam e influenciam continuamente. A doutrina jurídica atual já não pode olvidar a realidade de que os direitos humanos são o símbolo da luta contra a exclusão em contextos extremamente particulares. Ao mesmo tempo, na esfera da luta pela afirmação concreta

³⁴ Cf. Textos destacados desta prática sociodiscursiva (Anexo 1).

desses direitos, os atores envolvidos apelam constantemente para uma ordem maior que se lhes sobreleva e que se contrapõe às ações de violação com as quais convivem cotidianamente. Nesse sentido, a voz da doutrina e dos institutos jurídico-normativos e jurisdicionais também ecoa dentro dessas práticas. A fala da academia, a fala do direito posto, a fala do Poder Jurisdicional (órgãos de administração da justiça interna e internacional) também compõem o quadro complexo de vozes que se articulam no campo das lutas.

Estamos tratando da tensão entre universal/particular em uma análise comparativa, marcando os gestos de significação mobilizados nas duas práticas focalizadas neste trabalho e procurando apontar como, no plano jurídico, a intensão universalizante predomina, ao passo que, no contexto das lutas pela afirmação dos direitos humanos em órgãos institucionais de proteção, predominam sentidos particularizantes. Contudo, essa tensão se manifesta e também é fundamental para a construção discursiva dos direitos humanos em cada prática particular.

Neste ponto é preciso trazer à tona a discussão que Laclau (2011) empreende da relação entre o universal e o particular. Para este autor, o universal advém do particular e, portanto, não possui qualquer conteúdo próprio. A universalidade representa uma plenitude ausente, a própria ideia de plenitude. Essa noção de plenitude ausente indica aqui que o sentido final, pleno ou mesmo a própria ideia de emancipação são impossíveis e, ao mesmo tempo, necessárias de ser buscadas. É sobre este paradoxo que se assenta o universal, que não constitui jamais uma totalidade, mas apresenta-se como um lugar vazio, ou seja, ausente de um conteúdo específico e que, exatamente por essa razão, é capaz de ser ocupado, em tese, por qualquer demanda política que assuma um papel hegemônico de representação num dado contexto social. Neste sentido, este lugar é sempre ocupado e reocupado, de forma precária, por alguma particularidade que exerce, assim, o que Laclau denomina de operação hegemônica (MENDONÇA, 2012, p. 132).

Nos textos acima, é possível perceber que as formas linguísticas mobilizadas nos dois campos diferenciam-se marcadamente. Em cada campo, determinados conteúdos concretos, determinados sentidos contingenciais, são selecionados para exercer a função de preenchimento do lugar vazio da universalidade em cada contexto histórico. Observemos os seguintes excertos:

Quadro 16 - Excertos para uma visão comparativa (duas práticas sociodiscursivas)

Prática discursiva jurídico-normativo internacional	Prática discursiva dos mecanismos institucionais de proteção
<p>“Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos da pessoa resultaram em <u>atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade</u> e que o advento de um mundo em que as pessoas gozem de liberdade de palavra, de crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum”;</p> <p>(DUDH, preâmbulo)</p>	<p>“...a investigação exemplar é requisito fundamental para o enfrentamento destes <u>crimes em particular</u>, e desse seu tipo como prática recorrente. Segue, no relato 1) <u>casos de desaparecimento de jovens</u>, com sumiço permanente ou tentativa de dificultar a identificação de seus corpos; e 2) <u>notícias de chacinas e assassinatos de adolescentes</u> após a morte de policiais”.</p> <p>(RIEJ)</p>
<p>Artigo 20 – 1. Será proibida por lei qualquer <u>propaganda em favor da guerra</u>.</p> <p>2. Será proibida por lei qualquer apologia ao <u>ódio nacional, racial ou religioso</u>, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.</p> <p>(PIDCP)</p>	<p>“A situação também nesses casos nos preocupa, pois todos esses fatos apontam para <u>indícios de extermínio da juventude pobre e da periferia</u> que constantemente vive a mercê dessa violência, muitas vezes realizada pelas <u>instituições de segurança pública</u>”.</p> <p>(RIEJ)</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Usos de linguagem como “atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade”, “propaganda em favor da guerra”, “ódio nacional, racial ou religioso”, de um lado; e “crimes em particular”, “indícios de extermínio da juventude pobre e da periferia”, “notícias de chacinas e assassinatos de adolescentes”, de outro, exprimem um posicionamento acerca das representações mobilizadas na construção dos direitos humanos enquanto representação sociodiscursiva. Ambos os campos se constituem na teia de relações antagônicas que posiciona a “dignidade humana” como significante vazio, como plenitude ausente simultaneamente desejada, buscada e inatingível, cujo sentido se fundamenta, nas duas esferas, em particularidades, em valores contingenciais diferentes. A par das diferenças, um aspecto, tornado visível pela intervenção desconstrucionista, lhes é comum: o campo da indecidibilidade radical inerente ao gesto representativo, que aponta para a contingencialidade do terreno a ser preenchido pela decisão.

É nesse sentido que Laclau (2011) afirma que o universal deriva do particular. Entende-se a universalidade, portanto, como plenitude ausente, lugar vazio, passível de ser ocupado por qualquer anseio político que se configure em representação hegemônica num dado contexto histórico. No campo discursivo do direito positivo, os direitos humanos emergem do particular como ordem a ser assegurada diante do mundo, no contexto do segundo pós-guerra. Partindo do particular – das ações atentatórias à dignidade humana empreendidas nos Estados nazifascistas – emerge o discurso dos direitos humanos, enquanto

articulações identitárias que se contrapõem a um inimigo comum, enquanto decisão tomada num terreno de indecidibilidade. Assim, um passo importante da crítica diz respeito ao fato de a teoria do discurso demonstrar a contingencialidade inerente aos gestos de significação dos direitos humanos, operar um deslocamento sobre a estruturalidade da estrutura desse objeto de discurso, exibindo a indecidibilidade que lhe é inscrita.

Como vimos, o processo de identificação política, construção de identidades políticas em meio às lutas por representações em contextos concretos, é sempre relacional, segundo Laclau. As identidades em constituição exprimem um desejo de totalidade. Contudo, cada forma identitária particular está sempre inacabada, é uma identidade da falta. Esta ausência constitutiva das formas de identificação relaciona-se à impossibilidade de totalização dos sentidos, da incompletude inerente ao discurso³⁵.

Dessa forma, no âmbito das tensões sociais e dos conflitos hegemônicos por representações, os gestos de identificação – e, portanto, de luta – política convivem com o paradoxo entre a impossibilidade de atingir sua plena objetivação e a necessidade de buscá-la. “A totalidade é impossível e ao mesmo tempo requisitada pelo particular” (LACLAU, 2011, p. 41, *Apud*. MENDONÇA, 2012, p. 133). Essa busca, que se realiza por meio das relações entre identidades, nas articulações identitárias, resulta no discurso. O discurso constitui-se, portanto, em formas de representação (articulações identitárias) que, apesar de profundamente inculcadas em demandas particulares, exprimem um desejo de universalidade, de totalidade, como gesto de decisão tomada num terreno de oposições indecidíveis, como uma forma de luta, uma operação hegemônica em resposta a tensões sociais concretas.

Nesse sentido, o discurso promana da negatividade, e não da articulação de positivities. A articulação de diferentes identidades torna-se possível não pelo compartilhamento de aspectos comuns, mas sim por exprimirem um embate contra uma mesma ameaça, por confrontarem um inimigo comum. Esse confronto, essa negação, é o que torna possível o discurso, assim como a representação universal a partir de um particular.

(...) num clima de extrema repressão, toda mobilização por um objetivo parcial será percebida não somente como relacionada com a reivindicação ou os objetivos concretos dessa luta, mas também como um ato de oposição ao sistema. Esse último fato é o que estabelece o laço entre uma variedade de lutas e mobilizações concretas ou parciais – todas são vistas como relacionadas entre si, não porque seus objetivos *concretos* sejam intrinsecamente ligados, mas porque são encaradas como equivalentes em

³⁵ A expressão “identidade” aqui refere-se à noção de Sentido (com inicial maiúscula): sentido pleno. Para uma discussão sobre processos de identificação, como construção de identidades sociais, Cf. Capítulo 7.

sua confrontação com o regime repressivo (LACLAU, 2011, p. 73, *Apud*. MENDONÇA, 2012, p. 133).

No contexto das ações de luta pela efetivação dos direitos humanos, corporificadas na atuação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, a lógica expressa pelo pensamento laclauiano é elucidativa e conduz à reflexão. É possível observar no discurso da Comissão que duas atitudes são fundamentais. Em primeiro lugar, a abertura para a diversidade, a promoção de um ambiente favorável à (re)construção de identidades e subjetividades, para a valorização da experiência singular. Em segundo, a universalização das demandas particulares. Para alcançar o atingimento dos objetivos traçados, o fortalecimento na luta, a proteção ao “direito”, a consequência mais imediata do elenco as violações particulares que dá espaço à profusão da diversidade é a necessidade sentida (desejada) de universalizar as demandas. Os anseios particulares deverão ser convertidos em lutas que são exigências para a sociedade como um todo. Dessa forma, por exemplo, a exigência de políticas públicas, a fiscalização dos meios de atuação do Poder Público, a pressão política constituem eixo central de realização dos direitos humanos.

Nessa perspectiva, a prática de luta pela efetivação dos direitos humanos no domínio institucional de proteção é emblemática das formas de articulação discursiva que tornam possível, na contemporaneidade, a construção de uma representação universal de direitos humanos, a partir de demandas particulares. Apesar da profunda diversidade das identidades em relação, a articulação entre elas é tornada possível por compartilharem um inimigo comum: o Estado ausente, que não corresponde a demandas sociais concretas. É interessante enxergar o ideal universalizante das práticas singulares de militância também na escolha dos direitos humanos como bandeira política.

A despeito de uma ordem jurídica interna, da asseguuração constitucional de direitos ditos fundamentais com *status* jurídico de supremacia no direito pátrio, prefere-se levantar a bandeira de uma ordem outra, alheia ao Estado (e superior a ele). Uma ordem universalizante, cosmopolita que tem (ou pretende ter) como abrangência jurisdicional o mundo inteiro. Como vimos, a justiça internacional dos direitos humanos – alimentada por uma visão essencialista do homem – é movida pelo empenho por afirmar-se sobre o mundo com força cogente e superior às soberanias estatais. A escolha pelos direitos humanos nas lutas de grupos, comunidades, segmentos singulares parece conformar-se como uma ação estratégica. Como se, ao identificar uma voz singular com outras tantas em proliferação em formas de violação vivenciadas em diferentes pontos do mundo Inteiro, a luta demonstrar-se-ia ainda mais legítima, o grito tornar-se-ia mais forte, mais difícil de silenciar.

Até este ponto podemos observar que todo objeto de discurso universal se constitui enquanto articulação discursiva tornada possível pela postulação de um inimigo. Podemos perceber como esta lógica antagônica se realiza no campo discursivo institucional. Apesar da pluralidade de demandas, da particularidade marcante das ações de violação, há um aspecto que une formas de identificação tão diferentes numa única teia articulatória: a negação, o embate frente a um inimigo comum. Nesse caso, um inimigo identificado pelo Estado ausente, omissivo no que diz respeito a demandas sociais fundamentais.

No campo jurídico-normativo, esse inimigo é novamente o Estado, neste caso, não ausente, mas violador. Um Estado que atenta contra direitos. A visão de discurso laclauiana como articulação contra um inimigo comum é o que torna possível uma representação universal a partir de representações particulares (de sujeitos e de contextos) – representação esta que é a própria assunção da condição universal. O que temos aqui é a emergência de um discurso sobre direitos fundamentais humanos com pretensão de ser universal que derivou de um contexto histórico particular (o exercício do totalitarismo sob os auspícios do Estado de Direito).

No caso específico da ordem jurídica humanitária, o Estado de direito, supostamente uma instância universal, favoreceu a opressão e a crueldade sobre alguns sujeitos, o que corporifica mais um símbolo de que a relação entre universal e particular será sempre instável e indecível, como aponta Laclau (2012). Ou seja, continuamos na ordem da linguagem, recorrendo a ela sempre para salvaguardar direitos, ainda que isto se faça pela ilusão da postulação de uma essencialidade humana. É por isso que a teoria do discurso se apresenta como uma base teórica interessante para pensar essas questões.

Empreendida a análise dos discursos postos em cena na construção de sentidos para os direitos humanos nas duas práticas sociodiscursivas focalizadas, passemos à análise do último tipo de significado apresentado por Fairclough (2003), o significado identificacional. Trata-se do estudo do aspecto especificamente discursivo dos gestos de identificação, dos modos de ser no discurso.

7 MODALIDADE E IDENTIFICAÇÃO NOS DISCURSOS DA LEI E DA LUTA POR DIREITOS HUMANOS: MODOS DE SER

Nos capítulos anteriores, propusemos, a partir da abordagem da Análise de Discurso Crítica, uma atenta investigação do discurso jurídico sobre direitos humanos nas duas práticas sociodiscursivas focalizadas neste trabalho: jurídico-normativa e institucional de proteção. Perscrutamos formas linguísticas e estratégias de uso da linguagem que evidenciassem os meios através dos quais discurso e sociedade se entrecruzam na geração de cada vez mais novos e numerosos sentidos para os direitos humanos no mundo contemporâneo.

Vimos que o aparato teórico e metodológico da ADC, de Norman Fairclough, oferece uma ampla gama de parâmetros e categorias para o confronto com os textos, proporcionando uma análise de discurso simultaneamente compromissada com questões sociais e linguísticas, visíveis na superfície dos textos. Esse aparato engloba um percurso analítico a partir de três tipos de significado, como já estabelecido outrora. No presente capítulo, empreenderemos a análise do terceiro tipo de significado, o significado identificacional. Dessa forma, percorreremos os textos emblemáticos das duas práticas em estudo, a fim de examinar com detalhe as estratégias discursivas que servem a propósitos de identificação.

Fairclough (2003, p. 159) inicia sua abordagem das formas de identificação, apontando sua correspondência com a noção de estilo. Segundo ele, estilos são a dimensão discursiva dos modos de ser, das identidades. O autor destaca em suas palavras que a ênfase da expressão deve recair sobre o processo e não no produto dos modos de ser, de forma que se prefere a expressão identificação. Assim, o processo de identificação é parcialmente um processo textual e, nesse sentido, estilos / identificação não constituem uma realidade discursiva totalmente separada de discursos / representação e gêneros / ação. A dialética dos três tipos de significado, em um contínuo de mútua determinação, ficará muito visível quando estivermos diante da análise dos materiais de linguagem neste capítulo. Em muitos momentos, a análise dos “estilos” em construção nas práticas focalizadas, frequentemente tocam em questões relacionadas às formas de ação e representação. Assim, como veremos, o processo de identificação evolve efeitos constitutivos do discurso, que pode ser visto como uma dialética em que discursos são inculcados em identidades e ações.

Uma primeira ressalva que precisa ser feita diz respeito à noção de identidade, que envolve as dimensões social e pessoal simultaneamente. Quanto a esse aspecto, Fairclough (2003, p. 160) faz uma distinção entre identidade social e pessoal (personalidade). Há uma diferença entre o posicionamento social dos sujeitos no modo como participam de eventos sociais – identidade social – e a dimensão personalíssima do ser individual, que tem suas próprias experiências de engajamento com o mundo desde a infância, na formação de seu autoconhecimento – personalidade. Neste trabalho, estamos preocupados com a identidade social, isto é, com as identidades ou modos de ser que são reivindicados pelos sujeitos no contexto de eventos sociais concretos, como parte substancial de seu engajamento nestes eventos. É óbvio que o autoconhecimento constitui condição para processos sociais de identificação, incluindo a identificação social em discursos, textos. Contudo, não se pode negar que haja constrangimentos sociais que impactam a própria formação da personalidade. A relação entre essas duas formas de identidade é, portanto, dialética. Para os fins da análise de discurso, importa considerar a identidade social, ou cultural, como um espaço reivindicatório de imagens, papéis sociais, que interferem em (e sofrem influência de) eventos, práticas e estruturas sociais.

Quando se trata discurso jurídico no mundo contemporâneo, especificamente o discurso jurídico sobre direitos humanos, pensar em identidades sociais em (re)construção no seio das relações sociais que envolvem o exercício de direitos torna-se um problema especialmente intrincado. Duas questões se colocam a princípio: a emergência de identidades sociais no contexto da pós-modernidade; e a cidadania universal e a questão da titularidade dos direitos humanos.

O ritmo lancinante das transformações experimentadas em todos os recantos do mundo desde fins do século XX tem levado teóricos sociais críticos a elaborar novas análises e novas sínteses acerca da configuração de uma nova época, marcada pela dispersão e pela instabilidade, que esses teóricos têm denominado de diversas formas: modernidade tardia, modernidade alta, pós-modernidade. A par da novidade e complexidade desse período de mudanças, alguns traços essenciais têm sido aos poucos delineados, nesse terreno movediço, por importantes intérpretes do nosso tempo.

As instituições modernas diferem de todas as formas anteriores de ordem social quanto a seu dinamismo, ao grau em que interferem com hábitos e costumes tradicionais, e a seu impacto global. No entanto, essas não são apenas transformações em extensão: a modernidade altera radicalmente a existência (GIDDENS, 2002, p. 9).

Assim, trata-se de um tipo de mudança estrutural que atravessa de ponta a ponta as sociedades modernas. O mundo vivencia a exaustão das narrativas que deram sentido às experiências humanas no passado. Difunde-se a sensação generalizada de fragmentação de paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade; abalando as bases que forneciam ao homem sólidas localizações com indivíduos sociais (HALL, 2005, p. 9). O caráter da mudança na pós-modernidade é marcado, portanto, pela constância, rapidez e permanência, assim como pela quebra das barreiras entre o local e o global, atingindo um alcance aflitivo (HALL, 2005, p. 14).

Anthony Giddens (2002) realiza uma imersão profunda na perspectiva do que ele denomina “modernidade tardia” com um interesse específico: entender o impacto das influências globalizantes sobre a formação do *self*, na construção da auto-identidade ou na consciência do “eu”. Este autor aponta que as instituições modernas apresentam descontinuidades com as culturas e modos de vida pré-modernos. O dinamismo extremo é uma das características mais óbvias que separa a era moderna de qualquer período anterior, especialmente na amplitude e profundidade do ritmo das mudanças experimentadas (GIDDENS, 2002, p. 22).

Giddens explica o caráter peculiarmente dinâmico da alta modernidade a partir de elementos, ou conjuntos de elementos principais: separação de tempo e espaço, mecanismos de desencaixe e reflexividade institucional. O primeiro é condição para a articulação de relações sociais em intervalos imprecisáveis de espaço e tempo, confundindo as fronteiras entre local e global e transformando a vida diária. O segundo diz respeito ao ritmo frenético de especialização em sistemas de conhecimento e sistemas simbólicos. O terceiro, alvo de críticas por parte de outros teóricos, diz respeito ao manejo de conhecimento sobre as circunstâncias da vida social, como um de seus elementos constitutivos (GIDDENS, 2002, p. 26). Acerca do impacto desses elementos sobre a formação do *self*, assinala o autor:

As transformações na auto-identidade e a globalização, como quero propor, são os dois polos da dialética do local e do global nas condições da alta modernidade. Em outras palavras, mudanças em aspectos íntimos da vida pessoal estão diretamente ligadas ao estabelecimento de conexões sociais de grande amplitude. Não quero negar a existência de muitos tipos de conexões intermediárias – por exemplo entre localidades e organizações estatais. Mas o nível do distanciamento tempo-espaço introduzido pela alta modernidade é tão amplo que, pela primeira vez na história humana, “eu” e “sociedade” estão inter-relacionados num meio global (p. 36).

Pelas palavras de Anthony Giddens, é possível perceber a centralidade, no seio das discussões em torno da pós-modernidade, da noção de identidade. Jean-François Lyotard

(2004), em sua reflexão acerca dos impactos da condição pós-moderna sobre os sistemas de conhecimento, sobre o modo como o saber é produzido e legitimado nos novos condicionamentos desse período de transformações, aponta a marcante evidência do componente comunicacional, tanto como realidade, quanto como problema, na conformação do “eu”. Afirmando a dissolução do vínculo social e a passagem das coletividades sociais ao estado de uma massa composta de átomos (LYOTARD, 2004, p.28), o autor afirma a fragilidade dos grandes relatos acerca de nós mesmos, comparando-os a jogos de linguagem, que se sujeitam novas regras na condição pós-moderna.

[...] desde antes do seu nascimento, haja vista o nome que lhe é dado, a criança humana já é colocada como referente da história contada por aqueles que a cercam e em relação ela terá mais tarde de se deslocar. Ou mais simplesmente ainda: a questão do vínculo social, enquanto questão é um jogo de linguagem, o da interrogação, que posiciona imediatamente aquele que a apresenta, aquele a quem ela se dirige, e o referente que ela interroga: esta questão já é assim o vínculo social (LYOTARD, 2004, p. 29).

Todas as questões pontuadas quanto à pós-modernidade e a profusão de novas formas de identidade social, nos colocam diante de um quadro extremamente complexo quanto à titularidade dos direitos humanos. Pluralismo, diversidade, multiculturalidade são expressões que vêm sendo empregadas para trazer à tona a obscura e múltipla face do titular de direitos humanos. Hannah Arendt apresenta uma imagem muito interessante a respeito da questão, ao refletir sobre uma cidadania universal. Celso Laffer, em obra toda construída a partir de um diálogo com o pensamento de Arendt, pontua:

Não é verdade que "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos", como afirma o art. 1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, de 1948, na esteira da Declaração de Virgínia de 1776 (artigo 1.º), ou da Declaração Francesa de 1789 (art. 1.º). Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um *dado* — ele não é *physis*, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto com os seus concidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de autodeterminar-se, construindo convencionalmente a igualdade (LAFFER, 1988, p. 150).

Dessa forma, é para essa ampla profusão de identidades sociais que se dirige a ordem dos direitos humanos, para o mundo comum da pluralidade humana. Assim, a tônica dos direitos humanos consiste em tornarem-se efetivos no mundo contemporâneo, em uma

lógica pendular entre a diferença e a igualdade: “diferença na esfera do privado, igualdade na esfera do público” (LAFFER, 1988, p. 151). Trata-se do ordenamento jurídico dirigido a um mundo de mudanças profundas e em escala global: transformações econômicas com reflexos em todos os campos, como a política (predomínio do neoliberalismo) e a cultura. Em termos culturais, os avanços em tecnologia da informação, notadamente na comunicação de massa, inauguram novas formas de experiência e conhecimento, assim como novas possibilidades de relacionamento a distância. Todo esse complexo e dinâmico quadro impactam as bases fundamentais da cultura dos povos contemporâneos, afetam as formas de conceber o próprio homem no contexto atual. A cidadania universal tem sofrido contínuas reconstruções diante desse quadro. E a profusão de uma pluralidade de novas identidades sociais é, em parte, uma questão de discurso.

Diante de tais reflexões, proporemos uma análise do aspecto discursivo das formas de identificação atuais. Aquelas perceptíveis em textos representativos da lei sobre direitos humanos e das lutas institucionais pela sua efetivação. Para tanto, examinaremos os indícios dos textos, representativos de ambas as práticas, partindo das formas linguísticas de modalidade e avaliação (FAIRCLOUGH, 2003). Essas duas categorias dizem respeito a aspectos da significação textual que contribuem para a identificação na medida em que indicam o grau de comprometimento com o que se fala ou escreve – comprometimento com a verdade, a moral, a necessidade (obrigação), os valores daquilo que se diz. Assim sendo, analisaremos inicialmente textos oriundos da prática jurídico-normativa de positivação de direitos humanos, em termos de modalidade e avaliação, e, seguidamente, das práticas de proteção institucional, com vistas a como essas estratégias elucidam a texturização de identidades nessas práticas.

A modalidade, categoria analítica proposta por Fairclough (2003) para o significado identificacional, foi tratada por teóricos representantes de estudos com orientações diversas. Ela tem sido uma categoria muito profícua nos estudos da linguagem em uso, por que é muito útil no desvendamento do grau de comprometimento do autor com o seu dizer. A modalidade relaciona-se com a noção de polaridade, com posicionamentos ao longo de uma escala entre “sim” e “não”.

Neste trabalho, a modalidade será utilizada nos termos que Fairclough (2003) a delimitou para operacionalização, ficando as bases de seu raciocínio nos postulados do funcionalismo de Halliday (1994). Vejamos a noção do ilustre idealizador da linguística funcionalista para ocorrências modalizadas.

Modalidade significa julgamento do falante das probabilidades, e das obrigações, envolvidas no que ele está dizendo. A proposição pode se tornar discutível por ser apresentada como provável ou improvável, desejável ou indesejável – em outras palavras, a sua relevância é especificada em termos modais (HALLIDAY, 1994, p. 75, *trad. nossa*)³⁶.

No estudo da modalidade, Fairclough parte de um intercâmbio teórico profundo com a Linguística Sistêmico-Funcional. Contudo, como faz ao longo de todo seu trabalho, Fairclough altera um pouco o ponto de vista sobre as categorias que busca no funcionalismo, procurando um enfoque mais adequado aos materiais linguísticos que constituem foco da ADC.

Há uma correspondência entre os tipos de modalidade (e suas respectivas ocorrências) e as noções de funções de fala e tipos de troca já estudados no capítulo sobre as formas de ação³⁷. Como vimos, há espécies de funções de fala relacionadas às trocas de conhecimento (declarações, perguntas) e às trocas de atividades (demanda, oferta). A questão da modalidade vai estar intimamente relacionada a tais diferenciações, uma vez que as formas de modalização dizem respeito a como as pessoas se envolvem quando fazem declarações, perguntas, ofertas ou demandas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 165).

Nós já comentamos em capítulo anterior que esses tipos de troca são abstrações aplicáveis a situações de uso real de linguagem em conversações face-a-face. Contudo, podem ser transpostas sem prejuízo para o estudo de textos escritos, uma vez que se pode perceber, nesses textos, um fluxo de informações e atividades. Afinal, os textos escritos também envolvem formas de ação sobre o outro e sobre o mundo. No caso específico do uso de expressões modais, são modos de ser, maneiras de identificação por meio do discurso. E é justamente uma consciência dessa dimensão dos usos do discurso que a ADC, e também este trabalho, como parte do projeto da ADC, busca sedimentar.

Fairclough (2003, p. 167) distingue dois tipos de modalidade – epistêmica e deôntica – relacionadas, respectivamente, às trocas de conhecimento e de atividade. Assim, por exemplo, quando estamos diante de afirmações (ou questões), é possível ponderar, em razão das formas linguísticas empregadas, o grau de comprometimento com a verdade de tais afirmações por parte de seu autor. Da mesma forma, quando estamos diante de ofertas (ou demandas), é possível sopesar o grau de comprometimento com a ação da parte daquele que a oferece.

³⁶ “Modality means the speaker’s judgment of the probabilities, or the obligations, involved in what he is saying. A proposition may become arguable by being presented as likely or unlikely, desirable or undesirable – in other words, its relevance specified in modal terms”.

³⁷ Cf. Capítulo 5.

Tratando da prática sociodiscursiva jurídico-normativa de positivação dos direitos humanos, vejamos as ocorrências destacadas nos excertos abaixo:

Quadro 17 - Excertos da prática jurídico-normativa de positivação dos DH

Artigo 3º – Toda pessoa <u>tem</u> direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (DUDH)
Artigo 7º – Todos <u>são</u> iguais perante a lei e <u>têm</u> direito, sem qualquer distinção a igual proteção da lei. Todos <u>têm</u> direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DUDH)
Artigo 6º – O direito à vida <u>é</u> inerente à pessoa humana. Este direito <u>deverá ser</u> protegido pela lei. <u>Ninguém poderá ser</u> arbitrariamente privado de sua vida. (PIDCP)
Artigo 5º – <u>Ninguém será</u> submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. (DUDH)
Artigo 3º – Os Estados-partes no presente Pacto <u>comprometem-se</u> a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto. (PIDCP)
Artigo 7º – Os Estados-partes no presente Pacto <u>reconhecem</u> o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente [...] (PIDESC)

Fonte: Elaborado pela autora.

Os excertos acima, extraídos dos três diplomas normativos que compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, são representativos dos tipos de ocorrência da modalidade mais salientes nessa prática sociodiscursiva. Portanto, as espécies de ocorrência aí exemplificadas se repetem muitas vezes ao longo de todo o texto da Carta, de maneira que constituem estratégias discursivas bem marcantes do modo de construção desse texto. Tomamos esses casos exemplificativos para comentar, de forma detida, os tipos de modalidade mobilizados nos textos de lei sobre direitos humanos, assim como os efeitos ideológicos dessa mobilização.

Pela análise dos exemplos mencionados acima, pode-se perceber que, na construção dos textos de lei, são mobilizadas as duas formas de modalidade distinguidas por Fairclough, tanto a epistêmica quanto a deôntica. No que diz respeito à modalidade epistêmica – relativa a trocas de conhecimento – há um enorme predomínio das afirmações, enquanto funções de fala. Já tínhamos empreendido uma ponderação acerca dessas funções de fala, no capítulo sobre significado acional. Contudo, no que toca às formas de identificação, é importante destacar que este predomínio de afirmações se dá na forma de asserções, isto é, afirmações de fatos, o que demonstra um elevado grau de comprometimento com a verdade. Nas afirmações, significativamente numerosas na legislação sobre direitos humanos, há um

alto comprometimento com a verdade, de forma que elas não dizem como as coisas “podem ser” ou “seriam”, mas sim como as coisas “são”. Nos exemplos apontados acima, temos asserções em: “toda pessoa tem direito”, “todos são iguais”, “todos têm direito”, “o direito à vida é inerente” etc.

Esse tipo de uso, que denota máximo comprometimento do autor com seu dizer, é o preponderante na texturização da Carta, notadamente no texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Isso é muito significativo do direcionamento desse texto quanto à construção de seus sentidos, já que se trata da positivação de um regime de verdade. Como se trata de uma “troca de conhecimento”, o que está em jogo nas afirmações são informações, saberes sobre o mundo. Nesse caso, a afirmação peremptória, de máximo comprometimento, denota que a lei “reflete” as realidades sobre as quais fala, e não as representa ou refrata. Sabemos que, na prática, os homens não “são” sempre tratados igualmente, a vida não “é” pleno direito humano. Muitas das realidades, tais como a fome e a miséria, contradizem diretamente essa asserção peremptória, daí a ideia de comprometimento. Afirmar esses sentidos como verdades, representa um compromisso com essa verdade, com impactos sobre a sociedade.

No que diz respeito à modalidade deôntica, encontramos nos excertos dois tipos de ocorrência, ambas envolvendo ofertas: comprometimento e proibição. Aqui estão envolvidas trocas de atividade, isto é, há “ações” em jogo nas trocas verbais; demanda-se algo, oferece-se algo. Os bens jurídicos assegurados na ordem de direito em estudo apresentam-se, de forma geral, com usos que representam o compromisso do autor com uma ação, a promessa de uma ação, ou a sua negativa.

Observemos, por exemplo, os seguintes usos: “este direito deverá ser protegido”, os Estados-partes “comprometem-se”, “reconhecem”. Nesses casos, estamos diante de formas de cometimento, compromissos do autor em proceder de uma certa maneira. Quando esse compromisso não se manifesta afirmativamente, como nos exemplos anteriores, ele se apresenta de forma negativa, resultando em proibições, recusas a realizar algum tipo de ação: “ninguém poderá ser”, “ninguém será”. Essas escolhas linguísticas, da mesma forma que as percebidas nas ocorrências da modalidade epistêmica, são muito típicas dos textos legislativos, uma vez que esses textos têm o condão de fixar uma ordem de condutas (ações) a serem realizadas, sob pena das cominações legais.

Resta demonstrado que o quadro dos casos de modalidade mais significativos na composição dos textos da prática jurídico-normativa sobre direitos humanos possui a seguinte configuração:

Quadro 18 - Tipos de modalidade (prática jurídico-normativa)

	Forma da ocorrência	Exemplos
Modalidade Epistêmica (compromisso com a verdade)	Asserção peremptória	“toda pessoa tem direito”, “todos são iguais”, “todos têm direito”, “o direito à vida é inerente” etc.
Modalidade Deontica (compromisso com uma ação)	Cometimento / Comprometimento	“este direito deverá ser protegido”, os Estados-partes “comprometem-se”, “reconhecem” etc.
	Proibição / Recusa	“ninguém poderá ser”, “ninguém será” etc.

Fonte: Elaborado pela autora.

Como foi possível perceber pelos dados, as formas de modalidade empregadas nos textos normativos em estudo referem-se a compromissos assumidos por parte do sujeito, como indício linguístico de seu processo de identificação. O sujeito compromete-se com a “verdade” do que diz ou com a obrigatoriedade / necessidade daquilo que se diz. Como se trata de um discurso jurídico prescritivo, vemos um processo de apagamento, esvaziamento da figura do sujeito. As afirmações peremptórias, as vedações e cometimentos condizem com a construção de um regime de verdade, isto é, uma ordem mandamental cuja legitimidade última radica-se em uma verdade absoluta, uma ontologia. O efeito ideológico mais significativo dessas escolhas é a naturalização dos discursos em que estão inculcadas as identidades assim construídas. Um efeito de objetividade (no sentido de não-sujeito), de transparência, de representatividade máxima (tradução especular dos anseios máximos da natureza humana).

O discurso da lei não pode se assumir como discurso político, embora, como vimos por exemplo quando analisamos os modos de agir e representar, haja forças políticas em confronto, haja uma história na base de cada posicionamento, haja investimentos ideológicos dos sentidos. Enquanto produtos de linguagem, as normas, os textos normativos refletem e refratam aspectos micro e macroestruturais da sociedade que constitui seu nascedouro e enredam-se, por esse motivo, na mesma trama dos conflitos hegemônicos e disputas por poder que estão na base das relações sociais humanas. A própria negação do caráter sensivelmente político e ideológico das identidades sociais dos sujeitos envolvidos na produção, distribuição e consumo dos textos jurídicos normativos constitui uma tomada de posição no campo do saber que merece atenção crítica.

Além da diferenciação entre as duas formas de modalidade – epistêmica e deontica, Fairclough (2001, p. 200) apresenta mais uma distinção que poderá ser importante

para este estudo. Em “Discurso e mudança social”, o autor afirma que a modalidade pode ser subjetiva ou objetiva. Na primeira, a base subjetiva para o grau de afinidade com a proposição encontra-se explícito. Já na segunda, a base de afinidade encontra-se implícita, oculta. Nas palavras de Fairclough (2001, p. 200):

No caso da modalidade subjetiva, está claro que o grau de afinidade do(a) próprio(a) falante com uma proposição está expresso, enquanto no caso da modalidade objetiva pode não ser claro qual ponto de vista é representado – por exemplo, o(a) falante está projetando seu próprio ponto de vista como universal, ou agindo como um veículo para o ponto de vista de um outro indivíduo ou grupo. O uso da modalidade objetiva frequentemente implica alguma forma de poder.

Tomando como ponto de partida os textos de lei, essa diferenciação é facilmente aplicada, uma vez que, como vimos já nos exemplos apresentados, a base da proposição será sempre objetiva, em razão dos mesmos aspectos já pontuados aqui.

Ainda no domínio das categorias analíticas aplicáveis ao estudo das formas de identificação presentes nos textos escritos, Fairclough (2003) aponta a avaliação, como um indício relevante. O autor emprega o termo “avaliação” para designar as formas explícitas ou implícitas dos sujeitos comprometerem-se com valores, no sentido de afirmar aquilo que é bom ou ruim. Há, segundo a perspectiva da ADC, quatro formas linguísticas de avaliação: afirmações avaliativas, afirmações com modalidade deôntica, afirmações com uso de verbos que indicam processos mentais afetivos (gostar, amar, desejar) e pressuposições de valores (FAIRCLOUGH, 2003, p. 171).

As afirmações avaliativas são asserções acerca daquilo que é desejável ou não e manifestam-se, nos casos mais evidentes, na forma de um processo relacional envolvendo portador / atributo. Como exemplo, poderíamos formar as seguintes frases: *o direito à vida é bom e desejável*, ou *a tortura constitui um grande mal para as sociedades*. Nesses casos, o adjetivo, ou expressão com esse valor, é a avaliação em questão. Contudo, a avaliação, segundo Fairclough (2003), pode ocorrer sob diversas formas, tais como apreciação pressuposta pela escolha de palavras, pelo uso de intensificadores, avaliação na forma de frases com modalidade deôntica.

Os dois exemplos de frase que eu criei acima, correspondem a avaliações presentes nos excertos destacados anteriormente neste trabalho (Quadro 18), que aparecem sob a forma de afirmações com modalidade deôntica: “Este direito [à vida] deverá ser protegido por lei” e “Ninguém será submetido a tortura”.

Dessa forma, o estudo da modalidade e da avaliação constitui uma ferramenta muito profícua para a análise, em textos concretos, de formas de identificação. A construção de identidades sociais na prática jurídico-normativa investigada não se desenvolve de maneira neutra ou isenta de escolhas de ordem política e ideológica. Na verdade, considerando essa prática sociodiscursiva, a emergência de novos sentidos para os direitos humanos no mundo contemporâneo se dá pela mobilização de muitas expressões modalizadas, principalmente as formas categóricas, assim como por usos linguísticos que denotam avaliação, apreciação, e que apontam, portanto, para processos de identificação dos sujeitos que os afirmam e defendem. Sujeitos com valores, crenças, história.

Diante desse quadro, é preciso trazer considerações acerca dos direitos humanos e a história de sua emergência e contínuas transformações, assim como o *status* que essa ordem de direitos assume perante às sociedades atuais. Celso Lafer (1988), num texto em que dialoga com o pensamento de Hannah Arendt, traça um amplo e profundo percurso dos fundamentos jurídicos e filosóficos dos direitos humanos, desde seu nascedouro, até sua reconstrução numa concepção contemporânea.

Lafer inicia seu percurso – “uma ‘arqueologia do saber’ jurídico” – pelo paradigma do Direito Natural, como fundamento metafísico da função da lei nas sociedades. O primeiro alicerce filosófico em que se assenta o direito é o pressuposto metajurídico da ideia de imutabilidade de certos princípios, que escapam à história, e a universalidade de certos princípios, que escapam à geografia. A tais princípios, “que são *dados* e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos, e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más” (LAFER, 1988, p. 16).

Ao paradigma do Direito Natural, que resistiu até o século XVIII às tendências de secularização, historicização, positivação, segue-se o primado do Direito Positivo, como um novo paradigma que elucida o papel do direito (e dos direitos humanos com sua índole cosmopolita) nas sociedades. O paradigma da Filosofia do Direito, como o designa Lafer – afirma a mutabilidade do direito no tempo e seu particularismo no espaço, uma vez que realça a função do direito como instrumento de gestão e comendo da sociedade, através da técnica das ordens e das proibições, estímulos e desestímulos às condutas humanas. Deixou a ordem jurídica de ser encarada como algo dado pela razão comum e passou a ser vista como algo posto e positivado pelo poder que estabelece, em face de sociedades distintas, o que é lícito ou ilícito.

Lafer faz uma profunda e cuidadosa análise dos vários momentos (gerações) de evolução desse paradigma filosófico, até alcançar um ponto de ruptura. A ruptura, na esteira

do pensamento de Arendt, diz respeito ao desconserto epistemológico provocado pela experiência do totalitarismo. Diante de tais absurdos, não tem mais pertinência a lógica do razoável do paradigma da Filosofia do Direito. “O amorfismo jurídico que caracteriza o Estado totalitário torna sem utilidade prática a definição do Direito pela forma” (LAFER, 1988, p. 19).

Após a ruptura, há a emergência da visão contemporânea dos direitos humanos³⁸ e seu processo de evolução e expansão contínua. Lafer aponta em sua obra, como nesse panorama, marcado pela impossibilidade de um “sistema” para dar sustentáculo a essa ordem de direitos, confronta-se o problema de como julgar um particular, para o qual não existe previamente o dado de um universal. Em face das dificuldades de um juízo absoluto, Arendt explorou o campo dos juízos reflexivos e raciocinantes que entreabrem a faculdade de pensar o particular (retorno a Kant).

Esta proposta harmoniza-se com a sua visão de raposa perante um mundo percebido centrifugamente, pois a importância dos juízos reflexivos e raciocinantes deriva da relação problemática entre o universal e o particular, que a ruptura tornou evidente. Em síntese: precisamente porque o juízo, no mundo contemporâneo, não pode ser reduzido a uma fórmula inequívoca de subsunção, é que se pode falar no seu peso e na sua responsabilidade (LAFER, 1988, p. 31).

Como já foi apontado aqui, o foco da investigação recai sobre dois domínios, duas práticas discursivas particulares que contribuem para a edificação da representação dos direitos humanos nos dias atuais. De um lado, focalizamos os momentos fundamentais dessa construção, dimensão jurídica, mandamental (o sistema jurídico positivo internacional de proteção aos direitos humanos). Recortamos um *corpus* representativo da rede de práticas discursivas do direito posto e perscrutamos os processos de identificação em curso. De outro lado, precisamos focalizar também as articulações discursivas que são postas em jogo nas formas de identificação que se processam no seio das lutas concretas pela efetivação desses direitos, da prática política e discursiva dos mecanismos institucionais de proteção aos direitos humanos. Tomamos, portanto, neste trabalho, direitos humanos como construto discursivo que emerge e se constitui no seio de práticas sociais diversas, dentre as quais selecionamos duas em particular, a fim de analisar efeitos causais dos elementos textuais sobre a vida social.

Tomando como pontos de partida fundamentais as práticas discursivas focalizadas e a articulação teórica proposta, procuraremos refletir sobre as articulações discursivas operadas na construção de sentidos para esse rol de direitos nos domínios particulares

³⁸ Cf. Capítulo 2.

observados, procurando observar os gestos de linguagem empreendidos para significar esses direitos. Um dos desdobramentos fundamentais desses propósitos analíticos diz respeito à ponderação de como essas articulações discursivas, marcadas pela contingência e pela precariedade, contribuem para entender a relação entre discurso e poder, notadamente o discurso jurídico. Nesse particular, é pertinente a reflexão de Boaventura de Sousa Santos acerca da possibilidade de um direito emancipatório.

Reinventar, neste caso, revela-se tarefa especialmente complexa, porquanto, se a revolução parece uma possibilidade definitivamente descartada, já o direito se acha mais difuso do que nunca, preenchendo mesmo os espaços sociais e políticos abertos pelo colapso da revolução. Para os conservadores, não há aqui nada a reinventar, exceptuando talvez modos cada vez mais subtis (e não tão subtis quanto isso) de dismantelar os mecanismos através dos quais liberais e demo-socialistas transformaram o direito em instrumento da mudança social. A tarefa científica e política que se nos coloca pela frente pode ser formulada da seguinte maneira: como reinventar o direito para lá do modelo liberal e demo-socialista e sem cair na agenda conservadora – e, mais ainda, como fazê-lo de modo a combater esta última de modo mais eficaz (SANTOS, 2003, p. 8).

É disso que se trata tomar um *corpus* jurídico e empreender uma análise de discurso, inculcada em práticas sociais: reinventar o direito, com fins emancipatórios. Os dados analisados até aqui sinalizam que o horizonte contextual de construção da representação de direitos humanos será sempre distinto quando no âmbito normativo (nos textos de lei exprimem essa ordem, exemplificados aqui na Carta Internacional dos Direitos Humanos), no domínio jurídico-processual (nas ações instauradas como forma de reivindicar a tutela e higidez de tais direitos nos espaços institucionais, pela mobilização de poderes jurisdicionais, seja no âmbito interno, seja no internacional), no seio das práticas de militância (nas formas de ação e reivindicação por justiça quando mobilizados como principal bandeira de luta frente a situações reais de violação em espaços de exclusão), entre outros contextos.

Nesse sentido, passemos agora a investigar, no que diz respeito à identificação, a rede de práticas sociais e discursivas que caracteriza a atuação concreta de órgãos institucionais de proteção aos direitos humanos, representados neste estudo pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza. Consideramos o contexto de atuação desse órgão emblemático da luta em prol da afirmação dos direitos humanos enquanto ordem de direitos, conjunto de institutos (instituições) jurídico-políticas protetivas e garantidoras da higidez do princípio da dignidade humana, quando em face de situações reais de violação. A dimensão da luta será, portanto, tomada, neste estudo, como parte fundamental da construção contemporânea dessa representação tão problemática, que vem sendo objeto de intenso

debate, de profundas e contínuas reformulações. No interior dessas práticas, o aspecto normativo, (as dimensões institucional e jurisdicional) são parte significativa nas ações (intervenção) significativas de edificação do terreno social no que diz respeito à representação de direitos humanos.

Depois que foi empreendido esse cuidadoso estudo das formas linguísticas de identificação do domínio das práticas normativas de fixação dos direitos humanos, observando inclusive a influência dos modos de ser manifestos linguisticamente sobre a rede de práticas sociais em que se inscreve o discurso da lei sobre direitos humanos, passemos à consideração das ocorrências que caracterizam a prática de luta institucional por direitos. No que toca às escolhas linguísticas manifestas nos documentos produzidos nas ações da Comissão, a mobilização de formas modalizadas é significativamente mais variada. Observemos os seguintes excertos:

Quadro 19 - Excertos prática de proteção institucional aos DH

(1) Este documento <u>constitui-se</u> em um demonstrativo dos esforços da Comissão (p.1, RCDH)
(2) Por fim, <u>é importante</u> destacar que os trabalhos desenvolvidos (p.1, RCDH)
(3) Em comum, <u>acredito, podem ser</u> práticas coordenadas que se inserem em uma onda de violência em que grupos de extermínio ou milícias, alguns até com ramificação em instituições policiais, agem deliberadamente. Aqui, neste relato, destaco três casos emblemáticos, os quais foram nos trazido via as entidades acima citadas (p. 1, RIEJ)
(4) Também <u>gostaria de ressaltar</u> que esta realidade descrita está baseada apenas nos dois meses de 2014 e se refere a crimes envolvendo jovens focados na cidade de Fortaleza e Região Metropolitana. (p. 3, RIEJ)
(5) Assim, <u>sugiro</u> que essa Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal <u>possa aprovar e realizar</u> diligência a nossa cidade no intuito de fortalecer a incidência política e institucional que cobra processos de investigação céleres (p. 4, RIEJ)
(6) <u>Convidamos</u> todos e todas a conhecerem um pouco melhor as atividades dos últimos dois anos. <u>Boa leitura!</u> (p. 1, RCDH)
(7) Além disso, <u>sinto-me preocupado</u> com a crescente violência que envolve a juventude, <u>principalmente</u> quanto à letalidade juvenil na Grande Fortaleza. (p.3, RIEJ)

Fonte: Elaborado pela autora.

Já conhecemos as definições e diferenciações empreendidas por Fairclough (2003) no que diz respeito à modalidade. Assim sendo, passemos a comentar os usos mobilizados nos textos oriundos da atuação da Comissão. Como é possível perceber pelas ocorrências selecionadas, os tipos de modalidade são bem mais variados nesses textos.

Inicialmente, é importante pontuar que, como se trata de uma rede de práticas discursivas institucionais, ainda persiste uma vontade de objetividade como pano de fundo para a construção desses discursos. Como já mencionamos em outras seções deste trabalho, os textos mobilizam o gênero técnico formal relatório administrativo. Dessa forma, há um número significativo de usos de linguagem que se classificam como “afirmações”, enquadrando-se, portanto, na modalidade epistêmica, como expressão de uma forma categórica de modalidade. Esse tipo de escolha linguística tem a forma de uma afirmação categórica, que, como vimos, também é extremamente comum nos textos normativos. Dentre os excertos apontados acima, os exemplos (1) e (2) ilustram esse tipo de modalidade.

Contudo, nós já dissemos que os documentos produzidos pela Comissão, como resultado de suas ações concretas, são muito permeáveis à influência dos outros discursos que compõem a ampla cadeia de práticas sociais de luta por direitos. Nesse sentido, esses documentos são bem mais emblemáticos do pluralismo, da profusão de demandas particulares. A análise das formas de modalidade ilustra bem isso. Em termos da modalidade epistêmica, por exemplo, além das afirmações de fato mencionadas, que denotam alto compromisso com a verdade, há usos modalizados, intermediários, muito interessantes. Os excertos (3) e (4) ilustram o emprego de afirmações modalizadas, no uso da modalidade epistêmica. Nesses casos, não se afirma como as coisas são, mas sim como podem ser, em um grau relativo de compromisso com a verdade das asserções. No caso da ocorrência (3), estamos diante de uma afirmação modalizada, em um grau médio de comprometimento com a verdade, sinalizada pela presença de uma locução verbal modal “podem ser” e pelo emprego de um verbo indicativo de fenômeno mental “acredito”. No caso do excerto (4), percebe-se a mesma espécie de modalidade, agora demarcada pelo emprego de um verbo indicativo de fenômeno mental “gostaria”. Além disso, no exemplo (4), é importante mencionar que, explicitamente, se trata de modalidade epistêmica, mas implicitamente, o sentido em questão é de ação (portanto, modalidade deôntica), de compromisso médio não com a verdade, mas sim com uma ação. Trata-se de uma forma de polidez também, e uma maneira de suavizar o discurso – com natureza claramente política.

Em termos de modalidade deôntica, nos exemplos (5) e (6) estamos em face de demandas modalizadas. Em ambas, o autor não se compromete completamente com a obrigatoriedade de uma ação por parte do leitor, mas a incentiva. As expressões “convidamos” e “sugiro” indicam isso com clareza. É interessante observar quanto a esses usos que, além de constituírem formas de suavizar o discurso, não impondo, mas sugerindo; também representam uma mescla entre discurso formal e informal, uma abertura do discurso

do relatório para uma dimensão de ação, com marca de subjetividade. Isso é muito bem ilustrado no exemplo (6) cuja linguagem se “desvia” da forma do relatório, e muda o tom do discurso para uma espontaneidade, que pode ser reforçada pela presença da exclamação “Boa leitura!”.

Essas observações nos levam a pontuar mais uma espécie de ocorrência importante na redação dos relatórios: a presença da subjetividade. Percebemos, entre os exemplos apontados, muitos vestígios de subjetividade, tais como o emprego de verbos em primeira pessoa (inclusive nos exemplos já comentados). Quanto à modalidade subjetiva, o exemplo (7) é especialmente ilustrativo, por que traz muitos elementos linguísticos que denotam subjetividade: verbo indicativo de processo mental afetivo, o chamado adjetivo verbal (particípio de valor adjetivo), além do advérbio intensificador.

O quadro dos tipos de modalidade presentes nos textos das práticas de proteção institucional dos direitos humanos é o seguinte:

Quadro 20 - Tipos de modalidade (prática institucional de proteção)

	Forma da ocorrência	Exemplos
Modalidade Epistêmica (compromisso com a verdade)	Asserção peremptória (compromisso alto)	“constitui-se”, “é importante”
	Afirmção modalizada (compromisso médio)	“acredito, podem ser”, “gostaria de ressaltar”
Modalidade Deontica (compromisso com uma ação)	Demanda modalizada (compromisso médio com a necessidade da ação)	“sugiro”, “convidamos”
Modalidade Subjetiva		“sinto-me preocupado”, “principalmente”, “Boa leitura!” etc.

Fonte: Elaborado pela autora.

Todos os vestígios comentados apontam para a consideração de que os textos construídos no seio das lutas institucionais pela efetivação dos direitos humanos são mais assumidamente políticos. Eles exibem de forma mais clara os posicionamentos ideológicos, as responsabilidades sociais, os agentes históricos envolvidos no processo de construção dos sentidos.

Como teoriza Laclau, o sentido de direitos humanos pode ser encarado como uma universalidade derivada de uma particularidade. No âmbito dos contextos institucionais de proteção, o sentido de universalidade das demandas brota das situações singularíssimas de

violação com as quais aqueles indivíduos se confrontam continuamente. É parte de seu processo de luta, é fundamental para o fortalecimento de suas ações, a estratégia de universalizar demandas singulares, comunitárias, convertendo a luta em exigências máximas aplicáveis ao conjunto da sociedade (ou das sociedades), gerando a exigência de políticas públicas por parte do Estado.

Diante dos dados, consideramos que há o concurso do que Fairclough (2003) chama de orientação para a diferença. Constrói-se um discurso mais aberto para assumir seu processo contínuo de construção de identidades sociais, na interface entre discurso e tensões sociais. Tal qual para as análises dos demais tipos de significado, estamos, diante, mais uma vez, da contingencialidade e incompletude do sentido de direitos humanos. A faceta especificamente discursiva dos processos de identificação nessa rede de práticas aponta para tal incompletude. Duas noções fundamentais contribuem para elucidar a afirmação da incompletude do sentido: antagonismo e deslocamento.

Na forma como foi originalmente concebida, a noção de antagonismo possuía centralidade na primeira versão da perspectiva laclauiana, cunhada na obra em coautoria com Chantal Mouffe (1985). Nessa fase, inaugurou-se a compreensão de que discursos são constituídos antagonicamente, isto é, a partir da ameaça real oriunda de outros discursos. O antagonismo era afirmado como condição de possibilidade para a formação de identidades políticas, negando assim que as relações políticas se construíssem a partir de identidades prontas.

Concebido, nessa fase, como o limite da sistematização do sistema, o antagonismo perde a centralidade no estágio seguinte do pensamento do autor, quando, diante das críticas de Slavoj Žižek, Laclau repensa sua postura por admitir que a condição do outro antagônico já envolve um tipo de simbolização. “Assim, ‘o que eu não sou’ e ‘contra o que eu me antagonizo’ já fazem parte de um sistema de significação” (MENDONÇA, 2014, p. 155).

O conceito que assume seu lugar é o de deslocamento. Entendido como o momento exato da impossibilidade da significação. A utilização dessa noção marca o casamento da teoria do discurso com a psicanálise lacaniana. O real lacaniano, justamente o não simbolizado, identifica-se com o deslocamento, a impossibilidade de realização do Sentido.

Esse procedimento analítico abre o espaço para a ação interventiva, uma vez que a reativação da consciência do caráter contingente dessas articulações resultará em um espaço para que outras articulações – igualmente contingentes – demonstrem sua possibilidade (LACLAU, 1996a).

Isto implica, por outro lado, numa expansão do campo da política ao invés de sua retratação – um alargamento do campo da indecidibilidade estrutural que abre caminho para um aumento do campo da decisão política. É aqui que “desconstrução” e “hegemonia” mostram sua complementaridade como dois lados de uma única operação (LACLAU, 1996a, p. 20).

Por conseguinte, a reflexão crítica de Ernesto Laclau nos faz compreender o domínio das relações de poder como inescusável, inescapável, compondo o quadro de uma interdependência mutuamente constitutiva entre o social e o político. Dessa forma, os direitos humanos, enquanto objeto de discurso e formação social em construção, são atravessados pelo político, enquanto sua ontologia. Nesse sentido, num terreno em que o poder é constitutivo, esses direitos são resultado de uma decisão que materializa, em cada contexto, formas sedimentadas desse poder que borrou sua própria contingência.

Tanto identidades quanto diferenças são atos de criação linguística, são construtos sociais, produzidos ativamente, em parte no discurso. Todo gesto de afirmação da identidade é parte de uma cadeia de negações, de afirmações da diferença, aspectos do processo social contínuo de classificação. A identidade e a diferença relacionam-se, pois, às maneiras como a sociedade produz e utiliza esquemas classificatórios, partes de projetos de dominação e exclusão. As palavras de Stuart Hall (2000), de inspiração desconstrucionista, são de uma precisão mordaz na compreensão da construção de identidades como um ato de dominação.

As identidades podem funcionar, ao longo de toda sua história, como pontos de identificação e apego apenas *por causa* de sua capacidade para excluir, para deixar de fora, para transformar o diferente em “exterior”, em abjeto. Toda identidade tem, à sua “margem”, um excesso, algo a mais. A unidade, a homogeneidade interna, que o termo “identidade” assume como fundacional não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe “falta” – mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado (HALL, 2000, p. 110)³⁹.

Assim, é importante para a compreensão do discurso jurídico e para a construção discursiva dos direitos humanos na lei e na luta, compreender identidades e diferenças como construtos culturais, produções simbólicas; e, portanto, instáveis, sujeitas a relações de poder e a lutas por sua (re)definição. A afirmação da identidade e da diferença no discurso materializa lutas hegemônicas, conflitos de poder entre grupos assimetricamente situados.

Já foi dito neste trabalho que existe uma relação dialética de interdependência entre os três tipos de significado. De fato, a noção de “tipos de significado” diz respeito a uma

³⁹ HALL, S. “Quem precisa da identidade?” In: SILVA, T. T. da (org.); HALL, S.; WOODWARD, K. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000, pp. 103-133.

compreensão do discurso em sua relação indissociável com as práticas sociais nas quais se insere. Nas práticas, o discurso se materializa em maneiras de significar como modos de agir, de representar e de ser. Fairclough (2003) é preciso na formulação da relação dialética do significado identificacional com os demais.

Como alguém representa o mundo, com o que alguém se compromete, por exemplo, o grau de compromisso de alguém com a verdade, é uma parte de como se identifica a si mesmo, necessariamente, em relação aos outros com quem está interagindo. Colocando de forma diferente, as identidades são relacionais: o que alguém é é uma questão de como se relaciona com o mundo e com outras pessoas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 166, *trad. nossa*)⁴⁰.

Dessa forma, no âmbito do significado identificacional, o estudo da modalidade é esclarecedor dos modos de construção de identidades nos discursos. A reflexão a partir de expressões modais permite desenvolver um estudo aprofundado dos modos de identificação no discurso jurídico da lei e da luta por direitos humanos. O intercâmbio com os estudos culturais, com a problematização da questão da identidade a partir do panorama de transformações profundas da pós-modernidade, pode, por essa via, ser transposto para o questionamento de estratégias hegemônicas empregadas nesse discurso, assim como para a problematização da política de representação nele inserida, legitimando esquemas classificatórios e exclusões.

⁴⁰ How one represent the world, to what one commits oneself, e.g. one's degree of commitment to truth, is a part of how one identifies oneself, necessarily in relation to others with whom one is interacting. Putting it differently, identities are relational: who one is is a matter of how one relates to the world and to other people.

8 CONCLUSÃO

Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem; lutar pela diferença sempre que a igualdade nos descaracterize.

(Boaventura de Sousa Santos)

Como pudemos perceber neste trabalho, os direitos humanos vêm sendo concebidos contemporaneamente como plataforma emancipatória de direitos voltados para a preservação da higidez da dignidade humana. Gestados no seio do discurso do direito tendo como fundamento uma representação universal em termos clássicos, isto é, uma visão essencialista do humano, sua construção contemporânea traz impressa a marca da particularização, da singularidade que atravessam os contextos de violação (exclusão). Como vimos, isso instaura a problemática do que é o universal em sua relação mutuamente constitutiva com o particular na construção desse objeto de direito.

Esta problemática, simultaneamente linguística, jurídica e sociológica, foi abordada tendo como referencial teórico fundamental da Análise de Discurso Crítica, de Norman Fairclough ([1992] 2001; 2003), com sua visão crítica e emancipatória do discurso em relação indissociável com o mundo social. É notadamente no caráter emancipatório da abordagem faircloughiana que se acentua sua orientação crítica. Segundo esse viés, a linguagem nos convida continuamente a intervir sobre ela, com o fim de desvelar posicionamentos ideológicos, relações de dominação e esquiva, disputas por poder, que são travadas em seu interior. A proposta de intercâmbio dialógico entre estruturas e eventos, pela via das práticas, proporciona uma postura revolucionária acerca da linguagem, como espaço privilegiado de intervenção sobre a sociedade, gerando a transformação social.

Além dessa base teórica principal, as análises que empreendemos dialogaram com o pensamento de teóricos pós-marxistas como Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. As tensões sociais e as disputas por poder, manifestadas em formas do discurso, foram consideradas também através de conceitos como hegemonia, antagonismo, significante vazio, lógica de equivalências e diferenças. Ademais, como parte dos fundamentos do trabalho, tivemos o horizonte metodológico da pesquisa qualitativa e um diálogo interdisciplinar com o direito internacional dos direitos humanos.

Um dos sentidos mais importantes do desenvolvimento do presente estudo diz respeito à inserção social, o engajamento com problemas sociais concretos. A relevância desta

pesquisa relaciona-se, assim, com a necessidade de se empreender uma crítica da linguagem, em geral, pela via da crítica aos discursos jurídico-normativo internacional e das práticas institucionais de proteção dos direitos humanos, em particular. A presente proposta procura lançar-se ao desafio de uma abordagem transdisciplinar dos problemas de linguagem, tão cara às pesquisas atuais em Ciências Humanas e ao estado em que se encontram algumas pesquisas inovadoras em Linguística Aplicada. Tem crescido no terreno dos estudos em Linguística Aplicada o sentimento de desconfiança em relação a pesquisas desvinculadas dos problemas, aspirações e apelos da realidade social. Para Moita Lopes (2006, p. 97), para que a Linguística Aplicada seja responsiva à vida social, é necessário transformá-la no espaço da (in)disciplina. Os direitos humanos, em sua contínua construção e reelaboração com o alargamento das complexidades sociais, apresentam-se como problema fundamental do nosso tempo.

O foco desenvolvido no presente estudo sobre a construção desses direitos enquanto construto discursivo, cuja formação assenta-se em articulações discursivas marcadas por uma relação complexa entre o universal e o particular, revela um ponto de vista consequente acerca de alguns aspectos da configuração do mundo social contemporâneo, seus conflitos e suas tensões.

Pudemos perceber como as estratégias articulatórias mobilizadas para construir sentidos para a representação de direitos humanos se diferenciam de uma prática discursiva para a outra. No âmbito da justiça internacional humanitária, o universal – visão essencialista do homem – é tomado como o fundamento, como aquilo que torna possível a representação universalizante de direitos humanos. No contexto institucional de proteção o processo é contrário: o fundamento advertido para a luta política é a singularidade, a experiência/vivência cotidiana, as particularidades comunitárias que são revestidas de um discurso universalizante para auferir mais força.

É importante asseverar que todo empreendimento de significação tem origem na forma como as diferenças são investidas ideologicamente. Assim sendo, o fundamental é procurar refletir sobre como a diferença é investida ideologicamente, de forma a legitimar determinadas relações de poder e exclusões, no caso deste estudo, em função da presunção de essencialidades. Nessa perspectiva, é importante considerar como o discurso sobre direitos humanos – figurando no seio de diferentes práticas sociais como modos de agir, modos de representar e modos de ser – pode elucidar a eficácia política de certas estratégias de significação nos processos de organização social e política da justiça internacional e da luta por direitos.

Quando se vislumbram as ações institucionais de proteção aos direitos humanos, também encontramos um apelo universalizante na edificação da representação de direitos humanos. Contudo, o litígio não se baseia mais na ação de um Estado transgressor dos direitos de uma universalidade, mas sim na omissão de um Estado ausente e indiferente em relação às demandas de uma pluralidade de sujeitos. Com essa mudança de prisma, persiste a questão fundamental de uma universalidade que deriva de particularidades, mas o apelo universal, neste caso, não se dá pelo reconhecimento de uma essência, mas sim pela via oposta, pelo reconhecimento (e a legitimação) do múltiplo, da multiplicidade.

Dessa forma, esse ponto de vista volta-se para exibir a marca da contingencialidade dessa construção, demonstrar como o universal não possui um conteúdo próprio, mas constitui-se em um significante vazio, a ser preenchido de forma contingente e precária (e não necessária) por um particular. Há que se enfatizar, ainda, que, conforme já foi apontado aqui, esse procedimento analítico abre o espaço para a ação interventiva, uma vez que a reativação da consciência do caráter contingente dessas articulações resultará em um espaço para que outras articulações – igualmente contingentes – demonstrem sua possibilidade (LACLAU, 1996a).

Enfim, a crítica oferecida pela teoria do discurso de Ernesto Laclau tende a proporcionar à análise uma terceira via: a desconstrução do terreno que possibilita a alternativa universal / particular. Um deslocamento operado sobre a lógica de pensar o sentido da construção dos direitos humanos na contemporaneidade através da polarização entre universal / particular – cujas opções são inteiramente governadas por teorias básicas da metafísica moderna – demonstrando, em seu lugar, que esta construção não constitui um bloco essencialmente unificado – em nenhum dos dois domínios aqui considerados (jurídico-normativo e institucional de proteção) – mas sim é resultado da sedimentação de uma série de articulações contingentes.

É possível, via tal articulação teórica, lançar nova luz sobre o debate acerca dos direitos humanos no presente. Que significa, contemporaneamente, revestir o discurso acerca dos direitos humanos da bandeira do multiculturalismo? Como tal panaceia de direitos, tal arcabouço de valores – tão umbilicalmente marcados pelo essencialismo, universalismo, cosmopolitanismo – pode ter sido eleito como discurso motriz da luta contra a exclusão, a voz da diferença, o direito daqueles que não têm direitos, o direito das singularidades? Como é possível o arranjo articulatório entre universalidade/singularidade na construção dessa representação sociodiscursiva?

Nesse ponto reside uma contribuição fundamental da teoria do discurso de Laclau para a reflexão sobre a construção da representação de direitos humanos no contexto presente: exibir a marca da contingencialidade dessa construção.

A imagem do significante vazio é tomada no sentido de ser esclarecedora da dimensão de abertura do social, tal como pensada na abordagem do discurso faricloudhiana. Vimos que, apesar de algumas incompatibilidades teóricas e epistemológicas fundamentais, essas duas abordagens podem ser aproximadas justamente no que toca à abertura do social. Essa dimensão é especialmente importante para a crítica que delineamos neste estudo para compreender o fenômeno atual de expansão – em parte, discursiva – dos direitos humanos.

A abertura do social, um dos pressupostos ontológicos da compreensão do discurso como um elemento de práticas sociais, nos leva a conceber direitos humanos como uma representação em contínua (re)construção no mundo contemporâneo em um processo que traz a marca do poder e da dominação. O entendimento dos direitos humanos como universalidade que deriva de certas particularidades consiste, portanto, em uma crítica com potencial emancipatório por duas razões.

Primeiro, por se fazer um golpe certo sobre a (im)possibilidade de um discurso essencialista sobre o homem que possa balizar e legitimar ações com claro direcionamento político e ideológico (os direitos humanos foram e são mobilizados como estratégia de dominação entre povos e nações, como barganha política, tanto em âmbito interno quanto internacional). Segundo, por que essa abordagem representa uma visão substancial das forças (em grande parte, discursivas) em curso nas lutas hegemônicas por representações. Uma tal reflexão pode conter um potencial estratégico, por exemplo, para a luta (legítima) por direitos.

A Análise de Discurso Crítica, em diálogo com a noção de significante vazio, nos conduziu a uma investigação detida das escolhas linguísticas que apontam de quais particularidades deriva o sentido de universalidade dos direitos humanos nas práticas jurídico-normativa e institucional de proteção. Nessa linha, vimos que a ADC proporciona uma ampla gama de categorias para observar textos, enquanto eventos concretos, como parte significativa da lógica do discurso no seio das práticas sociais. Nessa perspectiva, observamos a faceta discursiva dos modos de agir, de representar e de ser.

Ademais, percebemos que os discursos estão inseridos em uma rede de práticas sociais mais amplas, sendo moldados por elas e intervindo sobre elas. Assim, como vimos, o absurdo dos totalitarismos representou uma ruptura no paradigma de sustentação do direito, como um todo, e a um renovado sentido de ordem, que gerou o quadro da concepção contemporânea de direitos humanos. No mesmo sentido, é no seio das lutas por direitos que

se formam as articulações identitárias geradoras de cada vez mais novos sentidos para direitos humanos. Para o contexto das lutas, é muito pertinente esse ponto de vista acerca do potencial do discurso de intervir sobre as práticas, e pode representar uma atitude estratégica.

Finalizamos este estudo reiterando as palavras de Boaventura de Sousa Santos e adotando uma visão estratégica e emancipatória sobre o modo como o discurso figura no interior das práticas sociais contemporâneas, notadamente no que toca aos direitos humanos. Devemos partir do pressuposto da abertura do social, em sua relação mutuamente constitutiva com o discurso. No caso do direito humanitário, seu sentido só se completa em meio às lutas hegemônicas, as lutas por direitos, diante dos contextos de violação. Assim, a militância pode adotar uma reflexividade estratégica: “lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem; lutar pela diferença sempre que a igualdade nos descaracterize”.

REFERÊNCIAS

- BHASKAR, R. **A realist theory of science**. New York: Routledge, 1986.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. São Paulo: EDIPRO, 2011.
- BURITY, Joanildo. Desconstrução, hegemonia e democracia: o pós-marxismo de Ernesto Laclau. In: OLIVEIRA, Marcos Aurélio Guedes. **Política e contemporaneidade no Brasil**. Recife: Bagaço, 1997, p. 29-74.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: Edusp, 1998.
- _____. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. J. D. **An invitation to reflexive sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Livr. Almedina, 1993.
- Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH, MEC, MJ, UNESCO, 2007. Disponível em www.sedh.gov.br
- CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edinburg: Edinburg University Press: [1999] 2007.
- DENZIN, N. K.; Y. S. LINCOLN. “A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa”. In: _____ (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Bookman e Artmed, 2006.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- DUCROT, Oswald. **Polifonia y argumentación**. Cali, Universidade Del Vale, 1988.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- _____. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.
- FERREIRA, Ruberval. **Guerra na língua: mídia, poder e terrorismo**. Fortaleza: EdUECE, 2007.

_____. **A questão da representação na análise de discurso crítica:** algumas questões para o debate. 2010.

FIGUEIREDO, R. M. **Estilo e discurso jurídico:** uma análise semiótica do gênero Acórdão. Três corações (MG), 2015. Dissertação de Mestrado, UNINCOR.

FLOWER, Roger; KRESS, Gunther. "Critical linguistics". In: FLOWER, Roger; HODGE, Bob; KRESS, Gunther; TREW, Tony. **Language and control.** London. Routledge & Kegan Paul, 1979.

FLORES, Joaquín Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência.** Rio de Janeiro: Mimeo. 1991.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2000.

_____. **A microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREIRE, E. L. **Regras multilaterais no direito internacional:** elementos de uniformidade e variação linguísticas. São Paulo, 2010, Tese de Doutorado, PUC-SP.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOMES, Angela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves & ALBERTI, Verena (Coord.); Américo Freire... [et al.]. **A república no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira: CPDOC, 2002.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, v. 35, n.3, p. 20-29, 1995.

HABERMAS, J. **The theory of communicative action.** Boston: Beacon Press, 1984.

HALLIDAY, M. **Language as social semiotic:** social interpretation of language and meaning. Open University Set Book, 1978.

_____. **An introduction to functional grammar** (2ª ed.). London: Edward Arnold, 1994.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

_____. "The work of representation". In: _____ (Org.) **Representation, cultural representation and cultural signifying practices.** London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage/Open University, 1997.

_____. "Quem precisa da identidade?" In: SILVA, T. T. (org.); HALL, S.; WOODWARD, K. **Identidade e diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

HENKIN, Louis et al. **Human rights.** New York: New York Foundation Press, 1999.

Human Rights Watch, **Human Rights Watch Report 1994: Events of 1993,** p. xx.

LACLAU, Ernesto. **New reflections on the revolution o four time**. London: Verso, 1990.

_____. Poder e representação. In: **Estudos Sociedade e Agricultura**, 7, dezembro 1996a, p. 7-28.

_____. Deconstruction, pragmatism, hegemony. In: CRITCHLEY et al. **Deconstruction and pragmatism**. London: Routledge, 1996b.

_____. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemony and socialist strategy**. London: Verso, [1985] 2001.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. “A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt”. **Estudos avançados**, 11 (30), 1997.

LEEUWEN. T. V. **Discourse and Practice**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 2004.

MAGALHÃES, Izabel. “Teoria crítica do discurso e texto”. In: **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 113-131, 2004.

_____. “Análise de Discurso Crítica: questões e perspectivas para a América Latina”. In: RESENDE, V. de M.; PEREIRA, F. H. **Práticas socioculturais e discurso: debates transdisciplinares**. LabCom Books, 2010.

MAINGUENEAU, Dominique. “Analisando discursos constituintes”. **Langages**, 117, Paris. Larousse: 1995. Trad. Nelson Barros da Costa.

MATHIAS, M. C. G. **O Estado de direito na ordem jurídico-normativa internacional: uma análise de discurso crítica**. Fortaleza, 2012. Dissertação de Mestrado, UECE.

MATHIAS, M. C. G.; FERREIRA, R. “O significado acional no discurso da Constituição brasileira: o gênero discursivo normativo constitucional em questão”. **Gragoatá**, Niterói, n. 34, 2013, pp. 299-316.

_____. “Performatividade e representações em contato: a construção discursiva dos direitos humanos nas práticas jurídico-normativa e de educação popular”. **Vereadas**, v. 19 (1), 2015, pp. 158-175.

MBAYA, Etienne-Richard. “Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas”. **Estudos avançados**. 11 (30), 1997.

MELO NETO, José Francisco. Educação popular em direitos humanos. In: SILVEIRA et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MENDONÇA, Daniel de. **Emancipação e diferença, de Ernesto Laclau (Resenha)**. Revista Estudos Políticos, n. 4, 2012/01.

_____. **O limite da normatividade na teoria do discurso de Ernesto Laclau**. Lua Nova, São Paulo, 91: 135-167, 2014.

MOITA LOPES, L.P. “Linguística Aplicada e Vida Contemporânea: Problematização dos Construtos que Têm Orientado a Pesquisa”. In: _____. **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar**. São Paulo: Editora Parábola, 2006.

MOUFFE, Chantal. “Por um modelo agonístico de democracia”. In: **Rev. Sociol. e Polít.**, Curitiba, 25, p. 165-175, jun. 2006.

OTTONI, Paulo Roberto. **Visão performativa da linguagem**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. “Ações afirmativas da perspectivas dos direitos humanos”. **Cadernos de Pesquisa**. V. 35, n. 124, jan./abr. 2005, pp. 43-55.

RAJAGOPALAN, Kanavilil. Atos ilocucionários como jogos de linguagem. **Estudos linguísticos**. Lorena, n. 18, p. 523-530, 1989. Anais de Seminários.

_____. **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e a questão ética**. São Paulo: Parábola, 2003.

RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. **Discurso e ideologia na propaganda de medicamentos**. Brasília, UnB, 2008 (Tese de Doutorado).

RAMALHO, V.; RESENDE, V. M. **Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa**. Campinas: Pontes, 2011.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. São Paulo: Saraiva, [2000] 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, 02, junho/2009.

_____. “Poderá o direito ser emancipatório?” **Revista crítica de ciências sociais**. 65. Maio, 2003, pp. 7-76.

SEGATO, Rita Laura. “Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos humanos”. **Mana**, 12 (1), 2006, pp. 207-236.

SWALES, J. M. **Genre analysis: english in academic and research settings**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1990.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. “Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI”. **Revista Brasileira de Política Internacional**. 40 (1), 1997, pp. 167-177.

ANEXOS

ANEXO 1 – EXCERTOS E TEXTOS REPRESENTATIVOS DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS ANALISADAS (TEXTOS ANALISADOS)

Prática discursiva institucional de proteção aos DH

Na reunião dia 06 de novembro de 2014, do Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza, novamente, em relato emocionado, a mãe do jovem contou seu sofrimento na procura ao seu filho, na peregrinação que realizou as instituições públicas, à imprensa e mencionou as constantes visitas à vizinhança do supermercado, ao próprio estabelecimento e à delegacia de Caucaia. Em tom de revolta, menciona que os relatos que colheu ligam o sumiço de seu filho ao supermercado, a presença de policiais atuando como segurança do local (no dia do sumiço menciona a possível presença de um policial civil), e ainda os recorrentes pedidos e avisos que recebeu para se afastar do caso, porque o de seu filho não havia sido o primeiro, como também os envolvidos se tratavam se (*sic*) pessoas perigosas.

Texto 1 - Excerto do RIEJ (p. 7)

3.4.2 Desaparecimento de 10 jovens registrado pela imprensa



Texto 2 - Excerto do RIEJ (p.11)

2.1. NOTA DA SOCIEDADE CIVIL DO CRATO – BASTA DE EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE POBRE E NEGRA DA PERIFERIA

Até quando você vai levando porrada, até quando vai ser saco de pancada, até quando vai ficar sem fazer nada (Gabriel Pensador)

A cidade do Crato vivencia uma série de mortes violentas. Mais uma vez e no mesmo dia do ocorrido em Belém do Pará, o extermínio de jovens pobres e negros da periferia da cidade chocou a população e revelou a ineficiência da política de segurança pública adotada no nosso país, centrada no aparelho repressivo e na guerra aos pobres e negros.

[...]

Assinam essa nota: Grunec, Sindurca, Cáritas Diocesana, Frente de Mulheres dos Movimentos do Cariri, RUA, Pretas Simoa, UJC, Anel, PSTU, SISEMJUN, Recid, Conlutas, PT, Conselho da Mulher,

Conselho Municipal de Educação, Conselho de Saúde, Renap, Comissão de Direitos Humanos da OAB, Levante Popular da Juventude (LPJ).

Texto 3 - Excerto do RIEJ (p. 14)

Outra decisão do Judiciário que afetou a situação (*sic*) carcerária na DECAP foi tomada pela Vara das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios proibindo a entrada de novos presos nas Casas de Privação Provisória da Liberdade (CPPLs), presídios e penitenciárias da Grande Fortaleza (RMF). Essa decisão teve como efeito nova superlotação nas delegacias, incluindo presos que já deveriam ter sido transferidos para o sistema. Assim, no final de 2013, cerca de 560 presos aguardavam remoção.

Após ter tomado esta decisão de não mais transferir presos para as Casas de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (CPPL I), em Itaitinga e a de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal (CPPL), em Caucaia, ambas na região metropolitana de Fortaleza, a Justiça voltou atrás da sua própria decisão por conta de uma rebelião na DECAP, onde os presos reivindicavam a transferência por causa da superlotação, e determinou a transferência de 70 presos. Neste sentido (*sic*) é obrigação do Estado garantir a segurança interna dos presos, o que inclui criar a estrutura necessária para que não hajam rebeliões: Así, el que el Estado ejerza el control efectivo de los centros penitenciarios implica, fundamentalmente que éste debe ser capaz de mantener el orden y la seguridad a lo interno de las cárceles, sin limitarse a la custodia externa. Es decir, que debe ser capaz de garantizar en todo momento la seguridad de los reclusos, sus familiares, las visitas y de las personas que laboran en los centros penitenciarios.

Texto 4 - Excerto do IVDH (pp. 4-5)

No tocante aos direitos humanos, mais especificamente aos direitos civis e políticos, sobressaem-se os problemas da segurança pública, com especial atenção para o extermínio de jovens pobres e negros, a violência policial, os linchamentos públicos, o tráfico, o crime organizado e a política de encarceramento em massa; das violências praticadas contra minorias políticas, como mulheres, populações LGBT, pessoas idosas e pessoas com deficiência; das ameaças ao direito de manifestação e de organização, adicionando-se, ainda, a criminalização e as ameaças contra defensores de direitos humanos e a forte e truculenta repressão sofrida pelas manifestações populares; e do enfraquecimento e da burocratização dos espaços de diálogos entre sociedade e poderes públicos.

No campo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, ganha exponencialidade o problema da habitabilidade urbana: faltam moradias populares, infraestrutura urbana e regularização fundiária, além dos despejos violentos e das remoções forçadas da população mais pobre. Na saúde, as principais questões são as unidades básicas fechadas e/ou com funcionando deficitário, a falta de acesso a equipamentos de média complexidade, como exames e médicos especializados, e a total degradação das emergências, com destaque especial para o descaso e o desmonte da pouca estrutura de saúde mental, que não consegue atender as pessoas com transtornos mentais nos termos da Reforma Psiquiátrica.

Texto 5 – Excerto do RCDH (p. 4-5)

7. Ações e pautas da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza no biênio 2013-2014

[...]

f) **Extermínio da juventude pobre e negra:** este tema foi outra das prioridades, com especial atenção e vigilância sobre o debate acerca da redução da maioria penal. A CDH atuou em casos emblemáticos, valendo destacar o dos jovens assassinados no bairro Ellery, no qual foram feitas cobranças sistemáticas de uma investigação profunda que levou à expulsão dos policiais militares envolvidos na ocorrência, e o do desaparecimento de um jovem do Grande Bom Jardim que

reapareceu morto dois meses depois, onde a atuação da Comissão conseguiu retirar o inquérito da Delegacia de Caucaia e levá-lo para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Ressalta-se, todavia, que tais resultados só foram possíveis devido ao acompanhamento também por parte de movimentos que lutam pelos direitos dos jovens das periferias, tais como, dentre outras articulações, a Caravana da Periferia, o Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza (CDVHS), a Rede de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Bom Jardim (Rede DLIS) e a Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará (AVVIPEC). Vale destacar que, ainda sobre o caso do desaparecimento do jovem do Bom Jardim, a CDH, com apoio de informações do CDVHS e da AVVIPEC, elaborou um relatório o correlacionando com outros casos similares e apontando a existência de indícios da atuação de grupos de extermínio em Fortaleza e na Região Metropolitana; o documento foi entregue às Comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Senado cobrando investigações mais profundas;

Texto 6 - Excerto do RCDH (p. 24-25)

Prática discursiva jurídico-normativa internacional de positivação dos DH

Declaração Universal dos Direitos do Homem⁴¹ – Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Texto 7 - Excerto da DUDH (preâmbulo)

⁴¹ Aprovada pela Assembleia Geral, através da resolução 217 A (III), de 10 de Dezembro de 1948.

ANEXO 2 – RELATÓRIO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE (ÍNTEGRA DO TEXTO)

**Relatório da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da
Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara
Municipal de Fortaleza
Biênio 2013-2014
Presidente: Vereador João Alfredo (PSOL)**

*Fica estabelecido o reinado permanente da justiça e da claridade,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada da alma do povo
(art. 7º do Estatuto do Homem, Thiago de Mello)*

1. Introdução

O presente relatório intenta elencar as principais iniciativas da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza (CDH-CMF) no biênio que compreende os anos de 2013 e 2014, durante os quais foi presidida pelo vereador João Alfredo (PSOL).

Este documento constitui-se em um demonstrativo dos esforços da Comissão como instância do poder legislativo municipal que visa dar respostas às demandas da população no tocante as violações dos direitos humanos; por isso, além do breve relato dos casos acompanhados, serão pontuadas relevantes questões contextualizadoras, na tentativa de dar entendimento acerca dos cenários que recortam os direitos humanos no território e elencar suas principais problemáticas e grandes desafios.

O texto que segue também avaliará brevemente os espaços políticos construídos para o desenvolvimento das ações de direitos humanos, como as reuniões semanais da CDH, a luta pela criação do Escritório de Defesa dos Direitos Humanos Dom Aloísio Lorscheider e o Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza (FDHF), destacando as ações e pautas de maior relevância, as audiências públicas realizadas e Projetos de Lei em Direitos Humanos aprovados.

Por fim, é importante destacar que os trabalhos desenvolvidos não o foram unicamente pela Comissão, mas fruto da articulação de uma rede de defensores de direitos humanos para quem a CDH também foi um espaço de encontro e fortalecimento. Convidamos todos e todas a conhecerem um pouco melhor as atividades dos últimos dois anos. Boa leitura!

2. Contexto

2.1. Fortaleza, terra de luzes e desigualdade

Localizada no Nordeste e, mais especificamente, no semiárido brasileiro, Fortaleza é a capital do Ceará e, com 2.452.185 habitantes, concentra cerca de 28% da população do estado em seu território. No que diz respeito à economia, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), o município tem o 9º maior Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e o maior PIB do Nordeste.

As altas posições nos rankings econômicos, entretanto, não refletem justiça social: a cidade é a 5ª mais desigual do mundo (ONU, “State of the World Cities”, 2012) e essa condição é percebida em sua organização urbana. A capital cearense tem 75,7% de seus bairros com Índice

de Desenvolvimento Humano por Bairro (IDH-B) inferior a 0,5 e são essas as regiões habitadas pela maior parte das 134 mil pessoas que vivem em situação de extrema pobreza; além disso, enquanto a SER VI concentra seis dos 10 bairros com menor renda média por habitante, nove entre os 10 bairros mais ricos se encontram no entorno da SER II e 7% da população consegue deter 26% da renda pessoal total da cidade.

A desigualdade, por sua vez, reverbera em violações: segundo levantamento realizado pelo Disque 100, o serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para denúncias de violações de direitos humanos, entre janeiro de 2011 e junho de 2014, o Ceará foi segundo estado em número absoluto de denúncias ao serviço, totalizando 27.525 registros – o que equivale a 655 violações de direitos humanos por mês e mais de 20 por dia. A pesquisa soma casos relacionados a crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações LGBT, uma vez que os números relacionados a mulheres são reportados ao Disque 180.

Nesta análise, vale ainda salientar o fato de que a desigualdade social, a enorme quantidade de violações e o aumento da violência caminham muito próximas: o Mapa da Violência de 2014 demonstrou que, em 10 anos, em todo o Ceará, o número de casos de homicídios aumentou em 116,1%, atingindo a marca de 3840 assassinatos em 2012, sendo que, desse total, 88,5% são de pessoas negras e no meio dos jovens, do total de 2325 homicídios ocorridos no Ceará, 90,1% são jovens negros. Também o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), Informe 66 de 2012, órgão oficial do Governo do Estado do Ceará, dá conta desse agravamento da violência com perfil focado em jovens e áreas pobres de Fortaleza.

É desse quadro que tem origem o contexto político no qual se insere Fortaleza: tal como vem ocorrendo nos demais estados do país, percebe-se uma imensa rejeição das pessoas à política e o fortalecimento dos setores mais conservadores da sociedade. Nas últimas eleições, fenômenos políticos individuais, de caráter conservador, fundamentalista e de grande poder econômico obtiveram a maioria dos votos, elegendo o que foi considerado o Congresso mais conservador desde 1964. Em outra via, fora da institucionalidade, a sociedade observou uma crescente de ações de violência e intolerância, como linchamentos públicos, casos de discriminação demarcadamente racistas, aumento no número de estupros, feminicídios e assassinatos por homofobia e o extermínio da juventude negra e pobre.

Assim, agendas arbitrárias e desenvolvimentistas são a tônica do momento. Nos próximos anos, as perspectivas são de resultados políticos conservadores, indicando inclusive retrocessos em pautas já conquistadas. Frente a isso, enquanto posições e reações negativas à política se fortalecem junto a maior parte da população, uma série de grupos e movimentos organizados, por sua vez, resiste, buscando intervir e pressionando os governantes pela garantia

de direitos, contra o avanço do fundamentalismo e afirmando a importância da participação popular e de uma reforma do sistema político.

Os governos, entretanto, não vêm acenando com nenhuma vitória para as pautas sociais e de direitos; exemplo disso foi a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015, cuja proposta de Prefeitura Municipal de Fortaleza trouxe cortes bruscos nas verbas dirigidas às regiões periféricas e nos recursos para atividades sociais, como as da pauta de infância e adolescência. As empreiteiras que financiaram as campanhas e a especulação imobiliária, por sua vez, lucram cada vez mais com as grandes obras públicas, aumentando ainda mais o fosso da desigualdade social.

2.2. Questões urbanas

Nesse contexto, ressaltamos três graves problemas na cidade de Fortaleza: a segurança pública, que não se efetiva de forma respeitosa e digna para população, não existe onde mais precisa e nem é igual para todas as pessoas; a mobilidade humana, que se apresenta com imensa dificuldade, com um transporte público urbano insuficiente, não sustentável e que não atende a população de maneira igualitária; e o não investimento na moradia popular e na estruturação urbana, reverberando, por exemplo, na ausência de esgoto em 43% do território fortalezense e em grandes políticas de remoção de populações pobres para longe dos centros, para locais sem equipamentos urbanos e efetuando indenizações que não alcançam a compra de nova moradia.

No tocante aos direitos humanos, mais especificamente aos direitos civis e políticos, sobressaem-se os problemas da segurança pública, com especial atenção para o extermínio de jovens pobres e negros, a violência policial, os linchamentos públicos, o tráfico, o crime organizado e a política de encarceramento em massa; das violências praticadas contra minorias políticas, como mulheres, populações LGBT, pessoas idosas e pessoas com deficiência; das ameaças ao direito de manifestação e de organização, adicionando-se, ainda, a criminalização e as ameaças contra defensores de direitos humanos e a forte e truculenta repressão sofrida pelas manifestações populares; e do enfraquecimento e da burocratização dos espaços de diálogos entre sociedade e poderes públicos.

No campo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, ganha exponencialidade o problema da habitabilidade urbana: faltam moradias populares, infraestrutura urbana e regularização fundiária, além dos despejos violentos e das remoções forçadas da população mais pobre. Na saúde, as principais questões são as unidades básicas fechadas e/ou com funcionando deficitário, a falta de acesso a equipamentos de média complexidade, como exames e médicos especializados, e a total degradação das emergências, com destaque especial para o descaso e o desmonte da pouca estrutura de saúde mental, que não consegue atender as pessoas com transtornos mentais nos termos da Reforma Psiquiátrica.

A questão ambiental, por sua vez, é marcada, sobretudo, por grandes obras de infraestrutura que, priorizando a especulação imobiliária e os grandes projetos de desenvolvimento econômico, violam a legislação ambiental, destroem áreas de proteção e preservação da cidade e comprometem, ainda mais, os cada vez mais escassos recursos naturais. Já na educação, as dificuldades passam, principalmente, pela baixa qualidade do ensino nas escolas públicas e pela preocupação constante de professores, diretores e pais com a violência nas escolas, além da falta de atendimento ao ensino infantil, devido ao fato de a maioria das escolas não conseguir absorver a demanda, as creches serem insuficientes na cidade e inexistentes em alguns bairros.

3. Espaços de atuação

Frente a conjuntura apresentada, a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza no biênio 2013-2014 elencou três espaços prioritários, considerados estratégicos, para sua materialização e atuação em defesa dos direitos humanos no âmbito legislativo:

a) reuniões semanais da Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal de Fortaleza: As reuniões semanais da CDH constituem-se no espaço primeiro de articulação da Comissão, sendo a instância na qual foram realizadas a maior parte das denúncias, onde as violações de direitos humanos foram ouvidas e os encaminhamentos formais para os casos foram efetivados.

b) Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza (FDHF): O FDHF constituiu-se numa estratégia positiva e efetiva para acumular forças, articulando CDH e sociedade civil num esforço por construir conjuntamente as pautas de direitos humanos em Fortaleza e pressionar o poder legislativo.

Elencamos aqui um total de 6 reuniões do Fórum: três reuniões gerais, em 2013, e três reuniões com temas específicos, em 2014, sendo estas *i)* para apresentação do relatório da sobre a Delegacia de Capturas e Polinter (Decap) e com pauta sobre violência institucional, em abril de 2014; *ii)* com pauta sobre abordagem policial e desmilitarização da polícia, ocorrida no bairro Ellery, com presença do delegado da Polícia Civil Orlando Zaconne, em maio de 2014; *iii)* com pauta sobre violência e desigualdade social, prevista para ocorrer no Grande Bom Jardim, transformou-se numa grande ação com apoio do FDCA, o seminário Pela Vida da Juventude, que contou com a vinda do sociólogo e responsável pelo Mapa da Violência Júlio Jacobo, realizado no CUCA Jangurussu, em agosto de 2014.

c) Luta pela criação do Escritório de Defesa dos Direitos Humanos Dom Aloísio Lorscheider (Edhal): o projeto de criação do Edhal foi aprovado em 2013 pelo Decreto Legislativo nº 583/2013 (Anexo 1), com seus cargos criados pela Lei Complementar nº 143/2013 (Anexo 2). Todavia, até a finalização deste relatório, o escritório não havia sido

efetivamente instalado, ainda que o Tribunal de Contas dos Municípios tenha emitido parecer declarando “posicionamento favorável à criação do Escritório Jurídico Popular pela Câmara Municipal de Fortaleza, indicando, inclusive, que a assistência jurídica a ser desempenhada por esse escritório jurídico popular não iria adentrar nas atribuições da Defensoria Pública” (Anexo 3) e que a Coordenadoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza tenha, em seu parecer, declarado que “entende não haver qualquer óbice, direto ou indireto, quanto as normas, Resolução nº 1.589, de 20 de novembro de 2008 e a Constituição do Município de Fortaleza, razão pela qual DEFERE a utilização do conteúdo da Minuta de Edital de Seleção para a contratação de profissionais do Direito do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider da Câmara Municipal de Fortaleza” (Anexo 4).

4. Casos acompanhados

Os casos aqui registrados foram mapeados com base nas pastas de ofícios da Comissão de Direitos Humanos (Tabela 1). Entre os anos de 2013 e 2014, totalizaram-se 69 denúncias, sendo que algumas delas chegara via atendimento geral do gabinete do vereador João Alfredo e a outras apenas deram-se orientações às pessoas que buscaram a Comissão, não procedendo os encaminhamentos por esta via.

Tabela 1: Quantitativo das ações realizadas pela Comissão de Direitos Humanos no biênio 2013-2014

Denúncias acompanhadas pela CDH	72
Audiências públicas realizadas	13
Reuniões do Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza realizadas	6
Reuniões da CDH convocadas	45
Projetos de Lei Ordinária aprovados na CDH	6
Ofícios encaminhados pela CDH	198
Visitas técnicas realizadas	28

Ainda assim, é possível afirmar que a CDH conseguiu cumprir o seu papel, recebendo diversas denúncias de violações de direitos humanos. Em um rápido mapeamento à temática, os casos recebidos distribuem-se da seguinte forma:

Tabela 2: Distribuição temática dos casos acompanhados pela CDH no biênio 2013-2014

Direitos de crianças e adolescentes	6
Direitos de trabalhadores e	4

trabalhadoras	
Moradia	10
Violência contra adolescentes	1
Violência geral	7
Racismo	2
Serviços públicos	2
Homofobia	1
Violência contra a mulher	1
Educação	2
Saúde mental	7
Questão prisional	4
Saúde	4
Intolerância religiosa	2
Moradores de rua	2
Acessibilidade	1
Violência policial	9
Transporte público	2
Direitos de policiais militares	4
Violação de privacidade	1

Os casos que apresentam algum tipo de retorno e pistas de resolução, por sua vez, são aqueles em que movimentos sociais organizados participaram ativamente dos encaminhamentos e do acompanhamento ou nos quais atuam mães que lutam pelos direitos de seus filhos. Dessa forma, elencamos alguns casos nos quais foram obtidas respostas e iniciativas que indicam resultados positivos: *i)* adolescentes assassinados no bairro Ellery; *ii)* despejo Urucutuba-Bom Jardim; *iii)* adolescente desaparecido cujo corpo foi, posteriormente, encontrado em Caucaia; *iv)* mães de crianças com alergia e intolerância alimentar.

Tabela 3: Relação dos casos acompanhados pela CDH no biênio 2013-2014

Nº	Casos de 2013	Encaminhamento	Retorno
1.	Mães de crianças com alergia e intolerância alimentar	<i>i)</i> Ofícios ao Ministério Público do Ceará; <i>ii)</i> Audiência pública sobre o tema; <i>iii)</i> Elaboração, pelo presidente da CDH, de uma emenda ao Projeto de Lei Ordinária 329/2013	O fornecimento do leite especial foi restabelecido em alguns momentos, mas ainda não há regularidade nem uma política definida sobre o tema
2.	646 funcionários	Ofício para a	Sem retorno

	demitidos da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor) sem receber os benefícios trabalhistas de direito	Procuradoria Regional do trabalho – 7ª região	
3.	Profissionais da Associação de Profissionais Intérpretes de Libras do Ceará (Apilce), que prestavam serviço de interpretação de Libras à Prefeitura Municipal de Fortaleza, não receberam pagamento nos últimos três meses de 2012 e tiveram seu contrato (2013) considerado ilegal pela nova gestão	Ofício para a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza	Sem retorno
4.	Policiais militares punidos por participarem de lutas por reivindicação de direitos (denúncia advinda da APROSPEC)	<i>i)</i> Ofícios ao comandante geral da Polícia Militar, à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e à ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário; <i>ii)</i> Reunião conjunta entre a CDH-CMF e a Comissão de Segurança Pública	Sem retorno
5.	Remoções em função de obras de estrutura para a Copa do Mundo sob responsabilidade do Metrofor	<i>i)</i> Ofícios ao Ministério Público do Ceará tratando de diversos casos de remoção; <i>ii)</i> Realização de audiência pública	Sem retorno
6.	Processo nº 00378482520138060001, que investiga as mortes de Igor de Andrade de Lima e Ingrid Mayara Oliveira, ocorridas no bairro Ellery (denúncia advinda da comissão de pais e membros da comunidade do bairro Ellery)	Ofícios ao comandante geral da Polícia Militar, ao Ministério Público Estadual, à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD) e ao juiz da 2ª Vara do Tribunal do Juri	<i>i)</i> Audiência com a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD); <i>ii)</i> Participação em várias audiências de instrução do processo; <i>iii)</i> Resposta do MPE informando a continuidade da investigação e que o processo teria ido para a Delegacia de Assuntos Internos no dia 09/04/13; <i>iv)</i> Resposta do juiz da 2ª

			<p>Vara informando segredo de justiça, caso não elucidado e em investigação;</p> <p>v) Resposta do Comando Geral da PM informando que não há conclusões na investigação e que ainda segue em investigação o laudo balístico das armas;</p> <p>vi) Expulsão da corporação dos policiais envolvidos na ocorrência pela Controladoria Geral da Atuação Policial</p>
7.	<p>Processo nº 06226046120008060001, que trata da ordem de remoção de 300 famílias da Comunidade Travessa Paraíso, localizada no Cambeba. O processo já foi julgado, com decisão do juiz Francisco Chagas Barreto Alves (denúncia advinda da Central de Movimentos Populares (CMP))</p>	<p>Ofícios para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor), Defesa Civil e Procuradoria Geral do Município</p>	<p>Resposta da Defesa Civil afirmando não ter feito ameaças às famílias, e sim lhes dado orientações, e que ofereceu aluguel social, o qual foi recusado pelas famílias</p>
8.	<p>Situação de moradia no quadrilátero formado pelas ruas Crisanto Moreira Rocha, São Raimundo, Travessa Paraíso e Av. José Américo, no Cambeba</p>	<p>Ofícios para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Seinf), Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor) e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor)</p>	<p>Sem retorno</p>
9.	<p>Denúncia de problemas de segurança e tráfico de drogas na comunidade Alagadiço Novo, em Messejana</p>	<p>Ofício para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)</p>	<p>Resposta da SSPDS informando que reforçou o policiamento e a investigação e a denunciante em sigilo informou a CDH que as tensões diminuíram e houve presença da polícia na comunidade.</p>
10.	<p>Despejo, ocorrido em 4 de junho de 2013, na rua Urucutuba, no bairro do Bom Jardim, que vitimou</p>	<p>i) Ofícios para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor), Defesa Civil,</p>	<p>i) Respostas formais aos ofícios;</p> <p>ii) A CDH acompanhou e recebeu relatórios com</p>

	aproximadamente 250 famílias, ficando 49 desabrigadas	Secretaria das Cidades e Defensoria Pública Estadual; <i>ii)</i> Participação em audiências e assembleias com desabrigados; <i>iii)</i> Diálogo com poder público municipal e estadual	encaminhamentos de famílias desabrigadas que conseguiram aluguel social em agosto de 2013. Além disso, aproximadamente 110 moradias foram conquistadas em regime de prioridade
11.	Caso de racismo ocorrido com o estudante africano Oteldino Monteiro	Ofícios para a 15ª Delegacia Policial, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual	Resposta do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública solicitando os contatos de Oteldino para encaminhar juridicamente o caso
12.	Pedido de informações sobre a suspensão do serviço de entrega de correspondência na comunidade Parque São Vicente, no bairro Bom Jardim	Ofício à Superintendência dos Correios no Estado do Ceará e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)	<i>i)</i> Resposta dos Correios alegando uma posição de policiamento para normalizar o serviço; <i>ii)</i> Resposta da SSPDS informando que instalou um comando móvel da PM nas proximidades da comunidade para fortalecer o policiamento ostensivo. <i>iii)</i> O serviço retornou a sua normalidade e uma ação na área de danos ao consumidor foi conquistada
13.	Soldado Lima, da Polícia Militar, que se suicidou em 15 de maio de 2013, teria recebido, em março do mesmo ano, punição por não ter usado a cobertura exigida no fardamento e, desde então, vinha com quadro depressivo	Ofício ao comandante da Polícia Militar e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)	Sem retorno
14.	Projeto de valorização de policiais militares e seus familiares - Instituto Episteme	Ofício encaminhando a proposta ao comandante da Polícia Militar	Sem retorno
15.	Denúncia de homofobia que estaria sendo cometida pelo Colégio Farias Brito	Ofício ao Ministério Público Estadual	Sem retorno
16.	Tentativa de homicídio contra o sr. Francisco Vilemar F. Costa, ocorrida em 1 de dezembro de	Ofícios para o Ministério Público Estadual e para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Sem retorno

	2012	(SSPDS)	
17.	Caso de violência doméstica sofrido pela sra. Sandra Lúcia Martins Leitão por parte de seu companheiro, José Edson Martins	Ofício para a Defensoria Pública Estadual	Sem retorno
18.	Tratamento discriminatório sofrido por aluno e suposta fraude em processo eleitoral para o conselho escolar, ambos na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Dom Manoel da Silva Gomes, situada na rua Samuel Uchôa, 550, no bairro Jardim América	Ofícios para a Secretaria Municipal de Educação (SME) e para o Ministério Público Estadual	Sem retorno
19.	Pessoa com transtorno mental para quem a família não consegue atendimento de saúde	Ofício para a Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual	Sem retorno
20.	Denúncia sobre violações aos Direitos Humanos na Casa de Privação Provisória de Liberdade Itapetinga III - Professor José Jucá Neto (CPPL III), em Itaitinga	Ofícios para o Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, Comitê Estadual de Prevenção da Tortura e Ministério Público Estadual	Sem retorno
21.	Denúncia dos moradores do Parque Presidente Vargas, que vêm sendo ameaçados a mando de um suposto proprietário de seus lotes e terrenos, com forte indício de participação de policiais militares nas ameaças	Ofícios para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD) e para o Ministério Público Estadual	Sem retorno
22.	Denúncia sobre a precariedade e a falta de atendimento adequado aos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	<i>i)</i> Ofícios para a Secretaria Municipal de Saúde, Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual; <i>ii)</i> Visitas a todos os CAPS; <i>iii)</i> Pedido de audiência pública; <i>iv)</i> Formação de Grupo de Trabalho sobre o tema	<i>i)</i> Respostas com relatórios por parte da Secretaria Municipal de Saúde e da Promotoria de Saúde Pública no início de 2014; <i>ii)</i> Realização de audiência pública, culminando na formação do GT de Saúde Mental e na construção de um extenso relatório acerca

			das condições da saúde mental no município; <i>iii)</i> Lançamento do Relatório do GT de Saúde Mental em 30 de maio de 2014
23.	Denúncia de remoção da escola Trenzinho Azul, no bairro Vila União, por conta da obra do VLT para a Copa do Mundo	<i>i)</i> Ofício ao Ministério Público Estadual <i>ii)</i> Pedido de audiência pública	Audiência realizada na Serrinha, mas com baixa presença das pessoas atingidas pelas remoções
24.	Ocupação Raízes da Praia sem posicionamento acerca de sua desapropriação	<i>i)</i> Ofícios para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor); <i>ii)</i> Audiências com a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor)	Não houve retorno formal e os diálogos não alteraram a situação de permanência da comunidade
25.	Caso de estudantes africanos sem poder trabalhar em Fortaleza (advindo pela Pastoral dos Migrantes)	<i>i)</i> Levantamento de experiências em outros estados de formação de grupos de trabalho sobre o tema “trabalho para estudantes estrangeiros, em especial africanos”; <i>ii)</i> Levantamento de informações em centros de direitos humanos e na Universidade Federal do Mato Grosso; <i>iii)</i> Levantamento de informações junto a Pastoral dos Migrantes de São Paulo; <i>iv)</i> Ofício encaminhado via email ao Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (Conare-MJ) solicitando orientação para problemática	Os levantamentos foram realizados objetivando subsidiar a formação de um grupo de trabalho da Prefeitura Municipal de Fortaleza para analisar e encaminhar os casos de pedido de trabalho por parte dos estudantes africanos. Entretanto, o GT não se efetivou, pois não houve retorno por parte parte Pastoral dos Migrantes nem do Conare-MJ
26.	Ameaças de despejo da Ocupação Terra Prometida, próxima ao aeroporto	Ofício para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor) e para o Ministério Público Estadual	Sem retorno
27.	Pessoas em situação de rua e que fazem e vendem artesanato na Praça José de Alencar estão ameaçadas de serem	Ofício para Secretaria Executiva Regional do Centro	Sem retorno

	impedidas de fazer seu trabalho		
28.	Caso da sra. Ana Maria Barros, que denunciou estar sendo ameaçada pelo tráfico e sofrendo com a falta de segurança	Ofício ao Ministério Público Estadual	Sem retorno
29.	Caso do sr. Luis Francisco do Rego, do bairro Papicu, que sofre de grave fibrose pulmonar e não tem recebido os medicamentos e o atendimento adequado pelo SUS	Ofício ao Ministério Público Estadual	Sem retorno
30.	Violações ao direito de moradia e habitabilidade em Fortaleza (denúncia advinda da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap-CE))	Não há registro de encaminhamentos específicos, mas, dentro de dentro do ofício, diversos casos foram acompanhados, com a realização de várias audiências e debates políticos realizados ou apoiados pela CDH-CMF, como é o caso das comunidades Raízes da Praia, Alto da Paz e Terra Prometida	Um dos principais desdobramentos dessa demanda foi a articulação, junto à rente de Luta por Moradia Digna, em uma campanha municipal pela moradia digna
31.	Caso da falta de um serviço específico na rede escolar para crianças com deficit de atenção e linguagem	Ofício à Secretaria Municipal de Educação (SME)	Sem retorno
32.	Pedido de informações sobre as fiscalizações realizadas pela Promotoria especializada na política de saúde mental em Fortaleza	Ofício à Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual	Resposta em janeiro de 2014
33	Caso de intolerância religiosa por parte da igreja Testemunhas de Jeová (denúncia advinda pela Associação Brasileira de Apoio às Vítimas de Preconceito Religioso (Abravipre))	Ofícios ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal	Sem retorno
34.	Caso de adolescente do Serviluz que cometeu ato infracional e sofreu, na	Ofício ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij) do	Envio do processo por parte da 4ª Vara da Infância no qual consta

	sequência, violência policial	Ministério Público Estadual	apenas que o adolescente cometeu ato infracional e sem informar os encaminhamentos sobre a violência a que foi vitimado
35.	Caso de violência contra policiais militares que participaram de greve e passaram a sofrer represálias por parte do seu comando	Ofícios para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Elaboração de dossiê com as violências cometidas no ato do despejo no Cocó, constando neste o caso dos policiais militares. Esse documento foi entregue pessoalmente à Ministra Maria do Rosário, em audiência solicitada pela CDH, e houve a promessa de uma vinda ao Ceará para tratar do assunto, que, contudo, não se efetivou
36.	Caso de pessoa mantida presa durante dois anos na Delegacia de Capturas e Polinter (Decap)	Ofício para o Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório e às Vítimas da Violência da Defensoria Pública Estadual	Não houve retorno formal por parte da Defensoria Pública Estadual, mas, após visita técnica à Decap realizada pela CDH em dezembro de 2013, esse prisioneiro foi removido para cumprir pena em seu local de origem, no estado do Pará
37.	Ameaça de despejo e não resolução do conflito na Ocupação Comunidade São Jorge na Av. Alberto Craveiro	Ofícios e diálogos com a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor)	Sem retorno formal
38.	Vídeo que chegou a CDH via redes sociais de adolescente em ônibus supostamente sendo agredido por policiais militares	Ofício à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD)	Sem retorno
39.	Negligência para com a sra. Idalice em atendimento emergencial	Ofício à Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público	Sem retorno

	no Hospital Geral de Fortaleza	Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde	
40.	Caso de manutenção de presos provisórios na Delegacia de Capturas e Polinter (Decap), com agravamento da situação pelo abandono e deficiências estruturais do imóvel	<i>i)</i> Vistoria na Decap; <i>ii)</i> Ofícios à Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, à Corregedoria de Presídios, Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus) e à célula de vigilância sanitária e ambiental vinculada à Secretaria Municipal de Saúde	Respostas da Corregedoria de Presídios, com o monitoramento da situação dos presos provisórios; da Sejus, com informe acerca da criação de novas vagas em presídios e Casas de Privação Provisória de Liberdade (CPPLs); relatório de vistoria da vigilância sanitária
41.	Agressões a fiscais do município de Fortaleza no exercício de suas funções na ocasião de fiscalização no Clube Náutico por ocorrência de som em alto volume	Ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Prefeito de Fortaleza	Sem retorno
42.	Pessoa com transtorno bipolar presa em manicômio judiciário e passando por situações degradantes	<i>i)</i> Orientações à família sobre como organizar a defesa junto a sua advogada particular; <i>ii)</i> Encaminhamento para a Defensoria Pública Estadual	Não houve resposta da Defensoria Pública, mas a família retornou informando que seguiu as orientações da CDH e refez a defesa do seu familiar com a advogada particular, conseguindo retirar seu ente do manicômio
43.	Caso de pessoas aprovadas em concurso do Instituto de Previdência do Município (IPM) que denunciaram não terem sido convocados para o trabalho mesmo a Prefeitura necessitando compor seu quadro funcional	<i>i)</i> Ofícios à Procuradoria Geral do Município (PGM) e ao Ministério Público Estadual; <i>ii)</i> Requerimento e de realização de audiência pública.	Respostas da PGM e do Ministério Público fornecidas durante a audiência pública, realizada em 2/10/2013, sobre os procedimentos e problemas em resolver a questão
44.	Ameaças à ocupação Conjunto Maria Tomásia, no bairro Jangurussu.	Ofícios ao Núcleo de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários do Ministério Público	O Núcleo de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários do Ministério Público Estadual

		Estadual	informou que encaminhou o caso para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor)
45.	Novas denúncias sobre a situação do atendimento em saúde mental do município	Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e à Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual reiterando o anterior pedido de informações	Retorno em janeiro de 2014, através de relatórios da Secretaria Municipal de Saúde e da Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual
46.	Ausência de políticas públicas do município de Fortaleza para população de rua – denúncia advinda via ao Movimento Nacional de População de Rua	Ofícios para a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza e para o Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública Estadual	Retorno da Defensoria Pública Estadual, através de relatório de seminário realizado com a população de rua para elaboração e proposição de políticas públicas para o setor
47.	Denúncia do CAPS da SER IV de que o terreno ao lado do mesmo seria entregue ao Estado, não utilizado para ampliação do Centro	Ofício à Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde	Retorno, em janeiro de 2014, informando que o terreno ao lado do CAPS da SER IV estaria garantido para ampliação do mesmo
48.	Denúncia de despejo e falta de condições para atendimento dos usuários dos CAPS na Cooperativa CAPS	Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde	Não houve retorno em 2013. Em 2014, após muitas pressões na mídia e em redes sociais por parte da CDH, a Prefeitura realocou a CoopCAPS em outro imóvel
	Casos de 2014	Encaminhamento	Retorno
49.	Denúncia de não atendimento a pacientes (crianças e adolescentes) com doenças neuromusculares (advinda da Associação Brasileira de Amiotrofia Espinhal (ABRAME))	Ofício ao Hospital Sarah Kubitschek	Retorno do Hospital em fevereiro explicando que não atende aos pacientes em situações graves e crônicas por não ter estrutura para tal
50.	Agressão a adolescente no Shopping Center Um	Ofícios à Defensoria Pública Estadual, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij) do Ministério Público Estadual e à Secretaria de	Retorno do Ministério Público Estadual alegando a realização de investigações e que não foram verificadas as agressões

		Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)	
51.	Provisoriamente e falta de acessibilidade das passarelas em rodovias estaduais e federais	Ofícios ao Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fiscalização e Acompanhamento de Políticas do Trânsito (Naetran) do Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal	Retorno do Naetran através de relatórios e Termos de Ajustamento de Conduta, com acordos para a resolução definitiva do problema nas passarelas
52.	Abuso sexual praticado contra criança veiculado pela TV Cidade	<i>i)</i> Ofícios à TV Cidade, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério Público Federal e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij) do Ministério Público Estadual; <i>ii)</i> Articulação junto ao Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA)	Retorno do Ministério Público Federal informando ação contra a TV Cidade na qual conta pagamento de multa e proibições na programação
53.	Bebê que morreu em hospital porque a família, adepta da igreja Testemunhas de Jeová, não permitiu realização de transfusão de sangue (denúncia advinda pela Associação Brasileira de Apoio às Vítimas de Preconceito Religioso (Abravipre))	Ofícios ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij) do Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal	Sem retorno
54.	Negligência em atendimento médico no Hospital da Mulher de Fortaleza	Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e à Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual	Sem retorno
55.	Denúncia de agressões a pessoas por parte de policiais da Força Tática de Apoio no bairro Jacarecanga	Ofício à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD)	Sem retorno
56.	Pessoa presa por uso de drogas e pedido de	Ofícios à	Retorno da Sejus informando que a pessoa

	familiares para que o mesmo fosse encaminhado para atendimento especializado	Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus) e à Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza	presa fora encaminhada para tratamento em unidades especializada
57.	Violência praticada pela Guarda Municipal de Fortaleza na inauguração da Unidade de Pronto Atendimento (Upa) do bairro Jangurussu	Ofício ao Ministério Público Estadual	Retorno do Ministério Público Estadual acusando o recebimento da denúncia e informando que ia averiguar o caso
58.	Despejo da CoopCAPS	Novos ofícios a Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	Em junho de 2014, na data marcada para o despejo, a CoopCAPS conseguiu que a Prefeitura a realocasse em um novo imóvel; o local, entretanto, é precário e as benfeitorias não foram realizadas, restando as promessas reforma da casa por parte do poder público
59.	Denúncia advinda do Lar Santa Mônica, que atende meninas vítimas de abuso sexual e não tem recebido apoio e recursos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ainda que receba demanda dos conselhos tutelares para receber a demanda de abuso sexual	<i>i)</i> Ofícios à Coordenadoria da Criança e do Adolescente (Funci) da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; <i>ii)</i> Visita técnica à sede do Lar Santa Mônica	Sem retorno sobre os ofícios. A visita técnica ao Lar Santa Mônica ocorreu no dia 26/02/2014, com participação, além da presidência da CDH, dos gabinetes da Vereadora Germana Soares e do Vereador Deodato Ramalho
60.	Solicitação de paradas de ônibus com abrigos no percurso das linhas nº 310 e 243, no bairro Pici	Ofícios à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor)	Sem retorno
61.	Solicitação de paradas de ônibus com abrigos ao longo da Av. Leste Oeste	Ofícios à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor)	Retorno da Etufor confirmando a colocação de paradas com abrigos na Av. Leste Oeste
62.	Denúncia, via vídeo do facebook, de pessoa sendo violentada por policiais do Ronda e orientada a afirmar que foi salva pela polícia	Ofícios ao Ministério Público Estadual e à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD)	Retorno do Ministério Público Estadual informando que enviou a demanda para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD)

63.	Agressão de policiais militares a estudantes em manifestação pela garantia das carteiras de estudante	Ofícios à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD), ao Ministério Público Estadual e ao Comando Geral da Polícia Militar	Resposta do Ministério Público Estadual informando abertura de procedimento para averiguar a atuação policial
64.	Agressões por parte de seguranças privados e supostos policiais ao Coletivo Nigéria Audiovisual durante cobertura de manifestação na Fifa Fan Fest	Ofícios ao Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial (Caocrim) do Ministério Público Estadual.	Resposta do Ministério Público alegando ter averiguado a denúncia e não encontrado policiais atuando como segurança, a regularidade da empresa de segurança contratada pelo evento e a não confirmação das agressões
65.	Pedido da comunidade Poço da Draga, formalmente uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), de realização de visita para verificação de situações de alagamentos, falta de saneamento básico e impactos da obra do Acquário Ceará na comunidade.	i) Ofícios para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor) e para o Ministério Público Estadual; ii) visita da CDH à comunidade	Resposta da Central de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual informando o envio da demanda para a Promotoria de Urbanismo e Meio Ambiente
66.	Caso violência policial sofrida pelo senhor Heryjohn, que, há mais de um ano, abriu procedimento contra os policiais na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD) e não obteve resposta	Ofício à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD) informando acerca do procedimento aberto pelo senhor Heryjohn e cobrando informações sobre o andamento na denúncia	Sem retorno
67.	Adolescente baleado durante rebelião no Centro Educacional Patativa do Assaré	Ofícios para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD) e para o Centro de Apoio	Sem retorno

		Operacional da Infância e Juventude (Caopij) do Ministério Público Estadual	
68.	Solicitação do Instituto Filippo Smaldone, que trabalha com a educação de crianças surdas e não estava acessando recursos públicos. A instituição informou que atende 203 crianças gratuitamente e trabalha com semi-internato, mas esse semi-internato não estava funcionando no momento. Até 2008, a entidade funcionou recebendo recursos de convênio formal com o Estado e, a partir de então, a Prefeitura passou a apoiar através da cessão de professores. O Secretário de Educação havia prometido um convênio financeiro ainda em 2013, mas, até o momento da solicitação, isso ainda não havia se efetivado	Ofício à Secretaria Municipal de Educação (SME)	Não houve retorno
69.	Situação de deterioramento da nova casa onde está funcionando a CoopCAPS	Ofício à Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde	Sem retorno formal, mas, em diálogos e reuniões com a nova coordenação de saúde mental, houve a promessa de realização das recuperações necessárias na casa, inclusive instalando uma nova ligação de água para resolver vazamento sem quebrar o imóvel
70.	Jovem morador do Bom Jardim desaparecido em Caucaia após ocorrência no supermercado Estrela cujos restos mortais foram encontrados cerca de dois meses depois	Ofícios à Delegacia de Caucaia, Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD), à Rede de Supermercados Estrela, à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus), ao	i) Não houve retorno formal, mas, por intermédio do Conselho Estadual de Direitos Humanos e do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública Estadual, a CDH realizou audiência com o secretário adjunto da

		Conselho Estadual de Direitos Humanos e aos programas de proteção	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conseguindo a retirada do inquérito da Delegacia de Caucaia e seu encaminhamento para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP); <i>ii)</i> A partir desse caso, realizou-se o levantamento de outros similares, culminando na elaboração de um relatório analisando a possível atuação de grupos de extermínio, o qual foi enviado à Comissão de Direitos Humanos do Senado e a membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal
71.	Caso de violência física e racial sofrida pelo sr. Marcelo Coelho Moreira por parte da segurança do Shopping Iguatemi	<p><i>i)</i> Requerimento de Moção de Repúdio à segurança do Shopping Iguatemi;</p> <p><i>ii)</i> Ofício para a Delegacia do 2º Distrito Policial questionando a existência de inquérito sobre o caso e, em ocasião de negativa, solicitando sua instauração;</p> <p><i>iii)</i> Ofícios para a Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (Ciops) e para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD)</p>	Até o fechamento do relatório, havia-se apenas dado entrada no Requerimento
72.	Denúncia acerca da presença de câmeras nas salas de necrópsia e de exames de corpo delicto da Perícia Forense do Ceará (Pefoce)	<i>i)</i> Realização de visita técnica conjunta da CDH-CMF, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar (EFTA) à Pefoce	Até o fechamento deste relatório, havia sido realizada a visita e elaborado o relatório sobre ela, aguardando-se retorno dos parceiros para os encaminhamentos

		para averiguação da denúncia;	
		ii) Elaboração de relatório acerca da visita, após constatação da veracidade da denúncia	

5. Audiências públicas realizadas em 2013

i) Audiência Pública que debateu a ação de despejo da Comunidade Nova Estiva (20 de fevereiro de 2013);

ii) Audiência Pública que debateu a negligência ao direito humano à saúde da população do grande Bom Jardim, em especial a partir da situação geral dos postos de saúde (28 de junho de 2013);

iii) Audiência Pública que discutiu o impacto das obras de preparação para a Copa do Mundo junto a milhares de pessoas e na estrutura urbana, visando a proteção às pessoas e a preservação da habitabilidade urbana (4 de julho de 2013);

iv) Audiência Pública para discutir o cumprimento e a efetivação da Lei Federal nº 10.216/2001, que estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo de assistência à saúde, e como está sua aplicação a partir da situação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de Fortaleza (21 de agosto de 2013);

v) Audiência Pública que debateu a acessibilidade no Estádio Presidente Vargas (3 de julho de 2013);

vi) Audiência Pública que debateu a semana de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar, que acontece entre os dias 5 a 10 de agosto de 2013 (8 de agosto de 2013);

vii) Audiência Pública que discutiu a urgência da implementação e regulamentação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Bom Jardim (29 de setembro de 2013);

viii) Audiência Pública que debateu a efetivação do concurso para o Instituto de Previdência do Município (IPM), realizado 2012 (2 de outubro de 2013);

ix) Audiência Pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa para debater o fenômeno da letalidade juvenil e a importância da promoção dos Direitos Humanos Econômicos Sociais Culturais e Ambientais (DhESCA) no enfrentamento da violência no Grande Bom Jardim (8 de novembro de 2013);

x) Requerimento aprovado para realização de Sessão Solene em homenagem ao dia Internacional dos Direitos Humanos; a solenidade ocorreu em conjunto com o Fórum Justiça, na

sede do Fórum da Justiça Federal, seguida de ato público na Praça do Ferreira (10 de dezembro de 2014).

6. Audiências públicas realizadas em 2014

i) Audiência Pública que debateu o Projeto de Desafetação (PL nº 062/2014) da Praça da Juventude na Granja Portugal (10 de abril de 2014);

ii) Audiência Pública que tratou da regulamentação da Lei Municipal de Economia Solidária e da Conferência Nacional de Economia Solidária (28 de maio de 2014);

iii) Audiência Pública que debateu o Projeto de Lei Complementar 028/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Fortaleza (21 de maio de 2014);

7. Ações e pautas da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza no biênio 2013-2014

a) Saúde Mental: a CDH recebeu a denúncia do desmonte e da falta de atendimento aos usuários com transtornos mentais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da SER IV; a partir dessa denúncia, iniciou-se uma intensa mobilização pelo efetivo funcionamento dos CAPS, o que ocasionou visitas aos 14 CAPS da Prefeitura Municipal de Fortaleza, às 3 residências terapêuticas e à CoopCAPS. Foi realizado um detalhado levantamento da realidade e da negligência no atendimento aos usuários da política de saúde mental e, assim, surgiu o primeiro relatório acerca da situação da saúde mental em Fortaleza. O documento foi encaminhado aos conselhos nacional, estadual e municipal de saúde, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde, à Promotoria de Saúde Pública do Ministério Público Estadual e ao Núcleo de Defesa da Saúde da Defensoria Pública Estadual. A Promotoria de Saúde Pública incorporou o relatório ao seu inquérito civil e a Defensoria Pública também o utilizou para subsidiar uma Ação Civil Pública com objetivo de garantir o direito à saúde para as pessoas com transtornos mentais.

b) Violência: com foco na violência institucional, em especial a violência policial, a CDH cobrou respostas e andamento de casos de agressões e má atuação de setores das polícias em relação aos direitos das pessoas, como foi o caso do sr. Francisco (Tico), pedreiro residente no bairro Maraponga que foi torturado e posteriormente assassinado por policiais. Além disso, a CDH também se preocupou com as violações de direitos sofridas pelos próprios policiais, tendo, com este recorte, organizado um dossiê abordando, em especial, o caso dos policiais militares que sofreram represálias por parte de seu comando por terem lutado por seus direitos.

c) Remoções e luta por moradia popular: a CDH acompanhou casos de despejos, violências e agressões a pessoas em luta por moradia, como foi o caso da violenta desocupação da comunidade Alto da Paz, da ocupação Urucutuba, no bairro Bom Jardim, da resistência da ocupação Raízes da Praia e da resistência e do monitoramento ao projeto de remoção do Serviluz. Além disso, a Comissão cobrou insistentemente a implementação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Serviluz, Bom Jardim e Poço da Draga. Vale destacar, ainda, que, na ocupação Urucutuba, cerca de 50 famílias despejadas conseguiram o aluguel social da Prefeitura e conquistaram 110 moradias populares em regime de prioridade via a Secretaria das Cidades do Governo do Estado. Por fim, a Comissão também apoiou a formação de articulação da sociedade civil na Frente por Moradia Digna, com foco contra as remoções forçadas e na implementação das ZEIS;

d) Grandes obras para a Copa do Mundo: a CDH recebeu denúncias acerca de irregularidades nos grandes projetos para a Copa do Mundo, tendo realizado audiências, cobrado a atuação do Ministério Público Estadual, apoiado as comunidades em suas resistências e fortalecido o Comitê Popular da Copa, formado por organizações da sociedade civil;

e) Orçamento Público Municipal: nos últimos dois anos, a CDH atuou no intuito de garantir e ampliar o orçamento para a área de Infância e Adolescência, mas também articulou emendas direcionadas a populações de rua, implementação das ZEIS e atendimento de pessoas com transtornos mentais, dentre outros segmentos vulneráveis esquecidos pela gestão pública;

f) Extermínio da juventude pobre e negra: este tema foi outra das prioridades, com especial atenção e vigilância sobre o debate acerca da redução da maioria penal. A CDH atuou em casos emblemáticos, valendo destacar o dos jovens assassinados no bairro Ellery, no qual foram feitas cobranças sistemáticas de uma investigação profunda que levou à expulsão dos policiais militares envolvidos na ocorrência, e o do desaparecimento de um jovem do Grande Bom Jardim que reapareceu morto dois meses depois, onde a atuação da Comissão conseguiu retirar o inquérito da Delegacia de Caucaia e levá-lo para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Ressalta-se, todavia, que tais resultados só foram possíveis devido ao acompanhamento também por parte de movimentos que lutam pelos direitos dos jovens das periferias, tais como, dentre outras articulações, a Caravana da Periferia, o Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza (CDVHS), a Rede de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável do Bom Jardim (Rede DLIS) e a Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará (AVVIPEC). Vale destacar que, ainda sobre o caso do desaparecimento do jovem do Bom Jardim, a CDH, com apoio de informações do CDVHS e da AVVIPEC, elaborou um relatório o correlacionando com outros casos similares e apontando a existência de indícios da atuação de

grupos de extermínio em Fortaleza e na Região Metropolitana; o documento foi entregue às Comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Senado cobrando investigações mais profundas;

g) Diretos dos policiais militares: Em junho/2013, o presidente da Comissão, vereador João Alfredo, em conjunto com o presidente da Comissão de Segurança Pública, vereador Benigno Jr, realizou reunião para tratar das questões relativas aos direitos dos policiais, como questionamento à participação em movimento grevista, enquadramento e prisões alegando indisciplina, constrangimento e assédio moral até a expulsão de policiais da corporação. Disso decorreu que o presidente da CDH tomou várias iniciativas de ações, entre as quais cabe destacar a ida à Brasília onde, em audiência, tratou do assunto com a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, e propôs uma vinda da mesma ao Ceará; na mesma ocasião foi entregue um dossiê tratando dos direitos de policiais militares e da violenta atuação da Guarda Municipal durante a desocupação do Parque do Cocó;

h) Cartilha Popular em Direitos Humanos: em dezembro de 2013, a CDH realizou o lançamento da Cartilha Popular em Direitos Humanos, obtendo boa recepção e duas reimpressões em 2014;

i) Crianças com alergias e intolerâncias alimentares (AIA): Devido à falta de pagamento do Governo do Estado para a fornecedora, o leite especial para crianças com AIA maiores de um ano estava faltando e o leite para crianças de zero a um ano estaria com previsão de acabar, deixando cerca de 1110 crianças em sofrimento físico e psicológico com a falta de alimento. As mães solicitaram que a CDH pressionasse o Ministério Público Estadual com relação às ações que haviam sido iniciadas (ação civil e inquérito civil). A Comissão realizou as cobranças e uma audiência pública, além de ter inserido uma emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária 329/2013, o qual “Veda a discriminação e estabelece procedimentos relativos a crianças e adolescentes diabéticos, nas escolas, creches e outros estabelecimentos similares, bem como dá outras providências”, sendo o autor do PLO o vereador Eulogio Neto e relator com emenda o vereador João Alfredo;

j) Suspensão, por parte dos Correios, da entrega de correspondência na comunidade São Vicente alegando problemas com segurança: Este caso foi encaminhado para a Superintendência Regional dos Correios, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e o Ministério Público Federal. Devido à cobrança sistemática da comunidade pelo restabelecimento do serviço e a insistência por respostas dos órgãos por parte da CDH, a SSPDS deu retorno indicando a instalação de um Comando Móvel da Polícia Militar nas proximidades da comunidade São Vicente; com este serviço em funcionamento, a entrega de correspondência

se normalizou. Posteriormente, o Ministério Público Federal entrou com ação de pessoas da comunidade contra os Correios alegando danos ao consumidor;

k) Exibição, pela TV Cidade, de uma criança sendo abusada sexualmente: Ainda que a vítima deste caso seja do município de Pacatuba, a emissora responsável pela exibição das imagens se localiza em Fortaleza. Por isso, a presidência da CDH acolheu a denúncia advinda do Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação Social e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca Ceará). Devido à exibição das imagens em rede de televisão e sua replicação nas redes sociais, houve grande repercussão do caso, sendo solicitada, imediatamente, a retirada da gravação e tomadas outras medidas como acionamento do acompanhamento da família, através da rede de atendimento a crianças e adolescentes da Prefeitura Municipal de Pacatuba, acompanhamento do inquérito contra o agressor, que foi preso, e ação judicial, movida pelo Cedeca, para responsabilizar a emissora. A CDH também encaminhou ofícios ao Ministério Público Federal e ao Ministério das Comunicações e, a partir dessas rigorosas cobranças em articulação com a sociedade civil, o Ministério Público penalizou a TV Cidade com multa e revisão da grade de programação;

l) Caso da Delegacia de Capturas e Polinter: A CDH acompanhou a situação dos presos mantidos irregularmente na Decap devido ao fato de a Delegacia estar localizada na cidade de Fortaleza. Após a visita técnica realizada em 5 de dezembro de 2013, foram efetivados diversos encaminhamentos com o objetivo de que o prédio fosse interditado por não haver condições para o funcionamento do mesmo; além disso, a Delegacia de Capturas deve destinar-se apenas a manutenção de até 60 presos por no máximo 10 dias, sendo a Decap encontrava-se superlotada, com 93 pessoas detidas na ocasião da visita técnica, e os presos ficavam lá por mais tempo do que o determinado pela Lei de Execuções Penais. Foram acionados todos órgãos públicos da área, mas o retorno dado por eles foi insuficiente; assim, a CDH-CMF, junto à ONG Justiça Global, à Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap), à Pastoral Carcerária e à CDH da Assembleia Legislativa encaminhou o relatório elaborado a partir da visita técnica e da vistoria da vigilância sanitária à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

8. Conclusão

As lutas da pauta de direitos humanos são realidade na cidade de Fortaleza, com inúmeras atividades e iniciativas oriundas de muitos espaços. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal de Fortaleza, através de sua presidência no biênio 2013-2014, agiu no intuito de descentralizar suas atividades, conseguindo estreitar relações com diversas organizações da sociedade civil.

A atuação da sociedade no campo dos direitos humanos, entretanto, ainda é fragmentada e tem dificuldade de gerar visibilidade e promover alterações nas realidades de violações de direitos. A CDH, por sua vez, tentou se efetivar e se consolidar como um espaço institucional a mais para a implementação dos direitos humanos, ainda que não possua a estrutura necessária que a possibilite funcionar e responder plenamente às demandas da sociedade. Além disso, observa-se a falta de efetividade na atuação dos órgãos públicos, sendo a pressão a eles uma das principais atividades realizadas dentro da institucionalidade.

Por fim, faz-se importante destacar que, apesar das fragilidades, das fragmentações, da insuficiente estrutura para responder às demandas e do espaço de contradições que é o poder legislativo, a Comissão de Direitos Humanos e as lutas por ela encampadas alcançaram boa visibilidade.

9. Relação de anexos

Anexo 1: Decreto nº 583/2013, que cria o Escritório de Defesa dos Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider (Edhal)

[link: <http://goo.gl/3vXOeV>];

Anexo 2: Lei Complementar nº 143/2013, que cria os cargos do Escritório de Defesa dos Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider (Edhal)

[link: <http://goo.gl/CDd78s>];

Anexo 3: Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios declarando a viabilidade do Escritório de Defesa dos Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider (Edhal)

[link: <http://goo.gl/7s20Zn>];

Anexo 4: Parecer da Coordenadoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza deferindo a utilização do conteúdo da Minuta de Edital de Seleção para a contratação de profissionais do Direito do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider da Câmara Municipal de Fortaleza (Edhal)

[link: <http://goo.gl/gGGnrz>];

Anexo 5: Relatório produzido após visita técnica à Delegacia de Capturas e Polinter e posteriormente encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

[link: <http://goo.gl/YaFpxl>];

Anexo 6: Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho de Saúde Mental sobre a situação do atendimento em saúde mental do município

[link: <http://goo.gl/3fO5wt>];

Anexo 7: Relatório sobre a indícios de grupos de extermínio atuando em Fortaleza e na região metropolitana, encaminhado para as Comissões de Direitos Humanos da Câmara Federal e do Senado

[link: <http://goo.gl/QHL3Ju>];

Anexo 8: Relatório de visita à Perícia Forense do Ceará para averiguação da presença de câmeras nas salas de necrópsia e exame de corpo delito

[link: <http://goo.gl/SR4MvR>];

ANEXO 3 – RELATÓRIO DE INDÍCIOS DE EXTERMÍNIO DE JOVENS NO ESTADO DO CEARÁ (ÍNTEGRA DO TEXTO)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Relatório sobre casos de violência contra jovens no Ceará

I - Introdução

O presente documento apresenta uma síntese de casos de violência que tanto ocorreram ou envolvem cidadãos da cidade de Fortaleza, e por isto foram acompanhados pela Comissão de Direitos Humanos da qual sou presidente, quanto em outras cidades do interior do estado, a saber, Crato, Mulungu e Quixadá. Estes casos, a despeito do esforço em parte noticiado pela imprensa policial, em parte também justificados na pressa das instituições policiais em produzir uma justificação pública, não se referem à banalização da violência e, por isso, tem causas difusas, acertos de contas e tráfico de drogas como se convencionou fazer referência. Em comum, acredito, podem ser práticas coordenadas que se inserem em uma onda de violência em que grupos de extermínio ou milícias, alguns até com ramificação em instituições policiais, agem deliberadamente.

De tal modo, que a investigação exemplar é requisito fundamental para o enfrentamento destes crimes em particular, e desse seu tipo como prática recorrente. Segue, no relato 1) casos de desaparecimento de jovens, com sumiço permanente ou tentativa de dificultar a identificação de seus corpos; e 2) notícias de chacinas e assassinatos de adolescentes após a morte de policiais.

Em especial, colaboraram no levantamento, nesse relatório, com informações: a Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará – AVVIPEC; O movimento comunitário do Grande Bom Jardim - REDE DLIS, em especial o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – CDVHS; e também o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH.

II - Dos casos e da solicitação

Vimos por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar e solicitar investigações de denúncias de assassinatos e ou desaparecimentos de adolescentes na região periférica localizada na região sudoeste de Fortaleza - Ceará, em especial do Grande Bom Jardim em



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Fortaleza e região metropolitana com características semelhantes, a saber: casos de jovens desaparecidos, homens armados que obrigam os jovens a entrarem em carros; em seguida, os adolescentes são encontrados mortos, com dificuldades para identificação dos corpos e/ou ainda não foram localizados. Estes acontecimentos se deram últimos dois meses de 2014, identificados através de denúncias que chegaram à Comissão e também de outros que foram noticiados pela imprensa local.

Tais denúncias tem nos chegado por meio da Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará – AVVIPEC, do movimento comunitário do Grande Bom Jardim em especial via ao Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – CDVHS e via a imprensa local – Fortaleza, no casos relacionados a região do Grande Bom Jardim.

Aqui, neste relato, destaco três casos emblemáticos, os quais foram nos trazido via as entidades acima citadas: do adolescente, ANDERSON LOPES DA SILVA – 18 anos, morador do bairro Bom Jardim, supostamente acusado de furto em um mercantil na Caucaia; do adolescente LUIZ CARLOS JULIÃO DE OLIVEIRA-16 anos, também morador do Bom Jardim na comunidade Nova Canudos; e o sumiço de dois jovens também moradores desse bairro, Francivânio da Silva Mota e Denison Carlos de Freitas, que estavam juntos e o relato do último contato, por telefone, noticia que eles passavam por uma abordagem policial.

Já no mês de novembro, temos informações passadas por organizações da sociedade civil e pela imprensa local sobre outros casos acontecendo em circunstâncias semelhantes na cidade do Crato, região do Cariri, cidade do Mulungu região do maciço de Baturité e na cidade de Quixadá no sertão central, onde fatos com repetição de procedimentos, estes registrando: policiais militares são assassinados e na sequência ocorrem outros assassinatos de pessoas que alguma forma teriam ligação ou era suspeita do crime; tais assassinatos subsequentes foram praticados por pessoas não identificadas e a polícia tanto civil como militar buscam não fazer interligação ou relacionar como retaliação ou alegam situação de confronto. Sobre esses casos, segue apanhado da cobertura realizada sobre eles e consultas a entidades para o caso do Crato, por ter sido



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

registrado uma quantidade, em poucas horas, acentuada de execuções de jovens nas periferias dessa cidade e de sua vizinha, Juazeiro do Norte.

Em relação aos assassinatos na região do Cariri, em especial da cidade do Crato organizações da sociedade civil nos enviaram nota (anexa a este relatório) onde se posicionam sobre o fato e sentem-se chocados, pois os números apresentados pela imprensa oficial são de seis mortes, porém, relatos de moradores questionam esse número, elevando-o para quatorze o número real de mortos e todas essas execuções. Estas execuções se deram após o assassinato do Sargento PM Franciê Rodrigues Lopes, morto com um tiro na nuca durante assalto em uma farmácia no centro do Crato. Esse fato está sendo avaliado pelas entidades que elaboram nota pública como “motivador” para que os executores atuassem de tal modo, instituindo uma pena de morte (vedado constitucionalmente) que não permite ampla defesa, presunção de inocência e passando por cima de todos os parâmetros legais.

A situação também nesses casos nos preocupa, pois todos esses fatos apontam para indícios de extermínio da juventude pobre e da periferia que constantemente vive a mercê dessa violência, muitas vezes realizada pelas instituições de segurança pública.

Também gostaria de ressaltar que esta realidade descrita está baseada apenas nos dois meses de 2014 e se refere a crimes envolvendo jovens focados na cidade de Fortaleza e Região Metropolitana. Porém, essa realidade se revela bem mais ampla e vem se agravando no tocante a homicídios dolosos, por exemplo: em 2009 a taxa de homicídios por 100 mil habitantes era 27,9; em 2010 foi 32,6; em 2011 ficou estável em 32,4; mas em 2012 houve um aceleramento de crimes contra vida de 43,4 e finalmente em 2013 um novo aumento ficando em 50,4¹.

Além disso, sinto-me preocupado com a crescente violência que envolve a juventude, principalmente quanto à letalidade juvenil na Grande Fortaleza. Breves dados do Mapa da Violência de 2014 demonstram que em 10 anos, em todo Ceará, os homicídios duplicaram – em 2002 eram 1443 e passou em 2012 para 3840 – isso é um crescimento 116,1%. Esse aumento dos homicídios no Ceará é acima do nacional que é 13,4% e do nordeste é de 91,5%. Já com relação aos assassinatos de 2012 no Ceará, 3840 – 60,5% são

¹Fonte anuário sobre segurança pública de 2014 – o Ceará o anuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

de pessoas jovens (14 a 29 anos) e desse total de 2012 no Ceará – 3840 – 88,5% são pessoas negras e no meio dos jovens, do total de 2325 homicídios ocorridos no Ceará, 90,1% são jovens negros. Também o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará IPECE/Informe 66 de 2012, órgão oficial do Governo do Estado do Ceará, dá conta desse agravamento da violência com perfil focado em jovens e áreas pobres de Fortaleza.

Diante ao exposto, reitero a importância de uma articulação ampla para cobrar uma investigação desses casos dos últimos dois meses, mas também para cobrar respostas efetivas com a crescente violência e impunidade que ronda a cidade de Fortaleza e o Ceará. Assim, sugiro que essa Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal possa aprovar e realizar diligência a nossa cidade no intuito de fortalecer a incidência política e institucional que cobra processos de investigação céleres e de qualidade no sentido de produzir respostas efetivas que inibam estes contextos de violação, sobretudo, quando tais contextos e conflitos se apoiam em braços estatais.

Igualmente, acrescento a sugestão de que se possa mobilizar para tal diligência a vinda do novo Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e assim em conjunto fazermos as cobranças devidas às autoridades do Estado do Ceará e, caso seja necessário, apoio a instituições federais.

Certo do pronto atendimento de Vossas Excelências e contando com o compromisso de vossos mandatos com a causa dos direitos humanos, desde já agradeço a atenção e desejo sucesso em seus trabalhos.

Atenciosamente,

Vereador João Alfredo

Presidente da Com. de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460

FONE.: 85 3444-8361
FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

III - Relato e apanhado de notícias

1) Casos da Região do Grande Bom Jardim, periferia sudoeste da capital cearense

Esclareço que sobre os casos balizados em matérias jornalísticas, buscamos checar as informações em conversa com os repórteres que as produziram; e ainda buscamos informações complementares com entidades da sociedade civil das referidas localidades, bem como relatos de familiares e/ou conhecidos de duas das vítimas.

Em especial, colaboraram no levantamento nesse relato com informações: a Associação de Vítimas de Violência Policial do Estado do Ceará – AVVIPEC; O movimento comunitário do Grande Bom Jardim - REDE DLIS, em especial o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – CDVHS; e o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH.

Aqui neste relato destaco três casos emblemáticos, os quais foram nos trazido via as entidades acima citadas: do adolescente, ANDERSON LOPES DA SILVA – 18 anos, morador do bairro Bom Jardim, supostamente acusado de furto em um mercantil na Caucaia; do adolescente LUIZ CARLOS JULIÃO DE OLIVEIRA-16 anos, também morador do Bom Jardim na comunidade Nova Canudos; e o sumiço de dois jovens também moradores desse bairro, Francivânio da Silva Mota e Denison Carlos de Freitas, que estavam juntos e o relato do último contato, por telefone, noticia que eles passavam por uma abordagem policial.

3.1 Caso - Anderson Lopes da Silva

O jovem Anderson de 18 anos foi à Caucaia visitar amigos de seu antigo trabalho e a pedido de sua mãe, Dona Alcione, ele teria passado no Supermercado Estrela, nessa mesma cidade, para retirar dinheiro do caixa eletrônico. Na entrada, ainda no estacionamento, o jovem Anderson estaria abordando uma motocicleta ‘cinquentinha’ e a dona, senhora Ana Paula, pensou tratar-se de roubo e daí chamou os seguranças do



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

supermercado estrela. O jovem, relatando sua mãe, estava em sua moto, que na ocasião era pilotada por um amigo que ficou fora do Supermercado para estacionar a motocicleta.

O FATO DA VIOLAÇÃO

Os seguranças seguraram Anderson, o espancaram e depois ele teria sido colocado contragosto em um carro preto e desaparecido dia 28 de agosto de 2014. Antes de ser posto no automóvel, o jovem foi espancado na Rua, por ter corrido da ação dos seguranças, chegando a parar em um bar na tentativa de se proteger do espancamento e dos tiros dados ao alto. O ocorrido foi na vizinhança do Supermercado, tendo ele, em ato voluntário jogado sua camisa nesse bar que, segundo a mãe, como que dando uma pista do rapto.

Nos dias e meses que se seguiram, a mãe de Anderson, dona Alcione moveu com sua família idas intensas a Caucaia: no Supermercado Estrela, na delegacia, na vizinhança espalhando cartazes em busca do seu filho e buscando informações. Além disso, buscou o núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Ceará para solicitar apoio e encontrar seu filho; deu várias entrevistas na imprensa local e buscou entidades de direitos humanos, como a comissão de direitos humanos da Câmara Municipal.

Neste caso, a família se encorajou para cobrar e denunciar publicamente. Acerca desses encaminhamentos do caso do jovem Anderson, é possível relatar as seguintes atuações: primeira visita dia 01 de outubro de 2014 para ouvir o primeiro relato do caso quando o jovem ainda era dado como desaparecido; conversa com a inspetora do 'Sueli' da delegacia de Caucaia para obter informações do inquérito; foram enviados ofícios à Controladoria Geral dos Órgãos da Segurança Pública para averiguar a possível presença de policiais trabalhando no Supermercado Estrela, conforme relatos; e ao delegado Aroldo Mendes de Caucaia solicitando inquérito, resposta, que aquela altura, não foi dada.

Foram realizadas duas reuniões do Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza (31 de outubro e 06 de novembro) para avaliação do caso e tomada de providências; nestes encontros foi pensada uma visita à família, que se concretizou no dia 05 de novembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

2014, já com a informação do aparecimento dos restos mortais do jovem, como também visita à delegacia responsável pelo caso (relato a seguir).

Na visita à família, estiveram presentes o Vereador João Alfredo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e entidades de direitos humanos e a Defensoria Pública, em que a mãe do jovem relatou o caso e assegurou a luta da família por justiça à memória do filho.

Na reunião dia 06 de novembro de 2014, do Fórum de Direitos Humanos de Fortaleza, novamente, em relato emocionado, a mãe do jovem contou seu sofrimento na procura ao seu filho, na peregrinação que realizou as instituições públicas, à imprensa e mencionou as constantes visitas à vizinhança do supermercado, ao próprio estabelecimento e à delegacia de Caucaia. Em tom de revolta, menciona que os relatos que colheu ligam o sumiço de seu filho ao supermercado, a presença de policiais atuando como segurança do local (no dia do sumiço menciona a possível presença de um policial civil), e ainda os recorrentes pedidos e avisos que recebeu para se afastar do caso, porque o de seu filho não havia sido o primeiro, como também os envolvidos se tratavam se pessoas perigosas.

Dona Alcione, na visita à delegacia para saber notícias do inquérito, no último dia 03 de novembro, foi avisada que o caso já tinha dois indiciados e que seria concluído, mas sem relação nenhuma com o Supermercado Estrela. Ela rechaça a tese, ressalta as versões idênticas que recebe tanto na delegacia quanto no Supermercado; da forma rispida com que foi constantemente tratada pelas autoridades policiais; como destaca as falhas na investigação que tem sido feita, o fato das testemunhas temerem colaborar com o caso (mudando de versão entre o que lhe disseram na rua e na delegacia), como as provas materiais, a exemplo das imagens do circuito de TV, não terem sido solicitadas. Dona Alcione, também citou a criminalização prévia do seu filho feita pela equipe da delegacia, pelo fato dele já ter cometido atos infracionais, o que fazia com que justificasse o ocorrido com a expressão “seu filho, não era santo, não!”

Na reunião do dia 06 do Fórum, deliberou-se pela solicitação de mais informações às instituições policiais, ao Supermercado e a articulação com a Secretaria de Justiça para viabilizar atenção psicossocial à família e sua proteção (garantido o transcurso das



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

investigações sem ameaças a eles), bem como intermediação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS para transferência do caso para uma delegacia especializada.

Como parte desses encaminhamentos, no dia 07 de novembro de 2014, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza (assessores do Vereador João Alfredo) acompanhou dona Alcione à delegacia de Caucaia para acessar diretamente o inquérito, podendo, compreender melhor sua condução e possíveis das falhas e vícios. A equipe de assessores também se surpreendeu com a falta de trato do escrivão que recebeu o grupo de modo grosseiro e desconcertado, mostrando-se contrário as tentativas de colaboração ou observação de outras instituições. Esta interação ocorreu por ele se apresentava como o responsável pelas investigações.

Nessa ocasião, além de ser acusada de estar atrapalhando as investigações, pela rede instituições que ela mobilizou no auxílio, primeiro para encontrar seu filho, agora no esforço de realizar justiça; Dona Alcione foi surpreendida com a acusação do assassinato de um segurança do Supermercado Estrela na noite anterior. A imputação, realizada pelo escrivão da delegacia (Josenildo Moura de Menezes), de forma ríspida e direta a ela pela responsabilidade do crime ocorrido na noite do dia 06, em frente ao Supermercado. Como prova da acusação, relatou a existência de um cartaz deixado sobre o corpo da vigilante, de apenas 22 anos de idade, de que o crime se tratava de uma vingança em relação ao ocorrido com o jovem Anderson.

Entendendo a gravidade da situação, a Comissão buscou imediatamente contatar o Núcleo de Proteção a Pessoas Ameaçadas do Governo do Estado do Ceará, que funciona junto à Secretaria de Justiça, e dona Alcione foi colocada provisoriamente em um dos programas de proteção. Além disso, diante dos problemas com a condução do inquérito em Caucaia, o presidente da Comissão também se reuniu com o Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, na companhia da família, na tarde após o incidente na delegacia de Caucaia e solicitou a transferência do inquérito para Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP; solicitação que foi atendida no dia 10 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

O presente caso, pelo esforço empreendido por Dona Alcione, além ganhar repercussão, tem nos chamado atenção e preocupado. Além do sumiço do jovem, após um espetáculo público de tortura, com relatos que não foram devidamente investigados envolvendo um estabelecimento comercial que faz uso de segurança privada, com suspeita de que exista policiais em seus quadros; o medo das testemunhas; com a evidente e voluntária ação para que o inquérito não tenha o rumo de investigação corrente e coerente; com o desdobramento de mais um assassinato que vitimou outro jovem que trabalhava no supermercado; em que a cena do crime foi montada para produzir o sentido de vingança, mesmo após a família ter recorrido a uma rede extensa de organizações e instituições pública de promoção de direitos humanos; exige além de uma investigação adequada, plena atenção e monitoramento pelos mecanismos de defesa e promoção dos direitos humanos, pela similaridade com os casos conhecidos de prática de extermínio e a necessidade de se responder exemplarmente a esta grave violação.

3.3 Caso - Luiz Carlos Julião de Oliveira - 16 anos

Texto é fruto de relato da liderança da comunidade Nova Canudos e conversa de uma tia da vítima a um dos assessores do Mandato do Vereador João Alfredo.

Seis jovens praticaram um assalto num posto de gasolina na CE 020. Após o ocorrido, Luiz Carlos, por ser adolescente teve que cumprir a medida socioeducativa de 45 dias. Quando retornou à sua residência, por volta de 15 dias após, por volta da 6h da manhã, o jovem foi raptado por um grupo que se apresentou como policiais, em um carro preto.

FATO

Desaparecimento ocorreu em 23 de junho de 2014. Foi raptado por quatro homens que se diziam policiais em um carro preto (gol). Os pais do jovem foram à delegacia e não



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

conseguiram solucionar o caso. Foram, por diversas vezes, em hospitais, IML e delegacia de polícia buscando informações. A família abriu um BO sobre o desaparecimento do jovem.

Está desaparecido até a presente data e a família pede, com desespero por uma solução. Por medo, a família ainda não compareceu à sede da Comissão, como também precisou se mudar de casa por duas vezes. A tia do jovem informou, também, que o mesmo carro que foi usado no sequestro continua rondando nas proximidades do local onde o fato ocorreu.

A família do adolescente Luiz Carlos foi visitada pelo movimento comunitário do Grande Bom Jardim, buscando encorajá-los a fazerem a denúncia pública e o encaminhamento do caso para acompanhamento de entidades de Direitos Humanos. Porém, a família sente medo e tem sofrido intimidação e não quis se expor e preferiu o silêncio.

Apesar da decisão da família de Luiz Carlos ter preferido não se expor, o movimento comunitário do Grande Bom Jardim decidiu continuar o acompanhamento a partir da 32ª delegacia de polícia civil do Bom Jardim e para isso está tentando ter acesso ao menos ao Boletim de Ocorrência.

3.4 – Casos noticiados pela imprensa

3.4.1 Corpo carbonizado é encontrado no Genibaú

Informação que chegou pelo movimento comunitário através de notícia que repercutiu na imprensa, 03 de maio de 2014.

O FATO

Corpo de jovem é encontrado em terreno baldio, carbonizado e marca de perfurações e indicação de marcas, o corpo estava com as mãos e braços amarrados. A vítima era supostamente moradora do bairro Bom Jardim.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

“O corpo de um jovem de aproximadamente 20 anos foi encontrado carbonizado em um terreno baldio, na manhã do sábado, dia 01 de maio de 2014, na Travessa Gênova, no Parque Genibani, em Fortaleza.

De acordo com informações preliminares, o corpo também apresentava seis perfurações que podem ter sido feitas por uma faca. Além das marcas, os pés e mãos do jovem estavam amarrados com um cabo de aço. A vítima não portava nenhuma identificação.”²

Sobre este caso, buscamos informações na 32ª delegacia de polícia civil e não há informações do mesmo. O próximo passo foi buscar informações na 12ª delegacia do Conjunto Ceará e ainda se coletou maiores dados da população nas proximidades que dizem afirmar ser o jovem morador do bairro Bom Jardim.

3.4.2 Desaparecimento de 10 jovens registrado pela imprensa³



² Sobre o caso ver: http://cnews.com.br/cnews/noticias/65308/corpo_carbonizado_e_encontrado_no_geniban.

³ Sobre a matéria, acessar: <http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/seguranca/publica-policia-investiga-o-desaparecimento-misterioso-de-10-jovens-nos-ultimos-dois-meses-no-ceara/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

“Polícia investiga o desaparecimento misterioso de 10 jovens nos últimos dois meses no Ceará - As características dos crimes são parecidas: homens armados obrigam os jovens a entrarem em um carro; em seguida, os adolescentes são encontrados mortos.”

Uma nova prática de crime vem ocorrendo no Ceará, nos últimos meses. Em agosto e setembro deste ano, **10 jovens desapareceram** misteriosamente no estado. Os casos ocorreram em Fortaleza, Caucaia e Redenção, e vêm deixando moradores assustados.

Os crimes têm características semelhantes: homens armados – alguns se passando até por policiais – obrigam os jovens a entrarem em um carro. Dias depois do sumiço, os adolescentes são encontrados mortos. Para moradores, **parece atuação de milícia**.

Para a Polícia Civil, os casos são diferentes, podendo ser cometidos por acerto de contas ou queima de arquivo. “Podem ser por uma série de fatores, isso sempre aconteceu e sempre vai acontecer. Tem que ser investigado para saber quem levou as vítimas e o motivo disso”, explica o diretor de Departamento de Polícia Metropolitana, Jairo Pequeno.

Nos episódios, o delegado acredita que os jovens desaparecidos deveriam conhecer os criminosos e, por isso, entravam no carro sem fazer tanto alarde. “Não é o bicho papão que vai pegar não. Os adolescentes poderiam ser parceiros, ter um vínculo, para ir numa boa”, aponta. De acordo com ele, os casos serão investigados e, se a polícia estiver envolvida, responderá da mesma forma. “Na verdade, é bem pior, porque **seria uma polícia bandida, um grupo de extermínio**”.

Os casos

O primeiro caso registrado pelo programa Barra Pesada, da TV Jangadeiro, ocorreu em 19 de agosto, no município de Redenção. Quatro jovens foram sequestrados de uma residência e encontrados mortos duas semanas depois, no dia 1º de setembro, em um canavial na localidade Sítio Livramento, em Redenção. De acordo com a Polícia Militar, um agricultor capinava o terreno e viu o rosto de um deles. Quando os peritos chegaram, descobriram os quatro corpos enterrados em covas rasas.

“Os bandidos estão procurando se aperfeiçoar a cada dia, para dificultar a investigação da polícia. Em alguns casos, as vítimas eram envolvidas em crimes, como tráfico de drogas e furtos. E a lei deles é essa: se descumprir uma exigência, se estiver falando o que não deve, **o comando maior já dá a ordem para matar**”, indica Jairo Pequeno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Desde 28 de agosto, uma família procura por um jovem desaparecido em um supermercado localizado me Caucaia, na Região Metropolitana de Fortaleza. Anderson Lopes da Silva, de 18 anos, teria ido ao estabelecimento comercial para utilizar um dos caixas eletrônicos. Em seguida, foi **surpreendido por um dos seguranças** que, armado e na companhia de outros homens, colocou o jovem dentro do veículo e desapareceu. O episódio, segundo a família, foi presenciado por clientes do supermercado.

O mesmo aconteceu com outros dois jovens, no Bairro Bom Jardim, em Fortaleza, em 27 de setembro. Francivânio da Silva Mota e Denison Carlos de Freitas estavam juntos. A família informou que, em um último contato, Francivânio disse por telefone que estava sendo abordado pela polícia. **“Mas como ele sabia que era a polícia de fato? Se chega uma pessoa na sua casa se passando por policial, com credencial, você vai acreditar, não é?”**, indaga o delegado.

Três adolescentes foram levados por supostos policiais civis quando voltavam de um jogo de futebol, em Fortaleza, no dia 29 de setembro. Segundo as famílias, os adolescentes seriam envolvidos em crimes no Bairro Antônio Bezerra. As mães procuravam por eles em hospitais, delegacias e até no Instituto Médico Legal, mas ninguém foi encontrado. Em 2 de outubro, três corpos foram achados em Caucaia, e suspeita-se que seriam deles.

Em casos de desaparecimento, a família deve registrar – imediatamente – Boletim de Ocorrência na delegacia da região. “Esses quatro casos estão sendo investigados, para se instaurar o inquérito e descobrir os culpados. Independente de quem seja o mandante do crime, ele irá responder”, conclui.”

Chama-nos atenção, além da notícia do caso do Jovem Anderson, acompanhado pela Comissão, dois registro de casos em que o *modus operandi* é muito parecido, embora aqui não se ventile que se trate de casos que tenha ligação entre si, mas que são operados por pessoas e/ou grupos que repetem práticas de extermínio. As vítimas, em comum, tem histórico de infracionalidade ou suspeita desse histórico.

2) Casos de chacinas após mortes de policiais

2.1 Terça-feira sangrenta com quatro homicídios em Crato e dois em Juazeiro do Norte 05/11/2014⁴

Seis homicídios foram registrados somente nesta terça-feira na região do Cariri, sendo quatro em Crato e outros dois em Juazeiro do Norte. No final da manhã, o Sargento PM Francié Rodrigues Lopes, de 36 anos, que residia no bairro Seminário, foi morto com um tiro na nuca durante assalto em uma farmácia no centro de Crato. Três horas e meia depois,

⁴ Sobre o caso, acessar: http://www.miseric.com.br/?page=noticia&cod_not=132175.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Hélio Leite da Silva, de 23 anos, o “Baby”, tombou morto em um matagal numa troca de tiros com a polícia perto de sua casa na Rua Monsenhor Lima (Pinto Madeira) em Crato.

Por volta das 16 horas na Rua São Lázaro (Triângulo) em Juazeiro, José Tibério Alves do Nascimento, de 28 anos, foi morto perto de sua casa com 10 tiros de pistola. Familiares recolheram o corpo, enrolaram em um lençol e iam levar ao DML numa carroça relutando em entregá-lo à polícia. Já por volta das 18h30min, no cruzamento das ruas Formosa e Domingos Sávio (Pio XII), José Eduardo da Silva, de 36 anos, que residia na Rua 1º de Maio, 54 naquele bairro foi assassinado com três tiros na cabeça por um homem que trafegava em uma moto Yamaha de cor vermelha.

Finalmente, por volta das 23 horas na Rua José Alcântara Vilar (Bairro Pimenta) em Crato, foi registrado um tiroteio no qual tombaram mortos o menor Francisco Luanderson Menezes Barreto, de 14, que residia no Sítio Rosto, 130 no bairro Lameiro, e o jovem George Florêncio de Sousa, de 20 anos. Os dois trafegavam em uma moto Honda CG 150 de cor azul e placa HXB-7772, inscrição do Ceará, a qual foi recolhida para o pátio da Delegacia de Polícia Civil de Crato.”

2.1 NOTA DA SOCIEDADE CIVIL DO CRATO – BASTA DE EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE POBRE E NEGRA DA PERIFERIA

Até quando você vai levando porrada, até quando vai ser saco de pancada, até quando vai ficar sem fazer nada (Gabriel Pensador)

A cidade do Crato vivencia uma série de mortes violentas. Mais uma vez e no mesmo dia do ocorrido em Belém do Pará, o extermínio de jovens pobres e negros da periferia da cidade chocou a população e revelou a ineficiência da política de segurança pública adotada no nosso país, centrada no aparelho repressivo e na guerra aos pobres e negros.

As execuções iniciaram após a morte de um sargento da Polícia Militar, o qual tentou evitar um assalto a uma farmácia, cujos suspeitos já se encontram sob o poder da polícia. Cinco mortes em pouco mais de 24 horas na cidade após o ocorrido, segundo dados da imprensa oficial, sendo que, de acordo com relatos dos moradores das comunidades periféricas, este número ultrapassa 14 mortes.

Atentamos para a necessidade de reformas na realidade policial brasileira, visto que esta categoria de trabalhadores é submetida a condições ruins de trabalho e a uma hierarquia herdeira da Ditadura Militar, o que indica que é preciso desmilitarizar a PM e investir na formação em direitos humanos e cidadania para os agentes de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Uma verdadeira política de segurança pública não se implanta com ações pontuais repressivas, mas com mudanças na política econômica e investimento em educação, saúde, cultura, esporte e lazer, o que é cotidianamente negado à juventude pobre e negra das periferias brasileiras, condenada a um futuro de incerteza, onde predominam a pobreza e a criminalidade.

Neste contexto, repudiamos também o papel tendencioso e algumas vezes deseducativo da maioria dos meios de comunicação social, que em jornais e programas televisivos, incitam a violência e o extermínio contra os moradores das periferias, contribuindo para a disseminação do preconceito e desrespeito as leis que garantem o direito à ampla defesa para tod@s @s cidadãs (os) brasileiros.

Nesse sentido, nós, a sociedade civil organizada, exigimos do Comando da Polícia Militar explicações sobre as mortes; da prefeitura, um posicionamento; da Câmara Municipal uma audiência pública para discutir a violência e do governo do estado, que cumpra o seu papel de apurar os fatos, no intuito de pôr fim ao extermínio desencadeado na cidade do Crato. Toda a solidariedade nesse momento é empenhada aos familiares e amigos das vítimas deste terror social.

Convocamos toda a sociedade para um ATO PÚBLICO no próximo dia 11 de novembro (terça-feira), às 15:30 horas, na Praça Cristo Rei.

Assinam essa nota: Grunec, Sindurca, Cáritas Diocesana, Frente de Mulheres dos Movimentos do Cariri, RUA, Pretas Simoa, UJC, Anel, PSTU, SISEMUN, Recid, Conlutas, PT, Conselho da Mulher, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Saúde, Renap, Comissão de Direitos Humanos da OAB, Levante Popular da Juventude (LPJ).

Links que relatam a morte do policial:

- 1) <http://cratonoticias.wordpress.com/2014/11/04/crato-ce-policial-morre-ao-reaagir-a-uma-tentativa-de-assalto-em-uma-farmacia/>
- 2) <http://crato-noticias.blogspot.com.br/2014/11/a-policia-prende-cico-sareco-vestido.html>

2.2 Três pessoas são executadas após assassinato de PM - MULUNGU - jornal o povo de 12/11/2014 ⁵

O irmão do acusado de matar policial foi morto a tiros em casa. Em seguida, homens encapuzados invadiram cadeia pública e mataram outros dois jovens.

No intervalo de apenas uma hora, três pessoas foram assassinadas em Mulungu, na microrregião de Baturité. A principal linha de investigação da Polícia Civil aponta que os

⁵ Sobre a notícia, acessar:

<http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2014/11/12/noticiasjornalcotidiano.3346537/trs-pessoas-sao-executadas-apos-assassinato-de-pm.shtml>



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

crimes, registrados na madrugada de ontem, estão relacionados ao assassinato de um policial militar, no último domingo, 9, na cidade. Ontem, um homem foi executado dentro de casa. Já as outras duas vítimas foram mortas na cadeia pública local.

Segundo informações do Comando de Policiamento do Interior (CPI), os homicídios foram cometidos por volta de 0h15min. Um grupo com oito homens invadiu uma residência na localidade de Lameirão. Encapuzados, eles executaram Francisco Fagner Bezerra da Silva, de 24 anos. Conforme a Polícia, o jovem, que não tinha antecedentes criminais, é irmão do acusado de matar o soldado da PM André Ribeiro de Carvalho, 30. Instantes depois da execução, cerca de 10 homens invadiram a cadeia pública da cidade e executaram Adriano Brás Ferreira, 31, e Antônio Aldean de Souza Moreira, 26. Eles respondiam por homicídio e porte ilegal de arma de fogo.

De acordo com o titular da Delegacia Regional de Baturité, delegado Ricardo Gonçalves Pinheiro, a Polícia investiga se havia algum relacionamento entre as vítimas do duplo homicídio e o acusado de matar o policial, já que eles não têm parentesco.

Nas duas ações, os criminosos fugiram em automóveis não identificados por testemunhas. A Polícia usa imagens de câmeras de segurança da região nas investigações. “Até agora, não há nada de definitivo. E não há nada que comprove que os casos estão, de fato, interligados”, disse o delegado.

Morte de PM

O soldado da PM André Ribeiro de Carvalho foi morto por Francisco Magno Bezerra Silva, 26, que cumpria pena em regime semiaberto por roubo e tentativa de homicídio. Conforme o delegado, Magno teria se envolvido em uma briga, no fim da noite de domingo. Uma viatura foi enviada ao local, um clube da cidade e, após abordagem, ele foi retirado da festa pelos PMs, pois não poderia estar na rua naquele horário.

Revoltado, o jovem teria deixado o local para buscar uma arma. Ao retornar, atirou no soldado da PM e fugiu, mas acabou preso em flagrante por um dos policiais que estava na viatura. Magno foi transferido para a Delegacia de Capturas, no Centro.

Já o soldado foi atingido na cabeça pelo disparo. Socorrido para o Instituto Doutor José Frota (IJF), em Fortaleza, ele não resistiu aos ferimentos e morreu.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

2.3 Capitão da PM é assassinado com tiro à queima roupa, em Quixadá⁶

“Durante diligência, a Polícia de Quixadá encontrou quatro suspeitos, houve troca de tiros e um deles morreu. Ninguém foi preso”

Um capitão da reserva da Polícia Militar foi assassinado na manhã desta quarta, 12, em Quixadá, no Sertão Central, na rua Benigno Bezerra, bairro de Campo Velho. Joaquim Soares Leite, 64, levou um tiro à queima roupa na cabeça, de costas, e morreu na hora. A arma do PM, uma pistola 380, foi levada pelos criminosos.

A Polícia organizou uma busca e trocou tiros com os suspeitos próximo ao local onde o capitão foi assassinado. Um deles, Hermilson Nogueira de Sousa, conhecido como “Chaninha”, foi atingido e morreu na hora.

De acordo com informações da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará (ACSMCE), o capitão Soares estava em uma padaria com amigos, fardado, quando dois homens chegaram em uma motocicleta preta e efetuaram os tiros.

A Polícia suspeita de que os bandidos tivessem intenção de assaltar o local, mas vendo o policial fardado, cometeram o assassinato. Os homens teriam mandado que as demais pessoas permanecessem em seus lugares, e disparado somente em direção ao capitão da PM.

Segundo o inspetor Alexandre Ribeiro, da Delegacia Regional de Quixadá, até às 15h30min, ninguém havia sido preso.

Violência

Com este caso, é o terceiro policial morto em duas semanas. No último dia 5, um sargento morreu durante assalto em uma farmácia, no Crato. E nesta terça-feira, 11, um soldado da PM foi baleado na cabeça enquanto estava em serviço atendendo ocorrência em uma festa, em Mulungu.

⁶ Sobre a notícia, ver: <http://www.opovo.com.br/app/ceara/quixada/2014/11/12/motquixada,3346730/capitao-da-pm-e-assassinado-com-tiros-a-queima-roupa-em-quixada.shtml>



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Adolescente morto em troca de tiros com a PM não estava envolvido no assassinato do Capitão⁷

Ermilson Nogueira de Sousa, 15 anos, foi morto numa troca de tiros com a Polícia Militar na manhã desta quarta-feira (12), no município de Quixadá.

Os policiais estavam empenhados na busca por dois suspeitos de terem executado, algumas horas antes, o Capitão Joaquim Soares Leite, 64 anos.

Um número considerável de policiais estava envolvido na operação. O tiroteio que acabou na morte do adolescente aconteceu no Bairro Campo Velho. Cercado por patrulhas da PM, o adolescente tentou fugir pelo telhado da própria casa e ainda efetuou disparos contra os militares. Acabou sendo derrubado com um tiro certo na cabeça.

A Delegada da Regional de Polícia Civil de Quixadá, Dra. Anna Cláudia Nery, explicou que o adolescente morto, embora fosse parceiro da dupla acusada de matar o Capitão Soares, não participou do homicídio.

⁷ Matéria hospedada em: <http://www.monolitospost.com/2014/11/12/suspeito-de-executar-capitao-da-pm-em-quixada-e-morto-durante-troca-de-tiros-com-a-policia/>

ANEXO 4 – INFORME DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA DECAP/CE
(ÍNTEGRA DO TEXTO)



Fortaleza e Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014

Prezada Comissão Interamericana De Direitos Humanos,

Prezado Relator para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sr. James Cavallaro

Prezado Coordenador da Seção Regional EFP da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. Mário López-Garelli

Ref: Violações de Direitos Humanos na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza- CE, Brasil

A Justiça Global, Comissões dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, Comissões dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Pastoral Carcerária, representada pelo Padre Marco e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) apresentam neste informe as graves violações integridade física e direito à vida, que vêm ocorrendo a população carcerária que encontra-se na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza- CE, Brasil.

A DECAP abriga presos que aguardam vagas no sistema prisional ou detentos que a justiça determinou prisão. Mas hoje, na realidade, a delegacia virou local de cumprimento de pena. A situação dos presos nessa delegacia, verificada em dezembro de 2013, era gravíssima, insustentável e desumana. Além disso, as condições de trabalho dos policiais civis eram vexatórias e atentavam contra os direitos deles.

Assim, segue breve relato com um contexto geral das delegacias de Fortaleza e em especial da DECAP, com as principais violações identificadas, além de dois casos exemplares de presos e proposições.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: ; João Alfredo Telles Melo <joaoalfredotellesmelo@gmail.com> e Pe. Marcos Passerini passerini@veloxmail.com.br.

Atenciosamente,

Natália Damazio/ Sandra Carvalho



Justiça Global

João Alfredo Telles Melo

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso

Rodrigo de Medeiros Silva

Articulador da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará/ RENAP-CE

Marcos Passerini.

Pastoral Carcerária/ CE

1. Contexto geral da situação de presos em delegacias na cidade de Fortaleza e em especial o contexto da DECAP

Em janeiro de 2012 o Departamento de Polícia Metropolitana – DPM informava que haviam 650 pessoas presas em delegacias somente de Fortaleza. Ao final do mesmo ano um pouco mais da metade veio a ser transferida, porém em dezembro do mesmo ano, a DECAP ainda possuía 130 detentos. O quadro só apresentou alguma modificação após uma rebelião que gerou a transferência de uma parcela dos presos, mantendo a população carcerária da DECAP com o número de 70 detentos.

Conforme levantamentos disponibilizados no site da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (Sejus), entre os anos de 2008 e 2012, a massa carcerária em todo o Estado do Ceará saltou de 12.766 presos para 18.645, uma elevação da ordem de 46 por cento em apenas quatro anos. Já o departamento de Polícia Metropolitana – DPM, afirmava à época que a superlotação se concentra nas unidades prisionais, mas também nas delegacias de Polícia Civil e, especialmente em Fortaleza e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Em 2013, foram transferidos de delegacias de Fortaleza para presídios 4.531 presos. Segundo o Ministério Público do Estado do Ceará, essa quantidade de presos, ainda que tenha sido alta em relação a 2012, essas providências não reduziram o número de pessoas presas irregularmente em delegacias da capital.

Ainda com base nos dados da SEJUS, mais de sete mil novos presos ingressaram no Sistema Penal do Ceará somente no ano de 2013, o que representou um acréscimo de 9,2 por cento em 12 meses. Em cinco anos, de 2008 a 2013, houve novo crescimento, passando de 12.766 presos para



19.392, um avanço da ordem de 51,9 por cento. Com este aumento, a população carcerária no Ceará estaria para alcançar 20 mil pessoas presas.

No que se refere aos presos que encontram-se em delegacias, o Departamento de Polícia Metropolitana informou, via imprensa, que nos últimos dias de 2013 a situação era grave, principalmente em alguns distritos de Fortaleza e Região Metropolitana, pois presos doentes estavam misturados com os demais. A violação ao direito a saúde representa de acordo com a jurisprudência desta h. Comissão, violação direta ao direito à integridade pessoal

“El proveer la atención médica adecuada a las personas privadas de libertad es una obligación que se deriva directamente del deber del Estado de garantizar La integridad personal de éstas (contenido en los artículos 1.1 y 5 de la Convención Americana y I de la Declaración Americana). En ese sentido, la CIDH ha establecido que “[e]n el caso de las personas privadas de libertad la obligación de los Estados de respetar la integridad física, de no emplear tratos crueles, inhumanos y de respetar la dignidad inherente al ser humano, se extiende a garantizar el acceso a la atención médica adecuada”¹

No que concerne a inadequação das prisões estarem ainda sendo realizadas nas delegacias, o Poder Judiciário, por meio da 6ª Vara da Fazenda Pública em março de 2013, deu ordens formais para o Governo do Estado agilizar a remoção de todos os que encontravam-se irregulares em tais estabelecimentos, no entanto o Governo recorreu e tornou sem efeito essa decisão judicial. Assim, segundo a imprensa local, havia aproximadamente 500 pessoas presas em delegacias de Fortaleza e Região Metropolitana ao final de 2013. Mas, segundo o diretor do Departamento de Polícia Metropolitana (DPM), o efetivo total de presos nas delegacias da Grande Fortaleza em 2013 era de 889. Desses, 731 estavam nas unidades distritais e metropolitanas e 158 nas delegacias especializadas, como a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Ainda segundo o DPM, o somatório da carceragem das unidades policiais da região metropolitana não deveria ultrapassar 300 presos. Nesta decisão judicial, foi inserida a Delegacia de Capturas (DECAP), ordenando a interdição desta, no Centro de Fortaleza, até que fossem feitas reformas necessárias no prédio, devendo, em 60 dias, os presos serem transferidos para um local apropriado. Essa decisão, porém, também não se cumpriu e foi tomada sem efeito após o Governo Estadual ter recorrido. Com isso, as remoções de presos somente ocorreram quando se deram oito rebeliões seguidas. Segundo a polícia civil, todos os motins foram ocasionados por problemas de superlotação e ainda por causa das péssimas condições da alimentação.

Deve ser ressaltado o dever do Estado de resguardar pela segurança daqueles que se encontram privados de liberdade:

El deber del Estado de proteger la vida e integridad personal de toda persona privada de libertad incluye la obligación positiva de tomar todas las medidas

¹ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de diciembre de 2011, párr. 519. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppi/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>



preventivas para proteger a los reclusos de los ataques o atentados que puedan provenir de los propios agentes del Estado o terceros, incluso de otros reclusos. En efecto, siendo la prisión un lugar donde el Estado tiene control total sobre la vida de los reclusos, este tiene la obligación de protegerlos contra actos de violencia provenientes de cualquier fuente.²

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (SEJUS) alegou ter recorrido contrário à decisão judicial porque entregaria no mesmo mês de março de 2013 uma nova Casa de Privação Provisória de Liberdade (CPPL IV), em Itaitinga, Região Metropolitana, com capacidade para 956 presos. A ideia era esvaziar as delegacias da capital. Contudo, em outubro de 2013 essa CPPL IV já estava com sua capacidade de recebimento de presos preenchida, excedendo em 411 presos além da sua capacidade, que era de 936, conforme relatório de monitoramento semanal de efetivo de presos – SEJUS de 22 de outubro de 2013.

Outra decisão do Judiciário que afetou a situação carcerária na DECAP foi tomada pela Vara das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios proibindo a entrada de novos presos nas Casas de Privação Provisória da Liberdade (CPPLs), presídios e penitenciárias da Grande Fortaleza (RMF). Essa decisão teve como efeito nova superlotação nas delegacias, incluindo presos que já deveriam ter sido transferidos para o sistema. Assim, no final de 2013, cerca de 560 presos aguardavam remoção.

Após ter tomado esta decisão de não mais transferir presos para as Casas de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (CPPL I), em Itaitinga e a de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal (CPPL), em Caucaia, ambas na região metropolitana de Fortaleza, a Justiça voltou atrás da sua própria decisão por conta de uma rebelião na DECAP, onde os presos reivindicavam a transferência por causa da superlotação, e determinou a transferência de 70 presos. Neste sentido é obrigação do Estado garantir a segurança interna dos presos, o que inclui criar a estrutura necessária para que não hajam rebeliões. Así, el que el Estado ejerza el control efectivo de los centros penitenciarios implica, fundamentalmente que éste debe ser capaz de mantener el orden y la seguridad a lo interno de las cárceles, sin limitarse a la custodia externa. Es decir, que debe ser capaz de garantizar en todo momento

² CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de diciembre de 2011, párr. 73. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>



la seguridad de los reclusos, sus familiares, las visitas y de las personas que laboran en los centros penitenciarios.³

Em 22 de outubro de 2013, conforme documento de monitoramento semanal do efetivo de presos - SEJUS, a CPPL I, com capacidade para 900, abrigava 366 detentos a mais que a capacidade permitida, o que correspondia a 40,67% de excedente. Já a CPPL de Caucaia, também com capacidade para 900 presos, possuía 242 detentos além do permitido, o que representava 26,89% a mais.

Ainda assim, em outubro de 2013, após três rebeliões sequenciadas, outros 50 presos também foram transferidos e a direção da Delegacia de Capturas conseguiu que 45 presos fossem transferidos para as casas de privação provisória de liberdade em Itaitinga na região metropolitana de Fortaleza. Neste sentido, foi estabelecido por esta h. Comissão que os locais de internação devem ser compatíveis com a dignidade humana

Como ya se ha mencionado en el presente informe, toda persona privada de libertad tiene derecho a ser tratada humanamente, con irrestricto respeto a su dignidad inherente, a sus derechos y garantías fundamentales. Esto implica que el Estado como garante de los derechos de las personas bajo su custodia, no sólo tiene el deber especial de respetar y garantizar su vida e integridad personal, sino que debe asegurar condiciones mínimas que sean compatibles con su dignidad. Tales condiciones no deberán constituir un factor aflictivo adicional al carácter de por sí punitivo de la privación de la libertad. El tratar a toda persona privada de libertad con humanidad y respeto de su dignidad es una norma universal que debe ser aplicable sin distinción de ningún género, y que no puede depender de los recursos materiales con que cuente el Estado.⁴

Como se pode notar pela sequência de fatos e inúmeras decisões e desconstruções de decisões formais, há de fato uma falta de vontade política em resolver a problemática de prisões irregulares em delegacias e mesmo da superlotação nos presídios e casas de privação de liberdade provisória. É o que testifica um pequeno resumo dos mutirões carcerários no Ceará, realizados entre 2009 a 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em unidades da cidade de Fortaleza e do interior do Estado. Nesse período, foi detectado ser o Estado do Ceará o segundo em prisões irregulares. Por isso, depois de analisar [6.501 processos criminais no Estado](#), o CNJ determinou a soltura de 1.287 presos, entre condenados e

³ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, par. 77. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011sep.pdf>

⁴ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, par. 430. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011sep.pdf>

provisórios. Isso ocorreu porque essas pessoas presas atendiam a requisitos legais para extinção da pena ou para o recebimento de benefícios como livramento condicional e progressão para o regime aberto. É obrigação do Estado ainda o controle efetivo por parte do judiciário da legalidade das detenções:

De acuerdo con el régimen establecido por la Convención Americana, El control judicial efectivo de la detención o aprehensión de una persona implica dos deberes fundamentales por parte del Estado –independientes y complementarios entre sí–: La obligación de presentar al detenido sin demora ante una autoridad judicial u otra autorizada para ejercer funciones judiciales (artículo 7.5), y el deber de permitir el acceso inmediato del detenido a una autoridad judicial competente que revise sin demora la legalidad de la detención, es decir, el hábeas corpus o exhibición personal (artículo 7.6). El hábeas corpus garantiza que el detenido no esté exclusivamente a merced de la autoridad que realiza la detención, esta protección debe ser siempre accesible. [...] La CIDH ha manifestado enfáticamente que toda privación de la libertad debe producirse estrictamente en los casos o circunstancias expresamente previstas en La ley y en estricto cumplimiento de los procedimientos establecidos a tal efecto. De lo contrario, la persona detenida se encuentra, de hecho, expuesta a la arbitrariedad y al abuso de la autoridad que ejecutó la aprehensión³

Já em 2013, o relatório preliminar do novo mutirão carcerário identificou que aproximadamente 1.109 presos estariam desaparecidos, ou seja, teriam sumido sem que nem mesmo tivessem sido dados como foragidos. Isso significa que nem a Justiça e nem o Sistema Penal Estadual sabem onde estão ou o que aconteceu com esses detidos. O documento também relata uma total falta de acompanhamento da situação dos presidiários e uma total ineficiência do sistema que monitora quantos são, onde estão e quais são as suas penas. Nesse sentido, o relatório preliminar do CNJ em 2013 responsabiliza a SEJUS como aquela que administra o sistema carcerário, bem como o Judiciário e o Sistema Penal local, através das Varas Criminais e de Execução Penal, pelo descontrole nas unidades prisionais.

Uno de los componentes más esenciales de un sistema de justicia penal que funcione apropiadamente es un sistema efectivo de registro de arrestos y detenciones. Esto, obviamente, proporciona una protección crucial de los derechos del detenido, facilitando además un sinnúmero de otras funciones, entre ellas, la obtención de estadísticas exactas a ser usadas en la formulación y aplicación de políticas. [...] En atención a la importancia que el derecho internacional de los derechos humanos le concede a la

³ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, párr. 119 e 122. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>



existencia y manejo adecuados de los registros de privados de libertad, la reciente Convención Internacional para la Protección de Todas las Personas Contra las Desapariciones Forzadas, contiene una disposición según la cual los Estados partes se obligan a prevenir y sancionar el incumplimiento del deber de registrar toda privación de libertad, así como el registro de información cuya inexactitud conocían los agentes estatales u hubieran debido conocer (artículo 22).⁶

Além disso, há uma posição formada, seja pelo Executivo, seja pelo Poder Judiciário, de que aprisionamentos em massa possam vir a resolver o problema da violência na cidade de Fortaleza. Por isso, seguem determinando prisões sem ter um olhar apurado para o perfil criminal, sobre os tipos de penas e como se dará o aprisionamento. O resultado, então, é o índice crescente de presos e de falta de vagas no sistema prisional.⁷

Diante dessa realidade caótica, a SEJUS se defende e afirma ter criado desde 2007 mais de quatro mil novas vagas no sistema penitenciário. Só na Região Metropolitana de Fortaleza foram construídas cinco novas unidades prisionais. Contudo, o sistema de encarceramento só pode abrigar 130 presos por semana e daí o restante ter que ficar nas delegacias. A SEJUS diz que falta assistência jurídica para que novas vagas apareçam. Já o Ministério Público reclama que, enquanto houver presos em delegacias, não haverá investigações e nem inquéritos bem feitos. A Defensoria Pública também se defende e alega ter poucos defensores, não ter segurança para entrar, por exemplo, na delegacia especializada, a DECAP, e nem condições para fazer o seu serviço jurídico.

2. A situação da DECAP

Nas visitas das Comissões de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Câmara Municipal de Fortaleza aos presos na DECAP em 05 de dezembro de 2013, bem como a inspeção em 29 de janeiro de 2014 da célula de vigilância sanitária e ambiental vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Fortaleza⁸, dão conta de uma realidade similar em relação a DECAP e da gravidade do problema e como estão sendo violados os direitos humanos mais básicos dos presos.

⁶ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de diciembre de 2011, párr. 153 e 161. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

⁷ Os juizes responsáveis pelo Matrizão Carcerário em 2013 falam ainda de uma "desorganização" em relação a separação e caracterização da situação dos detentos. "Pelo que se constatou, tanto o Poder Judiciário como a Sejus, em seus registros inconfiáveis, a partir de uma prisão cautelar começam a computar este preso como sendo um preso provisório, desprezando, assim, sua situação de preso com execução penal ativa, quando o correto seria o contrário, isto é, computar-se como sendo preso da execução penal, já que a prisão cautelar por ser revogada e/ou relaxada a qualquer momento", atestam os juizes (site consultor jurídico, 16 de fevereiro de 2014).

⁸ Vide Processo 8091153/2013 – Inzudos – 14170; 14171; 14172 - portaria municipal 164 de 30.05.12

Nas visitas realizadas pelas Comissões Legislativas de Direitos Humanos de 05 de dezembro de 2013 foi detectada a inexistência de condição de higiene, já que as latrinas estavam dentro das celas e ali mesmo dormiam os presos. As Comissões Legislativas afirmaram que em sua visita o lixo estava amontoado nas celas, desde os restos das quentinhas a alimentos que se amontovam, causando um cheiro insuportável, já que era retirado apenas no final da tarde. Reforçando tal percepção, a vigilância sanitária identificou em sua visita que a Delegacia de Capturas (DECAP), não apresentou as seguintes documentações: registro sanitário, análise microbiológica e físico-química da água, cartão de vacinação dos profissionais/policiais e detentos, comprovante de higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, comprovante de higienização do reservatório de água, constatando ainda que as condições higiênico-sanitárias das celas são totalmente insatisfatórias. Na mesma linha a vigilância encontrou presença de sujeira em todas as celas, especialmente restos de comida e, concomitantemente, a inexistência de depósito para acolhimento do lixo nas unidades celulares, sendo estes armazenados no próprio chão ou em sacos plásticos.

Na visita anteriormente mencionada, as Comissões Legislativas verificaram que a alimentação e a inadequação da alimentação dos presos, tendo em vista que esta consistia em uma quentinha no almoço e às vezes no jantar, havendo indícios de que as mesmas não estavam em condições de serem consumidas, não sendo oferecido café da manhã. A existência de apenas duas refeições diárias para os presos foi confirmada pela vigilância (almoço e jantar), sendo tal fornecida por uma empresa privada, não havendo na delegacia cópia do registro sanitário dessa empresa. Não foram encontradas na delegacia marmitas, mas apenas os isopores para transporte, que encontram-se danificados, sem tampa e armazenados ao chão.

No que se refere à saúde dos presos, as Comissões Legislativas verificaram que estes encontravam-se com diversas doenças infectocontagiosas juntos, não lhes sendo oferecido nenhum atendimento médico, o que foi confirmado pela vigilância sanitária. As Comissões Legislativas viram que a água para os presos beberem não se aparentava ser potável, sendo atestado pela vigilância sanitária que os detentos não tinham acesso a bebedouro, sendo a água consumida por eles proveniente das torneiras existentes nas celas. As Comissões Legislativas verificaram que faltava luz, ventilação, banho de sol e condições para dormir nas celas e a temperatura local chegava a 45°C. Confirmando tal quadro, a vigilância encontrou situações iguais, como: as celas do setor denominado favela estavam sem lâmpadas, ficando os presos totalmente no escuro à noite. No que se refere a esta cela, as Comissões Legislativas observaram que só há uma ventilação próxima à latrina e, neste local, estão 63 presos, quando sua capacidade é de 20 pessoas. Neste sentido, os requisitos mínimos para que um ambiente carcerário seja visto como adequado são

“La CIDH ha indicado que el Estado debe asegurar los siguientes requisitos mínimos indispensables: “el acceso a



agua potable, instalaciones sanitarias adecuadas para la higiene personal, espacio, luz y ventilación apropiada, alimentación suficiente; y un colchón y ropa de cama adecuados”⁹

O transporte do presos também encontra-se em desacordo com a normativa internacional de direitos humanos. Foi averiguado pelas Comissões Legislativas que o caminhão que transporta os presos é fechado, sem ventilação e nele chegam a ser transportados até 50 presos com escolta de às vezes de apenas cinco policiais e duas viaturas (há relato de homens que desmaiam no caminho) e são frequentes as denúncias de maus tratos e tortura por parte dos policiais militares ao longo do traslado. Neste sentido a CIDH estabelece

Los traslados no se deberán practicar con la intención de castigar, reprimir o discriminar a las personas privadas de libertad, a sus familiares o representantes; ni se podrán realizar en condiciones que les ocasionen sufrimientos físicos o mentales, en forma humillante o que propicien la exhibición pública (Principio IX.4)¹⁰

No que se refere a tortura

“En efecto, la CIDH ha especificado que un aspecto esencial Del derecho a la seguridad personal es la absoluta prohibición de la tortura, norma perentoria del derecho internacional que crea obligaciones erga omnes, calificando la prohibición de la tortura como una norma de derecho imperativo (ius cogens)”¹¹

Por fim, as Comissões Legislativas avaliaram que o prédio da DECAP, no geral não poderia permanecer em funcionamento, pois estava totalmente deteriorado, parecer confirmado pela vigilância ao afirmar que as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento são insatisfatórias, com presença de bastante poeira, mofo e infiltração nas celas, abrigando maior quantidade de detentos do que podem suportar.

⁹ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, par. 432. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

¹⁰ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, par. 486. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

¹¹ CIDH. *Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad en las Américas*, 31 de dezembro de 2011, par. 332. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011esp.pdf>

Tais questões tornam-se agravadas pela atual estrutura da defensoria pública, cujo número de defensores e estrutura frente à demanda não nos parecem minimamente suficientes, o que foi confirmado pelo próprio órgão. Observou-se que poucos presos mencionaram ter advogados particulares, no geral sendo afirmado a inexistência de assistência jurídica por parte da defensoria, gerando um aumento no número de presos. No mesmo sentido, há de se destacar que atendimento do advogado ao preso não possui espaço adequado ou que possua privacidade, já que a conversa se dá na grade da cela.

Apesar da instalação pela Defensoria Pública, em 2009, de dois núcleos especializados para atendimento de presos- o Núcleo Especializado em Execução Penal (Nudep) e o Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório e às Vítimas da Violência (NUAPP)- o número de defensores nos mesmos não consegue dar conta da altíssima demanda da massa carcerária. Segundo a Associação dos Defensores Públicos no Ceará, dos 184 municípios do Ceará, apenas 49 possuem defensores públicos, ou seja, 73% das comarcas do Estado não têm acesso direto à Justiça. A maior procura da população, de acordo com a Associação, é voltada para as áreas cível, criminal e de família. Outra realidade que preocupa é que dos 292 defensores que atuam no Ceará, 195 estão lotados em Fortaleza e o restante no Interior. Neste sentido, é obrigação do Estado garantir que os presos possuam acesso adequado a justiça, tendo como alguns de seus *Standards* mínimos:

(a) el deber del Estado de comunicar previa y detalladamente acerca de la acusación implica informar al acusado no solamente de la causa de la acusación, sino también las razones por las cuales se realiza la imputación, los fundamentos probatorios de ésta y la caracterización legal que da a esos hechos. Esta información que debe ser expresa, clara, integral y suficientemente detallada para permitir al acusado que ejerza plenamente su derecho a la defensa; (b) el derecho a la defensa surge desde que se señala a una persona como posible autor o participe de un hecho punible y sólo culmina cuando finaliza el proceso, incluyendo, en su caso, la etapa de ejecución de la pena; [...] (f) que el Estado debe adoptar todas las medidas adecuadas para que la defensa suministrada sea efectiva, para lo cual es preciso que el defensor actúe de manera diligente. El nombrar un defensor de oficio con el solo objeto de cumplir con una formalidad procesal equivaldría a no contar con defensa técnica.¹²

Recomendações:

¹² CIDH. *Informe sobre El uso de La prisión preventiva en las Américas*, 30 de dezembro de 2013, par. 192, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/pdf/Informe-PP-2013-es.pdf>



Prezada Comissão Interamericana De Direitos Humanos,

Prezado Relator para Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Sr. James Cavallaro

Prezado Coordenador da Seção Regional EFP da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sr. Mário López-Garelli

Ref: Violações de Direitos Humanos na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP) em Fortaleza- CE, Brasil

A Justiça Global, Comissões dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, Comissões dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Pastoral Carcerária, representada pelo Padre Marco e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) frente às violações de direitos humanos anteriormente relatadas, apresentam as seguintes recomendações:

- Transferência dos presos para instituições adequadas de cumprimento de pena;
- Estruturação do funcionamento da VEP, garantindo que os presos possuam um acompanhamento adequado;
- Fortalecimento da Defensoria Pública e garantia de acesso a justiça e da ampla defesa aos presos;
- Medida eficazes de combate ao superencarceramento;
- Garantia de um ambiente salubre, com alimentação adequada, água potável e assistência médica aos presos.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: João Alfredo Telles Melo <joaoalfredotellesmelo@gmail.com> e Pe. Marcos Passerini <passerini@veloxmail.com.br>

Atenciosamente,

Natália Damazio/ Sandra Carvalho

Justiça Global



João Alfredo Telles Melo

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso

Rodrigo de Medeiros Silva

Articulador da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará/ RENAP-CE

Marcos Passerini.
Pastoral Carcerária/ CE

ANEXO 5 – DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 05 DE ABRIL DE 2013, CMFOR/CE
(IMAGEM)



DECRETO LEGISLATIVO N. **583**, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Cria o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica criado o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider, na Câmara Municipal de Fortaleza, com o propósito de atuar, por meio de uma prática da Assessoria Jurídica Popular, em consonância com os objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso da Câmara Municipal, respeitadas as atribuições constitucionais da Defensoria Pública.

Art. 2º O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider tem por objetivos, dentre outros:

- I — realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;
- II — contribuir de forma efetiva para o acesso à justiça e para a inclusão social;
- III — orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;
- IV — representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;
- V — solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos Direitos Humanos;
- VI — desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- VII — orientar os assessorados através da metodologia da educação popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais;

